

Universidade de Brasília
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Política Social

**AS REFORMAS SINDICAL E TRABALHISTA NA SOCIEDADE
BRASILEIRA NEOLIBERAL: AMPLIANDO A ESCURIDÃO NA
“CÂMARA ESCURA”**

Autor: Luiz Fernando Viegas Fernandes

Profª Drª Maria Lucia Pinto Leal - Orientadora

Tese de Doutorado em Política Social
apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Política Social
da Universidade de Brasília

Banca Examinadora:

Profª Drª Maria Lucia Pinto Leal (Orientadora)

Profª Drª Alejandra Leonor Pascual

Profª Drª Maria Auxiliadora César

Prof.Dr. Newton Narciso Gomes

Profª Drª Maria Helena Rauta Ramos

Prof.Dr. Mário Ângelo Silva (Suplente)

Brasília

Junho de 2009

**isso de querer
ser exatamente aquilo
que a gente é
ainda vai
nos levar além**

Paulo Leminski

**É Mesmo senhor? Posso assegurar ao bom soberano
Que o meu dever e minha alma
Estão sempre a serviço de Meu Deus e de meu rei
E, a não ser que este meu cérebro
Tenha perdido a astúcia que já teve,
Eu penso ter achado a causa verdadeira da loucura de Hamlet!!!**

**Polônio ao Rei
Hamlet, segundo ato, Cena II**

Agradecimentos

Como sempre, como tudo, a Isabel, Luiza cuja existência justifica todas as coisas inclusive achar-se em um sonho,

A Sofia, que gostará de minhas estórias, e que espero se orgulhe desta, estrela que garante o caminho ao futuro,

A Dona Dulce e “Seu” Maurílio, por tudo, para sempre,

A Maria de Fátima nunca é demais saber que o mar traz-nos mais que as brisas

Ao Toty e ao Thiago, que ao acharem seus caminhos não se esqueçam de onde vieram

A Prof^ª Maria Lúcia Pinto Leal, que presente a vida me deu!!

Aos estudantes do SER, que tive o prazer de ter como alunos, bravos e bravas gentes de quem me orgulho de ter compartilhado um momento,

Às Colegas e aos Colegas do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília,

Às boas Mulheres e aos bons Homens que conheci lutando, espero que se vejam aqui, eu escrevi o que vivemos e sob esse signo continuarei,

RESUMO

Este estudo busca analisar as transformações em curso na sociedade brasileira no que diz respeito às relações Capital – Trabalho no período da implementação do ideário neoliberal como condutor da organização social no Brasil. Propõe-se demonstrar o papel das representações sindicais, em seus vários níveis como coadjuvantes no processo de construção de uma nova sociabilidade dos Mundos do Trabalho e dos trabalhadores.

Neste aspecto, a análise terá como temporalidade o período inaugurado em 1990, com o breve governo do presidente Collor de Melo, que começa a implementar o modelo de gestão inspirado no ideário do Consenso de Washington, consubstanciado no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso que estabelece a afirmação neoliberal como projeto societário, e que para os mundo do trabalho constrói uma nova configuração. Chega ao governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que apesar de sua origem, tanto pessoal, quanto política leva adiante as reformas que visam reconfigurar as relações trabalhistas nesta sociedade.

O papel das representações dos trabalhadores e o influxo dos movimentos transformadores de projetos societários neste período histórico são analisados sob a ótica inspirada na tradição marxista, de viés lukacsiano, examinando o papel ontológico do trabalho na construção do ser social, e o pretense deslocamento da centralidade do trabalho nas sociedades capitalistas contemporâneas, principalmente na brasileira.

Neste contexto a formulação de uma sociedade democrática, dada a este período histórico, é discutida sob a ótica de sua intervenção nos Mundos do Trabalho e o papel que suas representações têm na construção desta dita democracia.

Investigamos, ainda, o discurso ideológico, vitorioso, que reduziu o papel do trabalho e dos trabalhadores de sujeitos sociais a atores sociais, e como o papel das Centrais Sindicais, principalmente a Central Única dos Trabalhadores, e os agrupamentos políticos que a formaram e formam, sujeitaram-se a fomentar debates institucionais, abrindo mão de seu papel contestador, e, portanto construtores de sociabilidades que pudessem contrapor à hegemônica, para serem parceiros e partícipes da construção desta nova institucionalidade.

Conclui-se que os diversos discursos e as ações propostas pelas representações sindicais, por aquelas que detiveram a hegemonia do processo, optaram por construir, em um primeiro momento, discursos adequados ao processo em curso em que a idéia de transformação fora derrotada, e quando da transferência da gestão do Estado para um setor social oriundo de suas fileiras preferiu construir a governabilidade sob o conceito de cidadania em detrimento as lutas dos mundos do trabalho.

ABSTRACT

This study aims the analysis of the transformations in course in the Brazilian society, concerning the Capital - Work relations, during the implementation of the neo-liberal model as the driving force of Brazilian social organization. We propose the demonstration of the role of the representative unions, in their several levels, as coadjuvants in the construction process of a new sociability of the Worlds of Work, and of the workers.

In this aspect, the analysis will comprise the period of 1990, with the brief government of President Collor de Melo, which begins to implement the administration model inspired in the Washington Consensus, its reinforcement during the President Fernando Henrique Cardoso government, which establishes the neo-liberal affirmation as a societal project, and that constructs a new configuration for the world of work. It reaches the government of President Luís Inácio Lula da Silva which, in spite of his personal and political origin, maintains the reforms that aim the reconfiguration of the laboral relations in this society.

The role of the workers representations and the influx of the transforming movements of the societal projects, during this historical period, are analysed under the scope of the Marxist tradition, with a lukacsian bias, by investigating the work ontological role in the construction of the social being, and the pretense displacement of the work centrality in contemporary capitalist societies, specially the Brazilian one.

In this context, the formulation of a democratic society, in face of this historical period, is discussed under the scope of its intervention in the Worlds of Work. We also focus on the role of union representations in the construction of this pretense democracy.

We have also investigated the successful ideological speech which reduced the role of the work, and of the workers, from social subjects to mere social actors. It was also studied how the Unions, specially the “Central Única dos Trabalhadores”, and the political groups that constitute them, submitted themselves to foment institutional debates, renouncing their contestatory role. Thus, they have also renounced their role as constructors of sociabilities that could confront the hegemonic one, and became partners of the edification of this new institutionality.

We concluded that the several speeches and actions proposed by the union representations, the ones that kept the hegemony of the process, have opted to adequate themselves to the actual process, in which the transformation idea was defeated. When the union representatives reached the State administration, they preferred to build their government plan based on the concept of citizenship, irrespectively of the laboral conflicts.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Sobre o método: estrutura para se conhecer o caminho Para abolição do futuro	1
1.1.1 Objeto do Estudo	1
1.1.2 Delimitação do Objeto	9
1.1.3 O Objeto do “Consenso”	6
1.1.4. A Pesquisa: refazendo os caminhos a consertação	24
2 – IDEOLOGIA	29
2.1 O Novo Estatuto Ontológico da Mercadoria - Suporte de toda existência concebível.	29
2.2 A Edificação da Idéia de Crise “Sindical”	33
2.2.1. A Genealogia da crise – Obreirismo X Protoleninismo:	33
2.2.2. A Formação das Centrais Sindicais:	36
2.3. A Metamorfose da Consciência e a Câmara Escura	40
2.3.1 Da (In)Consciência à ampliação da Escuridão na Câmara Escura	44
2.3.1.2 (IN)Consciência de Classe, a Sociedade Cidadã:	46
3. NEM ADEUS, NEM ATÉ BREVE, O PROLETARIADO Não se foi.	51
4. VOLTANDO AO FUTURO: os Teoremas de um Certo Tempo Presente	64
5. ESTRANHANDO O VIVER ESTRANHADO: ainda é tempo do trabalho	70
6. AS LUTAS CONCRETAS, A ESFERA DA PRÁXIS COMO	

PADRÃO DA AÇÃO	76
7. FORMULANDO A CONCEPÇÃO IMOBILISTA DA MODERNIDADE ALTERNATIVA	86
8. A INSTITUCIONALIDADE COMO FETICHE: O ADEUS AO INCOMODO PROLETARIADO	93
8.1. A TRAJETÓRIA DO SINDICALISMO ATÉ AS REFORMAS SINDICAL E TRABALHISTA: CONSTRUINDO O ADEUS	105
8.1.1. Uma breve história do sindicalismo até 1964	105
8.1.2 Movimento Sindical “Moderno”	110
9. DEMONSTRANDO A METAMORFOSE: A guisa de conclusão.	122
10. BIBLIOGRAFIA	126
11. ANEXOS	149

1. INTRODUÇÃO

1.1 Sobre o método: estrutura para se conhecer o caminho para abolição do futuro.

1.1.1 Objeto do Estudo:

A pesquisa aqui desenvolvida trata das diversas tentativas de reformar a Legislação Trabalhista e a Legislação Sindical, tentativas vistas neste estudo como instrumentalização da criação de novas institucionalidades que dessem resposta às crises provocadas pelas novas formas engendradas de acumulação capitalista e postas em prática nas sociedades capitalistas centrais a partir da década de 1980 do século XX.

Este período coincide com a solidificação do ideário neoliberal como paradigma de desenvolvimento do mundo capitalista e foi radicalizado como projeto societário nas sociedades periféricas, onde assumiu o discurso, e obviamente a ação, de “desregulamentação” das relações sociais, fundamentando a sua ação política, em relação ao Mundo do Trabalho, na brutal intervenção, embora seu discurso fosse de “soltar as amarras que impedem o desenvolvimento”, que se traduziu, e se traduz na retirada de direitos dos trabalhadores e em um processo de transformação do papel de sujeito, em papel de ator.

Esta nova qualificação, embutida no que seria o “novo” papel do proletariado, esconde a determinação do lócus da reprodução do mundo do trabalho e de seus componentes, um “não-lugar”, tendo como objetivo sustentar no imaginário social a impossibilidade de transformação, sequer de mudança, no atual desenvolvimento societário, estabelecendo a máxima do thatcherismo: “não temos alternativas”.

Neste contexto, a discussão que se apresenta inscreve-se na lógica do combate ao abandono do Estado como fiador do desenvolvimento e, em última instância, segundo os defensores do estado de bem-estar social, como garantidor dos direitos sociais, dentro dos parâmetros oriundos da noção do “Estado Democrático de Direito”, que

sob esta concepção excluiria das garantias sociais o que não estivesse efetivamente previsto na lei.

Por conseguinte, o que está em pauta não é o projeto societário, mas o debate do combate pela apropriação da gestão do Estado. A vista disso cria-se um abismo entre a realidade concreta da reprodução do trabalho, e dos trabalhadores, e o arcabouço jurídico que se quer dar às relações Capital-Trabalho, dimensionando assim, a ação da classe trabalhadora à conquista de direitos, ou melhor, à manutenção do que foi conquistado na legislação de um Estado, cuja formulação é de intervenção mínima na garantia dos direitos e de máxima ação na garantia da reprodução do capital sob as bases do neoliberalismo.

Instituindo-se como parâmetro da legalidade, este Estado intervencionista neoliberal ao trazer o debate para o interior das normas legais reafirma a sua ação como democrática, respeitadora dos ditames institucionais, e fundamentalmente, cria a aparência de não ser o contraponto da democracia ou da democracia solidária. Mas sua real expressão, conta ainda com o dado dificultador de que setores chamados de esquerda, ou populares, deixaram de ver a democracia como transição, para vê-la como fase terminal das sociedades, dando sua versão particular para o “fim da história” neoliberal.

Sob esta lógica, as possibilidades de discussão de uma legislação que garanta minimamente os direitos do trabalho não só é contraditória, mas impossibilitadora da ação sindical, pois a idéia de Estado mínimo está relacionada ao trabalho e não ao capital. Galvão coloca esta questão:

“Se a intermediação dos sindicatos na contratação dos trabalhadores é vista como uma intervenção no pretense direito da empresa determinar unilateralmente as condições de uso de sua força de trabalho, a lei constitui uma intervenção ainda maior, já que estabelece um patamar mínimo de direitos para qualquer trabalhador, independente do setor, região ou empresa em que trabalha. Para os adeptos do neoliberalismo, assim como para o liberalismo clássico, a lei representa a forma de regulamentação do trabalho mais nefasta ao “livre

jogo das forças de mercado”, devendo ser descartada ou minimizada. O contrato, por sua vez, é considerado o instrumento mais adequado para intermediar a relação capital x trabalho uma vez que estabelece a igualdade jurídica entre as partes contratantes, igualando aqueles que são social, econômica e politicamente desiguais” (2003, p.2).

Esta é a lógica que contraditoriamente preside a movimentação das representações do mundo do trabalho no cenário político. A conquista de representação legal corresponde na práxis social em abrir mão da representação política do mundo do trabalho, reduzindo o alcance de sua ação à conquista da cidadania. Estatuto rebaixado aprioristicamente pelo projeto societário vitorioso neste período histórico do desenvolvimento da sociedade brasileira em particular, e da sociedade capitalista no geral.

Demarcado o espaço do consentimento da ação dos mundos do trabalho, ou seja, a intransponibilidade do projeto em vigor, trata-se de construir os cenários para a execução do empreendimento, oferecer as bases jurídico-legais para a consecução da implementação do neoliberalismo na sociedade brasileira, que segundo Coggiola serão estes os principais:

“No caso do Brasil são qualificados de neoliberais os principais pontos da reforma constitucional impostos pelo representante oficial do neoliberalismo no Brasil, Fernando Henrique Cardoso, numa explícita vinculação aos ditames do chamado “Consenso de Washington”, que são: ajuste fiscal; redução do tamanho do estado, fim das restrições ao capital externo (eliminar todo e qualquer empecilho ao capital especulativo vindo do exterior), abertura do sistema financeiro (fim das restrições para que as instituições financeiras internacionais possam atuar no país em igualdade de condições com as do país); desregulamentação (diminuição das regras governamentais para o funcionamento da economia); reestruturação do sistema previdenciário” (1996, p.196).

Note-se que todos os pontos que serão atacados pela hegemonia neoliberal estavam consagrados nas “conquistas e avanços” legitimados na Constituição de 1988, proclamada em um momento de ascenso do movimento popular e de intenso protagonismo dos setores ligados a causa democrática, oriundos das lutas contra a ditadura militar, portanto colocados em lei e que deveriam ser seguidos. Esta contradição deixada de lado pelos debates internos dos representantes do mundo do trabalho, cuja insistência embasava-se na instituição da visão de ser possível estabelecer patamares mínimos, não de conquistas, mas de perdas, esta ação ainda se baseia na possibilidade de se retomar a idéia do Estado de bem estar social, nos moldes keynesianos, ainda vigentes antes da crise dos anos 70 do século XX, mas aqui também sob uma perspectiva histórica cujo alcance não se detém na análise concreta daquela situação histórica, e tampouco do atual período.

A idéia de que o neoliberalismo busca incessantemente derrotar as ações de um estado keynesiano, é fruto de uma mistificação, a mesma que oferece o arcabouço à ação dos atuais setores hegemônicos no movimento sindical. Nesta análise, como na atual ação, não se explicita o fato de que o estado keynesiano, aquele do bem estar social, se constrói como resposta à ascensão dos movimentos operários na Europa do entre - guerras e pós-guerra de 1945. Coggiola ajuda a entender esta questão:

“O secundário aqui é que o Estado do Bem-estar não foi produto de uma ideologia keynesiana, mas de conquistas sociais que os explorados arrancaram do estado capitalista no entre - guerras e no imediato pós-guerra; conquistas que este Estado se viu obrigado a conceder, sob pena de uma revolução social anticapitalista, o que, por sua vez, foi ideologicamente mistificado ao ser apresentado como produto de políticas inspiradas na “teoria keynesiana” (1996, p.198).

Este quadro de refluxo ideológico, e conseqüentemente da ação política do proletariado, que secundariza a ação da classe trabalhadora tanto no seu passado quanto no seu presente, é a expressão do quadro social fecundo para a implementação do ideário neoliberal, e das suas

reformas legislativas, conseqüentes com a base teórica que lhe sustenta e expressa o caráter transcendental. Portanto a - histórico, que seus teóricos querem lhe conceder, Paulani retrata com clareza esta posição:

“Não se trata mais, portanto, da ideologia como falsa consciência que marcou a natureza do liberalismo enquanto verdadeira doutrina social em sua primeira fase e que teve como nomes de destaque Locke e Mill. O que percebemos agora é o tom de sermão religioso, do discurso dogmático que exige rendição incondicional. Retomando nossa pequena galeria Hegeliana de personagens da modernidade, os cultos intelectuais que pontificaram no liberalismo original foram substituídos massivamente por incultos, doutrinários e pedantes homens de convicção. Muito mais incisivo, por isso, do que o liberalismo original, o neoliberalismo demonstra uma capacidade insuspeitada de ocupar todos os espaços, de não dar lugar ao dissenso. Confirmando sua natureza de puro receituário econômico a recolocar o mercado no lugar que por direito lhe pertence, essa característica onipresente do neoliberalismo tem o levado, no limite, a transformar o processo politicamente moderno de nossas sociedades em meros rituais vazios, sem nenhuma importância, processos em que nada modificam o curso inexorável da marcha econômica” (2005, p.126).

Esta longa citação serve para expressar a natureza da ação sindical no decorrer das tratativas feitas pelo Estado brasileiro, seja sob a égide da hegemonia representada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso ou na atual administração do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Se as propostas de legislação, as chamadas reformas modernizadoras, entre as quais estão incluídas a Reforma Sindical e a Trabalhista, entram em pauta em um momento de refluxo, mesmo tendo clareza que suas tratativas com os setores do Estado estavam fadadas a ser referendo às propostas patronais, que já estavam sendo difundidas na mídia, e tinham sido assumidas pelos setores de ponta do Estado e

tratadas socialmente como unanimidade e caminho para a modernidade, quais seriam as razões que levariam as representações dos mundos do trabalho a discutirem tais propostas?

Do ponto de vista da perspectiva histórica começaremos a encontrar a gestação deste projeto societário no ano de 1947, quando F. A. Hayek convoca os principais pensadores liberais da época para a reunião de Mont Pèlerin, na Suíça, segundo Anderson (1985, p.10) a finalidade deste encontro era “combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes, além de preparar as bases para um novo capitalismo duro e livre de regras”.

Este quadro teórico, cuja formulação viria a ser maturada durante as sucessivas crises do estado do bem-estar social, da constante mutação da base tecnológica da produção capitalista, das mudanças estruturais da empregabilidade e da constante inserção da individualidade, não como interação à coletividade e vice-versa, mas como construtora das visões de mundo fora de projetos coletivos, ganha força como *modus-vivendi* na crise que se manifesta nos últimos vinte e cinco anos do século XX. A profundidade desta crise se diferencia daquela de 1929 pela qualidade de sua manifestação, pois a ela se agregava a impossibilidade dos estados nacionais financiarem, ou manterem o financiamento do desenvolvimento econômico, Paulani nos traz esta questão:

“Mas, a partir da crise que se instala no último quartel do século XX, tudo vira de cabeça para baixo e os sinais do jogo se invertem. O Estado surge de vilão; o mercado de panacéia. Todos os males parecem poder ser resolvidos pela abertura da economia, pela diminuição do estado e/ou a contração dos seus gastos. No coração do sistema, os EUA atacam de *reaganomics* e *supply side economics*, a Inglaterra vem com Mrs. Thatcher e suas privatizações; para o Terceiro Mundo reserva-se o “Consenso de Washington”. Se antes era o neoliberalismo que ficava confinado ao pequeno mundo de sua seita com meia dúzia de doutrinários, agora a situação se inverte. Alertar para as dificuldades que o mercado resolver

determinados problemas cruciais, o do desemprego/exclusão em destaque é visto como coisa de confraria” (2005, p.126).

Embora economicamente o neoliberalismo seja um fracasso, pois não deu resposta efetiva a nenhuma das demandas sociais, do ponto de vista político o sucesso foi avassalador e no debate ideológico logrou um êxito que os membros da reunião em Mont Pèlerin sequer ousaram sonhar.

Determinou tal ordem de inexorabilidade, uma idéia de tal monta de capacidade de perpetuação, que subsumiu os demais projetos societários ao seu desenvolvimento, espalhando a crença de que seu aperfeiçoamento seria a redenção dos problemas efetivos das sociedades contemporâneas, à exclusão mais mercado, aos conflitos capital x trabalho menos legislação e mais negociação direta. Enfim, à desigualdade que socialmente se construía, dá-se a igualdade que a legislação proporia.

Neste universo é que se inscrevem as Reformas Constitucionais na sociedade brasileira, em um ambiente de tal forma restrito à contestação ou mesmo ao debate, que a própria manifestação de mudança não só lançava as bases de uma nova “modernidade conservadora”, mas, e fundamentalmente, confundia a idéia de democracia social, de participação social com a institucionalização das posições consolidadas pela hegemonia do pensamento neoliberal. Na realidade, inaugurou na sociedade brasileira, aquilo que, em nível internacional, a crise de 1973 havia trazido ao fordismo. Esta crise de superacumulação, que havia sido adiada por algum tempo, estabelece esta ruptura com o modelo de acumulação do pós-guerra, batizada de pós-modernidade pelos teóricos, tanto conservadores quanto progressistas, tem sua contrapartida na economia no estabelecimento da acumulação flexível, que é a resposta à crise do fordismo, assim argumenta Anderson

“Em resposta surgiu um novo regime de ‘acumulação flexível’, à medida que o capital aumentava sua margem de manobra. O novo período encontrava maior flexibilidade de mercados de

trabalho (contratos temporários, mão-de-obra doméstica e imigrante), processos de fabricação (mudança de fábricas para outros países, produção a toque de caixa), produção de mercadorias (lotes em consignação) e acima de tudo nas operações financeiras desregulamentadas” (1999, p. 94):

Consubstanciando esta crise, que aporta na sociedade brasileira tardiamente, daí alguns expressivos pensadores desta sociedade denominarem este processo como de “neoliberalismo tardio”, busca-se a adequação acelerada à nova forma de expressão da acumulação capitalista, um amoldamento aos processos já consolidados nas sociedades capitalistas centrais. A cultura do espetáculo cobra seu tributo aos movimentos de massa, a aparência moderna, contemporânea, prescinde de substância. Portanto, a democracia conquistada à duras penas pelos movimentos sociais no Brasil coincide, historicamente, com a perda da essência de sua vitalidade, a institucionalidade democrática é sua adversária ferrenha, pois seu campo de conquistas está delimitado pela avassaladora vitória do neoliberalismo, sob isto argumenta Anderson

“Embora grandes mudanças políticas tenham varrido o mundo no último quartel do século, raramente foram resultado de encarniçadas lutas políticas de massas. A democracia liberal disseminou-se por força do exemplo econômico ou da pressão – a ‘artilharia mercantil’ de que falou Marx - e não por um levante moral ou mobilização social; e à medida que isso aconteceu, sua solidez tendeu a enfraquecer-se, tanto em suas terras de origem como nos territórios conquistados, com os decrescentes índices de participação eleitoral e a crescente apatia popular. O Zeitgeist [espírito da época] não é atizado; a hora é de democrático fatalismo.” (1999, p.132).

Neste quadro social de refluxo das possibilidades de transformações radicais, de estabelecimento do estado de direito, sob a égide da acumulação capitalista de face neoliberal, se situa o objeto deste estudo: a Reforma Sindical e a Trabalhista, que vêm gestadas em um

momento de ataque brutal ao trabalho como categoria fundante do ser social e aos trabalhadores como possibilidade de constituição de uma classe social para si.

1.1.2 Delimitação do Objeto

Delimitar o objeto deste estudo pressupõe discutir o cerne das relações de trabalho unidas sob a ótica neoliberal, desde a primeira vitória política dos setores que propunham esta forma de organização na sociedade brasileira, os setores hegemônicos que levaram Collor de Melo a presidência da república, erroneamente analisada por alguns como uma vitória na mídia contra o radicalismo da candidatura do Partido dos Trabalhadores à presidência da república naquele momento.

O que tradicionalmente convencionou-se chamar de “Novo Sindicalismo” fazia uma crítica, no final dos anos 1970, aos limites impostos pela legislação trabalhista-sindical, ainda da ditadura, que segundo estes setores impediam as negociações coletivas e engessavam as relações sindicais, Galvão coloca esta questão:

“Se as primeiras críticas esboçadas pelo novo sindicalismo no final dos anos 70 eram dirigidas à estrutura sindical e aos limites colocados pelo Estado à negociação coletiva, nos anos 90 o alvo prioritário era a legislação trabalhista. Este deslocamento estava ligado à ascensão do neoliberalismo, que atribui a crise econômica dos anos 70 ao excesso de demandas dos setores sociais organizados (sobretudo os trabalhadores) e à intervenção do estado na economia considerada onerosa (porque criadora de “privilégios”), excessiva e ineficiente (por inibir a competição e impedir o livre funcionamento do mercado, condição anunciada como indispensável para o desenvolvimento econômico). Assim, enquanto alguns entendem que o corporativismo “engessa” as possibilidades de negociação coletiva, outros denunciam a “rigidez” da legislação trabalhista – excessivamente detalhista e protetora – ou ainda ambos os aspectos, isto é, a legislação trabalhista e sindical, a um só tempo” (2003).

Esta é a grande dificuldade que se apresenta na delimitação do objeto de estudo deste trabalho, a intencional, por um lado, confusão que se coloca à sociedade quando se discute as relações de trabalho no Brasil, define-se imprecisamente o que é uma relação, a sindical, e outra, a trabalhista, com o intuito de estabelecer consensos sobre questões absolutamente díspares em suas soluções e proposta de soluções, pois enquanto uma a Reforma Sindical trata de estabelecer limites legais ao conflito Capital x Trabalho, a Reforma Trabalhista trata da forma como o capital operará a extração da mais-valia, novamente Galvão coloca esta problemática:

“Entretanto, o debate sobre a reforma trabalhista no Brasil tende a ignorar essas diferenças, apresentando a confluência da crítica à legislação trabalhista e sindical como evidência de um consenso nacional em torno da questão. Mas o que aparece na mídia, travestido de consenso, encobre na verdade, uma enorme divergência de posições. Primeiro: uma divergência entre organizações patronais, de um lado, e organização de trabalhadores, de outro. Segundo: divergências entre as próprias organizações de trabalhadores. Terceiro: divergências no interior delas mesmas” (2003, p.5).

Quando falamos de reformas estruturais propostas pelos gestores do Estado Brasileiro neste período histórico, estamos abordando uma readequação de hegemonia no interior dos setores historicamente dominantes da sociedade brasileira, no que diz respeito à condução das formas de acumulação capitalista em nossa sociedade. Devido à crise que eclodiu nos anos da década de 1970, que se arrastou durante a década de 1980, no período chamado de “redemocratização” ou “nova república”, desemboca-se nos anos de 1990 com a necessidade de redefinir o papel e as forças que alavancariam e coordenariam o modelo de desenvolvimento capitalista no país.

Ultrapassar o período de crise do modelo e solidificar uma nova estruturação do desenvolvimento capitalista no Brasil era a tarefa dos gestores do Estado naquele momento. A extensão dessa reconfiguração e, conseqüentemente, a radicalidade ou não desta reestruturação dependeria sobremaneira das condições políticas dadas àquele que seria eleito, processo que foi descrito como último passo para a consolidação da democracia no Brasil.

A eleição de Collor de Melo posteriormente apresentada como uma aventura de setores mais reacionários, e sem compromisso, da sociedade brasileira é produto deste rearranjo das forças políticas do Capital, mesmo que Collor de Melo em seu discurso inaugural de campanha fosse moralizador, uma reedição do Jânio Quadros moralista; as suas propostas escondidas durante toda a campanha eram na realidade as do Estado intervencionista para o capital e desregulador para o trabalho, eram a resposta do “bloco do poder” à crise do modelo de substituição de importações, era na realidade a nova abertura da sociedade brasileira à economia internacional, Filgueiras e Gonçalves reiteram esta questão:

“Em resposta à crise do modelo de substituição de importações, a partir do início da década de 1990 a economia brasileira experimenta um processo de profundas transformações estruturais, que leva à configuração de um modelo econômico que pode ser chamado de modelo liberal periférico. O modelo é liberal em virtude da natureza das reformas que o estruturam e o constituíram: abertura e liberalização da economia, privatização das empresas estatais e desregulação do mercado de trabalho. É periférico por ser uma forma específica de realização da doutrina neoliberal e da sua política econômica em um país dependente” (2007, p.95).

A constituição de um novo bloco de poder dominante na década de 1990, cuja tarefa primordial era trazer a sociedade brasileira para a “modernidade”, corolário do rearranjo no interior das classes dominantes, traz consigo um novo discurso ideológico interessado em construir novas formas de organizar esta mesma sociabilidade.

Infere-se aqui que a “modernidade” para estes setores não pressupõe mutação, mas readequação, fundamento da modernização conservadora, fiadora da “democracia” no país, onde trazer para o interior da institucionalidade equivale a dizer derrotar os movimentos sociais, em um processo que levaria até a criminalização destes se necessário ao projeto de modernidade.

O que garante a prevalência deste projeto desde a década de 1990 até a primeira década do século XXI é a permanência do mesmo bloco de poder dominante, que logrou apresentar um projeto societário que ultrapassasse historicamente o modelo de substituição de importações, e que também, em amplo aspecto, soube cooptar significativas lideranças dos partidos e dos movimentos populares que participaram da reconquista do direito ao voto no país, (voltaremos mais tarde a esta questão do direito a voto e efetiva democracia); este processo que começou na eleição de Collor de Melo consolida-se nos governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio da Silva, recorramos a Filgueiras e Gonçalves:

“Do ponto de vista estrutural, o que assegura e explica esta continuidade é a permanência, ao longo de todo o período, do mesmo bloco de poder dominante, construído a partir do início da década de 1990 sob os escombros do modelo de substituição de importações. Não há dúvidas que o bloco dominante sofreu acomodações no começo do segundo governos Cardoso, mas o capital financeiro manteve sua hegemonia e, portanto, continuou a dar direção política mais geral. A ausência de mudanças significativas entre os dois governos (segundo governo Cardoso e Lula) também é determinada pelo processo de “transformismo” político percorrido por Lula e pelas principais lideranças do Partido dos Trabalhadores” (2007, p.97).

Por conseguinte, as possibilidades de pensar a Reforma Sindical e a Trabalhista como conquistas democráticas do movimento dos trabalhadores e suas representações, nestas circunstâncias, carecem de proximidade com a realidade concreta, pois as propostas apresentadas e,

em larga escala aceitas pelas centrais sindicais, seja a Central Única dos Trabalhadores, a Força Sindical ou a Central Geral dos Trabalhadores, para ficarmos nas maiores, são de intervencionismo e centralização na Reforma Sindical e de flexibilização e precarização na Trabalhista.

Neste contexto em as relações entre capital e trabalho sofrem uma transformação radical como demonstram Filgueiras e Gonçalves:

“As relações capital-trabalho sofreram uma inflexão radical que, ao mudar a correlação de forças a favor do primeiro, implicou a desestruturação do mercado de trabalho e o processo generalizado de precarização do trabalho. A face mais visível desta transformação é o crescimento do desemprego aberto, de caráter estrutural, o aumento da informalidade e o enfraquecimento dos sindicatos”(2007, p.9).

Se durante o processo de redemocratização, mais precisamente no Governo Sarney (1985-1990), as reformas necessárias para a implantação do neoliberalismo foram tentadas de forma hesitante, a eleição de Collor de Mello mudou este panorama, colocando o movimento sindical na defensiva. O rumo que as correntes majoritárias e hegemônicas tinham dado ao movimento sindical cobrou seu preço, ou seja, a busca incessante pela institucionalização, pela conquista de direitos cidadãos, o caminho trilhado para o espaço da “legalidade” agora não poderiam contestar e conflitar-se com a radicalidade necessária com os projetos apresentados pelo novo rearranjo do bloco do poder, eleito e com grande apoio popular às suas teses de modernização da sociedade brasileira.

Neste momento em que as reformas são apresentadas como inexoráveis para reativar a economia, e conseqüentemente, o desenvolvimento do país, os espaços de ação do sindicalismo são limitadíssimos, por suas opções anteriores e pela conjuntura internacional e nacional, os setores hegemônicos do movimento sindical tentaram criar uma nova estratégia, mais palatável para convencer suas bases e, ao mesmo tempo, condizente com os limites impostos pelos rumos de desenvolvimento anterior. Boito Jr. explicita esta questão:

“A eleição de Fernando Collor de Mello mudou toda a situação. Ele se elegeu com voto popular, consagrou nas urnas o programa neoliberal que defendera na campanha, e demonstrava força e disposição para implantar o neoliberalismo. Instaurou-se, então, uma defasagem entre a plataforma e a linha ofensiva da CUT e a nova conjuntura. A Corrente Articulação Sindical percebeu prontamente a mudança da situação, o mesmo não tendo acontecido com as correntes de esquerda da central. Mas se a mudança da conjuntura impunha um recuo do sindicalismo, com a adoção de uma linha de ação defensiva, ela não impunha a adoção do “sindicalismo propositivo”, que a Articulação Sindical acabou por implantar. Esta estratégia levou a Central a uma prática hesitante, às vezes contraditória, configurando, no geral, uma estratégia de conciliação com a política neoliberal que acabava de chegar ao poder” (1999, p.142).

A gênese das reformas propostas pelos Governos Cardoso, aqui tratados como distintos, pois houve ênfase diferente nas reformas, e do primeiro governo Lula da Silva estão na realocação dos novos blocos de poder neste período, tanto do lado do capital, quanto do lado do trabalho. Mas nosso objetivo é estudar a forma de ação e a de atuação dos representantes do mundo do trabalho neste processo, a prática sindical passa a ser modificada e assume, também, o discurso de “modernidade” que em seu bojo tem como justificativa as transformações do mundo contemporâneo, que este não guardaria mais espaços para as práticas utilizadas pelo sindicalismo no período imediatamente anterior, por conseguinte há a necessidade, imperiosa, de se mudar, não só, as práticas sindicais reivindicativas, mas fundamentalmente, o papel dos sindicatos neste novo mundo gestado pelas profundas transformações da última metade do século XX.

Aqui se inaugura uma nova prática sindical no país, que abandona o campo teórico-político que se baseavam as lutas-de-classe, para abraçar, a partir do IV CONCUT - Congresso Nacional da Central Única

dos Trabalhadores, aquilo que seria denominado pelas próprias lideranças sindicais com “sindicalismo propositivo”, na realidade, a forma como se chamou a nova trajetória destes setores da política nacional, oriundos dos movimentos sociais, no caminho para disputar a gestão do Estado. Esta nova formulação é a expressão desta tomada de posição política, o eixo central seria a disputa pelo Estado, pela institucionalidade democrática, independente do papel dos mundos do trabalho nesta racionalidade, Boito Jr demonstra:

“Abandonada a perspectiva de confronto com o modelo econômico e com o conjunto da política neoliberal, firmou-se a proposta de participação do sindicalismo Cutista na definição da política governamental. Este participacionismo é ativo. A CUT não o concebe como uma presença consultiva ou defensiva de seus delegados nos fóruns tripartites que reúnem empresários, sindicalistas e representantes governamentais em âmbito nacional ou setorial. Ela pretende apresentar propostas próprias para os temas discutidos em tais fóruns e fazer aprovar estas propostas – daí a expressão sindicalismo propositivo” (1999, p.143).

Estabelece-se na história do sindicalismo do país a contraposição ao “novo sindicalismo” da década de 1980, este renovado “neonovo-sindicalismo” da década de 1990 é fruto, imagem e semelhança do ideário pós-moderno do fim dos projetos coletivos, das utopias abrangentes, a vitória da técnica sobre a luta política, aqui se inscrevem, e escrevem-se, as delimitações do nosso objeto, uma proposta tecnicista, que responda à institucionalidade que se tem perpetuadora, mas não dá resposta aos mundos do trabalho, pois suas reivindicações e possibilidades não estão na ordem do dia.

A questão é como conquistar a gestão do estado aprimorando suas formas de relação com os movimentos dos trabalhadores sem romper a lógica vitoriosa da acumulação capitalista contemporânea? Vale lembrar que para instalar-se esta pressupõem a não mobilização dos setores do trabalho e dos trabalhadores, novamente Boito Jr traz esta questão:

“A nova estratégia, ao contrário da anterior, desestimula e desvaloriza a mobilização e a luta de massa. No período anterior à oposição a política de desenvolvimento encontrava nas greves gerais de protesto um instrumento de ação adequado e, além disso, estimulava, na medida em que oferecia a perspectiva de outro modelo econômico, a luta sindical reivindicativa da base. Hoje a hesitação frente ao neoliberalismo dissemina, nos sindicatos, a idéia de que não há caminho alternativo à situação econômica do país, o que desestimula a luta reivindicativa dos sindicatos. O sindicalismo propositivo contrapõe a elaboração de propostas engenhosas e tecnicamente sofisticadas, que seria um meio eficiente para a afirmação do movimento sindical, à luta grevista, que seria um instrumento desgastado. A luta grevista é desvalorizada e até estigmatizada” (1999, p.144).

Este panorama político-social é sobre o qual se gestam as reformas objetos deste estudo, seus problemas de formulação, no que concerne aos mundos do trabalho, a eles se juntam os problemas criados pela estratégia traçada pelas principais centrais sindicais de participação, houve um brutal esfacelamento das bases sindicais, o que estimulou o corporativismo de determinados setores.

O que antes se valorizava como luta coletiva, neste momento, e este é o cariz das propostas de reformas é tratado como uma visão “contratualista”, de individualização das conquistas, ou derrotas, que as ações políticas possam auferir, é sob estas formulações que este trabalho buscará discutir a Reforma Sindical e a Trabalhista.

1.1.3 O Objeto do “Consenso”

Afinal quem são as bases sindicais que compõem as centrais sindicais brasileiras e que serão atingidas pelas reformas discutidas por estas entidades? A leitura do quadro 1 mostra o tamanho da Central Única dos Trabalhadores, no que diz respeito a sua inserção nos mundos do trabalho e a sua verdadeira influência nos sindicatos maiores e na cadeia

produtiva, um dado importante para nossa análise é que na região de ponta da acumulação capitalista, ou seja, no sudeste brasileiro, a central sindical com maior penetração é a Força Sindical, produto dileto do sindicalismo de resultados, aquele forjado no desenvolvimento do neoliberalismo.

QUADRO 1 - Indicadores selecionados da filiação de sindicatos a centrais sindicais Brasil – 2001.

Indicadores	Centrais sindicais				
	CAT	CGT	CUT	FS	SDS
Distribuição da filiação sindical por central	2%	6%	66%	19%	7%
Predominância por tipo de sindicato	Empregados urbanos 71%	Empregados urbanos 78%	Empregados urbanos 52%	Empregados urbanos 80%	Empregados urbanos 80%
Predominância quanto a registro no Ministério do Trabalho e Emprego	Com registro 69%	Com registro 73%	Com registro 66%	Com registro 81%	Com registro 79%
Predominância quanto ao tamanho dos sindicatos	Médios 55%	Médios 51%	Médios 55%	Médios 53%	Médios 55%
Predominância quanto ao grande grupo profissional	Servidores públicos 32%	Trabalhadores na indústria 32%	Trabalhadores na agricultura 45%	Trabalhadores na indústria 46%	Empregados no comércio 31%
	Trabalhadores na indústria 19%	Empregados no comércio 20%	Empregados na indústria 16%	Empregados no comércio 24%	Empregados na indústria 20%
Predominância regional	Sudeste 37%	Sudeste 28%	Sudeste 41%	Sudeste 54%	Sudeste 34%
	Sul 34%	Sul 27%	Sul 23%	Sul 20%	Sul 26%
Predominância por Unidade da Federação	Rio Grande do Sul 27%	São Paulo 15%	Bahia 13%	São Paulo 44%	São Paulo 20%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Departamento de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Sindical 2001.

Enquanto que no ramo do comércio as centrais menores, e de caráter menos combativo em sua história, são as predominantes, o dado novo para a história do sindicalismo no Brasil é o surgimento da SDS (Social Democracia Sindical) braço trabalhista da social-democracia brasileira, que a funda para levar as teses do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) aos mundos do trabalho.

Esta central surge no ascenso da discussão sobre as reformas que serão propostas ao mundo do trabalho, note-se que sua inserção é urbana e nas regiões mais desenvolvidas do capitalismo brasileiro, Sul e Sudeste, faz parte do esforço do novo bloco de poder em se inserir no proletariado urbano e rural ligados aos setores mais desenvolvidos, tanto tecnológica, quanto socialmente. São parcelas de trabalhadores urbanos que fazem parte dos setores produtivos mais atingidos pelo que se convencionou chamar “reestruturação produtiva”, portanto mais próximos do desemprego e presas mais fáceis aos cursos de recolocação no mercado ou de requalificação profissional.

A Central Única dos Trabalhadores – CUT se qualificou no decorrer de sua história como interlocutora legítima do proletariado brasileiro, a questão que se coloca é: quando a CUT discute as reformas propostas pelo Estado brasileiro ela representa os mundos do trabalho ou um projeto de gestão e apropriação do Estado que está aquém desta representação?

Por outro lado, a análise do Quadro 2 mostra que do ponto de vista patronal, os setores que mais se beneficiariam com o modelo neoliberal buscaram se organizar para dar sustentação ao projeto em andamento na sociedade brasileira.

Quadro 2 – Distribuição percentual dos sindicatos de empregadores, por representatividade dos grandes grupos econômicos Brasil 1991/2001.

Número de ordem	Grupos econômicos	Distribuição percentual dos sindicatos de empregadores (%)
1991		
1	Agricultura	43%
2	Indústria	24%
3	Comércio	23%
4	Demais grandes grupos	10%
2001		
1	Agricultura	39%
2	Indústria	25%
3	Comércio	25%
4	Demais grandes grupos	11%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Departamento de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Sindical 1991/2001.

Os setores da indústria e do comércio, fundamentalmente os ligados à importação e à exportação tiveram incrementos em suas bases, embora pareça insignificante, a questão é que neste período houve fusões e aquisições, onde várias empresas se uniram para fazer frente às demandas da nova forma de acumulação do capital, e também fecharam politicamente acordos para tentar reformar a legislação em vigor.

No Quadro 3 pode-se perceber quais os setores incrementaram a sua sindicalização, percebe-se que o setor de serviços teve aumento maior que os setores tradicionais da economia, deve-se este fato às novas formas de inserção na produção capitalista cuja lógica de obtenção, uso de novas tecnologias diminui a mão de obra e a quantidade de unidades produtivas nos setores tradicionais da produção e abrindo novos espaços de acumulação, ou de setores que a incrementariam.

Quadro 3 – Grandes grupos econômicos que obtiveram maiores e menores incrementos no número de sindicatos que os representam, Brasil -1991/2001.

Nº de ordem	Grandes grupos econômicos que obtiveram incrementos no número de sindicatos que os representam	
	Maiores incrementos	Menores incrementos
1	Comunicação e Publicidade	Transportes terrestres
2	Transportes marítimos, fluviais e aéreos	Agricultura
3	Estabelecimentos de Educação e Cultura	Indústria
4	Empresas de créditos	Comércio

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Departamento de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Sindical 1991/2001.

Os dados apresentados no Quadro 4 demonstram o aumento significativo de trabalhadores no total, porém em relação à população economicamente ativa, PEA, e população ocupada, PO, se não houve decréscimo, aconteceu um aumento pouco significativo em relação à segunda, mesmo tendo crescido, até significativamente o número de trabalhadores na sociedade brasileira, o que efetivamente aconteceu, não significou uma inserção mais aprofundada do movimento sindical na organização da consciência dos mundos do trabalho no país.

Quadro 4 – Associados a sindicatos de trabalhadores e taxas de sindicalização Brasil - 1990/2001.

Indicadores	1990	2001	Taxa de crescimento (%)
Total de associados a sindicatos de trabalhadores (milhões)	15,4	19,6	27,3
Taxas de sindicalização			
Em relação à PEA (1)	24,88	23,58	(-) 5,2
Em relação à PO (2)	25,82	26,01	0,8

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Departamento de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Sindical 1991/2001; Departamento de Emprego e Rendimento, pesquisa nacional por amostra de domicílios 1990/2001

(1) Associados a sindicatos de trabalhadores/População economicamente ativa. (2) Associados a sindicatos de trabalhadores/população ocupada.

Mesmo que tradicionalmente a disposição de reivindicar na sociedade brasileira não esteja diretamente associada à disposição de sindicalização, percebe-se que até em momentos de inflexão maior, como era o caso daquele momento histórico, o ato de sindicalizar-se não se concretizou completamente na tradição de lutas dos trabalhadores brasileiros, o que podemos demonstrar no Quadro 05.

Quando efetivamente se começa a atacar o direito dos trabalhadores e as centrais sindicais inclinam-se à negociação, a “aparência de negociar” não correspondia à realidade concreta das bases sindicais, estas fragilizadas, e já, em processo de fragmentação, fruto da lógica verticalizante do processo vivido, e estabelecido, pelo movimento sindical, processo que desfigurou as entidades de base e transformou as centrais nos verdadeiros interlocutores com o Estado e o patronato, as ações de pressão ou já tinham se perdido como ferramenta de luta do trabalho e dos trabalhadores ou como as organizações de base perdiam filiados, e mesmo o aumento de trabalhadores não correspondia às filiações, as condições para implementar as lutas do trabalho estavam aquém das necessidades do período histórico.

A greve como instrumento de lutas, os confrontos diretos com o patronato nas organizações de base estavam sem as necessárias condições para acontecerem, o Quadro 5 também elucida esta problemática.

Quadro 5 – Sindicatos, urbanos e rurais, por conhecimento de greves na sua base e condição de registro junto ao Ministério do Trabalho e emprego, segundo as Grandes regiões e tipo de sindicato – Brasil- 2001.

Grandes Regiões E Tipo de Sindicato	Sindicatos				
	Total	Com conhecimento de greve na sua base		Sem conhecimento de greve na sua base	
		Com registro	Sem registro	Com registro (1)	Sem registro (1)
		(1)	(2)		
Brasil	10 329	956	388	6 079	2 906
- Urbanos	6 406	828	329	3 667	1 582
Empregados	6 101	816	328	3 468	1 489
Trabalhadores	305	12	1	199	93
avulsos	3 923	128	59	2 412	1 324
- Rurais	3 923	128	59	2 412	1 324
Trabalhadores					
	733	50	53	305	325
Norte	431	41	37	196	157
- Urbanos	404	39	37	179	149
Empregados	27	2	-	17	8
Trabalhadores	302	9	16	109	168
avulsos	302	9	16	109	168
- Rurais					
Trabalhadores	2 925	182	129	1 548	1 066
	1 242	149	111	547	435
Nordeste	1 140	146	111	494	389
- Urbanos	102	3	-	53	46
Empregados	1 683	33	18	1 001	631
Trabalhadores	1 683	33	18	1 001	631
avulsos					
- Rurais	3 175	450	74	2 062	589
Trabalhadores	2 409	409	68	1 536	396
	2 343	406	68	1 482	387
Sudeste	66	3	-	54	9
- Urbanos	766	41	6	526	193
Empregados	766	41	6	526	193
Trabalhadores					
avulsos	2 596	210	41	1 716	629
- Rurais	1 707	170	27	1 098	412
Trabalhadores	1 628	166	26	1 043	393

Quadro 5 – Sindicatos, urbanos e rurais, por conhecimento de greves na sua base e condição de registro junto ao Ministério do Trabalho e emprego, segundo as Grandes regiões e tipo de sindicato – Brasil- 2001.

Grandes Regiões E Tipo de Sindicato	Sindicatos				
	Total	Com conhecimento de greve na sua base		Sem conhecimento de greve na sua base	
		Com registro (1)	Sem registro (2)	Com registro (1)	Sem registro (1)
Sul	2 596	210	41	1 716	629
- Urbanos	1 707	170	27	1 098	412
Empregados	1 628	166	26	1 043	393
Trabalhadores avulsos	79	4	1	55	19
- Rurais	889	40	14	618	217
Trabalhadores	889	40	14	618	217
Centro-Oeste	900	64	91	448	297
- Urbanos	617	59	86	290	182
Empregados	589	59	86	270	171
Trabalhadores avulsos	31	-	-	20	11
- Rurais	283	5	5	158	115
Trabalhadores	283	5	5	158	115

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Departamento de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Sindical 2001.

(1) Inclui apenas os sindicatos que possuem carta de reconhecimento (carta sindical) ou registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

(2) Inclui os sindicatos que possuem apenas registro em cartório e pedido de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

1.1.4 A Pesquisa: refazendo os caminhos a consertação

Os dados trabalhados para chegarmos ao termo desta pesquisas foram retirados dos documentos produzidos pelos congressos nacionais das centrais sindicais, o diálogo estabelecido foi com a vasta produção documental, principalmente da Central Única dos Trabalhadores que possui um excelente acervo sobre suas atividades e suas decisões congressuais.

Neste sentido procuramos ter contato exaustivo com as teses inscritas nos Congressos nacionais das entidades, e conseqüentemente,

naquilo que foi corroborado pelos delegados aos congressos nacionais e passaram a ser o “caminho” político a ser percorrido pelas entidades.

Também foram utilizados os documentos produzidos pelos diversos espaços de discussão que foram abertos no âmbito do Estado Brasileiro, exemplo “Fórum Nacional do Trabalho”, a farta, e ampla, documentação produzida na Câmara dos Deputados e no Senado da República, tais como projetos de lei e propostas de emenda à constituição, que são o fruto das discussões feitas com o conjunto dos atores envolvidos na reestruturação das relações de trabalho na sociedade brasileira.

A pesquisa bibliográfica tentou reconstruir as diversas interpretações sobre as reformas constitucionais propostas para readaptar os mundos do trabalho ao novo padrão de acumulação capitalista na sociedade brasileira, sob este aspecto o debate se centra no lugar do trabalho nesta sociedade, pois entendemos que estas reformas não são, propriamente, uma nova legislação sobre as relações trabalhistas, mas uma resposta desta sociedade, subsumida e submetida ao capital, às novas formas de produzir a acumulação capitalista.

Portanto ao analisar este conjunto de fenômenos sociais que se convencionou nominar, na sociedade brasileira sob o neoliberalismo, de REFORMA TRABALHISTA E SINDICAL, que está fartamente documentada nos anexos, buscaram-se os padrões sob os quais o “trabalho”, como categoria fundante do ser social, será visto e adequado a esta nova etapa da produção capitalista, sob a forma de acumular que emergiu da crise de 1970, e as tentativas de reescrever seu lugar nas sociedades capitalistas contemporâneas.

Sob a visão metodológica do materialismo dialético entende-se ser ontológica a relação dos seres humanos e o trabalho, é esta categoria quem lhe dá o estatuto de humanidade, são usados os argumentos ontológicos de George Lukács, em Ontologia do Ser Social, no capítulo Trabalho: “O desenvolvimento fundado pelo trabalho se estende a todas as esferas do ser social, desde a economia até a particularidade mais íntima dos indivíduos, novamente com devidas mediações caso a caso. De uma forma geral, este desenvolvimento tem suas conseqüências concentradas prioritariamente no desenvolvimento das forças produtivas,

isto é, na capacidade de os homens transformarem a natureza com um gasto menor de horas de trabalho conforme se sucedem na história os modos de produção”, neste aspecto o que estas pretensas reformas, seu estatuto ontológico, desvela a quem analisa mais proximamente tem dois sentidos centrais:

- a) busca incessantemente deslocar a centralidade do trabalho na contemporaneidade, dá-lhe um estatuto rebaixado como fundador/formador de projetos societários;
- b) realmente dá razão às considerações lukacsianas de que menos horas de trabalho serão gastas para produzir, porém concentra-as em cada vez menos seres humanos, deixando para sua imensa maioria os espaços sem interação com este projeto societário.

Concebido sob a ótica do materialismo histórico e, portanto pensado dialeticamente, este trabalho usará este instrumental de categorias críticas para chegar a seus resultados, que obviamente bons ou ruins não guardam relação com ela, mas sim com seu uso. A perspectiva é da tarefa que se coloca a esta pesquisa é para além da acadêmica, é entender o mundo para transformá-lo, sob este aspecto é ir a fundo ao do entendimento do novo mundo do trabalho abstrato e as relações que querem ter com ele os atores sociais, que roteirizam essa ação, Lessa explica melhor esta intenção:

“É nesta íntima conexão entre as funções sociais da ideologia e do trabalho – entre outras que sequer podemos aqui mencionar – o fundamento para que entre história e ontologia marxiana possa haver tudo, menos um abismo. Imaginar que historicamente trataríamos do aqui e agora e, ontologicamente trataríamos do mundo platônico das categorias fixas, eternas, nada mais é do que cair no engodo da falsa contraposição entre metafísica e empirismo no tratamento do trabalho. Uma crítica radical do mundo do trabalho abstrato não pode sequer ser tentada sem a superação dos estreitos limites de uma concepção de mundo que metafísica ou empiricamente, não

pode ir para além da universalidade do trabalho abstrato e da perenidade do capital” (2005, p.880).

Porém entende-se que os dados não trazem em si respostas às hipóteses formuladas, a questão fundamental está na exegese que a escolha teórica poderá fazer deles, e daí fazer emergir a argumentação comprovadora, ou não, das hipóteses formuladas. Neste aspecto pretendemos usar o método dialético proposto por Karl Marx, por entendermos que sua utilização possibilita maior amplitude não só de alcance das questões propostas, mas também, e principalmente, das possibilidades de argumentação das hipóteses a quem os dados deverão servir à comprovação da cientificidade da argumentação, como demonstra Demo:

“A questão mais comprometedora relaciona-se com a cientificidade da tese, estilo de argumentação, coerência categorial, condição explicativa. Esta questão pode estar embutida na base teórica: se for o caso construir explicação de estilo dialético, podemos numa tacada só, definir -também o que entendemos por tal proposta também no sentido metodológico” (2000, p.173).

Deste ponto de vista buscaremos desenvolver o trabalho proposto relacionando a construção dos projetos sindicais, opções políticas, confrontando-o com os níveis de sindicalização. Portanto verificando a inserção, e abrangência, destes projetos nas bases sociais que, teoricamente, os sindicatos deveriam representar, como também buscando verificar os interlocutores que o sindicalismo passou a priorizar, na sua tentativa de implantar-se como projeto societário para além dos mundos do trabalho.

O que nos coloca frente a determinadas questões do método de abordagem do tema, se é verdadeira a premissa que quer fazer ciência, e obviamente dar cientificidade ao trabalho proposto, do ponto de vista da obra marxiana, e, por conseguinte do método que escolhido para estudar o tema

proposto, esta possibilidade só se concretiza se houver interação ideológica com a proposta de cientificidade, como aponta Meszáros:

“Neste sentido, a inextricável unidade de ciência e ideologia na obra de Marx, longe de ser um obstáculo ao aprofundamento teórico, constitui sua motivação pessoal, sua justificação e sua importância prática. Além disso, quanto à metodologia, o reconhecimento explícito (e aceitação consciente) das inevitáveis determinações ideológicas na constituição de qualquer síntese teórica representativa permitia a Marx, por um lado apreender criticamente o verdadeiro caráter e a estrutura interna das concepções do passado; e por outro, lhe possibilitava assumir uma posição incomparavelmente mais autocrítica ao seu próprio trabalho – explicado dentro e em relação ao seu ambiente social específico – do que qualquer outro dentro dele” (2004, p.315).

Por conseguinte estabelecer o diálogo ideológico com o método do materialismo histórico e propor o embate, no sentido de deslindar, os caminhos trilhados pelos setores hegemônicos do sindicalismo brasileiro, que começaram sua trajetória até tornarem-se hegemônicos a partir do final da década de 70 do século XX, reconstruir sua história nas construções ideológicas e concretas de suas intervenções no mundo do trabalho até surgimento de um novo projeto de gestão do estado, que se consolida, para os mundos do trabalho, nas reformas Sindical e Trabalhista, é, do ponto de vista metodológico, uma das formas possíveis de construir a tese sob a ótica da tradição marxista.

São os seres humanos que criam sua história, não são folhas ao vento, portanto é a ontologia que instrumentaliza esta análise.

2. IDEOLOGIA

2.1 O Novo Estatuto Ontológico da Mercadoria - Suporte de toda existência concebível.

Neste capítulo tratar-se-á das formas de expressão das idéias dominantes e de como estas foram sendo concebidas, na “modernidade” neoliberal e as tratativas de “des” centralizar o trabalho, fruto imediato da extensão e da profundidade das transformações, contiguamente postas como rumos “sem alternativas” e únicos que a humanidade pode tomar neste momento histórico.

Há nesta etapa do desenvolvimento capitalista, deste projeto societário, a absoluta convicção, advinda da irracionalidade histórica desta ideologização, de que o “momento presente” é o único tempo possível de apreensão, sem conexão com qualquer outra temporalidade da humanidade, esta é a raiz da idéia da individualização, a radicalização do mundo burguês, que é absolutamente incapaz de construir conexões ontológicas entre os tempos da humanidade, mas o explicita tão-somente par justificar atos do presente, e a imutabilidade das ações humanas, Lessa explicita esta questão:

“É por isso que, do ponto de vista da reprodução dos indivíduos e dos complexos ideológicos mais diretamente associados, o mundo em profunda transformação em que vivemos termina sendo o fundamento material para uma ideologia em tudo conservadora. E, a partir de tal concepção de mundo, aceita-se acriticamente a irracionalidade de uma sociabilidade na qual as relações sociais se reduzem a relação entre mercadorias. É, grosso modo, também por essas mediações que se materializa a evidente irracionalidade de uma sociedade na qual, como dizia Jaguar: com dinheiro, compra-se até amor sincero” (2005, p.72).

Neste sentido ganham força as concepções finalísticas, que tendem a igualar as leis sociais às leis da natureza, se estas tendem a

acontecer sob qualquer projeto societário, aquelas podem não ter sua afirmação testada na práxis social, este momento histórico tem a aparência de que todas as suas experiências são na realidade para reafirmar o mercado como única forma de organização societária capaz de dar resposta aos anseios da humanidade, de sua realização, que no limite de sua explicitação é consumir mercadorias.

O imediatismo das relações sociais, sua ruptura constante, quase um moto contínuo, com a constituição do ser social é a magnitude da explicitação da crise de projetos societários que se contraponham ao atual modelo capitalista de acumulação, a chamada acumulação flexível e de sua contrapartida nos mundos do trabalho reestruturação produtiva, ou seja, a história não tem continuidade, mas volta ao ponto de partida de toda a ação humana neste período, qual seja, consumir mercadorias!

Löwy e Naïr (2009, p.97) analisando Marcuse, em sua obra “A Ideologia da sociedade industrial: o homem unidimensional” de 1964, colocam a seguinte proposição: **“Marcuse desenvolve uma crítica radical e coerente da sociedade de consumo capitalista, da manipulação de consciências que tende a suprimir qualquer exigência de superação do dado e a criar um homem unidimensional que conheça apenas duas formas de comportamento: a execução de decisões tomadas pelos outros e o consumo.”**

O pressuposto desta crítica é justamente a possibilidade de não haver oposição ao desenvolvimento deste projeto societário, é alijar os projetos societários coletivistas, e que tenham como fundamento da ação ontológica a práxis coletiva da construção do desenvolvimento histórico, ou seja, excluir o trabalho do limite da ação dos seres humanos, rebaixando sua existência, e neste momento radicalizando este rebaixamento, e, conseqüentemente da classe portadora deste existir/saber: o proletariado e seus aliados históricos, que para Lukács, por ser constituir em/na força interna portadora desta transformação, ao pensar o capitalismo e tomar consciência de ser portadora das possibilidades de transformação, pode-se construir a identidade da consciência da transformação, como nos colocam Löwy e Naïr:

“Para Lukács, o proletariado revolucionário, sujeito-objeto da história, tende a se identificar com a humanidade e a suprimir as classes; ele se acha, por conseqüência, numa situação ímpar em relação a todas as classes revolucionárias que o precederam, porque é a única classe que pode fazer a revolução não para garantir privilégios, mas para se abolir enquanto classe e abolir, ao mesmo tempo, o privilégio de qualquer classe. O proletariado é, portanto, uma força revolucionária interna, constitutiva do próprio objeto que quer transformar (a sociedade burguesa): é a partir desta premissa fundamental que Lukács vai recusar ao mesmo tempo o moralismo neokantiano dos revisionistas e o reformismo mecanicista do centro ortodoxo” (2009, p.92).

Para desmontar projetos de transformação, ou mesmo de sociabilidade diferentes da que se quer hegemônica, no embate político-ideológico, há a necessidade de, em primeiro lugar, desqualificar as formas de organização e inserção no mundo dos oponentes, rebaixar as racionalidades das quais são portadores os indivíduos que se que convencer/submeter a novos padrões de organização social, atacar sua história, seu lugar no mundo sem, no entanto, oferecer-lhe um novo lugar neste mesmo mundo é a construção mais brutal, e por assim dizer “brilhante” deste projeto neoliberal vitorioso, pois o presente, “o tempo de se viver” é a única dimensão importante da vida cotidiana, é aqui que se inscreve e se reescreve a sociabilidade, o consumo de mercadorias quem lhe dará local na sociedade contemporânea, cujos laço históricos, passado-futuro, foram rompidos, e esgarçados colocaram o trabalho, e sua classe, no “não-lugar” da sociabilidade contemporânea.

As faces desta sociabilidade são a produção destrutiva de mercadorias e reprodução destrutiva da humanidade (de nossa humanidade), desenhando um período em que a alienação, como pensada por Marx, redefine pelo novo período histórico leva-nos a crer que o futuro, como construção histórica e ontológica da humanidade, é uma formulação inalcançável e muitas vezes inexistente, Lessa debate esta problemática:

“Perdida a conexão com a história, sem um passado e sem um futuro, a individualidade de cada um de nós dissolve-se em uma totalidade pobre de mediações, portadora de uma racionalidade muito rebaixada, e isso tanto do ponto de vista da relação do indivíduo com a sociedade, como na relação do indivíduo consigo próprio. Socialmente, não nos reconhecemos na história que fazemos não nos reconhecemos nas conseqüências de nossos atos, não nos reconhecemos nas conseqüências do que nós próprios provocamos a nós mesmos” (2005, p.73).

Esta face oculta deste processo societário, no sentido de alienada pela objetivação do consumo de mercadorias como padrão de “lugar no mundo”, abole, ou busca incessantemente diminuir os espaços de participação política que possam vir a conceber rumos para além das institucionalidades, e que por trás da idéia de Estado mínimo, estabeleça-se uma fúria legisladora, uma necessidade de a tudo dar estatuto legal para poder controlar os movimentos que surjam nas sociedades.

E é nesta idéia de controle “democrático” por ser constitutiva do Estado de Direito, portanto não passível de contestação, senão dentro da “legalidade institucional” que se inscrevem as perspectivas propostas pelas reformas constitucionais no Brasil, os tribunais internacionais, em que os países capitalistas centrais só se sentam como juízes, etc. Também coloca os projetos de desenvolvimento social no interior do que se convencionou chamar “reino da economia”, desloca da política o debate, pois se aquela não pode fazer mediações, sob o risco de tornar-se filosofia social utópica, na política as mediações são, não só possíveis, mas razão de sua existência, Mészáros:

“De fato, a questão de uma transcendência positiva só pode ser colocada em termos políticos na medida em que a sociedade considerada como uma superação real da sociedade criticada ainda está para nascer. É uma característica da política antecipar (e com isso estimular) a

evolução social e econômica futura. A política poderia ser definida como a mediação entre o estado presente e o estado futuro da sociedade” (2006, p.119).

Neste momento da produção destrutiva, em que se cria a ilusão de que a tecnologia é uma fonte de extração de mais-valia, de que existiria outra fonte de produção de riquezas, na sociedade do capital se não a transformação da natureza pelo TRABALHO, o que está a se perder é justamente a crítica à sociedade capitalista, é neste contexto acrítico, e consubstanciado no ideário a - histórico, que muitos pensadores, e conseqüentemente, seus seguidores tendem a confundir produção de mais-valia com produção de riqueza social, o que leva no limite a mitigar, e até legitimar, o desenvolvimento capitalista como portador de alguma justiça, pois em algum momento estas duas formas deverão se juntar. Lessa aponta esta questão:

“Todas elas (estas interpretações), cada uma a seu modo, partem da aparência ilusória de que, sob o capital, a riqueza da sociedade tem outra fonte primária que não a transformação da natureza pelo trabalho. De modo diferente, todos eles terminam por identificar trabalho a trabalho abstrato e assim, confundem produção de mais-valia com a produção de riqueza social. Terminam, portanto, por identificar a reprodução do capital com a reprodução da totalidade social” (2005, p.85).

Esta concepção em grande medida norteará o debate no âmbito das lideranças que lograram hegemonizar o processo de condução sindical desde o último quartel do século XX, no Brasil.

2.2 A Edificação da Idéia de Crise “Sindical”

2.2.1 – A Genealogia da crise – Obreirismo X Protoleninismo:

A luta contra a ditadura militar no Brasil, principalmente no final dos anos de 1970, conflui a, e constitui, uma conjuntura política de redefinição da lutas operárias. O ascenso do movimento operário, notadamente, no

ABCD paulista setor de ponta do desenvolvimento capitalista no Brasil, disputa espaço no movimento social com os anseios de redemocratização da sociedade brasileira, estas duas questões, que se coloca para os movimentos sociais no Brasil, em certo sentido, se chocam em suas concepções e definições estratégicas.

De um lado as reivindicações trabalhistas, duramente reprimidas durante o período da ditadura militar, com a maioria dos sindicatos nas mãos, de se não de aliados diretos, de aliados coniventes, os pelegos, do regime que ruía, e aqueles que não estavam diretamente nestas mãos, sem espaço de interlocução com suas categorias profissionais, dada a estruturação sindical daquele momento.

Do outro lado a luta pela redemocratização cujo mote já era a da Constituinte, cuja amplitude da proposta, embora estabelecesse a discussão sobre as normatizações do mundo do trabalho, privilegiava a distensão das condições políticas no país. Em 1997 a Ordem dos Advogados do Brasil encampa a idéia da constituinte e Raymundo Faoro, figura de proa daquela organização, faz o seguinte pronunciamento: **“desautoriza-se, como, estratégia, a luta armada, cujas conseqüências deram mais alento e coesão ao regime. O caminho a seguir seria o eleitoral, pacificamente, sem o apelo à revolução”**, esta opção dos movimentos sociais, não-sindicais, abre um fosso nas relações do movimento sindical com os demais sujeitos sociais daquele período, como nos demonstra Frederico:

“Este penoso caminho em busca da democratização coincidiu com o despertar do movimento operário e da ação grevista ocorrida após 1978. Entre este dois planos – o da luta democrática e o das reivindicações classistas – o fio condutor permaneceu partido. O movimento operário deu vazão às suas demandas econômico-corporativas, permanecendo alheio às questões globais relativas à democracia no país. Obreirismo e despolitização caminharam juntos e foram incentivados por diversas correntes ideológicas atuantes que chamavam a Constituinte de “Prostituinte”, denunciando, assim, a atividade parlamentar. Podia-se ouvir o eco da voz de Lula: “quando se

começa a analisar politicamente, acaba-se retrocedendo e não avançando” (1994, p.75).

A idéia de politizar o movimento operário com os instrumentos das lutas gerais, naquele momento, soava às novas lideranças sindicais como retrocesso, pois estas identificavam esta ampliação com o fato de abrir mão de resolver os problemas mais prementes das categorias que representavam, a lógica que presidia esta movimentação era efetivamente obreirista, e sob este aspecto seus interesses cingiam-se a tomada dos aparatos sindicais de suas categorias. E a classe operária, através de seus mecanismos de representação, mesmo os já tomados pelo “novo sindicalismo” foi convidada a isolar seus pleitos e manter-se alijada deste processo.

Quando este processo desemboca, efetivamente, na luta direta estabelecendo o conflito como arma de embate com a forma de acumulação do capital, vê os limites em que se inscreveram os representantes dos trabalhadores, sem instrumentos de organização, as oposições sindicais e os setores do novo sindicalismo, ainda não ganharam os aparelhos sindicais.

A experiência destes setores que buscavam não “politizar” o movimento sindical demonstra suas limitações quando o movimento grevista, mesmo vitorioso não consegue ir além dos muros do ABCD paulista, os organismos de representação dos Mundos do trabalho encontram-se debilitados e, principalmente fragmentados, no que poderíamos chamar de uma perspectiva protoleninista.

Em seu artigo “Sobre as ilusões constitucionalistas” (fevereiro de 1917), Lênin faz a seguinte consideração sobre o momento histórico russo, nos debates acerca da constituinte proposta pelo Governo Provisório: massas muito amplas da população estão impregnadas de ilusões constitucionalistas, e sem entender isso, não se pode entender a atual situação política da Rússia”, certamente impregnados desta leitura correta do revolucionário russo, mas sem entender o sentido de vanguarda colocado nesta interpretação, setores cada vez mais significativos do movimento, assim chamado, “novo sindicalismo”

apontaram suas baterias para reivindicações específicas do mundo do trabalho, não conseguindo, ou até não querendo, acoplá-la às lutas mais gerais da sociedade brasileira, portanto ao criar a Central Única dos Trabalhadores, como resposta ao assim dizer “velho sindicalismo”, esta nasce sob o signo do isolamento social, restringindo seu campo de ação e sua política de alianças, até no interior da própria classe.

2.2.2 A Formação das Centrais Sindicais:

A exegese desta questão demonstra duas grandes correntes em luta neste momento, a primeira delas representada pelos dirigentes sindicais que, mesmo durante os períodos mais duros mantiveram-se no interior das organizações sindicais, buscando manter acesa a perspectiva de melhoria das condições de reprodução dos trabalhadores, criam que por dentro das instituições sindicais poderiam prestar serviços à elevação das condições de vida da classe trabalhadora.

A outra corrente era formada pelas assim chamadas “oposições sindicais”, grupos que haviam abandonado, em parte, a luta pelos aparelhos sindicais, mas mantinham-se atuantes nas reivindicações por formação por conselhos de fábricas, comissões de fábricas, enfim instrumentalizações de luta que não dependessem diretamente das estruturas oficiais dos sindicatos.

Concomitantemente nos setores rurais da sociedade brasileira se reorganizam os instrumentos de luta dos trabalhadores, alguns setores de vanguarda destes movimentos, tentam se aglutinar e cerrar lutas com estes setores do proletariado urbano.

Estes são os principais componentes dos primórdios da formação da Central Única dos Trabalhadores, que na conjuntura serão identificados como o “novo” no sindicalismo brasileiro, e as razões de sua emergência podem ser explicadas como Tumolo tenta:

“É possível identificar pelo menos três razões principais da emergência do novo sindicalismo que de certa forma, o diferenciam do velho sindicalismo. Primeiramente uma alta concentração operária num pólo avançado da indústria no

Brasil – região do ABCD – que, neste período, era o carro chefe da economia brasileira. Em segundo lugar, a unificação da luta contra duas características marcantes do processo de industrialização no Brasil, o arrocho salarial e a superexploração da força do trabalho, tese, aliás, defendida por Antunes (1992) com base num conjunto de dados empíricos. Por último, as contradições políticas que se expressam na ditadura, que consciente da impossibilidade de continuar mantendo a “panela de pressão” hermeticamente fechada, põe em prática seu projeto de distensão. O acirramento das contradições no âmbito econômico e político constitui o caldo de cultura de onde emergem forças latentes, duramente reprimidas até então, e o novo sindicalismo é, por certo, uma das mais expressivas” (2002, p.112).

Concomitantemente a este acirramento, que possibilitaria a formação do novo sindicalismo, foi-se forjando nos grupos formadores da CUT, para se diferenciarem dos demais agrupamentos que cerrariam fileiras na Central Geral dos Trabalhadores (CGT), e que defendiam maior participação nas institucionalidades, a formação de uma consciência anticapitalista, efetivamente, alicerçada na idéia de luta de classes, e que tinha como perspectiva de processo a conquista de uma sociedade socialista, o aprofundou a divisão entre as diversas lideranças sindicais, naquele momento, podemos elencar os seguintes pontos como basilares na ação Cutista naquele período:

- a) Sindicalismo classista;
- b) Sindicalismo enraizado na base;
- c) Sindicalismo livre da interferência do estado;
- d) Autonomia dos sindicatos frente aos partidos políticos;
- e) Democracia interna nas instâncias da Central;
- f) Internacionalismo sem alinhamentos;
- g) Socialismo como objetivo final da luta sindical.

Assim sendo percebe-se que em seu nascedouro a Central Única dos Trabalhadores é portadora de um discurso, que se contrapõe ao das conquistas democráticas, *ad restrictum*, ou seja, as lutas do trabalho vão para além da gestão da sociedade e do Estado, naquele período histórico, existe a perspectiva de construção de novas sociabilidades, cujo teor é inclusivo das demandas de seu tempo, mas tendo como fundamento as lutas pela emancipação do trabalho e dos trabalhadores.

Esta atuação foi consolidada no II Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores, em 1986 na cidade do Rio de Janeiro, neste evento se consagrou nos principais documentos da CUT o caráter socialista de sua ação, e também, neste congresso a CUT inaugurou o período de convivência oficial de tendências políticas no interior de seus debates, sendo que as duas principais, e maiores, seriam as que dariam o tom de seus debates e contradições para o próximo período: a Articulação Sindical, que forneceria os principais quadros dirigentes, e que teriam maior visibilidade pública (Lula, Meneghelli, Vicentinho, Luiz Marinho) e a CUT pela Base, mais um agrupamento que reuniu os grupos de esquerda, marcadamente socialistas, em suas variantes leninistas, trotskistas, luxemburgistas enfim os setores que já haviam aberto o debate contra o que chamavam “tendência social-democratizante” que se tornaria hegemônica na central.

O II CONCUR (Segundo Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores) foi o maior congresso realizado pela central, consolidou a postura classista dela, mas marcou o final desta etapa da organização e também deste período das lutas sindicais no Brasil, o que ficou conhecido como “período heróico”, pois ultrapassou as barreiras impostas pela legalidade do período da ditadura militar, trouxe o embate dos mundos do trabalho para o debate nacional e reorganizou os trabalhadores, os instrumentalizando para os enfrentamentos com o patronato, mas a construção hegemônica conquistada neste congresso seria a que levaria a Central única dos Trabalhadores a troca de valores de ação e de definição quanto aos alcances que este instrumento da classe trabalhadora poderia ter, Tumolo aponta esta problemática que ocorre neste momento na central:

“Ocorre que situação e oposição (ou oposições) expressam concepções políticas ideológicas que implicam diferentes visões do papel do sindicalismo: uma, a majoritária, que pretende fazer da CUT uma central de organizações sindicais, que significa, inexoravelmente e qualquer que seja a retórica, aceitar os parâmetros da economia de mercado e da ordem legal; outra minoritária, que pretende fazer da CUT uma central de luta contra o sistema capitalista” (2002, p. 117).

Portanto a ruptura fundamental neste processo de consolidação da Central já está dada, por um lado a busca pela institucionalização, a perspectiva de qualificar-se como um interlocutor nas negociações com o Estado e o patronato, sem os “ranços radicalistas” e a criação de espaços de entrada naquilo que se convencionou chamar “diálogo com a sociedade”, que todos os gestores do Estado nas duas últimas décadas do século XX, e da primeira do XXI tentaram buscar no país. Tumolo tece os detalhes deste processo que se gesta no interior da central:

“Focalizando as divergências a luz da prática e do tom do discurso, é visível que no interior da tendência majoritária, forças poderosas a pressionam em direção a uma linha social-democrata, tendendo a fazer da CUT uma central de sindicatos voltada para obtenção de vantagens econômicas e de reformas sociais políticas no interior de uma economia de mercado. Se uma orientação desta natureza prevalecer, a CUT deverá ampliar o leque de alianças no campo político e fortalecer, no campo sindical, a orientação para a negociação e o diálogo com os setores empresariais. A própria reivindicação defendida notadamente pela Articulação, de um contrato coletivo nacional articulado, deverá reforçar a faceta propriamente sindicalista da CUT. Entretanto o matiz social-democrata não é aceito manifestamente pela tendência majoritária, apesar de suas relações privilegiadas com os sindicatos social-democrata da Europa Ocidental e da crítica ao socialismo burocrático e autoritário que existe (ou existia)

no Leste Europeu. No lado oposto, a oposição reúne correntes que tendem a valorizar um sindicalismo de contestação, orientado para a afirmação da autonomia dos trabalhadores frente a outras forças políticas da sociedade, de rejeição do compromisso e de qualquer forma de participação e de aceitação de responsabilidades na gestão da economia e da sociedade” (2002, p.117).

E neste contexto deu-se o que poderíamos chamar o último congresso massivo da CUT, fechava-se um ciclo na história do sindicalismo brasileiro, as formas de luta da classe trabalhadora estavam de amoldando, seguindo os rumos de suas lideranças e da maioria das direções de suas organizações, às institucionalidades.

Se na durante boa parte da década de 1980 houve espaço para o crescimento da luta do trabalho, suas reivindicações e suas demandas diretas, o final desta década trouxe o que poderíamos chamar do fator que redefiniu, efetivamente, a ação do movimento sindical: a vitória de Fernando Collor de Mello, este fato colocou o sindicalismo ainda mais na defensiva, coadunado com a forma de acumulação capitalista que internacionalmente já se impusera, e que a partir desta eleição chega, mesmo tardiamente, no Brasil como expressão de um projeto de gestão do Estado e da economia, é neste quadro que eclode a crise, já prenunciada, no III CONCURT, e que se materializa no IV CONCURT (1991), quando os rumos da central são definitivamente retraçados.

2.3. A Metamorfose da Consciência e a Câmara Escura

A década de 1990 traz à sociedade brasileira a porta de entrada, mesmo que tardiamente, ao padrão de acumulação capitalista de cunho neoliberal, estabelece, após a vitória de Collor de Mello e seu projeto de gestão do Estado delineado por este padrão, claramente baseado no modelo de gestão thatcheriano, com sua política de privatizações, reforma do estado (diminuição de seu papel e de tamanho), e que precisa de seu correspondente no mundo do trabalho, é criada a Força Sindical

contraponto aos avanços de propostas, e da até então realmente única, da Central Única dos Trabalhadores.

O caráter desta nova central é marcadamente neoliberal, embora traga em si a representação de setores do mundo do trabalho, é nesta característica que os novos setores hegemônicos do bloco de poder aposta suas fichas para travar o desenvolvimento do ideário e das ações cutistas, mas aqui se repetiria, agora pelos novos gestores do capital, o mesmo equívoco de avaliação em incorreu a ditadura na década de 1970, acreditava-se que havia derrotado seus adversários na disputa da hegemonia no movimento sindical, pelo simples fato de ter criado novos interlocutores.

Entretanto, a nova ordem que se impunha, neste período histórico, era para a reprodução social da vida, e do trabalho, muito mais brutal. Uma face da questão é lidar com um discurso cuja práxis poder-se-ia imputá-lo como radical e inexequível outra face, muito mais real, é defrontar-se, o trabalhador, com a produção destrutiva, impeditiva da reprodução da própria vida com alguma materialidade confortável, lasi ajuda a entender este problema:

“Os valores burgueses partem da correspondência em consonância com as relações materiais de produção e reprodução da existência, mas voltam a encontrar estas relações como uma não-correspondência provocando uma contradição que, como vimos, está na base do processo de consciência. Não se trata apenas de uma contradição entre valores formais de uma ordem e suas relações materiais, mas de algo mais profundo: a reversão de certa universalidade novamente em particularidade, agora como entrave à produção social da vida” (2006, p.365).

A ação da consciência, neste caso não obedeceria a fatores externos na sua nova formulação, era necessário mais que a criação de uma central sindical para embutir-se nas discussões dos mundos do trabalho a fundamenta adesão à institucionalidade para a implantação do novo padrão de acumulação, era essencial submeter às representações

sindicais a um modelo de pensar a sociedade que lhe abrisse a entrada no novo padrão de acumulação, e não pudesse enxergar para além dele, não propor nenhum projeto societário que pudesse vir a ser alternativo ao que vigia.

Deste ponto de vista o que faria a idéia de “fracasso” das estratégias de confronto, a circunscrição das lutas dos trabalhadores a lutas salariais, que efetivamente, por razões óbvias, não comporta do não trabalho, o crescente desemprego e as hordas dos ditos “excluídos” não são objeto de preocupações do novo padrão de acumulação, e aqui se apresenta o “paralaxe” se é verdade que se propugna o estado mínimo, este deverá suprir o que o capital, em seu atual padrão de acumulação não supre: estabelecerá as políticas compensatórias, que cumprirão o papel de que a reprodução destrutiva não pode, e não acha ser de sua alçada cumprir.

As sucessivas derrotas eleitorais do dito “campo popular” encabeçado pelo Partido dos Trabalhadores, tendo Luiz Inácio Lula da Silva como candidato, a vitoriosa ação do capital e de sua reestruturação produtiva e as perdas de referenciais internacionais nas lutas por outras construções societárias, queda do socialismo “real”, adesão das social-democracias européias ao modelo neoliberal, enfim o esgotamento do ciclo histórico ainda remanescente do ideário do estado de bem estar social, leva os setores hegemônicos da Central Única dos Trabalhadores a buscar consolidar o processo de redefinição de suas estratégias políticas.

A estratégia pensada, e posta em prática, pelo bloco de poder hegemônico do capitalismo brasileiro, coloca a Central Única dos Trabalhadores, a corrente política condutora deste momento da Central: a Articulação Sindical, contra a trajetória política da CUT, fazendo-a propor novas formas de ação para enfrentar esta conjuntura adversa, se no campo externo já elencamos o panorama Tumolo (2002, p.131) ajudarnos a perceber o processo:

“Por outro lado, para além desse “pano de fundo”, é preciso acrescentar um conjunto de elementos internos, que dizem respeito à própria trajetória da CUT, dentre os quais se destacam:

- . processo de burocratização, que tem resultado num sacrifício da democracia interna;**
- .permanência dos aspectos fundamentais da estrutura sindical oficial, apesar das tentativas de superação;**
- .política de relações internacionais que se manifesta pela filiação à CIOSL (Confederação Internacional das Organizações Sociais Livres), viagens, contatos e cursos junto às centrais sindicais de linhagem social-democrata, que tem financiado várias atividades da CUT, inclusive formação sindical;**
- .disputa com outras centrais sindicais brasileiras, principalmente a Força Sindical;**
- .determinada política interna que se expressa pela participação no entendimento nacional, nas câmaras setoriais, etc.**

Mas também, é o próprio Tumolo quem nos lembra, que estes fatores determinantes na profunda transformação por que passa a ação e a formulação da Central Única dos trabalhadores, nos anos 1990, só podem ser pensados articuladamente, pois no panorama em que se dão estas transformações: fracasso do “socialismo”, vitória acachapante do capital em seu modelo neoliberal (internacionalmente), o que se traduz para o mundo do trabalho como reestruturação produtiva, perspectiva de perda da centralidade do trabalho, fragmentação radicalizada da classe trabalhadora, exponenciação da alienação, são respostas a este novo tempo que esta central quer, ou tenta, dar, vejamos ainda em Tumolo:

“Por outro lado, é possível afirmar que as condições objetivas se constituíram como elemento determinante no referido processo ou, em outras palavras, que a atual estratégia da CUT tem sido a resposta política construída na Central para a realidade presente. Partindo do Pressuposto da vitória do capital no plano mundial, através da consolidação do novo padrão de acumulação, cuja manifestação aparente constitui as metamorfoses no mundo do trabalho, e tendo em vista o fracasso na construção do socialismo, a estratégia tem sido em

linhas gerais, a de conviver com o capitalismo, buscando oferecer alternativas dentro dele, com base na crença de que é possível reformá-lo estruturalmente e dessa forma, arrancar, através da negociação, benefícios para os trabalhadores” (2002, p.131).

2.3.1 Da (In)Consciência à ampliação da Escuridão na Câmara

Escura

Vimos, até aqui, a construção histórica da transformação da Central Única dos Trabalhadores de um instrumento classista, anticapitalista e, em alguns momentos, da construção do socialismo na sociedade brasileira, a pergunta que fica é a seguinte: seria este o único caminho que poderia ser seguido neste momento?

Obviamente não, mas quais foram os fatores determinantes para a transformação da concepção, e, evidentemente, da ação da CUT levando-a a ruptura de tal ordem com o seu passado?

A farta documentação apresentada em anexo tão somente demonstra cabalmente a transformação, ou seja, a ação da transformação, mas o importante para esta pesquisa não é a concretização da mudança de rumos, mas o trajeto político-ideológico, que trilhou a Central Única dos Trabalhadores até se transformar no que é hoje?

Efetivamente não foi por ter se transformado, a CUT em uma central neoliberal como, por exemplo, a Força Sindical, e nem caímos na fácil explicação de que suas lideranças são “pelegas”, nos parece que o movimento feito pela central é de opção política do que se convencionou chamar “pragmatismo”, muito além da adesão.

Há a reconfiguração do pensar e do planejar a ação adequando-a a uma determinada interpretação do tempo histórico e de sua sobrevivência enquanto práxis, a crise vivida internacionalmente pelo movimento sindical que reflete a crise do mundo do trabalho e das mudanças significativas que este sofria levou os blocos hegemônicos dos sindicatos, e pela própria característica, neste momento, da organização da central a

optar por uma nova forma de ação política. Antunes demonstra esta transição:

“começa a ganhar cada vez mais força, em algumas de suas principais lideranças, uma postura de abandono de concepções socialistas e anticapitalistas, em nome de uma acomodação dentro da ordem. O culto da negociação, das câmaras setoriais, do programa econômico para gerir pelo capital sua crise, tudo isso está inserido num projeto de maior fôlego, cujo oxigênio é dado pelo ideário e pela prática social-democrática. Trata-se de uma crescente definição política e ideológica no interior do movimento sindical brasileiro. É uma postura cada vez menos respaldada em uma política de classe. E cada vez mais para o conjunto do país, “o país integrado do capital e do trabalho” (1995, p.152).

A Tabela 1 ilustra o refluxo da ação sindical, como ação para e de classe.

Tabela 1. Evolução das greves no Brasil – Brasil (1985 – 1994)

Ano	Média mensal de greves/ano	Grevistas	Trabalhadores/hora parados
1985	55	516.207	32.030.004
1986	90	479.759	28.899.947
1987	92	751.282	68.447.381
1988	81	618.881	47.357.577
1989	183	1.383.120	107.982.218.
1990	163	757.056	64.231.499
1991	94	627.311	56.599.399
1992	52	234.951	11.727.196
1993	61	432.835	46.220.514
1994	93	272.171	10.587.772

Fonte: DIEESE, *Anuário dos Trabalhadores 1993* e *Boletim DIEESE Fevereiro/1995*.

Obs.: Não estão incluídas as greves gerais

Nela percebe-se que em 1989 o foco da ação política sindical na sociedade brasileira começa a ser deslocado, das mobilizações de massa, dos movimentos abertamente de confronto, passando a privilegiar os estatutos das negociações, da participação nos debates e das discussões dos rumos da sociedade, enfim estatui-se a lógica do “sindicato cidadão”, Tumolo apresenta esta virada:

“Dessa forma, podem-se vislumbrar três fases na trajetória de sindicalismo cutista. Primeiramente aquela vai de 1978-1983 até aproximadamente 1988, que se caracteriza por uma ação sindical combativa e de confronto. A segunda, cujo período aproximado é de 1988 a 1991, que pode ser classificada como fase de transição e, por último, a mais recente, caracterizada por um sindicalismo propositivo e negociador” (2002, 129).

Afora esta constatação empírica importante, é primordial explicitar que as propostas apresentadas, e discutidas, são de caráter ordinário, ou seja, estabelecem e reproduzem as demandas da ordem estabelecida, é um projeto que visa consolidar o mundo estabelecido pelo neoliberalismo triunfante, que busca a democracia institucional para dar escopo legal (legislativo), ético (porque obedece às regras do jogo) e que tem legitimidade porque foi debatido com a sociedade civil.

2.3.1.2 (IN)Consciência de Classe, a Sociedade Cidadã

Embora se tenha clareza dos objetivos das Reformas propostas pelos sucessivos governos neoliberais, e do atual social-liberal, que estas visam dar consistência aos novos tempos de acumulação do capital, a simples vontade dos blocos de poder do capitalismo no Brasil, não é suficiente para implantar sua dinâmica, existe o exemplo concreto das resistências expressas e implementadas, tanto no governo Collor de Mello, quanto nos do presidente Fernando Henrique Cardoso; que implementou em seus dois governos o máximo que pode do Consenso de Washington.

A questão do trabalho e processos de trabalho nas sociedades capitalistas, e por óbvio subordinado, subsumido ao processo de acumulação, portanto precário e rebaixado, nas sociedades que aderiram ao padrão neoliberal de acumulação de capital, houve certa confusão na análise desta relação, houve quem visse neste processo histórico a dita “desordem do trabalho”, ora como uma categoria subordinada, estranhada e alienada, apropriada no que produz por outra classe social está em desordem?

Não parece a esta pesquisa a melhor observação, o que esta em implementação é a nova lógica de acumulação do capital, e, por conseguinte, esta lógica, radicaliza a subordinação do trabalho ao capital, e ao abandonar o campo das lutas de classe e aderir à cidadania, aos estatutos legais/legislativos os movimentos das centrais sindicais, todas elas, mesmo as que foram criadas para este fim, reproduzem no campo do trabalho a lógica globalizante da acumulação capitalista, neste período histórico.

A análise de Tumolo demonstra em que situação se dá a discussão das reformas constitucionais, mais particularmente a trabalhista e a sindical:

“Portanto, nesta chamada era da globalização, os diversos processos de trabalho são sempre particulares a determinados países ou regiões, empresas e até seções ou ilhas dentro de empresas e, neste, plano, balizado analiticamente pela categoria trabalho concreto, não é possível encontrar uma identidade entre eles. Tal identidade só pode ser desvendada no plano da totalidade, quando se considera que os processos de trabalho estão subordinados ao processo de valorização do capital, ou seja, ao processo de produção capitalista, tendo como base as características analíticas de trabalho abstrato e trabalho produtivo de mais-valia e capital” (2002, p.96).

Conseqüentemente abandonar o campo das lutas de classe imiscuir-se na institucionalidade não é só cooptação, isso é rebaixar a análise, é um erro de interpretação enorme, que levou a classe trabalhadora a uma

derrota de maior proporção do que a própria implementação do neoliberalismo como projeto societário.

Sob o capitalismo a única ordem possível é a de procurar, sob todas as formas, a forma mais eficaz de exploração do trabalho. À vista dessa assertiva é estrategicamente equivocado falar em cidadania, pois o estatuto cidadão é inerente a todos que compõe a sociedade, mesmo aqueles a quem a lei privilegia, o tal caráter republicano perseguido como falácia, é a crença na neutralidade do Estado e de seus aparelhos, que levou estes setores a propor esta nova ação.

Abandonar a análise do presente histórico, por um possível pragmatismo equivale a criar outra “falsa consciência” do *locus* reprodutivo da vida social do trabalho e de sua classe, é este o movimento feito pelas organizações sindicais que aderiram aos novos estatutos, que passam a vigir sob a égide do neoliberalismo, Eagleton formula com clareza esta questão:

“Existem certos tipos de erro que resultam simplesmente de lapsos de inteligência ou informação que podem ser resolvidos com um refinamento adicional de pensamento. Mas quando continuamos a nos chocar com um limite a nossas concepções que recusa teimosamente a ceder, essa obstrução deve ser sintoma de algum limite embutido em nossa vida social. Nessa situação, nenhuma quantidade de inteligência ou engenho, nenhuma simples evolução de idéias servirão para nos levar adiante, pois o que é impróprio neste caso é toda a formação e arcabouço de nossas consciências, condicionada por certos limites materiais. Nossas práticas sociais constituem o obstáculo às próprias idéias que buscam explicá-las e se quisermos promover estas idéias devemos mudar nossas formas de vida. É precisamente isso que Marx afirma a respeito dos economistas políticos burgueses, cujas investigações teóricas vêm-se continuamente rechaçadas por problemas que marcam a inscrição no interior de seu discurso das condições sociais que o rodeiam” (1997, p.98).

Quando separado da praticidade histórica de sua reprodução social o proletariado brasileiro foi instado a seguir outros rumos, suas condições materiais de reprodução, desde sempre péssimas (assim sempre foi tratado o trabalho nesta sociedade), foi utilizada como mote ao chamamento à cidadania, as conquistas mais mezinhas do cotidiano, é de tal ordem rebaixada a condição da maioria da população brasileira, que as conquistas sociais do Estado de Bem Estar Social jamais se solidificaram por estas bandas, e o caminho da cidadania serviu não só para as centrais terem maior aceitação em suas bases sociais, inclusive ampliando-as, como inseriu o mundo do não-trabalho, do desemprego nas instituições sindicais, sempre avessas a estes setores.

Esta concepção idealista do mundo, que produz a consciência do mundo não a partir de seu lugar nele, mas do que possivelmente poderia ser ocupado e ser “seu lugar nele”, que entroniza o construto de que é possível haver um não-lugar para o proletariado na história contemporânea, a dita modernização conservadora, o que poderíamos pensar, por oposição, que há uma modernização progressista para o trabalho no mundo do capital, o que está oculto nesta opção é a perenidade que se quer fornecer ao atual momento do desenvolvimento capitalista.

Recupera-se uma noção pré-iluminista, que foi herdada pelo espírito burguês a incapacidade de pensar o processo histórico como ultrapassagem de estágios societários, mas sim de readequação de projetos societários ao tempo presente, como se este fosse a representação ideológica da eternidade, Lessa reitera este debate:

“É nesse contexto que a consideração do trabalho enquanto eterna necessidade do mundo dos homens é o conditio sine qua non da crítica mais radical do trabalho abstrato. Foi a descoberta do trabalho enquanto categoria fundante do mundo dos homens que possibilitou a Marx demonstrar a radical historicidade di mundo dos homens e, por essa via, a não menos radical historicidade da ordem do capital” (2005, p.80).

Sendo assim ao deslocar o centro do debate do mundo do trabalho para a conquista de cidadania, institucionalizando o debate na ordem vigente do capital, mais do que afirmar a a - historicidade da condição humana, abres-se mão da possibilidade de discutir projetos societários diferenciados do atual, dá-se a condição ideal para que o capital procure afirmar sua condição de eternidade e organização última da humanidade.

O teor das reformas constitucionais propostas é na realidade a afirmação da falsa assertiva que vincula capitalismo à democracia, é a construção ideologia da derrota das utopias socialistas, é a afirmação de que todos os sujeitos históricos podem ser reduzidos a contratos temporários e extingúveis entre sujeitos independentes, que só tem entre si a ligação da legalidade, pois as demais, ontologicamente concernentes à condição humana, estão abolidas pela idéia de democracia de contratantes, reduz a radical historicidade da humanidade, e de suas construções e conquistas, a uma mera relação entre indivíduos, que raramente se encontram como sociedade, a não ser nos momentos em que reivindicam direitos mercadológicos, quando a mercadoria, este fetiche revitalizado às últimas conseqüências deixa de poder ser consumida pelas condições reais da inserção dos seres humanos no mundo contemporâneo.

O neoliberalismo não é a totalidade da globalização, não, absolutamente, seu equivalente no campo ideológico é sim a ideologia hegemônica da globalização. Enquanto a globalização diz respeito a um processo amplo de criação de novo projeto societário, o neoliberalismo busca implementar este processo como sua ideologia hegemônica, e sua concepção é de negação da história, é colocar o senso de intrasponibilidade como medida histórica das relações sociais, portanto nega as lutas de classe e as possibilidades de transformação que elas trazem, negam-na não por ignorarem seu conteúdo ontológico, mas banalizam sua utilidade, pois a construção orgânica do capital, nesta forma de desenvolver-se, é como diria Marcuse, ainda nos anos 1960, a afirmação do pensamento unidimensional, que nega a própria humanidade.

3. NEM ADEUS, NEM ATÉ BREVE, O PROLETARIADO NÃO SE FOI

O Capital, na sua recente forma de acumulação, guarda uma verdade intrínseca, equivalente a todas as suas concepções históricas, qual seja: sua expansão é condição *sine qua non* para sua sobrevivência, por conseguinte, buscar formas de expansão é um dos objetivos fundamentais do capital, desta forma aos padrões de acumulação engendrados, historicamente, na segunda metade do século XX, apresentou-se a necessidade de, não só, subsumir o trabalho, mas também de ultrapassar, enquanto concepção de vida, suas formas de organização, não só as tradicionais, mas, também, aquelas oriundas das possíveis rupturas propostas pelos mundos do trabalho à sua própria esfera de concepção.

Este passou a ser um imperativo da nova hegemonia, que buscava penetrar nos Mundos do Trabalho construídos após a ascensão do neoliberalismo, enquanto ideologia condutora da ação do bloco histórico hegemônico do capitalismo internacional, a partir da década de 1970, do século XX.

Superando historicamente as formulações da acumulação capitalista engendradas no período pós Segunda Guerra Mundial, cuja superação, enquanto modelo de desenvolvimento, vinha sendo gestada desde a irrupção das crises econômicas daquela década, quando a organização industrial e os padrões de acumulação, até então hegemônicos, não conseguiram dar as respostas àquelas necessidades de reprodução, cuja lógica levou os países centrais do capitalismo, notadamente Grã-Bretanha e Estados Unidos, a dirigirem seus esforços no sentido de concretizarem novos paradigmas de acumulação, ensejando uma retomada do comando do capitalismo internacional, como nos aponta Tavares e Fiori:

“Assim a economia mundial está sofrendo um processo de ajuste global no qual a hierarquia das relações econômicas e políticas internacionais está sendo rearrumada sob a égide de uma doutrina neoliberal, cosmopolita, gestada na capital política do mundo capitalista” (1996, p.19).

Estas novas constituições do modelo de produzir trazem em suas concretizações elementos de desagregação dos Mundos do Trabalho, cujas extensões estão para além do aprofundamento da exploração do trabalho, onde a precarização, dado constitutivo de sua relação histórica dentro da sociedade capitalista, ganha status de algo novo nesta relação.

Seria como se em alguma etapa do desenvolvimento histórico do sistema capitalista o trabalho tivesse seu valor reconhecido pelo olhar do capital, e só agora sob a égide do mais brutal ideário de acumulação, tivesse sido precarizado, como se a mundialização do capital, e sua conseqüente reestruturação produtiva, tivesse inaugurado a era da precarização, da desvalorização do trabalho.

Nesta perspectiva aquilo que o atual estágio do desenvolvimento capitalista traz de novo é a tentativa de deslocamento da centralidade do trabalho, a negativa de sua capacidade de produzir cultura, valores, por conseguinte ruptura social.

É neste âmbito, cuja força ideológica contagiou diversos setores da sociedade, inclusive, e talvez por isso, os defensores do socialismo real, burocrático, inscrito na história do trabalho como uma promessa de transformação que não se concretizou, de cuja herança nasceu o sindicalismo no Brasil e por força, também desta herança, o novo sindicalismo da década de 1970, do século XX, que como seu antecessor não resgatou a tradição sindical da Comuna de Paris, negando às suas bases a capacidade de construir instituições, mas criando-as para posteriormente levá-las aos Mundos do Trabalho, cuja sua capacidade de negar tanto a herança, quanto o futuro das lutas de classe, hoje se descortina pelo recuo frente as necessidade dos embates ao novo padrão de acumulação, não percebendo seu papel neste estágio da história dos trabalhadores, como nos demonstra Alves:

“É por isso que, na perspectiva histórico-ontológica, o novo complexo de reestruturação produtiva não possui caráter “neutro” na perspectiva das lutas-de-classe. Ele apenas expressa, na medida em que se desenvolvem alterações do processo de trabalho, algo que é intrínseco à lei de acumulação

capitalista: a precarização da classe dos trabalhadores assalariados, que atinge não apenas, no sentido objetivo, a sua condição de emprego e salário, mas, no sentido subjetivo, a sua consciência de classe. É neste contexto sócio-histórico particular que tendem a se desenvolver, com vigor, estratégias sindicais neocorporativas, que são expressões da debilitação da solidariedade de classe, intrínsecas à fragmentação das negociações coletivas, provocadas pela nova ofensiva do capital na produção” (2000, p.9).

Sob esta forma de dominação, na tentativa de construir o fetiche da perda da centralidade do trabalho na sociedade capitalista, esboçando um novo modelo de sociedade ideal, onde o trabalho, e conseqüentemente as classes que vivem do trabalho, teriam perdido seu lugar no mundo, sua importância no interior da sociedade dos produtores, o novo bloco hegemônico do capitalismo internacional constrói seu discurso, aplica sua prática e busca adesões dos setores das classes dominantes nos países periféricos, cuja anuência se dá pela histórica submissão aos movimentos dos blocos históricos hegemônicos dos países centrais.

Nesta perspectiva tentaremos demonstrar o processo de instauração do que contemporaneamente se convencionou chamar, na sociedade brasileira, de “novo sindicalismo” ou “sindicalismo propositivo”. Essa é a prática sindical que adequou o movimento sindical brasileiro ao novo momento da acumulação capitalista, quando se abriu mão do embate para se construir um viés de diminuição de perdas.

Abandonando a perspectiva de classe, o que significa dizer, a perspectiva de transformação, colocando na prática, o que teoricamente o discurso da mundialização tenta construir: a não-centralidade do trabalho, sua incapacidade, de na contemporaneidade, construir alternativas ao movimento do capital, o que instaura uma crise sem precedentes, pois seus fundamentos são outros, no sindicalismo no Brasil, e no mundo, crises assim definida por Alves:

“A crise do sindicalismo moderno possui duas importantes dimensões históricas: por um lado, a dimensão

socioinstitucional, caracterizada pelo declínio nos índices de sindicalização – é a -crise do sindicalismo como crise de representação de classe, o aspecto mais ressaltado pelos sociólogos para comprovar a crise do sindicalismo. Por outro lado temos a dimensão político-ideológica, caracterizada pela integração plena dos sindicatos à lógica mercantil, como práxis da luta sindical, em maior ou menor proporção, sendo limitada ao horizonte da mercadoria, procurando garantir tão-somente melhor preço para a força de trabalho. É a crise do sindicalismo como predomínio de estratégias sindicais (e políticas) de cariz neocorporativo. O cerne essencial da crise do sindicalismo é sua incapacidade (ou limitação estrutural) de preservar o seu poder de resistência de classe à sanha da valorização, diante da nova ofensiva do capital na produção do novo (e precário) mundo do trabalho” (2000, p.85).

Portanto, ao entender o sindicalismo como expressão de um dos graus da consciência do proletariado, e das demais classes que vivem do trabalho tem do mundo, de sua inserção na sociedade, de sua significância/significado na contemporaneidade, buscar-se-á reconstruir na história recente da sociedade brasileira, as diversas mediações que engendraram a atual crise do trabalho e, paralela e contraditoriamente, sua ascensão ao patamar de preocupação política na figura do desemprego.

Este, embora, faça parte de todas as construções dos discursos políticos de diversos matizes na sociedade brasileira, traz em seu bojo não a preocupação do direito ao trabalho, mas sim na fundamentação e perpetuação da atual tentativa de precarização radicalizada do trabalho, pois tem em sua raiz a lógica da venda pura e simples da força de trabalho do(a) trabalhador(a), não como expressão de um mundo que sobrevive à fetichização, mas sim como o próprio fetiche, simples produtor de mercadorias e não parte de um mundo, que ao realizar-se expressa possibilidades de rupturas, de cultura, de socialização.

À vista desta opção dos setores que dirigiam o estado, e da opção das burocracias sindicais brasileiras, a discussão proposta é da reconstrução do processo histórico da subsunção da sociedade brasileira ao novo processo

de acumulação capitalista internacional e seus reflexos nos Mundos do Trabalho no Brasil, como os trabalhadores, e suas representações, vivenciaram estas transformações.

Procurando analisar estas transformações tanto nas relações inerentes ao fato de se pertencer às classes que vivem do trabalho, inclusive o proletariado, quanto nas relações engendradas pelo sindicalismo com o capital, sob o aspecto da opção tomada pelas estruturas sindicais frente à modernização conservadora.

Por conseguinte discutiremos as possibilidades de reconstrução dos Mundos do Trabalho como centro reprodutor de possibilidades de rupturas, tentando analisar a construção da adesão das burocracias sindicais à luta economicista e de gestão do estado capitalista como fio condutor de sua atuação na relação com o capital, os novos espaços produtivos e as formas como o trabalho ganhou concretude fora dos espaços tradicionais de produção, superados na crise do fordismo/keynesianismo.

Esta discussão engendra as seguintes abordagens: o debate sobre a nova condição dos Mundos do Trabalho, a visão que foi construída para ele, que se expressará nas diversas tentativas de sua adequação via políticas públicas, levadas a cabo pelo estado brasileiro, a transformação do sindicalismo em instrumento de proposição de soluções, dentro da institucionalidade, quando abdica do combate para poder perpetuar-se e o processo histórico desta formalização.

Neste contexto é vital o debate sobre a centralidade do trabalho na sociedade capitalista, mesmo na contemporaneidade quando o fetiche da sociedade da mercantilização generalizada tenta empurrar o trabalho para além dos limites da própria sociedade, individualizando-o, retirando-lhe a capacidade de ver-se coletivamente, e quando o discurso sindical hegemônico o cinde, colocando-o não como um direito da humanidade, mas como prêmio aos mais capazes, cremos que é neste ponto que se pode (re)construir a capacidade de resistência da classe aos rumos do capital.

Portanto o tema central deste trabalho reside na discussão sobre os rumos do sindicalismo contemporâneo, rumos esses que desembocarão nas **Reforma Sindical e na Trabalhista** propostas pelo atual governo (governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva), cuja construção na sociedade

brasileira começa a alicerçar-se no final da década de 70 e início da década de 80 do século XX, na luta pela redemocratização, cujo construir insere-se no molde elitista e conservador da exclusão dos contingentes de trabalhadores, e do povo, das discussões sobre os rumos desta construção.

Neste sentido os Mundos do Trabalho para suas representações sindicais tendem a seguir a lógica imanente da visão do capital, seja por sua concepção não de classe, mas de possibilidade de sua construção no interior das institucionalidades e dos saberes produzidos pelo capital, dando a este uma perpetuação a - histórica, onde os embates das classes fundamentais se restringem às concepções de como se dirigir/construir esta sociedade, e negando as possibilidades criadoras dos mundos do trabalho e das classes que vivem do trabalho, negando-lhes a condição de criadores de história.

Esta problemática não é necessariamente nova, Hobsbawn (1988) já apontava esta questão, antigo dilema do sindicalismo e dos mundos do trabalho, quando tendem a se inscreverem no âmbito restrito, e restritivo, da institucionalidade, tratando do chamado novo sindicalismo, que surge na Grã-Bretanha no início do século XX:

“Dessa forma, no continente europeu, o movimento sindical desenvolveu-se simultaneamente com o movimento político operário de massa e seus partidos, e predominantemente sob seu impulso. Seus maiores problemas surgiram quando atingiu importância suficiente para descobrir que a política dos líderes sindicais, por mais socialistas que fossem não podiam ser completamente congruentes com as políticas da liderança dos partidos socialistas” (1988, p.226).

Se fica, de resto, comprovado, que a história não se repete, cristaliza-se a concepção dialética das rupturas e avanços dela, sob esta ótica pode-se refletir sobre a nova ordem da intensificação do trabalho, o equivalente a nova forma de exploração, que se apresenta assim na aparência, mas é um erro grosseiro pensar que a velha essência do discurso político da apropriação do capital dá resposta aos novos desafios interpostos pela exploração, se é verdadeiro que continuamos sob a apropriação da mais-valia, é também verdadeiro que a produção desta se dá por novas

possibilidades abertas pelo atual padrão de acumulação do capital, o que intensifica o trabalho, conseqüentemente sua exploração e exposição do “novo proletariado” às suas formas de exploração, como nos apresenta Rosso:

“Em todas as atividades que concentram grandes volumes de capital e que desenvolvem uma competição sem limites e fronteiras, tais como nas atividades financeiras e bancárias, telecomunicações, grandes cadeias de abastecimento urbano, nos sistemas de transporte nos ramos de saúde, educação e cultura, esporte e lazer, e em outros serviços imateriais, o trabalho é cada vez mais cobrado por resultados e envolvimento do trabalhador. Tais atividades não-materiais estão em estado avançadíssimo de reestruturação econômica e nelas o emprego de trabalho intensificado é prática corriqueira” (2008,p.31).

Este novo padrão de acumulação gera novas formas de organização da classe trabalhadora, até sua ampliação, ultrapassando os limites reificadores dos apelos à divisão da classe, pois sob o novo padrão a intensificação da exploração do trabalho, se dá no “chão da fábrica” como no uso da tecnologia, esta seria a postulação do “novo sindicalismo”, criado no desenvolvimento da sociedade neoliberal, e do pensamento pós-moderno, que encontra eco em algumas formulações, que buscam dar resposta a uma nova formação do que chamaríamos proletariado, mas que se prendem em uma elaboração dualista desta relação, que constroem suas visões somente pela exploração do assalariamento, o que não repõem o proletariado como uma possibilidade revolucionária, um produtor de rupturas, Lessa aponta esta questão:

“De um lado a tendência a tratar a relação entre trabalhadores e capitalistas apenas e tão-somente do ponto de vista da exploração que se realiza por meio do assalariamento. Não levam em consideração que, sob o assalariamento, se escondem explorações ontologicamente distintas e que se

relacionam com distintas classes sociais: o proletariado e o restante dos trabalhadores assalariados. Em segundo lugar a tendência de desconsiderar a peculiaridade ontológica do proletariado enquanto classe revolucionária” (2007, p.124).

Grande parte do pensamento, que postula uma aproximação com a seminal formulação de que a classe trabalhadora expandiu-se porque o capital, e seu novo processo de acumulação, inauguraram uma nova etapa histórica, busca responder uma proposição rebaixada do papel do trabalho nas sociedades capitalistas, sua capacidade intrínseca de ser o agente criador da ruptura, uma inequívoca derrota histórica, é interpretada como um deslocamento deste papel, de sua centralidade e, portanto localizar novas composições equivaleria “recriar”, com novos agentes, este papel.

Os movimentos históricos feitos pelo capital, no sentido de superação dos obstáculos a si, colocados, são assumidos como os únicos movimentos possíveis das sociedades, que são criados e se superam sem, absolutamente, nenhuma outra forma de existência no interior das sociedades. Na contemporaneidade parece que só o capital se movimenta, e as resistências criadas a esta movimentação tem limites anteriormente traçados, e intransponíveis, pois os projetos sociais se inscrevem na tentativa de “inclusão”, e não, de criação de outras organizações de sociedade, Lessa traz esta questão:

“Ainda que não seja toda a verdade, não seria incorreto afirmar que depois de quatro décadas de investigações, no Brasil e no exterior tornaram-se predominantes concepções de trabalho e de classes sociais que confluem para uma concepção de mundo incapaz não apenas de compreender a rica articulação entre o trabalho e o trabalho abstrato como também – o que nos interessa mais de perto - a complexa e rica articulação do proletariado, enquanto sujeito revolucionário, e dos demais trabalhadores assalariados” (2007, p.124).

Ao levar-se em consideração o caminho trilhado pelos agentes sociais do sindicalismo brasileiro e os seus formuladores teóricos as soluções para as

crescentes perdas do trabalho seria a integração, efetiva, na lógica da acumulação deste período histórico, centrada na seguinte racionalidade: o movimento do capital imprimiu uma “não-necessidade” do trabalhador no seu processo de acumulação, estando este cada vez mais próximo do fim de seu papel, e talvez de sua existência histórica, pois a tentativa de movimentar-se como classe social, cuja existência abre a possibilidade histórica de ruptura, já não fazia, ou fará sentido, no novo projeto de acumulação capitalista.

A década de 1990 foi pródiga em gerar epítafios ao trabalho humano, à sua organização, e ao seu repositório de classe social: o proletariado, este que já tinha sido expulso do processo histórico pelas teses que propunham seu “aburguesamento”, teses que na realidade retiravam a responsabilidade de enfrentamento dos setores hegemônicos do/no sindicalismo surgido no decorrer da década de 1990, agora enfrentava o prenúncio de seu desaparecimento, e conseqüentemente a perda de sentido histórico, enquanto sujeito de ruptura social e portador de saberes, pois a polivalência seria a senha para a inserção nos novos mercados de trabalho, o que equivaleria a dizer: não há mais saber criativo no trabalho, mas fragmentos de inserção na produção de mercadorias, pois se anteriormente o trabalho não tinha domínio de todo o processo produtivo, agora, tão-pouco o tem sobre o processo efetivo da produção, o cotidiano de sua inserção na produção do mundo novo gerado pelo capital.

Estas teses que serviram de inspiração ao novo sindicalismo brasileiro, com toda sua vestimenta de modernidade trazem em si a afirmação da inutilidade da construção de rupturas. Na realidade constroem, e solidificam a concepção da inamovível condição dominante do capital, cabendo somente, e tão somente, construir formas de conter as perdas dos trabalhadores, e inscrevendo estas perdas na questão salarial e da empregabilidade, e esta com toda sua carga de adequação aos novos princípios, são esclarecedoras as conclusões a que chega Alfonso Guerra:

“Os trabalhadores como coletividade começam a se conscientizar de que a capacidade de oferta de força de trabalho está deixando de ser o elemento social básico dos novos sistemas. O fundamental é que hoje, se os trabalhadores

parassem o sistema de produção já não pararia e até a bem pouco tempo, quando eles paravam, o sistema também o fazia. Alguns pensadores prevêem, inclusive, o desaparecimento da classe operária. Ao fato de que o operário clássico tenda a deixar de ser o motor central e único do sistema produtivo, temos que acrescentar a circunstância de que as máquinas inteligentes tendem a reduzir o tempo de trabalho, de forma que o trabalho “disponível” se converte, em nossa perspectiva, num bem escasso e já não há opção, a não ser reparti-lo. Isso implica na necessidade de uma profunda modificação nas relações laborais” (1993, p.6).

É neste universo teórico que se constrói o papel histórico do “novo sindicalismo” no Brasil, se em um primeiro momento houve a perspectiva de embates, inclusive servindo de argumento aos setores reacionários da sociedade brasileira, apresentando-o como construtores do caos, portadores de ideários radicais, aquela perspectiva combativa se dava no sentido histórico conjuntural, contra a ditadura, onde vários setores, inclusive os mais “modernos” do capitalismo brasileiro, que tinham percebido, e assumido, os novos padrões de acumulação capitalista, que não se coadunavam com a continuação da ditadura militar, e, por conseguinte, dos setores da burguesia brasileira que a apoiava.

Em março de 1978, o futuro presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, concedia entrevista, na qual afirmava ser a “estrutura sindical brasileira totalmente inadequada”, ainda defendia o fim da contribuição sindical, e a reestruturação da legislação sindical e da estrutura sindical e, ainda, segundo ele “o sindicato ideal é aquele que surge espontaneamente, que existe porque o trabalhador exige que exista” (Badaró Mattos, 2003), este era o mote do discurso do “novo sindicalismo” no Brasil, mas a crescente importância, como atores políticos, de suas lideranças não se traduziu em propostas de rupturas do Mundo do Trabalho, e melhorias de sua condição de reprodução para além da questão material imediata, mas formulava uma inserção no mundo do consumo, na lógica intrínseca à propriedade de bens como padrão efetivo de medição de melhorias de vida.

Aqui se inscreve a nova tentativa de interpretar as relações capital-trabalho, que surgem na esteira das transformações tecnológicas gestadas desde o final da década de 50, do século XX, cujo dogma pós-modernista exclui do concreto histórico o fetiche da mercadoria, Lessa coloca esta questão:

“Em Marx beyond Marx, publicado alguns anos antes do texto de Lazzarato, Negri (1991) alonga-se na crítica do que denomina “objetivismo” de Marx. Segundo ele, o equívoco metodológico central de Marx seria tomar a mais-valia, o trabalho produtivo e improdutivo etc., como categorias econômicas, elas se realizariam no mercado, um espaço democrático porque opera trocas de equivalentes. A troca de equivalentes para nossos autores seria uma relação democrática porque equitativa! Mercado e exploração seriam desse modo, dissociados, e é a partir dessa dissociação que adquire sentido a afirmação de que, a tratarmos amais valia como uma categoria econômica estaríamos velando a exploração” (2005, p.44).

O Pragmatismo que se imporia como base da ação política dos atores sociais oriundos do novo sindicalismo, que cerrariam fileiras em torno do projeto “democrático-popular”, que constrói sua hegemonia em torno do ideário de “nova gestão do estado”, com slogans: “o estado para todos”, “modelo republicano de gestão”, visa, no limite, a crítica efetiva ao que eles chamam de objetivismo em Marx, recorrendo a Lessa vê-se com clareza esta proposição:

“A crítica radical desse objetivismo, desde Marx até nossos dias, apenas seria possível uma postura diametralmente oposta: um subjetivismo que colocasse a política como essência de todas as relações de dominação e exploração. Com esta operação cancela-se o fundamento ontológico-material da política e o poder deixa de ter nas relações de produção sua base fundante. Perde-se, também, o fundamento ontológico-material das mercadorias que, então, são homogeneizadas como produtos ideológicos. Como decorrência tais autores

perdem a possibilidade de distinguir entre os serviços e o restante das mercadorias: a capacidade heurística, como diria, José Paulo Netto, de tais teorizações vai diminuindo a cada passo” (2005,p.45).

Neste contexto opera-se a troca efetiva de patamares de luta, o papel ontológico do proletariado, como fator decisivo no desenvolvimento da luta de classes emancipadora, passa a ser diluído entre os papéis históricos dos assalariamentos e do conceito de classe expandida, quando esta cumprirá ou cumpriria o papel de socialização dentro do ordenamento capitalista, como propugna Negri (1991).

As diversas formulações que buscam na sociedade brasileira contemporânea, muito em resposta as poucas alternativas vistas no cenário internacional, responder as “novas” questões relativas ao trabalho confundem-se, na realidade, com a perspectiva de reformular o papel ontológico do proletariado, de acordo com os novos padrões históricos de acumulação do capital.

Pela forma como na modernidade este submete aquele, em realidade busca-se, até com certa insensatez responder-se à seguinte questão: o que fazer com a idéia de transformação radical, proposta pelos diversos críticos do capitalismo, ainda no século XIX, com o atual sentido de “inamobilidade” colocado pela maioria dos pensadores, que propugnam o fim das utopias e dos projetos coletivos de sociedade.

Enfim o que deixa de se discutir é a idéia de revolução, e qual sentido de classe temos sob o capitalismo contemporâneo, onde o sentido do trabalho, como fundante/fundamental para se pensar novos modelos de sociedade, se contrapõe, a este, a conquista de cidadania, de direitos sob a égide da sociedade do capital.

São nas propostas inscritas como direitos que se fundam as novas discussões apresentadas na contemporaneidade do capitalismo sob a égide neoliberal, ainda que tardiamente, como reformulador da forma histórica de acumulação na sociedade brasileira, constrói-se a idéia de modernidade e adequação desta sociedade a um modelo societário cosmopolita e consensualmente aceito nas sociedades avançadas, que ultrapassaria o

secular atraso, e conseqüentemente, elevaria o projeto societário brasileiro a patamares das sociedades avançadas.

Assentado na ampliação dos mercados consumidores, na dita inclusão de setores sociais no mundo do consumo das mercadorias, vista como forma democrática de socialização e panacéia as dificuldades cotidianas dos setores constituintes do mundo do trabalho, com a produção em escala ampliada pelas novas tecnologias.

4. VOLTANDO AO FUTURO: OS TEOREMAS DE UM CERTO TEMPO PRESENTE

O sentimento de inadequação e a ruptura com o patrimônio cultural, oriundo da condição de trabalhador, que foi imposta à classe, pelas relações de produção contemporâneas, conformam uma condição de estranhamento entre o trabalhador e os demais trabalhadores, condição esta que vai além do estranhamento proposto por Lukács em sua interpretação de Marx dos Manuscritos Filosóficos de 1844:

“quanto mais produz o operário em seu trabalho, mais o mundo objetivo, estranho que ele cria em torno de si, torna-se mais poderoso, mais ele empobrece mais pobre torna-se seu mundo interior e menos ele possui de seu” (1975, p.103)

Se Marx coloca, corretamente, que o empobrecimento do operário é maior quanto maior for sua produção, pois o mundo por este produzido não lhe pertence, tanto cultural, quanto a mercadoria em si, como se poderá então pensar os diversos contingentes, que estão fora da produção de mercadorias e dentro de um mundo onde o fetiche da mercadoria, do consumo, são pilares da sociedade?

Poder-se-ia colocar a questão sob o seguinte dilema: dentro do mundo do trabalho fora da produção, mas tendo suas relações sociais calcadas no padrão de consumo que tem destruído as identidades forjadas no desenvolvimento histórico dos mundos do trabalho sob a égide do capitalismo, Gorz traduz esta relação:

“exercer uma profissão implicaria um estilo de vida, uma posição na sociedade e uma identidade distinta, de que era testemunha a associação a um sindicato. Identificar-se com o trabalho significava afirmar uma cultura e uma posição definida” (1993,48).

O afastamento, a exclusão da produção direta, o esfacelamento e a precarização dos postos de trabalho criaram uma condição de não reconhecimento entre o trabalhador e os demais, radicalizaram o estranhamento, produziram o que será discutido como o “estranhamento entre iguais”, característica desta fase histórica do capitalismo.

As relações sociais construídas sob a égide da nova forma de acumulação capitalista têm suas raízes fincadas no período anterior, ainda sob o condicionante do fordismo, sua perspectiva de produção: unidades fabris, construção de identidades entre os trabalhadores, que se identificariam entre si como integrantes do mesmo grupo social e que restringia a imagem de força de trabalho àqueles que efetivamente estavam trabalhando, criaram as condições históricas para que se estabelecesse que o não-trabalho fosse algo externo a este mundo.

Aqueles que não estavam inseridos na produção eram vistos como párias nesta sociedade, só havia aceitação de trabalho, mesmo que não remunerado, fora dos limites do espaço, dito produtivo, das fábricas e escritórios, caso esta atividade estivesse intimamente ligada à reprodução do trabalhador, como serviço doméstico e similares.

Contudo as condições do mundo contemporâneo, a expulsão de contingentes cada vez maiores de pessoas do mercado de trabalho, a afirmação da exclusão como norma, da informalidade como subsistência amplia sobre maneira a força de trabalho, no sentido de que todos passam a fazer parte de um fenômeno inerente ao capitalismo contemporâneo: a afirmação do não-trabalho como constituinte, efetivo, da classe trabalhadora.

Se na etapa anterior era condição *sine qua non* que as pessoas estivessem integradas ao espaço produtivo para serem reconhecidas como trabalhadores, neste momento esta condição foi ultrapassada, não só pelo deslocamento do estado como fornecedor de algum bem estar, mas, e cremos, principalmente, a expulsão de contingentes de trabalhadores do setor formal, fez com que o capital tentasse ser o sujeito de todo o processo, como nos aponta a trilha aberta por Fausto:

“para cobrir esta etapa de seu desenvolvimento o capital tenta fazer-se sujeito de todo o processo, absoluto. Para isso tem que desenvolver as forças produtivas, o que desemboca na negação das próprias bases de sua valorização: o trabalho vivo” (1987, p.56).

Por conseguinte, o trabalho sofre uma transformação em seu status, uma tentativa de fazer ruir sua centralidade. Na esfera cultural busca-se quebrar a visão do outro também como trabalhador, para construir-se o fetiche da concorrência.

Sob este aspecto, a exploração, uma das categorias centrais do pensamento marxiano e marxista, cuja tangibilidade sob a vigência do fordismo, que já era de difícil visão, ganhou mais mediações na contemporaneidade do capital, a mais-valia se exponencia como demonstra Oliveira:

“o que há de novo nesta reestruturação do sistema capitalista é que o trabalho vivo se torna evanescente dentro da estrutura produtiva, assim o trabalho direto, imediato, deixou de ser a unidade dominante dentro das grandes empresas em virtude da nova revolução tecnológica” (1998, p.165).

Por conseguinte há uma negação do trabalho enquanto práxis, transformando-o no imaginário tentando igualá-lo a qualquer outra mercadoria que circula no mundo do fetiche. Esta tentativa de transfiguração elaborada no interior da busca por impor um estatuto cultural, uma ideologia do pensamento da “modernidade” neoliberal, trata de igualar capital e trabalhadores sob a expectativa de que todos são produtores independentes de mercadorias, portanto estabelecendo uma igualdade de status no interior das relações sociais contemporâneas.

Esta adequação ao discurso do bloco hegemônico iguala todos, tanto os que se encontram agregados aos espaços produtivos, quanto os que não estão cria nos primeiros uma concepção de desimportância, pois ao igualá-los aos segundos os degenera e nestes uma possibilidade de ter a expectativa de se agregarem ao setor formal.

Mas este fenômeno se inscreve ainda no intramuros da concepção fordista/keynesiana de produção, por isso, por ter sido superada, trata-se das aparências, pois o processo de desagregação do mundo do trabalho tem como uma das premissas básicas prometer a formalidade e concretizar a precarização.

Este é o “caroço” da práxis da nova acumulação capitalista, pois o seu desenvolvimento é o agente transformador da força de trabalho de mercadoria essencial em mercadoria igual as demais, é esta aparente transfiguração, esta tentativa de quebrar a cultura do trabalho e toda a idealização construída em torno dele.

É neste contexto que a geografia do trabalho se amplia, seu *locus* de reprodução passa a não ser mais o espaço da fábrica, pois a perspectiva de buscar a mão-de-obra não está mais no fato de se estabelecer um vínculo, o emprego não garantirá a continuidade do trabalhador naquela unidade, passa a ser uma prestação de serviço, uma atividade que não precisará elaborar um mundo em torno dela, mas degradada será vista como mera reprodutora da existência física do trabalhador.

As funções do trabalho estão dispersas, mas o trabalho não perdeu sua centralidade, a mediação construída por esta nova etapa do desenvolvimento capitalista fragmentou o mundo do trabalho, criou novas mistificações, radicalizou o que Marx já havia descrito se comer, beber e procriar são funções “autenticamente humanas”, o trabalho quando se transforma em mera atividade para reproduzir o ser humano, é uma atividade bestializadora, e esta é a lógica que o ideário neoliberal quer implantar.

Neste sentido, a solução da crise do modelo fordista/keynesiano se dá, entre outros fenômenos, produzindo uma crise sem precedentes no mundo do trabalho e, também, na visão cultural que este tem de si, enfraquece suas relações de representação ao fragmentá-lo, esgarçá-lo com uma radicalidade inédita na história das lutas-de-classe, traz à tona, como todo processo dialético, a perspectiva de construir um devir de superação.

Quando se faz a referencia a Antunes anteriormente constata-se a existência de uma questão internacional que comporia as lutas dos trabalhadores, esta problemática engendra outra discussão: já que os limites fabris, não são mais os limites da classe, para se compor como classe, tal recomposição do mundo do trabalho, sua reificação como esfera social, historicamente ainda importante, qual seria a estratégia de superação desta fase da história da classe?

Esta é a questão que hoje está no centro da discussão, quais as forças sociais que comporiam/recomporiam o bloco histórico da resistência/superação da atual crise do mundo do trabalho?

Se for verdadeira a fragmentação da modernidade, e certamente o é, o esgarçamento da classe, enquanto classe, só poderá ser reconstituído se ocorrer a recuperação do sujeito coletivo e a quebra da mercantilização generalizada que encobre a centralidade do trabalho. Como a verdadeira produção de riqueza e conhecimento humano, a historicidade deve ser restabelecida como componente do método de embate/superação da realidade das novas mediações impostas aos trabalhadores.

O dialogismo entre o trabalho e o não-trabalho, a aproximação/integração entre, e além, dos muros das geografias fabris, e das demais unidades produtivas, deve romper no âmbito da classe o que o capital já rompeu.

Porém, como todo processo histórico, este em curso, promoveu transformações, criou novas mediações, uma radicalização sem precedentes na individualização do ser humano, e reduziu os papéis dos sujeitos coletivos. Sob este aspecto, as mediações da atual fase do capitalismo valorizaram de tal forma o pragmatismo, que para além dos muros fabris defronta-se com as relações sociais do capital, que além de terem produzido o estranhamento do homem e o produto do seu trabalho, ampliou esta lógica produzindo o estranhamento entre o produtor e os demais produtores, e estes entre si, sem a idéia do sujeito coletivo, como idéia fundamental para afirmação do ser humano, em particular do trabalhador, como membro de uma classe, este se individualizou, e este

processo histórico radicalizou o estranhamento, além do seu trabalho o trabalhador, “estranha” os seus iguais.

A negação do processo histórico está na raiz das tentativas de novas construções do ser social. A lógica de que a realidade social é fluida e estilizada na modernidade, o que lhe traria uma concretude cuja complexidade não poderia ser objetivada, nem compreendida pelo ser humano, pois lhe escapariam de sua objetividade, traz em si a negação do papel do homem na história, e este como objeto de construção, em processo da própria sociabilidade, e não abstrações como algo inalcançável, Ranieri explicita esta questão:

“Todo processo social que diz respeito à produção do homem tem como base a geração da consciência fundada no ato histórico concreto, no em-si da existência efetiva. Toda expressão de objetividade deve ser considerada e compreendida como posição da atividade humana. E isto significa que mesmo os maiores produtos abstratos que aparecem como resultados de complexificações sociais e históricas só advêm, em princípio, da sociabilização do elemento natural. Esta capacidade humana de imprimir sociabilidade à natureza, que é a mais simples e ao mesmo tempo, objetiva forma de apropriação do objeto pelo sujeito do ponto de vista da existência, é também a expressão de um metabolismo desde a origem social” (2001, p.115).

5. ESTRANHANDO O VIVER ESTRANHADO: AINDA É TEMPO DO TRABALHO

A leitura dos manuscritos nos coloca a afirmação de Marx sobre a alienação entre o homem e o produto de seu trabalho, e que esta se produz entre os homens e o produto do trabalho de outros homens. No atual desenvolvimento das forças produtivas esta questão torna-se crucial para entendermos a forma como se relacionam trabalho e não-trabalho.

Como foi abordado anteriormente este diálogo/integração seria um ponto fundamental para a reconstrução do mundo do trabalho para enfrentar as muitas mediações. Se na eclosão do capitalismo Marx já analisava a situação do trabalhador desta forma:

“o trabalhador decai a uma mercadoria e a mais miserável das mercadorias, torna-se um ser estranho a ele, um meio de sua existência material.

No atual estágio do desenvolvimento capitalista esta condição se aprofundou, esta condição não mais se esconde, a condição de vendedor da mercadoria força-de-trabalho é uma percepção recorrente, pois as mediações que encobriam esta expressão da realidade foram abruptamente desnudadas pela afirmação do neoliberalismo, com todas as suas soluções para a crise do modelo fordista/keynesiano, como face política do bloco histórico hegemônico.

Neste sentido libera-se o trabalho da condição de produtor de uma cultura coletiva, cujas determinações serão conjuntos de experiências produzidas e vividas por grupos de pessoas que teriam formas de vida, perspectivas, comuns, mesmo que estas não se realizassem numa visão de classe para si, a condição de trabalhador garantia um mínimo de vivências e projetos oriundos da condição de ser trabalhador.

Sob esta ótica, novas mediações se impõem à condição de trabalhador e à concretização de um projeto de classe, a questão do distanciamento do ser construído no mundo do trabalho, sob as regras e relações culturais que os agregava, na contemporaneidade não fazem

sentido, pois a ele é imposto não o ato de ir trabalhar junto a outros, mas ir vender sua força-de-trabalho degradada pelas condições conjunturais, onde a adequação ao ideário dominante se dá na forma solitária que ele se vê e aos outros.

A questão da consciência de sua condição passa a estar vinculada à criação da necessidade, ao trabalho diminui-se o status, tenta-lhe vincular uma aparência de não centralidade, como se não servisse à produção/reprodução de um universo rico culturalmente e socialmente representativo, mas degradado mera relação social para satisfazer necessidades. Portanto busca-se degradar o mundo do trabalho, colocando a satisfação das necessidades humanas, não as primárias, mas aquelas advindas da força criadora/transformadora como fora desta relação social. Como afirma Antunes:

“remetida à contemporaneidade, dada pelo capitalismo avançado da época monopólica, a problemática do estranhamento adquire amplitude ainda maior: se na gênese do capitalismo industrial, dada a vigência” de um trabalho opressivo em um nível quase animal “... a luta de classes teve por objetivo, por décadas, garantir, com reivindicações adequadas sobre salários e o tempo do trabalhador, com a subsunção real do trabalho ao capital, e o predomínio da mais-valia relativa, a luta ganhou um componente inteiramente novo, uma vez que a mais-valia absoluta não desempenha o papel dominante” (1999, p.128).

Está aqui o cerne da questão que propomos discutir, a transferência, junto com o processo da degradação do trabalho, da centralidade do trabalho como produtor de uma consciência transformadora, para projetar a negação do capital no não-trabalho.

A problemática reside no fato que a produção ideológica do neoliberalismo se assenta na possibilidade de inclusão dos excluídos, logo, deste ponto de vista todos são trabalhadores em potencial, mas não como conjunto, mas como indivíduos.

Nesta fase do capital da criação mistificadora das necessidades, em que o apelo ao trabalho se reduz ao emprego precarizado, sem garantias de continuidade e cuja lógica obedece à fragmentação do ocupante daquela atividade ao produto final (mesmo que observemos a especialização do trabalhador em outras etapas do desenvolvimento capitalista, naqueles momentos o produto final, embora alienado, poderia se visualizado como obra de um conjunto de trabalhadores que tinham uma atividade regular e não precarizada), o capitalismo contemporâneo tratou de quebrar os vínculos que existiam entre os produtores de valor, criando um estranhamento, também, entre aqueles que produzem.

Este fenômeno analisado por Antunes (1999), tendo como referência Lukács, quando enfatiza que a atual racionalidade do capital tende a eliminar as qualidades do trabalho, decompondo o processo de trabalho em gerações parciais, rompendo o elo entre o produtor e o produto. Sendo assim com este aprofundamento das condições de ruptura, esta não se dá somente entre produtor/produto, se traduz também entre produtor/produtor, que passam a ser competidores para suprir a única necessidade, real, que lhes restou reproduzirem-se enquanto força de trabalho.

Enquanto categoria histórico-social o estranhamento se produz com as especificidades de cada época, é produto de situações concretas das relações sociais, como define Lukács:

“em todas as circunstâncias se desenvolve a partir da inteira estrutura econômica da respectiva sociedade, é a esta indissolúvelmente articulado, e não é jamais dissociado do nível das forças produtivas e do modo de ser das relações de produção. Entretanto estes elementos dizem respeito tão somente ao “lugar ontológico” do estranhamento, sua “essência concreta” está exatamente no significado que assume, em dadas circunstâncias históricas ” (1975, p.127).

Portanto a manifestação do fenômeno é histórica, determinada pela práxis social onde se exprime sua amplitude, a característica única de sua expressão deve ser analisada frente à apreensão de sua concretização.

Se em momentos anteriores do desenvolvimento capitalista o trabalhador tinha com o produto de seu trabalho uma interação que o alienava, nesta etapa de fragmentação ela se amplia para dentro e para fora da produção de mercadorias, o estranhamento atinge níveis proporcionais à fragmentação.

Produto da crise instaurada no mundo do trabalho pelo novo ordenamento do capital, a superação do modelo anterior foi construída sobre os escombros do mundo do pós 2ª guerra, sobre o desmonte do welfare-state, das conquistas históricas dos trabalhadores, o desmonte de suas representações sindicais e associativas, mesmo os modelos habitacionais, que tinham como regra formar comunidades de trabalhadores em torno das unidades produtivas, foram desmontados.

Esta conjuntura obrigou os trabalhadores a individualmente buscarem suas inserções no mercado de trabalho, e não como projeto de desenvolvimento e socialização, mas como obrigação de subsistência, obviamente se o projeto de classe já se encontrava sob os véus da dominação, neste momento a perspectiva de construção da consciência, do dever de um projeto de classe ganha mais mediações, pois a subjetividade do trabalho também é atingida.

Se na concepção individual o olhar sobre os iguais não se estabelece, no coletivo ele não se concretiza, a crise se estatui no mundo sindical generalizadamente, as instâncias representativas dos trabalhadores são reduzidas à construção da resistência, quando não cooptadas pelo capital, abandonando o caráter de classe, as propostas anticapitalistas, aderindo a posições fora do caráter de classe, tais como: sindicato cidadão, sindicato propositivo, parcerias e treinamento visando a recolocação no mercado de trabalho. Novamente Antunes ajuda a compreender e definir esta situação:

“Incapaz de apreender a amplitude e a dimensão da crise do capitalismo, postado numa situação desfavorável que lhe obsta a possibilidade de visualizar e agir para além do capital, o sindicalismo em seus traços e tendências dominantes, conduzido pelo ideário que tem conformado suas lideranças, a

cada passo recua a um patamar anterior, assemelhando-se a um indivíduo que embora pareça caminhar para frente, desce uma escada de costas sem visualizar o último degrau, muito menos o tamanho do tombo” (1999, p.143).

É neste mundo em que a totalidade tem a aparência de não existir, que as identidades são construídas e assimiladas pelas sociedades de forma acrítica, pelo capital que busca tomar conta de todo o processo histórico, quando se tenta impelir o indivíduo para fora da história, pois ao se destruir sua identidade coletiva este se sente reduzido a sua capacidade mais primária, ou seja, produzir para reproduzir, que se coloca, neste período histórico, a radicalização do estranhamento.

Nos escritos da ideologia alemã Marx e Engels descrevem que a criação da vida, se dá na relação entre os indivíduos, no duplo sentido de ser natural e social, não havendo possibilidade de estar fora da sociedade que a produz e na qual os homens produzem, por conseguinte no atual estágio do capitalismo, quando subsumido a mistificação da mercantilização generalizada, quando a aparência de sua inserção no mundo está no consumo, qual valor teriam o trabalho e sua socialização se não o da reprodução individual da sobrevivência?

A aparente, porque mistificadora, não centralidade do trabalho fruto desta fragmentação do universo visível aos trabalhadores, não traduz a totalidade do fenômeno histórico-social do atual desenvolvimento do capitalismo, traduz sim a nova forma de dominação engendrada pela ideologia do bloco histórico hegemônico, que se afirma do ponto de vista da cultura pelo rebaixamento e degradação do trabalho, da ótica da produção pela reestruturação produtiva e sob o funcionamento do estado, apropriado por este bloco histórico, e pelos que a ele aderiram na fragilização da legislação tanto a herdada do welfare-state, quando na conquistada pela luta dos trabalhadores e suas representações. Como concebeu Lukács, em sua obra História e Consciência de Classe:

“O desenvolvimento das forças produtivas é necessariamente, também, o desenvolvimento da capacidade humana, mas – e aqui emerge o problema do estranhamento – o desenvolvimento

da capacidade humana não produz obrigatoriamente o desenvolvimento da personalidade humana. Ao contrário: justamente potencializando capacidades singulares, pode desfigurar, aviltar, etc., a personalidade do homem” (2003 p.134).

Por conseguinte, a brutal e avassaladora máquina do capital produziu para além da esfera da produção, onde a dominação se dá silenciosa e definidora da posição de classe, onde o estranhamento se produz em relação aos frutos do trabalho, uma ampliação radicalizada deste estranhamento, desfigurou e aviltou a personalidade humana. Construiu nesta etapa histórica, na esfera ruidosa da circulação, uma identidade individual que se reconhece para si, sem perspectiva do devir, houve uma radicalização do estranhamento, o homem passou a não se reconhecer entre seus iguais, estranha o fato do trabalho ser, necessariamente uma relação coletiva, totalizante, central na produção/reprodução da humanidade.

A reconstrução da consciência coletiva do trabalho passará, também, pela forma de superar esta questão, pela afirmação dos valores culturais produzidos pelo mundo do trabalho, quando este abjurar da fé cega nos mercados, e deixar como legado à superação desta fase histórica a recuperação no imaginário social os caracteres criador e coletivo do ato de trabalhar.

6. AS LUTAS CONCRETAS, A ESFERA DA PRÁXIS COMO PADRÃO DA AÇÃO

Em seus escritos centrais Lucáks coloca-nos frente ao seguinte dilema: em quais limites estão inscritas as possibilidades dos homens construírem sua sociedade? Quando a consciência de seu papel na sociedade não é vislumbrada, tão somente, pelas mediações a que estão submetidos, pela herança recebida, reproduzida e consolidada, no interior das manifestações sociais, como disse Marx, na obra 18 Brumário de Luiz Bonaparte, e reconhece Lucáks:

“a tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos” (2003, p.79)

Sob este aspecto, ainda sem estabelecer uma ruptura, no interior das relações capitalistas, vemos uma tentativa de se estabelecer o trabalho abstrato como medida das relações sociais, esta formulação tem como pressuposto a desqualificação do trabalho, e não como muitos pensadores da sociedade contemporânea enxergaram, que esta mudança objetiva criar novas relações de trabalho. Confundiram-se nestas análises dois conceitos diferenciados, embora imanentes, os da centralidade ontológica do trabalho e da centralidade cotidiana do emprego. Esta falsa questão está na raiz das formulações dos arautos das relações modernas dos mundos do trabalho.

Nestas formas que a modernidade constrói, e busca expressar como “naturalização” das transformações exprimidas nas bases da “reestruturação produtiva”, está a desqualificação do trabalho, enquanto afirmação social de uma classe, embora a existência social desta classe vá além da categoria trabalho, é ao exercê-lo que se criam as possibilidades de encontrar soluções para o cotidiano, mas e principalmente, formular novos padrões e concepções que podem estar na esfera do conflito fundamental da sociedade capitalista.

Inserem-se nesta nova formulação ideológica a individualização do trabalho, quando na verdade é no emprego, cujo novo padrão de acumulação capitalista estrangulou, que está o ato individual de submeter-se ao capital, pois ao vê-lo coletivamente depara-se com uma relação social, que lhe é superior, e transformadora, por ser uma ação coletiva: o ato de engajar-se ao Mundo do Trabalho. Sérgio Lessa em seu trabalho Mundo dos Homens nos coloca frente a esta questão:

“Todavia, na imediaticidade de nossa vida cotidiana, como as atividades que operam o intercâmbio orgânico com a natureza podem ser também convertidas em produtoras de mais valia, não raras vezes essas duas funções tão distintas são indevidamente confundidas. E, hoje, como extensão das relações capitalistas até praticamente todas as formas de práxis social, com a incorporação, ao processo de valorização do capital, que anteriormente ou estavam dele excluídas ou apenas participavam de modo muito indireto, vivemos uma situação em que praticamente e totalidade dos atos do trabalho assume a forma abstrata advinda de sua subordinação ao capital. Aparentemente, o trabalho teria desaparecido substituído pelo trabalho abstrato passam, assim equivocadamente a ser tomados como sinônimos no caso da sociabilidade contemporânea” (2002, p.65).

Por conseguinte articular-se na nova tendência na organização da produção, diminuir-se, e buscar confundir, atividades outrora vistas como organizadoras da produção, como atividades efetivamente produtivas.

Este é o cerne do que se convencionou chamar: reestruturação produtiva, tentar estabelecer como processo natural, uma relação de historicidade atada, correspondente a uma etapa do desenvolvimento capitalista, mas cuja superação, segundo a formulação de seus idealizadores, está impossibilitada pela naturalização, ou seja, a historicidade, pois não há reversão na sua concretização.

Outra face desta tentativa de deslocar o trabalho como categoria fundamental, se encontra no fato de se realizar, na prática, afirmação que

não há mais necessidade do trabalho, como efetivamente a força motriz da transformação da natureza em produtos sociais, mercadorias

Este padrão analítico, engendrado para socorrer a crescente demanda por empregos, e a não concretização de novos postos de trabalho e a perda dos já existentes, remete-se a questão do desenvolvimento das forças produtivas, categoria fundante e fundamental do capitalismo, portanto estruturante, para fora das condições reais da acumulação, dando-lhe a aparência de exigir novas qualificações do trabalhador, e deste, supostamente melhor qualificado, extraíndo-lhe cada vez mais a mais valia. O que aparentemente desqualificaria a análise marxiana, e marxista, pois:

“essa tendência à diminuição da proporção de força de trabalho diretamente absorvida pela transformação da natureza não apenas não se contrapõe à centralidade ontológica do trabalho mais ainda é fundada exatamente por tal centralidade” (Lessa, 2002)

E a pós-modernidade realiza como um novo modo, fundante, de organização social, confunde a aparência do fenômeno, sua manifestação empírica, com a natureza real de sua inserção histórica, ou seja, a lógica da acumulação capitalista, seu estágio de desenvolvimento, em cada uma de suas fases históricas agregou valor realocando o trabalho, de acordo com seus graus de submissão, se houve conflitos expressos ou não, com qual radicalidade se manifestaram, da forma como seu desenvolvimento exigia, e os conflitos permitiam, e nesta etapa de sua história o desemprego, e as pretensas (re)qualificações de trabalhadores respondem, na aparência, ao papel que desempenha o trabalho concreto, como nos demonstra Teixeira:

“Isso não significa que o trabalho concreto desapareceu do capitalismo, mas sim que ele é subsumido ao trabalho abstrato, que passa a ser forma de realização alienada de trabalho concreto” (1998, p.36).

Neste sentido, a pós-modernidade anda mal-tratando a lógica fundante dos mundos do trabalho, conquanto multifacetado e existente em sua condição de reprodução da humanidade desde os tempos imemoriais, quando por aqui surgimos, sua concretização é histórica implementada, concretizada, superada pela ação das sociedades onde se construiu, e por estas condições, de per - si, fundantes, de seu surgimento não se confunde com o trabalho abstrato, esta exigência da mais-valia.

E o entendimento desta questão é, sobretudo, o esteio da ação política que move a radicalidade do conflito na sociedade do capital, o fetiche do trabalho como dignificador do mundo dos homens, equivale dizer que aquele que se encontra fora do emprego, esta fora do mundo do trabalho, estando sem condições reais de atuar enquanto classe, membro da classe trabalhadora.

Nesse argumento residem por um lado as condições ideais da “radicalização do estranhamento” e de outro a imposição a crítica do fim da história. Lessa coloca esta questão naquilo que ela tem de radical:

“Argumentam alguns que distinguir o trabalho, categoria fundante do mundo dos homens, trabalho abstrato, relação social produtora de mais valia, conduz à construção de uma categoria metafísica (o trabalho) que impossibilita a crítica revolucionária radical da sociabilidade burguesa” (2002, p.146).

Quando no mundo dos homens fala-se em trabalho, a forma subalterna com que este está inserido na sociedade do capital dá-lhe a aparência de emprego, a ruptura desta mediação dar-se-á, pelo menos teoricamente, no avanço da construção de outra centralidade, a centralidade dos trabalhadores, enquanto classe que tem ação política, alicerçada não na conquista do emprego, mas principalmente do direito ao trabalho, não como somente o abstrato, mas enquanto superação deste, pois ao mundo dos homens concebe-se a possibilidade de superar o trabalho abstrato, mas não o trabalho como categoria fundante das relações sociais, Lessa coloca esta questão:

“Ao contrário do que possa parecer à primeira vista, conceber o trabalho como categoria ontológico-fundante do ser social – e, portanto, como mediação ineliminável da existência humana – não se constitui em óbice à crítica mais radical do trabalho abstrato. Pelo contrário a centralidade ontológica do trabalho é um dos fundamentos que possibilita a Marx propor a superação da submissão do trabalho ao capital”... “Por sua vez, é justamente esta radical historicidade do ser social que possibilitou a Marx sua crítica radical ao trabalho abstrato, demonstrando que o estranhamento produzido pela exploração do trabalho pelo capital não corresponde a nenhuma essência a-histórica dos homens, podendo, portanto ser superada pela constituição da sociabilidade comunista” (2002, p.167).

Este a-criticismo, que no plano das idéias corresponde a “naturalizar” a crise do capitalismo, formulando uma nova relação entre o mundo do trabalho e a sociedade, individualizando o trabalhador, sendo este visto como algo que não se socializa, não se concretiza coletivamente, construindo novas efetivações ao estranhamento, impedindo ou dificultando a ação coletiva, é neste mundo fetichizado, cujas mediações são restabelecidas na circulação das mercadorias, que o “novo” assume dimensão de absoluto.

O novo preço pago pelo trabalho ao mundo erigido nos estertores do século XX é igualá-lo a qualquer outra relação social, abandonando o “em-si” para a percepção generalizada, travestida de senso comum, de que o trabalho não é atividade inerente ao ser humano, mesmo que construída a cada tempo histórico, mas a importância está no emprego, cuja lógica cotidiana, mediada pelas novas formulações sociais contemporâneas, radicaliza a individualidade, fragmenta o mundo do trabalho e reescreve, para ampliar, o estranhamento.

A tentativa de retirar do trabalho a sua centralidade, em curso nas sociedades capitalistas contemporâneas, vai além da esfera da produção, da apropriação propriamente dita da mais-valia, mas obstaculizar a desconstrução (no sentido pós-modernista) das diversas mediações da reprodução social que estão para além dos mundos do trabalho, pois

mesmo sendo categoria fundante o trabalho não é todo o tecido social, mas fragmentar os mundos do trabalho significa criar mais mediações à percepção do todo social, fragmentar as relações, redesenhar sua integralidade, no sentido de afirmar a integralidade complexa dos tecidos sociais como mera expressão do individualismo, quando se retira do ser humano sua capacidade de relacionar-se e integrar-se a projetos coletivos, esta é a lógica que permeia, não só, a falsa perda da centralidade do trabalho, mas também a construção ideológica das sociedades capitalistas contemporâneas naquilo que elas têm para além dos mundos do trabalho. Como demonstra Meszáros:

“Além disso, há uma consideração ainda mais importante que se refere às características inerentes ao próprio capital. O capital é uma força extremamente competente para mobilizar os complexos recursos produtivos de uma sociedade muito fragmentada. Não importa ao capital em quantas partes: seu grande recurso é precisamente lidar com a fragmentação. Porém, o capital não é definitivamente um sistema de emergência unificadora, nem poderia sê-lo em longo prazo, devido à sua própria constituição interna” (2002, p.301).

Assim sendo as confusões a cerca da centralidade do trabalho, categoria imanente, inerente à existência humana, não são, como a princípio alguns teóricos da nova sociedade capitalista, tanto os orgânicos, quanto seus críticos, de matiz marxista, e até releituras de Marx, são na realidade expressões de elaborações que tentaram dar à nova etapa do desenvolvimento capitalista uma face que ela não tem, ou seja, de criadora de uma sociedade para além do trabalho.

Sob este aspecto novas mediações foram criadas no sentido de arrefecer o ímpeto da resistência à sociedade do capital, hoje com sua face generalizadamente mercantilista, não foram somente os ataques às representações políticas dos trabalhadores, as suas formas de socialização, mas agregaram-se os ideários “pluralistas”, tanto do ponto de vista político, quanto das políticas sociais, levando a extremos o isolamento do trabalhador, seja na sua inserção na esfera da produção

seja na totalidade social, provocando um estranhamento, cuja dimensão não tem paralelos em sua história, disseminando a idéia de que a crítica a esta sociedade não tem alvo, pois ela é irreversível, como explicita Meszáros:

“Em todos estes casos, “pluralismo” significa uma sistemática privação política dos direitos civis do trabalhador em sua confrontação com o capital, na forma mais adequada às circunstâncias locais. -“pluralismo” de governos que se alternam (quantos deles na Itália pós-guerra sem a menor mudança?) oferece o álibi permanente para rejeitar categoricamente qualquer mudança real e para impor cinicamente o imperativo, segundo o qual “não pode haver alternativa” ao devastador determinismo econômico do capital” (2002, p.403).

A vista disto, após almejar construir, no plano geral, a destruição das expectativas das mudanças reais na sua estrutura, ou sua superação, o capitalismo contemporâneo, paralelamente, propõe alvejar seus principais antagonistas: a cultura, as possibilidades transformadoras do mundo, oriundas da força criadora que a percepção coletiva, criada na socialização dos seres humanos, neste universo, pode ter. Quando historicamente se constrói a percepção das diferenças, desigualdades formadoras do mundo do trabalho, não como agente do estranhamento, mas como formadores da consciência “para si”.

Conseqüentemente, idealiza-se uma construção de um novo locus de trabalho, afastando-o de sua função histórica da humanidade, tal movimento inscreve-se na tentativa de se estabelecer uma sociedade acrítica, cujas bases de reprodução são intocáveis, pois as alternativas se esgotaram ou não existem novamente. Meszáros propõe esta discussão:

“Assim, a possibilidade de mudança “consensual” é convenientemente banida, para uma margem de ação fixada a priori pela permissão de que não há alternativa às exigências de auto-expansão do capital (mesmo a mais destrutiva), impondo

desse modo com sucesso os ditames do tipo mais estreito de determinismo econômico como realização última da liberdade” (2002, p.309).

Conquanto se tenha a clareza das transformações profundas das bases produtivas do capitalismo, talvez a mais aguda e extensa de sua história, pois destruturadora de sua própria base produtiva. O trabalho não perdeu sua centralidade, pois esta carrega, em si e per - si, uma dupla determinação cujo estabelecimento é próprio da humanidade, é ela quem transforma a natureza, e sob a história do capital, quem possibilita a mais-valia, sob a forma de trabalho abstrato, mas é também quem carrega em si a expectativa da ruptura.

E é neste sentido que a face político-ideológica do capitalismo contemporâneo tenta o desqualificar. Pois se existe o trabalho, enquanto categoria fundante, tem-se que levar em conta que a reprodução social vai além dele, mas é a partir dele, o trabalho, que as possibilidades transformadoras, críticas e radicais, podem se constituir enquanto categoria do real, e postular frente a outras esferas da totalidade a metamorfose da sociedade, Lucáks aponta esta reflexão:

“Se o trabalho realiza o salto ontológico para fora da natureza, não menos verdadeiro é que a determinação do concreto desdobramento do ser social em cada momento histórico tem por lócus a complexa síntese que é a reprodução social, dos atos singulares dos indivíduos singulares em totalidade. Em outras palavras, a construção social da particularidade de cada momento histórico é uma função que pertence à essência da categoria da reprodução, e não ao trabalho enquanto tal” (2003, p.123).

Quando trata da pretensa não centralidade do trabalho o que se infere não é estabelecer uma realidade, mas, e, principalmente, criar mais mediações sociais entre o complexo da construção social e as categorias que possibilitam sua percepção. Este movimento radicaliza o estabelecimento dos alicerces da nova ordem neoliberal: o individualismo,

a sensação de não ter lugar na sociedade, enfim reescreve o estranhamento.

As diversas, e radicais, transformações por quais passou o mundo do trabalho, oriundas de sua condição subalterna na sociedade capitalista, definiram um novo modelo de relação intra/extraclasses que se baseia na mistificação e no fetiche do mercado, a mercantilização generalizada fez ruir as relações sociais baseadas na tradição solidária e na cultura produzida pelos mundos dos trabalhadores.

Neste sentido, a identidade do trabalhador perdeu seu vínculo com a representação coletiva, ampliando para além do fruto do seu trabalho o estranhamento, suas relações são construídas sem vínculo e sem solidez, toda posição social em que o trabalhador se via, e era visto, no atual desenvolvimento capitalista foi reduzida à posição para si, onde o trabalho só se reconhece em sua face desumanizada: a sobrevivência, desvinculada da razão social na qual esta baseada.

Sob a ótica da totalidade a face política da reestruturação produtiva: o neoliberalismo propôs, e pôs na prática através de seu bloco histórico hegemônico, um conjunto de legislação cujo objetivo precípua era o de fragilizar as relações de trabalho, desregulamentando as relações entre capital-trabalho, levando a precarização de contratos e à informalidade, que esta se tornando regra, tais estatutos jurídicos correspondem na superestrutura à consolidação da visão individualizadora do trabalhador frente ao capital.

Desta forma a ação sindical foi fragilizada, pois a solidariedade e os vínculos entre os produtores, dos diversos setores do trabalho, se esgarçaram, pois os indivíduos passaram a não se reconhecer como ocupantes da mesma categoria, por conseguinte a representação coletiva não se efetivaria. Afora o fato da afirmação de vários setores do mundo sindical, enquanto representantes da adequação das reivindicações trabalhistas aos novos tempos, assumindo a inevitabilidade das mudanças, e buscando adaptarem-se a elas.

A construção da dominação e conseqüentemente do discurso que a justifica, nesta etapa histórica, foram processos vitoriosos, a construção da consciência da classe trabalhadora ganhou novas e ampliadas

mediações, para rompê-las há a necessidade de construir ampliações das visões e categorias que regem as análises da problemática.

Construir a superação histórica de visões dicotômicas como emprego/não emprego, trabalho/não trabalho, análises que ao desencadearem a ação política contribuem para a afirmação da radicalização do estranhamento, pois como afirmou Marx:

“Todas as classes anteriores que conquistaram o poder buscavam assegurar a situação que elas já tinham adquirido submetendo toda sociedade às condições de sua aquisição. Os proletários só podem apropriar-se das forças sociais suprimindo o modo de apropriação que até aqui era seu, e, por conseguinte todo o modo de apropriação” (2004, p.62).

7. FORMULANDO A CONCEPÇÃO IMOBILISTA DA MODERNIDADE ALTERNATIVA

As crises do Mundo do trabalho se têm como componente fundamental a nova forma de acumulação do capital (construção histórica), têm como componente acelerador de sua desagregação a incapacidade de desconstruir/reconstruir a sua estrutura institucional de representação e inserção nos embates capital/trabalho, cuja adesão ao projeto de “democracia” inscreveu os embates nos limites das institucionalidades desta sociedade, que busca o fim da centralidade do trabalho e das possibilidades de suas rupturas, como aponta Cardoso:

“O aprofundamento da Democratização reduziu o efeito expressivo de práticas e discursos contestatórios. O engajamento de partidos de esquerda em eleições formais e “burguesas”, com o apoio do sindicalismo, deslegitimou as demandas revolucionárias de parte dos - líderes cutistas. Ao contrário de Sarney, tanto Collor como Fernando Henrique Cardoso venceram eleições limpas com grande apoio popular, nos dois casos contra Lula. Para ser politicamente eficaz a CUT teria que mudar sua estratégia de ação para além da pura confrontação com um sistema político ilegítimo, deste ponto de vista, a redemocratização reduziu o potencial político dos movimentos sociais, à exceção do MST” (2003, p.39).

Os atores sociais oriundos das lutas sindicais alcunhadas de “moderno sindicalismo brasileiro” tinham como projeto precípua a formulação de um novo modelo de gestão de estado, cujo construir necessitava da efetivação de novas bases sociais coadjuvantes onde o ideário de democrático sobrepunha-se ao das lutas pela emancipação do trabalho.

O modelo de gestão do Estado proposto pelas esferas, eminentemente políticas, do “moderno sindicalismo brasileiro”, tem como base de formulação para sua implementação a reformulação das relações de trabalho, tanto no aspecto jurídico-institucional, quanto nas relações sociais produzidas nos

mundos do trabalho no sentido de estabelecer o sentido moderno-capitalista vitorioso sob a lógica neoliberal do capitalismo contemporâneo, cuja efetivação se dará com as Reforma Sindical e Trabalhista.

Por conseguinte a luta política pela transformação da sociedade brasileira, e principalmente das condições de reprodução do proletariado e das classes que vivem do trabalho, ganha uma dimensão deteriorada pela ótica da inserção no mundo da legalidade, ou seja, no mundo de sua própria negação, cuja consciência de suas limitações não é efetivamente demonstrada nos discursos construídos pelas burocracias sindicais, e que forçam pautas de discussões cuja principal característica está na adequação de questões, que embora importantes, não são imanentes do mundo do trabalho, mas que são reivindicações sociais para além deste mundo, construídas por sua subsunção, e obviamente inerentes a sua emancipação, mas não construtoras deste processo.

A análise posterior dos documentos exarados dos congressos da Central Única dos Trabalhadores mostra o longo e planejado caminho, cumprido por aquela central na perspectiva de buscar a institucionalização, abandonando os projetos para os mundos do trabalho, para abraçar um projeto para o Brasil, constitui-se uma perspectiva de sociedade e não de classe, assim sendo a política transformadora, oriunda das expectativas dos grupos que conformaram o espectro político da Central Única dos Trabalhadores deixa, por um projeto que construiu e concretizou sua hegemonia, de ser uma política classista de sociedade, para ser um projeto de sociedade de inclusão, abrindo as portas para as lógicas de não-confrontação, cuja característica mais marcante está na formulação das políticas de inclusão social.

Sob este aspecto é primordial a análise sobre a construção da adesão do sindicalismo ao novo momento histórico do capitalismo, se confirmado este movimento, poderemos tratar o entendimento de que os Mundos do Trabalho têm como pressuposto de sua emancipação, e a reconstrução de sua centralidade, não sua organização institucionalizada, mas a construção de sua consciência mesmo aquém de sua força, mas além de seus limites institucionais.

Neste sentido propõe-se uma ampliação, e um novo debate, sobre as questões apresentadas como formulações modernas de condução das relações capital x trabalho, ditas e erigidas como civilizadas, mas que em seu âmago constroem a possibilidade real de “roubando a fala” das relações democráticas ressubsumir o trabalho, agora em sua totalidade, pois traz óbices à resistência, ao processo geral de acumulação e reprodução do capital, não só por entendermos que as condições históricas atuais apresentaram esta possibilidade, mas, fundamentalmente porque os atores do período estudado naquele momento são, agora, condutores da discussão tanto no âmbito sindical como na esfera da formulação das políticas do estado brasileiro, pois são gestores de seus aparelhos.

Estes atores assumem o papel de condutores da modernidade, da instalação, e conseqüente instauração, de um modelo moderno de organização social, cuja construção passa pela inserção de camadas expressiva da população no consumo de bens e serviços, mesmo que para que isso aconteça na plenitude se abra mão da possibilidade de emancipação, reinstalasse, nesta sociedade o recorrente modelo de democracia “sem participação popular” na formulação dos diversos papéis e atuações do estado no Brasil.

O desenvolvimento deste projeto social tem como modelo sistêmico duas questões basilares, senão únicas, pois não são fundamentais para sua implantação, a primeira o arrefecimento das lutas populares, inscrevendo-as como etapa ultrapassada no novo mundo da “inclusão negociada” é a noção do fim dos antagonismos, da construção conjunta “de outro mundo possível”, dos jargões elegantes e simpáticos dos fóruns sociais, que buscam explicar a noção de modernidade rebaixando o papel do trabalho e dos trabalhadores na construção da história, pois as novas formas de produção e reprodução capitalista retirariam destes a capacidade de intervir e reconstruir aquele, como debate Jameson:

“Como, então, os ideólogos da modernidade, em seu sentido atual, conseguem distinguir seu produto a revolução da informática e a modernidade globalizada do livre mercado – do produto velho e execrável sem se envolver no tipo de pergunta

sistêmica, política e econômica que o conceito de pós-modernidade torna inevitável? A resposta é simples: fala-se de modernidade “alternadas” e “alternativas. Hoje, todos conhecem a fórmula: isso significa que pode haver uma modernidade para todo mundo que seja diferente do modelo anglo-saxão padrão e hegemônico. Tudo que não é apreciado neste último, inclusive a posição subalterna em que nos deixa, pode ser apagado pela noção tranqüilizadora e cultural de que cada um pode configurar de modo diferente sua própria modernidade, de modo que pode haver um tipo latino-americano, indiano, ou africano, e assim por diante. Mas isso é deixar de lado o outro significado fundamental da modernidade, que é do próprio capitalismo mundial” (2005, p.43).

Este é o sentido, construído sob o ideário da nova acumulação, das novas formas de produzir do mundo contemporâneo, negar a possibilidade transformadora como alternativa, negligenciar e mobilizar a construção da consciência de mundo inerente a ação da práxis de ruptura que a edificação de uma consciência de classe possa vir a ter neste universo, à derrota do ideário transformador, que tem como elemento de alavancagem o proletariado corresponde em outra esfera do mundo a tentativa de retirada do proletariado do mundo dos homens, sem a possibilidade de negação ou afirmação, sem movimentação na perspectiva histórica da modernidade, lasi retoma Marx e coloca a questão nos devidos termos:

“As classes não se definem apenas pela posição objetiva no seio de certas relações de produção e de formas de propriedade, mas, na concepção de Marx, as classes se formam e se constroem em permanente movimento de afirmação e negação, ora como indivíduos submetidos à concorrência, ora como órgãos vivos do capital em seu processo de valorização, ora como personificação de interesses de classes em luta, ora como aspectos subjetivos da contradição histórica entre as necessidades de mudar as relações sociais e a determinação das classes dominantes em mantê-las” (2006, p.17).

Por conseguinte este movimento é na realidade uma tentativa de reduzir o processo histórico a uma determinada atuação de um determinado setor da sociedade contemporânea, cuja movimentação não se estende além dos limites pré-determinados pelo período do desenvolvimento histórico desta sociedade, tentando construir padrões de acumulação que não rompem a essência do modelo, mas inclui nesta essência, a esfera do consumo de mercadorias, mesmo rebaixadas, novos contingentes sociais, não importando que esta inclusão se dê por modelos redistributivos e não pela inserção no mundo do trabalho como componente de uma classe social historicamente construída, e, embora derrotada politicamente, e com novas possibilidades de reconstrução, ainda existe e resiste com seu antagonismo, e sujeito do processo histórico, Zizek coloca esta questão:

“A importância desta crítica vai bem além da modernidade: ela diz respeito à limitação fundamental da historização nominalista. O recurso à multiplicação (não há uma modernidade única, com uma essência fixa, há modernidades múltiplas, cada uma irreduzível às outras) é falso porque não reconhece a essência fixa e única da modernidade, mas porque a multiplicidade funciona como repúdio ao antagonismo inerente à noção de modernidade como tal: a falsificação da multiplicação reside no fato de libertar a noção universal de modernidade de seu antagonismo, da maneira como está embutida no sistema capitalista, por relegar este aspecto a apenas uma de suas subespécies históricas” (2008, p.153).

O que temos em construção na contemporaneidade, como fruto ideológico da imposição da fluidez pós-moderna, é justamente, a noção de que os antagonismos, do ponto de vista marxiano, foram superados pelo atual desenvolvimento da humanidade, este ideário imanente às discussões sobre trabalho abstrato e imaterial, novas formas de formação/conformação das classes que vivem do trabalho, o desejo de “desdramatizar” os processos de ruptura, como nos lembra Lessa (2005,85), são, em grande parte, esforços no sentido de “desproletarizar” a História, distribuindo responsabilidades, como sujeito histórico-ontológico, em setores sociais, que

embora vivam do trabalho, não carregam em si a construção do sujeito revolucionário, aqui sim conceito obliterado pelo pensamento pós-moderno, não só como possibilidade, mas como práxis de determinados momentos da História da humanidade, que para este pensamento esta sempre fadada ao fracasso, portanto é resolver os problemas locais, evitados de imediatismo que interessa a esta práxis, deixando o problema global para momentos posterior, quando a “correlação de forças” possibilitar a ação, Zizek descreve com maestria este procedimento:

“Há uma linha precisa de separação entre uma situação revolucionária e uma situação não revolucionária. Em uma situação não revolucionária é possível resolver os problemas urgentes e imediatos enquanto se adia o problema fundamental (há gente morrendo em Ruanda, portanto esqueça a luta antiimperialista, vamos apenas impedir o massacre”, ou “temos que combater a pobreza e o racismo aqui e agora e não esperar o colapso da ordem capitalista global”); na situação revolucionária, essa estratégia não funciona mais e é preciso atacar o Grande Problema até para resolver os pequenos problemas urgentes... os agentes políticos, diante de um problema ou impasse local, passam por cima dele e jogam para frente, isto é, postulam diretamente o Axioma fundamental como ponto de partida para resolver os problemas locais urgentes” (2008, p.496).

O que garantiria a possibilidade de acumulação continuada no mundo do capital é justamente a recusa em objetivar a ação do trabalho, e obviamente do proletariado, como agente portador da transformação, ao assumir o sindicalismo como provedor de cidadania, os setores hegemônicos do movimento sindical brasileiro, rebaixam esta possibilidade, dão continuidade a obstrução da práxis transformadora, cumprindo o papel de organizadores da classe não para o confronto, mas para a subsunção no projeto de acumulação neoliberal, e por que não dizer pós-neoliberal, mas ainda conservador, que não atuam no sentido de liberar as forças transformadoras que a construção de uma consciência de classe para – si

poderia se colocar historicamente, portanto não aponta na direção de ultrapassar o trabalho estranhado inerente a atividade produtiva do homem-trabalhador sob o domínio do capital. Ranieri coloca esta questão:

“Para Marx, este processo de estranhamento realiza-se como objetivação da atividade produtiva na forma de trabalho estranhado, ou seja, em função da bipartição do trabalhador (em decorrência do caráter da apropriação do seu trabalho), do homem, em, a um só tempo, propriedade (capital) e trabalho abstrato, assalariado. O que deveria existir como relação recíproca e humanizadora entre homem, atividade produtiva e natureza mostra-se como inter-relação estranhada entre propriedade (capital), atividade produtiva estranhada e natureza estranhada, por um lado, e, por outro trabalho abstrato, atividade produtiva estranhada e natureza estranhada, na medida em que tanto o homem quanto o seu trabalho, ao estarem submetidos ao capital, aparecem, ao mesmo tempo, como atividade produtiva e natureza estranhas às suas potencialidades concretas” (2001, p.160).

Assim sendo ao reduzir o papel do sindicalismo, e dos sindicatos, às conquistas da cidadania, os setores hegemônicos do sindicalismo brasileiro abriram mão das possibilidades históricas de ruptura, cumprindo um papel adequado dos sindicatos aos limites da ordem capitalista neoliberal, onde a restrição dos espaços à ação dos trabalhadores, despolitizando suas demandas, construindo a ordem dos consensos, parcerias e afins.

8. A INSTITUCIONALIDADE COMO FETICHE: O ADEUS AO INCOMODO PROLETARIADO

A radicalização da precarização do trabalho, (aqui se estabelece uma questão de fundo, uma discussão teórica cuja grandeza ainda não foi devidamente esclarecida, pois o trabalho, sob o domínio do capital, sempre foi precarizado, faz parte do processo de submissão desta relação social esta questão, portanto o atual estágio do capitalismo avança neste processo e cria condições novas para aumentar sua forma precária de apresentação social), impõem novas fragmentações aos mundos do trabalho, como conseqüência deste fenômeno é trazidas à liça do cotidiano das relações capitalistas atores que recém foram proletarizados, como afirma Bernardo:

“A proletarização dos que até a bem pouco tempo laboravam num quadro “exterior” ao capitalismo trouxe grandes problemas de ordem cultural e social. Esta força de trabalho recém proletarizada tem experiências e comportamentos muito diferentes do operariado fabril tradicional. Isso torna urgente a fusão de vários setores componentes da classe trabalhadora. Ora, como a organização capitalista da sociedade implica a fragmentação dos trabalhadores, a sua união só pode efetivar-se na luta contra o capital” (2008, p.68)

Este componente novo, que transforma a base do movimento sindical brasileiro, que em um movimento ambíguo coloca novos atores na base do sindicalismo e cala a expressão dos tradicionais setores do trabalho, cuja história de sindicalização é bastante mais antiga, e que representam bandeiras de luta, que só justificam sua existência num espaço social expressamente classista, determina um confronto no intra-muros do mundo sindical, que será gestado no final da década de 1980, do século XX, e que será vencido pelos setores abertamente defensores do sindicalismo defensivo.

Deste ponto de vista esta gestação de um padrão novo de formulação de política sindical, em que se busca a adequação da ação das

representações dos trabalhadores aos tempos de “reestruturação produtiva”, de refluxo da ação de confronto para a ação de proposição.

Para entendermos esta construção de uma nova relação do sindicalismo tanto com a classe quanto com o capital temos que remontar à década de 1980, do século XX, quando a luta pela redemocratização e as lutas pela formação e controle do bloco hegemônico que teria como tarefa histórica recompor as bases de produção capitalista ainda não tinham se definido no interior da sociedade brasileira.

Enquanto nas sociedades de capitalismo avançado se dava um brutal refluxo da atividade e influência dos sindicatos na construção dos embates com o capital, aparentemente, contraditoriamente, na sociedade brasileira houve um “ressurgimento” desta atividade, fruto das incertezas que as frações do capital ainda viviam na sua luta pela hegemonia e das lutas pelas “liberdades democráticas” que pautavam os conflitos de classe no país.

Neste sentido enquanto o capital se organizava para se colocar na ofensiva, e desencadear o processo de reestruturação produtiva, buscando definir seus setores hegemônicos, aqueles que levariam adiante o processo de adequação da sociedade brasileira ao capitalismo internacional, as representações dos trabalhadores, em sua maioria, estavam preocupadas com a reconquista dos direitos democráticos.

Por conseguinte a aparente “explosão” de um novo sindicalismo, trazia em suas proposições de embates, muito mais a expressão da vontade de construção de uma sociedade “democrática”, que de se colocar em debate um projeto contra-hegemônico ao capital, como demonstra Alves:

“Apesar da explosão do sindicalismo, é possível já perceber nos anos 1980, as debilidades estratégicas do trabalho organizado diante da nova ofensiva do capital na produção, ou das investidas da nova hegemonia capitalista na produção, que mais tarde iria condensar-se na crise do sindicalismo, tal qual nós a caracterizamos. Os anos 80 não podem ser considerados apenas como a “década dos trabalhadores”. De certo modo ela pode ser caracterizada como “a década do Capital”, tendo em vista que é possível atestar, ainda que em seus primórdios, de modo lento (e incipiente, um processo de reestruturação

produtiva, pelo menos nos setores industriais de ponta, tais como a indústria automobilística). Surgiam, pouco a pouco, novos tipos de controle da força de trabalho nos pólos industriais em que o sindicalismo possuía presença organizada e militante, como é o caso dos metalúrgicos do ABC paulista.” (2000, p.277).

As conjunturas engendradas na sociedade brasileira na década de 1980 foram favoráveis ao recrudescimento de uma expressão das lutas de classe, as reivindicações salariais e por melhores condições de trabalho, paralelamente as reivindicações por melhores condições de habitação, saneamento, saúde e educação, trazendo ao cenário político brasileiro as lutas por direitos sociais, desde sempre negados à maioria do povo brasileiro.

Aliada a este quadro está a própria formulação do ideário do sindicalismo no Brasil, cuja formação não estabelece uma relação direta com as suas bases, buscando-se antes de ter penetração na sua base social, erguer e constituir sua estrutura para depois tentar reconhecê-la no interior da sua representação, neste sentido além desta fragilidade, some-se o choque que a reestruturação produtiva, a nova lógica do capital perpetrou nas organizações do mundo do trabalho, onde diversos setores da classe trabalhadora perderam importância econômica, e aqueles novos atores, tanto os recém proletarizados, como os que o desenvolvimento capitalista passou a demandar, não tinham se estabelecido como agentes históricos com demandas reconhecidas, pois ainda em construção para formularem sua intervenção, sob este aspecto, Boito Jr. coloca esta questão:

“É fato bastante conhecido que nos países de capitalismo avançado alguns setores com alto nível de organização e de ativismo sindical, como as minas, a metalurgia, os portos e ferrovias, sofreram uma drástica redução de postos de trabalho ao longo das últimas décadas, e alguns deles como minas de carvão e ferrovias perderam importância estratégica na economia. Mineiros, metalúrgicos, portuários e ferrovias viram desbaratar-se um acúmulo de décadas de organização e de luta

sindical. O exemplo desses trabalhadores mostra que não se cria um movimento sindical do dia para a noite. Os novos setores em que cresce o emprego e que ganham importância econômica também precisam de tempo para se organizar sindicalmente, tanto mais porque eles começam a fazê-lo em situação mais desfavorável do que a situação em que se organizaram os setores sindicais tradicionais” (2002, p.327).

Neste contexto o sindicalismo de nova cariz está a se formar na sociedade brasileira, em um momento em que os setores “tradicionais” da economia no Brasil, estão sob a mira da reestruturação produtiva, a construção da nova hegemonia está sendo gestada no interior do capital e ainda não se apresentaram como formas estabelecidas de trabalho, como força de representação social, como atores da reprodução social e econômica os setores emergentes da empregabilidade.

Acresça-se que as condições a que estão submetidas às diversas formas de empregabilidade na economia brasileira engendrarão uma ruptura na tentativa de unicidade da luta contra hegemônica, na construção de um discurso que pudesse vir a unificar a classe trabalhadora, esta construção não reside na luta anti-capital, mas na ampliação de direitos dentro em uma sociedade onde as transformações a nível internacional, e as conseqüentes influências que teriam no Brasil, seriam antes de ampliação da exclusão, que de formação de um quadro de empregabilidade ampliada.

Sob este aspecto a formação da Central Única dos Trabalhadores, mesmo que na aparência tenha uma formulação combativa está inscrita em um contexto histórico em que as lutas de classe estão a se manifestar, e a serem conduzidas, de outra forma, que não aquela que os setores socialistas do sindicalismo estão a buscar idealizar.

A forma pela qual se organizava o trabalho passava por mudanças extensivas, trazia ao cenário dos mundos do trabalho novas formas de organização do espaço produtivo, criava inúmeras novas formas de empregabilidade, que engendravam formulações de direitos sociais, combinado com a crescente força ganha pelo discurso da retirada do estado das relações trabalhistas e da garantia destes direitos aos cidadãos, o capital

passava à ofensiva no sentido de estabelecer o mercado como padrão de todas as relações da sociedade brasileira.

A consolidação da hegemonia dos novos setores do capital no Brasil, gestada ainda na década de 1980, do século XX, terá sua primeira experiência de adequação da sociedade brasileira a ela no frustrado governo Collor de Mello, mais do que os dados estatísticos, o que demonstra a fragilidade do sindicalismo dito combativo neste momento, é a sua característica de opor-se à condução do estado e do governo, não percebendo que a brutal recessão estabelecida pelos ideólogos da economia daquele momento, nada tinha de análogo com incompetência de gestão, mas com a preparação da economia e da sociedade brasileira para a entrada definitiva no mundo do neoliberalismo.

Neste sentido, a interrupção abrupta daquela experiência, traduzida por aquele governo, tendeu a ocultar a derrota que esses setores sindicais tinham sofrido na eleição de 1989, quando juntos a Luís Inácio Lula da Silva, tentaram abrir as portas da institucionalidade às suas propostas de organização da sociedade brasileira.

Enquanto no mundo da representação política se buscava uma representação social de uma fração oriunda das lutas trabalhistas, no mundo da representação sindical se estabelecia uma subsunção de suas demandas a uma agenda que não era a das lutas de classe, mas, e fundamentalmente, da tomada da gerência dos aparelhos do estado.

A ascensão de Fernando Henrique Cardoso ao posto de condutor das transformações, que visavam adequar a sociedade brasileira ao neoliberalismo evidencia a fragilidade da Central Única dos Trabalhadores na perspectiva de poder traduzir e conduzir as lutas dos trabalhadores na confecção de uma estratégia anti-hegemônica ao capital, pois longe de perceber o que acontecia nos mundos do trabalho, na contra ofensiva montada pelo capital, jactava-se de ter construído no período anterior um novo sindicalismo combativo, mas a percepção deste discurso, de combate às políticas dos gestores do estado, sua dimensão histórica, estava restrita à crítica a gestão e não a organização desta sociedade.

Circunscrita a esta formulação deixa de perceber que a organização do estado, e a conseqüente retirada deste do seu tradicional papel na sociedade

brasileira, traduzia no mundo político uma nova organização do mundo da produção, como argumenta Alves:

“É a partir do Plano Real, em 1994, sob o governo Cardoso, com o novo ciclo de crescimento da economia brasileira, que surge com maior clareza, a percepção de um novo e precário mundo do trabalho. O crescimento do desemprego industrial e da precariedade do emprego e salário não se vincula apenas às contingências da recessão do governo Collor, mas pertencem, de certo modo, à própria lógica do novo crescimento capitalista sob a era da mundialização do capital” (2000, p.248).

Portanto a criação deste sindicalismo abertamente de confronto a gestão do estado, em que muitas vezes revelou um avanço na consciência da classe, no sentido, de mesmo no interior do estado capitalista, buscar alternativas de resistência à reestruturação produtiva, à mundialização do capital, revelou seus limites, não como colocam alguns autores na pequena alteração substantiva das condições da classe trabalhadora, nem tão pouco na limitada efetividade do dito sindicalismo de combate no sentido de eliminar as desigualdades sociais, mas sim na própria consistência de sua ação, circunscrita ao embate de gestão e não de projeto societário.

Aqui se revelam os limites do projeto da Central Única dos Trabalhadores, mesmo os seus setores socialistas estavam engessados pela própria estruturação da Central, o seu processo de criação, como, aliás, já referido, obedeceu a uma lógica entranhada na história do sindicalismo brasileiro, repetindo a trajetória de atração das bases sociais não para um projeto societário, mas pelas suas reivindicações imediatas, pois como foi criada e estruturada dentro dessa tradição o ato de trazer as bases para sua esfera de influência, nega-lhe a possibilidade de discutir com ela a posição contraditória e subsumida que o trabalho guarda frente ao capital.

Neste sentido, o nível de elevação da consciência para a transformação está não só prejudicado, mas negado a priori, pois implicaria na inversão da lógica da atração dos componentes da base social, não seria para uma imediata, embora tenha que se construir o confronto, melhora das condições reais de vida, mas para um projeto societário que demandaria o conflito não

só com o nível de consciência da base social, mas com a submissão do trabalhador ao capital.

Inscrito em um contexto cujo discurso avassalador do capital, com suas recentes vitórias a nível internacional, punham por terra as aspirações de projetos societários fora da lógica, e do domínio, do mercado, e também por um discurso que não tinha feito a necessária crítica aos projetos socialistas fracassados, e ainda por se construir um novo modelo de proposta para além desta sociedade, o conflito interno na Central Única dos Trabalhadores tende a esvaziar as questões da classe e estabelecer-se como um mediador das políticas sociais engendradas pelo neoliberalismo vitorioso.

Cessa, e se nega a construção do processo de negação do capital e restringe-se à resistência do trabalho ao neoliberalismo, mesmo que reconheçamos ser uma tarefa hercúlea a construção desta resistência, a questão está não na grandeza desta tarefa, mas na utilidade dela para a continuidade do processo de reestruturação produtiva e ascensão do neoliberalismo, pois não se concretiza a resistência enquanto peça chave na contenção do avanço da nova forma de acumulação capitalista, pois esta estará se dando no embate da gestão do estado, e sob esta ótica estará apenas como possibilidade e não se estabelecerá como real, Alves situará esta polêmica:

“Na perspectiva ontológica, apreendida pelo marxismo clássico, tais como Rosa de Luxemburgo, Lênin, Gramsci, entre outros, apenas a posição de contradições objetivas não conduz, por necessidade do processo, a um movimento de negação. É pela intervenção da subjetividade revolucionária que a negação pode surgir – e se desenvolver – no interior do processo de contradição do capital. Contradição apenas é insuficiente para resultar num processo revolucionário. Este requer que um dos seus elementos se constitua, dinamicamente, em determinação predominante do sentido e da direção do processo como tal. Um dos elementos mais importantes do processo de contraditoriedade capitalista é a própria subjetividade antagônica de classe. Só quando ela se desenvolve – e predomina sobre os demais modos de subjetividade contingente

de classe – é que confere dinamicamente uma direção ao processo de contradição, capaz de instaurar uma processualidade de negação do capital” (2000, p.305).

O discurso amplamente vitorioso do neoliberalismo, triunfalista na sua perspectiva a - histórica largamente difundida e construída no imaginário das classes que vivem do trabalho e do proletariado, traz em si, como elemento amoldador a questão da competência, não só para se inserir nos novos paradigmas impostos ao trabalho e ao seu exercício, mas também à gestão dos princípios que deverão nortear a adequação das sociedades à modernidade do capital. Sendo assim há dois problemas básicos a serem resolvidos

- a) adequar o perfil reivindicatório às necessidades da empregabilidade, deslocando o centro das reivindicações para a reprodução imediata da força de trabalho,
- b) colocar em pauta um novo projeto de organização da sociedade cuja lógica não seja a da ruptura, mas do que se convencionou chamar de “pacto social”.

É neste contexto histórico que se efetivam as matizes do “sindicalismo de resultados”. Se em um primeiro momento este fenômeno se deu fora das áreas de influência cutista, processo que culminaria com a criação da Força Sindical, em 1991, central sindical de cariz neoliberal, programaticamente favorável ao não-confronto, repositório da nova direita do ponto de vista ideológico, tendo como pressuposto básico a construção de um pacto social negociado, em que as perdas dos Mundos do Trabalho fossem anteriormente negociadas, para contê-las em certos limites, representando a perspectiva daqueles setores que ainda tinham espaço na produção/reprodução da nova economia, a concretização de um braço político-sindical do neoliberalismo, que abria a disputa efetiva pelo controle das demandas do mundo do trabalho, faz vir à tona os limites de atuação da base cutista, revelando a disputa ideológica que já se travava dentro da Central Única dos

Trabalhadores, revelando na práxis social a vitória dos setores, ainda hoje majoritários, na condução da ação política da Central Única dos Trabalhadores, que tinham como perspectiva assumir a mediação das perdas do mundo do trabalho, caracterizado como um período de resistência e não de formulação, como explicita Antunes:

“Esta Nova Realidade arrefeceu e acuou o novo sindicalismo no Brasil, que se encontrava frente à emergência de um sindicalismo neoliberal, expressão da nova direita, sintonizada com a onda mundial conservadora, de que a Força Sindical (criada em 1991) é o melhor exemplo e, de outro, frente às próprias lacunas teóricas, políticas e ideológicas no interior da CUT, que lhe dificultavam enormemente o avanço qualitativo, capaz de transitar de um período de resistência, como nos anos iniciais do novo sindicalismo, para um momento superior, de elaboração de propostas econômicas alternativas, contrárias ao padrão capitalista que aqui existe que pudessem contemplar o amplo conjunto que compreende nossa classe trabalhadora”(1999, p.152).

Entretanto no interior da Central Única dos Trabalhadores começa a se dar forma como projeto político e intelectual, inclusive com a adesão, de forma orgânica, de intelectuais ligados ao mundo sindical, de um projeto que sustentasse o discurso de adequação da prática política de amplos setores cutistas à nova forma de acumulação capitalista. Tal determinação histórica surge no quadro ideológico da Central Única dos Trabalhadores sob a denominação de “sindicalismo propositivo”, sobre cujo processo histórico de instauração e instalação se deterá o capítulo posterior, neste momento buscar-se-á analisar sua construção no ideário norteador dos processos de lutas de classe neste momento da história do movimento sindical brasileiro.

Sob o ponto de vista ideológico a construção deste processo é determinada por uma “involução” do sindicalismo cutista, dito de combate, na década de 1990, embora na aparência do fenômeno, na sua face da luta social parecesse estar em confronto aberto frente à lógica de instauração da produção capitalista de cunho neoliberal, está justamente fazendo um

movimento ao contrário, contraditoriamente, o que poderia parecer um momento de embate, se transforma, sob a perspectiva histórica, numa forma de trazer o conflito de classes única e exclusivamente para o mundo da produção, perspectiva insuficiente para propor transformações nas condições reais de vida das classes que vivem do trabalho, pois ao fazer este movimento inscreveu o mundo do trabalho na lógica da acumulação, prendeu-o na arena em que já havia sido derrotado desde o momento da eclosão do capitalismo como sistema social dominante.

Assim temos uma aparente contradição histórica, sendo um momento de generalizada resistência, publicamente repudiando a formulação da repaginação do capital, como poderia estar fazendo um movimento de adesão a este processo? Alves coloca esta questão:

“É preciso acentuar que a ação sindical, seja ela de resistência, de influência defensiva ou de influência propositiva, enquanto permanecer meramente no espaço da produção, inserida no campo econômico-corporativo, e não contribuir- e generalizar-se para o movimento social (e político) de contestação à lógica do capital, possui limites estruturais, principalmente sob a mundialização do capital. A própria prévia ideação política (e ideológica) de contestação à lógica do capital, característica da prática sindical das tendências socialistas revolucionárias, não é suficiente, apesar de necessária, para permitir que a luta sindical consiga elaborar, com sucesso, uma contra-hegemonia à lógica do capital e resistir a uma nova ofensiva do capital na produção (o que exigiria ir além do campo da produção). O que demonstra, portanto, o outro lado da crise do sindicalismo de nossos dias – os limites do sindicalismo de classe, de confronto, num cenário de reação conservadora no campo político, e de surgimento de um novo (e precário) mundo do trabalho no contexto da mundialização do capital” (2000, p.334)

Portanto, o pressuposto que norteava a formação da Central Única dos Trabalhadores, que lhe conferia o status de ser orientadora do setor combativo do sindicalismo, trazia em si não só as mazelas históricas da construção sindical na sociedade brasileira, mas a derrocada da própria

execução do seu projeto histórico, ou a ela conferido por alguns setores do sindicalismo brasileiro, não se inscrevia num processo de transformação, pois sua formulação, seus pressupostos de ação social se inscreviam em uma conjuntura histórica de refluxo da empregabilidade, de tentativa de deslocamento da centralidade do trabalho, frutos do triunfo da razão neoliberal, da generalização da perspectiva de consumo como inserção na sociedade que se desenhava.

Olhando-se sob este prisma a formulação propugnada por estes setores prendeu-se a construir a garantia de algum acesso ao consumo às classes que vivem do trabalho, instaurando-se no seio do mundo sindical, uma lógica do para-si, que tinha (tem) como propósito ampliar na sociedade a empregabilidade, o que em si submete os atores sociais ao quadro dado por uma formulação de fora dos mundos do trabalho, dentro dos parâmetros do padrão de acumulação capitalista que está a se construir, e vigir, na sociedade brasileira.

Esta construção instaura definitivamente a idéia da consertação social, fundamental para a justificação da ação sindical do dito sindicalismo combativo, passa-se a travar o combate nos limites da institucionalidade, na perspectiva de alargá-la, de incluir as classes que vivem do trabalho nos estreitos cânones do capitalismo de face neoliberal.

Portanto a aparência de ação ofensiva deste sindicalismo traduz muito mais um esforço de antecipação dos passos do capital, no que se refere à organização dos cada vez mais exíguos espaços de produção, na lógica da reestruturação produtiva, em que o trabalho é visto, e cada vez mais, como um custo insuportável, como um verdadeiro entrave ao pleno desenvolvimento das forças produtivas.

É nesta racionalidade que os nexos ideológicos da atuação do sindicalismo de combate, na aparência, mas propositivo na ação, vão estar se construindo, a perspectiva é a de “domar” o avanço do capital, torná-lo menos destrutivo possível, e estas questões, segundo estes padrões de percepção só podem ser alcançados construindo-se um novo arcabouço institucional, uma forma de racionalizar os avanços do capital, o que este sindicalismo chamou de relações democráticas de trabalho.

Neste sentido o sindicalismo propositivo aponta suas baterias para o que se convencionou chamar de reformas trabalhistas, em seu documento: **“O QUE MUDAR NA ESTRUTURA SINDICAL E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO?”**, de agosto de 1996, a executiva nacional da Central única dos Trabalhadores estabelece estes padrões de acompanhamento da lógica do capital, passando a partir deste momento a privilegiar as mobilizações para inscrever o movimento sindical nesta lógica de antecipação dos passos do capital, seus embates se dariam, definitivamente na institucionalidade, buscando minorar as conseqüências da brutalidade da reestruturação produtiva, no campo jurídico institucional, como demonstra na apresentação do citado documento:

“E como parte da tática para enfrentar as reformas neoliberais propostas pelo governo de Fernando Henrique Cardoso no Congresso Nacional, a Direção Nacional da Central Única dos Trabalhadores decidiu pela apresentação de propostas de reformas populares, que incluem as mudanças no sistema de relações de trabalho” (1996, p.6).

Neste sentido o que Marx nomeou de Câmara Escura, a consciência invertida da realidade, a ideologia daqueles que não reconhecem a determinação de seu ser material e social sobre a consciência, estava novamente demonstrando a sua atualidade, pois ampliada por estes passos do movimento sindical, seria constituída e radicalizada pela efetivação da adesão, por opção à institucionalidade, do movimento sindical na década de 1990, do século XX.

É importantíssimo que compreendamos que não é uma conversão ao neoliberalismo, como uma crítica menos atenta, e superficial pode querer fazer crer, mas sim uma adesão à governabilidade, que em tese garantiria o acesso a gestão do estado, neste sentido o movimento sindical refuta, através de seu setor já hegemônico, as teses anticapitalistas, tornando os conflitos e confrontos construídos pelo movimento sindical em não-antagônicos, como expresso por Alves:

“Se o conflito faz parte do jogo, tornando-se, portanto não-antagônico, ele – o jogo – jamais poderá, deste modo, ser posto por um dos pólos mediadores da negação do próprio jogo, que é no aspecto lingüístico, apenas um eufemismo para lógica da exploração, para apropriação da mais-valia, intrínseca às sociedades capitalistas. Deste modo observamos a rejeição completa, no plano ideológico, da possibilidade objetiva do trabalho negar – ou se propor a negar – o capital, sobretudo no campo da produção” (2000, p.323).

A construção da consciência da transformação está, neste momento histórico, por esta decisão estratégica dos setores hegemônicos do movimento sindical, abandonada como tática, está sepultada como estratégia. A consciência invertida do ser social está como pano de fundo das ações do movimento sindical; a análise dos documentos oficiais da Central Única dos Trabalhadores reafirmará o que o discurso ideológico já tinha construído.

8.1 - A trajetória do sindicalismo até as reformas sindical e trabalhista:
construindo o adeus

8.1.1 – Uma breve história do sindicalismo até 1964

A tentativa de análise da trajetória do movimento sindical na era do neoliberalismo nos remete à sua conformação na história da sociedade brasileira no processo histórico que se esgota ainda na década de 1960, tendo sua inauguração na Revolução de 1930. Capitaneado pelos setores capitalistas que se opunham, do ponto-de-vista do desenvolvimento da acumulação, ao modelo agrário-exportador, a ruptura gestada na década de 1920, na trajetória de sua implantação histórica traz à sociedade brasileira duas questões importantes para o trabalho: a primeira delas diz respeito à definitiva separação, do ponto-de-vista do papel desempenhado na reprodução do capital, do trabalhador(a) do indivíduo que provinha a sua sobrevivência através do trabalho, o que significava dizer que as relações pessoais entre o trabalhador/patrão perderam a ordem do cotidiano.

As formas de relação neste momento estavam deixando de serem calcadas nas relações familiares e de fidelidade, mas nas leis de mercado, na ainda insipiente, porém efetiva, marcha da economia brasileira para entrar na sociedade capitalista do século XX, já desenvolvida a nível internacional e buscando expansão na direção de novos mercados. Desta forma o movimento de adequação engendrado por setores das classes dominantes brasileiras, embora encontrasse severíssimas restrições dos setores ligados à economia agrária, tanto que eclodiria a revolução de 1930 para resolver esta questão, tinha como um de seus pressupostos uma nova ordem de organização social que respondesse as mudanças que estes novos tempos estão a exigir.

Por conseguinte há que se construir uma nova relação com um novo ator social, cuja presença já se fazia sentir na nova organização social: o proletariado urbano, absolutamente necessário para deslanchá-lo da nova ordem, mas também uma problemática que deveria ser mantida sob limites, enfim, era necessário disciplinar a subordinação do trabalho ao capital, até aquele momento, até por seu caráter de novidade, sem legislação que o subordinasse, não só sob a ótica da economia, mas também sob a lógica do aparato jurídico que sustentaria aquela sociedade.

Este processo, do qual faz parte, e de forma subordinada, como ator secundário cuja forma de participação tem como pilar a sua sobrevivência como indivíduo, ainda não tendo configurado, na sua história uma identidade para além do fato de serem populações pobres, cujas lutas passam pelo acesso ao trabalho, e não como “melhoria das condições de trabalho”, é assim descrito por Oliveira:

“O processo mediante o qual a posição hegemônica se concretizará é crucial: a nova correlação de forças sociais, a reformulação do aparelho e da ação estatal, a regulamentação dos fatores, entre os quais o trabalho ou o preço do trabalho, têm o significado, de um lado, de destruição das regras do jogo segundo as quais a economia se inclinava para as atividades agro-exportadoras e, de outro, de criação de condições institucionais para a expansão das atividades ligadas ao mercado interno” (2003, p.35).

Neste sentido, o proletariado urbano irrompe na cena da sociedade brasileira do século XX sob o signo da necessidade dos novos setores mais avançados, agora hegemônicos da sociedade brasileira. Esses setores têm necessidade de trazer o proletariado urbano para o interior desta nova sociedade, mas limitam sua representação tanto política, quanto sindical.

Sob este aspecto o sindicalismo “moderno” da década de 1930, quando efetivamente começa o século XX para a sociedade brasileira, forja-se sob uma conjuntura cuja estruturação está montada internamente pelo estado getulista, interventor, com a tarefa histórica de impulsionar uma nova acumulação, no âmbito da sociedade brasileira, e externamente pelos movimentos revolucionários inspirados pela revolução Soviética, de 1917, que mesmo já sob a estreiteza do ideário stalinista, inspirava o ideário de parcelas dos setores combativos no Brasil, que já tinham as experiências de embates com o arcabouço de estado imaginado por Getulio Vargas, que se concretizaria, em 1937, no Estado Novo, a lógica deste estado para o trabalho é descrita por Oliveira:

“O decisivo é que as Leis Trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modelo de acumulação. Para tanto a população em geral, e especificamente a população que afluía às cidades, necessitava ser transformada em “exército de reserva”. Essa conversão de enormes contingentes em “exército de reserva”, adequado à reprodução do capital, era pertinente e necessária do ponto de vista do modo de acumulação que se iniciava ou se buscava reforçar, por duas razões principais: por um lado, propiciava o horizonte médio para o cálculo da economia empresarial, liberto de um pesadelo de um mercado de economia perfeita, no qual ele devesse competir pelo uso dos fatores; do outro lado, a legislação trabalhista igualava reduzindo - antes que incrementando- o preço da força de trabalho. Esta operação de igualar pela base reconvertia, inclusive, trabalhadores especializados à situação de não-qualificados, e impedia, ao

contrário do que pensam muitos, a formação de um mercado dual de força de trabalho” (2003, p.38).

Portanto, a ação deste Estado, como mediador da concretização social dos novos setores hegemônicos na condução do processo de acumulação capitalista, obedecia a uma lógica de inserção relativa do conjunto da mão-de-obra no mercado de trabalho, posto que o capitalismo de então tinha a necessidade, precípua, de construir seu discurso como aglutinador, e sua prática trazia a perspectiva de incluir no contexto do mercado de trabalho, tendo em vista que a construção da base produtiva necessitava de grande quantidade de mão-de-obra, tanto nos setores na produção propriamente dita, quanto na gerencia do espaço fabril.

Concomitantemente ao processo de avanço de uma nova forma de inserção do Brasil ao mundo do capital, com a construção de uma base jurídico-institucional que possibilitasse trazer o mundo do trabalho para o interior desta lógica sem que este manifestasse seu caráter contraditório, ou pelo menos, tendo um conjunto de legislação que pudesse arrefecer e reprimir sua manifestação, a organização dos trabalhadores avança e busca construir uma consciência do “viver do trabalho”, numa sociedade que buscava descaracterizar as diferenciações entre os vários “viveres do trabalho”, sob esta ótica teremos as primeiras manifestações da classe trabalhadora enquanto classe, enquanto o ator social.

Tendo como formulação as organizações propostas pelos anarquistas, e posteriormente hegemônicas pelos partidos comunistas, de viés soviético, tanto na sua institucionalidade stalinista, quanto na interpretação trotskista da condução das lutas dos trabalhadores.

Nesta primeira etapa da luta sindical no Brasil, na fundação para a história da sociedade brasileira do movimento operário como ator efetivo da conjuntura, estarão contribuindo a forma do desenvolvimento capitalista, que tinha como uma de suas molas propulsoras a necessidade de mão de obra, quanto à conjuntura internacional que se pautava, também, pelas lutas operárias na Europa, e também, embora com menos intensidade nos Estados Unidos, além da sempre presente revolução soviética.

Embora francamente atrelado ao estado de cunho getulista, o sindicalismo era visto pelas correntes de pensamento político, à época, como instrumento emancipatório, como fator constituinte de um projeto de sociedade que não obedecesse à lógica capitalista, com todas as mediações que pudessem ser concebidas pelo pensamento político daquela conjuntura, sob este aspecto a disputa pela consciência da classe era também uma disputa pela construção emancipatória da classe.

Neste sentido, o movimento sindical mantinha uma relativa distância das questões sociais relativas aos direitos da cidadania, sua questão fundamental era se por enquanto introdutor do trabalho como motor da ação política, este seu limite, pois não ampliava sua atuação no sentido de ir às classes que vivem do trabalho, (que embora uma categoria bastante posterior servimo-nos dela para tentar explicitar o olhar para dentro da produção daquela prática sindical), devemos ressaltar que em uma sociedade que se construía sob a égide da expansão do capital, e que este necessitava efetivamente da mão de obra, e da disputa desta para ser colocada no interior do universo da produção, o “ser cidadão” era efetivamente estar atuando no mundo do trabalho, naquele momento restrito à sua posição no mundo produtivo.

À vista disso a dispersão característica das populações nas sociedades capitalistas contemporâneas, no sentido de sua reprodução imediata, não era vista como algo inerente ao trabalho, a perspectiva era trazer estas populações ao mundo “efetivamente produtivo”, a luta se dava pela diminuição do “exército de reserva”, caro ao capital, mas extremamente importante para os projetos emancipatórios da época, pois a base do pensamento sindical era aumentar sua força no interior da classe, fazendo-a crescer, disputar o projeto social no interior do mundo, que aqui chamaremos de “efetivamente produtivo”.

Tal pensar, inerente a uma sociedade cuja inserção se dava pelo trabalho, não na aparência, não como uma perspectiva do devir, mas como prática cotidiana das relações, e construção delas, sociais, não se imaginava sua sobrevivência sem estar efetivamente incluído no mundo da produção. A construção de sua sociabilidade era entre pessoas que se relacionavam no

mundo da produção: vizinhança, casamentos, relações de parentesco secundário (apadrinhamentos, batizados, etc.).

Por conseguinte, o ascenso experimentado pelo movimento sindical, a efetiva participação política de seus quadros na disputa por projetos de sociedade na sociedade brasileira, andava *pari-e-passu* com a disputa política pela consciência da classe para um projeto societário, sob esta ótica as formulações oriundas do sindicalismo tinham pouco de reivindicações ditas dos direitos sociais, estas eram deixadas às expressões dos partidos, mesmo que estes quadros partidários tivessem ampla representação nas estruturas sindicais.

Tal atuação e a constituição de seus quadros foram constantes até ao golpe militar de 1964, quando junto à necessidade de uma nova forma de acumulação, ou preparação para ela, e também o ascenso de um movimento social, que buscava algumas unidades inéditas na vida política brasileira, tais como: proletariado urbano e trabalhadores rurais, setores da classe média urbana e uma conjuntura internacional, propensa ao acirramento das lutas de classe, foi nesse contexto que o movimento sindical foi duramente atacado, pois os setores hegemônicos do capitalismo no Brasil tinham plena consciência que este movimento sindical tinha uma proposta de projeto societário que incluía o confronto emancipatório.

8.1.2 - Movimento Sindical “Moderno”

A Central Única dos Trabalhadores foi fundada na esteira da retomada dos movimentos sociais na luta contra a ditadura militar, e no processo de redemocratização da sociedade brasileira, quando ainda vigia a luta pela hegemonia no processo de condução da reprodução do capital no interior da sociedade brasileira, e os mundos do trabalho ainda recuperavam suas formas de organização, pois sua grande maioria se encontrava ou nas mãos dos chamados sindicalistas de aluguel, popularmente conhecidos como “pelegos”, cuja atuação a frente das organizações sindicais ligavam-se ou ao patronato, ou por delegação direta do estado, através do Ministério do Trabalho, portanto porta-vozes de uma conjuntura que estava em seus estertores.

Nesta conjuntura conviviam várias demandas dos mundos do trabalho, mas como ainda não se havia definido o processo de hegemonia, do bloco histórico no interior da sociedade brasileira, portanto a definição da condução do processo capitalista na economia brasileira ainda era pautada por uma franca disputa entre os setores capitalistas no Brasil, as demandas oriundas do mundo do trabalho, de suas representações, calcavam-se no avanço das conquistas democráticas e dos direitos civis na sociedade brasileira, cuja reconstrução da democracia era não só uma demanda do conjunto da sociedade, mas imperativo para a introdução das novas formas de acumulação capitalista no Brasil.

Os setores estruturantes do que se convencionou chamar “novo sindicalismo brasileiro” oriundos de setores da economia brasileira moderna, que tinha sido catapultada à ponta do processo produtivo pelos pesados investimentos na indústria de base e na formação de mão-de-obra, que viriam substituir os antigos parques produtivos herdados da década de 1950, do século XX, que serviram de experiência organizativa da transição a uma nova organização produtiva, que começava a ser estruturada no Brasil durante a década de 1970, formaram um seguimento da classe trabalhadora cujas demandas de consumo se distinguiam do antigo proletariado brasileiro egresso do início da industrialização do país da era Vargas.

Suas demandas não se restringiam a mera faixa de consumo restrita à reprodução da força-de-trabalho específico para o trabalho, mas ampliavam suas faixas de consumo e de expectativa de consumo, enfim era uma nova fração da classe operária, que sustentada no crescimento econômico do Milagre, continha e explicitava uma nova onda de reivindicações nas suas relações trabalhistas. Paralelamente ao processo longo, e ainda repressivo, da democratização estas camadas do proletariado, por conta da brutal recessão que já se avizinhava, tiveram suas expectativas de consumo de bens, sejam eles materiais, ou não, diminuída.

Em conjunto com as demandas por liberdades democráticas forjaram uma possibilidade de eclosão, e posterior unificação, das reivindicações trabalhistas e da perspectiva de maiores direitos sociais, ressalte-se que mesmo nos momentos de maior radicalidade aparente, não se colocava a questão da classe como instrumento de ruptura, mas tinha-se a perspectiva

de unidade com outros setores da sociedade no sentido de construir um abstrato “mundo mais justo”, neste mundo idealizado não se incluiria a ruptura com a ordem do capital, mas sim com aquela ordem gestora do capital, que vivia na sociedade brasileira os seus momentos finais.

O debate com o conjunto da sociedade não se inscrevia na perspectiva da classe social, mas na injustiça na distribuição da riqueza a que estavam submetidos os contingentes de trabalhadores naquela estrutura societária, sem, no entanto debater a estrutura societária, mas buscar a ampliação dos acessos aos benefícios, que por ventura ela pudesse oferecer. Conseqüentemente o conjunto do proletariado e das classes que vivem do trabalho estava cindido, pois se estes benefícios são oriundos da posição que tal ou qual conjunto ocupasse na produção de mercadorias, no mundo do capital, várias mediações foram criadas desde aqueles que efetivamente estavam ligados à produção de bens, até os que ocupavam a periferia do chão da fábrica.

O projeto de intervenção sindical do final dos anos setenta que vingaria e que, apesar de muitos o acharem em crise, ainda é vivido hoje, se forja nesta unidade da recessão que se avizinha, anunciando a reestruturação produtiva, as demandas por liberdades democráticas e um projeto societário não de ruptura, mas de inclusão nos limites dados pela ordem do capital, é sob este aspecto que se dará a onda de greves pela qual passou o país a partir de 1977, quando diversos sindicatos dos setores de ponta no ABC paulista, instados pela crescente insatisfação salarial, desencadearam as reivindicações trabalhistas, reprimidas pela decadente ordem ditatorial, mas apoiadas pelos setores que viam nesta onda uma perspectiva de acelerar o processo de democratização que estava em curso, a própria direção da entidade coloca esta perspectiva em sua apresentação no histórico da entidade:

“Depois da implantação da ditadura militar em 1964, e particularmente a partir de 1978, sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, o Sindicato desempenhou um papel de forte impacto na luta pela recuperação da democracia no Brasil. Em 12 de maio de 1978, uma greve dos trabalhadores da Scania deu

início a um novo ciclo histórico das lutas sindicais no país, que se irradiou para outras categorias e outros Estados em pouco tempo. Seguiram-se novas campanhas salariais, assembléias no estádio de Vila Euclides reunindo mais de 100 mil trabalhadores, dura repressão policial, prisão dos dirigentes, enquadramento na Lei de Segurança Nacional, a consolidação de Lula como a maior liderança operária na história do Brasil” (Portal Sindical ABC, 2004).

A visão sobre os acontecimentos históricos, reforçada na concepção de hoje estabelece, a formulação exata do sentido estrito que as lideranças sindicais, e ademais, o conjunto do que se convencionou chamar de “forças democráticas e progressistas”, epíteto onde cabiam todos aqueles que por sincera convicção ou mero sentido de sobrevivência se enquadravam, viram o ressurgir do movimento sindical na década de 1970 e fortalecerem-se como atores sociais na década de 1980.

É sob esta direção, e nesta direção, que todos os setores não ligados às determinações do estado e ao patronato irão confluir à **1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CLASSES TRABALHADORAS (CONCLAT) 21 À 23 DE AGOSTO 1981**, no município de Praia Grande, no Estado de São Paulo, cujas principais deliberações apontam ainda para uma perspectiva de ascensão do movimento sindical, como se vê a seguir:

Deliberações Gerais da 1ª CONCLAT:

“A 1ª CONCLAT reuniu 5.030 delegados no município de Praia Grande, São Paulo, na primeira grande reunião intersindical realizada no Brasil desde 1964. Como atividades preparatórias foram realizados encontros estaduais das classes trabalhadoras (ENCLAT’s) em 16 estados e no Distrito Federal. No temário do congresso constava a discussão sobre direito ao trabalho, sindicalismo, saúde e previdência social, política salarial, política econômica, política agrária e problemas nacionais. No plano de ação foi aprovado a convocação de um dia nacional de luta em 1.º de Outubro e a indicação de uma greve geral. A CONCLAT deliberou pela criação da Comissão Nacional Pró-CUT.”

Pela primeira vez na história do movimento sindical houve uma tentativa de se unificar as lutas do trabalho entre os diversos setores da produção, e transformar as reivindicações trabalhistas em uma questão nacional, a busca da construção de um programa, de estratégias de atuação e de elevação dos patamares das representações dos trabalhadores a interlocutores, tanto do estado quanto do capital, que não representassem a unidade produtiva, ou setor do trabalho imediatamente referenciado ao cotidiano do trabalhador ou à representação sindical mais imediata, mas colocar estas questões no interior do conjunto de demandas sociais estabelecidas na sociedade brasileira no bojo das perspectivas da redemocratização.

As possibilidades que se colocavam eram da construção de uma pauta geral que aglutinassem e correspondessem ao ascenso do movimento sindical, processo iniciado no final da década de 1970, e que consolidasse a prática sindical dos setores de ponta da economia brasileira, notadamente os concentrados no ABC paulista, como uma prática recorrente nas diversas categorias profissionais, tendo como objetivo estratégico desenvolver campanhas trabalhistas que integrassem os setores menos desenvolvidos do capitalismo brasileiro ao padrão de vida dos trabalhadores dos setores de ponta, tendo como exemplo as perspectivas do centro desenvolvido do capital no Brasil: os trabalhadores da indústria paulista, tanto nas relações com o patronato desenvolvido, conquistadas pelas mobilizações no ABC, quanto nos direitos efetivados pelas greves.

Neste sentido, concretiza-se a lógica de inserir as reivindicações trabalhistas às reivindicações políticas por democracia, reconhecendo-se nesta, ou seja, nos setores que não a viam como projeto para o país, o inimigo a ser derrotado de modo a estabelecer-se uma realidade de maiores conquistas do trabalho, como se pode aferir na declaração de princípios da conferência:

“DIREITO DO TRABALHO”.

Declaração de princípios:

A legislação trabalhista no Brasil não exprime os interesses da classe trabalhadora, e pelo seu caráter antidemocrático distorce

e contraria os sonhos e conquistas do povo, mantendo e aprofundando a situação de insegurança e miséria que marginaliza milhões de trabalhadores, entretendo sua organização.

Os trabalhadores brasileiros exigem um Código Nacional do Trabalho elaborado através de amplas discussões pelos trabalhadores e seus sindicatos, como um passo fundamental para o estabelecimento de uma efetiva democracia.

A classe trabalhadora brasileira, no entanto, está convencida de que as soluções de seus problemas não dependem somente do Poder Judiciário, ou simplesmente de uma coleção de leis. A solução das questões que interessam aos trabalhadores depende fundamentalmente da queda do regime militar antinacional, antipopular, antidemocrático e da conquista das mais amplas liberdades democráticas. “A solução das questões que interessam aos trabalhadores depende de seu nível de mobilização e organização, implementada por um sindicalismo combativo, autêntico e construído pela base e princípios da 1ª CONCLAT” (1981, p.2).

Esta construção ideológica, de um sindicalismo oriundo, sim, dos embates grevistas, mas que tinha como pressuposto a conquista da democracia e na legitimação da pluralidade das reivindicações sociais que se constituíam fora do mundo do trabalho, mas que se referenciavam nele para alcançar suas metas de um projeto de sociedade cuja gestão fosse, efetivamente, diferenciada daquela posta à sociedade brasileira, e que tentava viabilizar uma agenda de mobilizações em torno da questão da reconquista do estado de direito, e subsumia as demandas das regiões do país, das diversas manifestações do trabalho nas relações, historicamente constituídas das formas de subordinação do trabalho ao capital, de forma diferenciada nas complexas e plurais manifestações da sociedade brasileira, efetivamente não construía uma consciência de classe para a transformação, mas para a mobilização de um projeto societário em bases da gestão e não da transformação.

A 1ª CONCLAT não assume a posição de levar aos diversos setores dos Mundos do Trabalho a discussão de ruptura com o projeto do capital, não apresenta a discussão a cerca das profundas transformações, já em curso, na base produtiva do capitalismo no Brasil, que seguiu a tendência do capitalismo internacional, e cuja luta pela hegemonia da condução do processo de acumulação já se apresentava razoavelmente resolvida, mesmo que este processo só fosse dar-se por encerrado na constituinte de 1988, e foi lá que os Mundos do Trabalho, embora com algumas conquistas significativas, inegavelmente, viram suas perspectivas de elaboração de um projeto de classe serem tragadas por um projeto democrático.

A composição da CONCLAT tanto do ponto de vista da representação das Unidades da Federação, quanto dos setores do trabalho era bastante plural e significativa possibilitaria, se esta discussão estivesse posta para os setores que eram maioria na luta pela hegemonia do movimento sindical à época, uma ampliação do debate para além das questões da reformulação da institucionalidade.

A 1ª CONCLAT inaugura um processo de lutas pela hegemonia do movimento sindical, e de suas intervenções na construção do pensar estratégias de lutas e de participação nos embates, como também de opções políticas de pensar o lócus dos mundos do trabalho na sociedade capitalista no Brasil, que refletirá o refluxo do movimento dos trabalhadores internacionalmente, a sucessiva retirada de direitos dos trabalhadores pela ofensiva do capital, traduzida pela reestruturação produtiva e sua face ideológica: o neoliberalismo, que colocavam os movimentos sociais na defensiva.

Mesmo que na aparência o conflito estivesse estabelecido, vide o número de greves, em curso naquele período, temos que ter claro que o estabelecimento de processos grevistas não traduz um processo ampliado de consciência da classe e de suas lideranças, mas pode ser lido como também um ato defensivo com a intenção de não se perder os direitos já usufruídos, e tidos como consolidados.

Neste sentido que se coloca o conflito no interior da Central Sindical, se alguns autores referem-se aos congressos sindicais como exteriorizadores de um debate ideológico desprendido da realidade concreta das lutas de

classe, muito mais como demonstração das lutas pela hegemonia na condução do processo como coloca Rodrigues:

“O duelo ideológico efetua-se numa arena momentaneamente isolada do resto do mundo e tendo como referência apenas as fronteiras do próprio congresso. Nesses dias, predominam o simbólico, o expressivo e o espetáculo: manifestos, panfletos, teses, discursos, faixas, palavras-de-ordem, bandeiras e, naturalmente, os conchavos de bastidores” (1997, p.11).

Esta interpretação guarda verdade neste momento, quando os embates estão restritos à luta pela hegemonia na condução das entidades de base, onde o eixo preferencial se situa na concretização de um estado de direito, esta formulação defensiva, cujos limites estão inscritos na não perpetração do debate da consciência da ruptura, mas do alargamento do espaço de atuação do grupo que construía sua hegemonia no movimento sindical e buscava intervir politicamente no exterior do mundo restrito do debate sindical, levar à sociedade um projeto de construção de uma nova gestão das relações sociais no Brasil.

Portanto as decisões da 1ª CONCLAT, que expressam essa luta pela hegemonia, irão ser discutidas e proclamadas em todos os Congressos da Central Única dos Trabalhadores, com algumas diferenciações conjunturais, até o IV Congresso, em 1991, que define a hegemonia na Central Sindical e estabelecerá uma prática sindical definitivamente comprometida com o estado de direito democrático e com o alargamento dos espaços dos mundos do trabalho no interior na sociedade do capital, propondo um novo modelo de gestão da sociedade brasileira, abandonando o direito ao trabalho como condutor da formação da consciência da classe para si, mas o colocando como mais um dos direitos sociais que deveriam ser garantidos aos cidadãos brasileiros, neste sentido é reveladora desta opção a resolução do IV Congresso em relação ao eixo principal da luta que deverá ser travada pelas entidades sindicais,

“lutar pela democratização do Estado. Reafirmar o papel insubstituível do Estado na retomada do desenvolvimento

econômico e na solução dos grandes problemas sociais, negando os vícios patrimonialistas, privatistas, autoritários e as práticas descaracterizadoras da função social do Estado. No Brasil, como em todo o mundo moderno, sem a ação do Estado não haverá combate eficaz à inflação, nem retomada do desenvolvimento, nem solução da questão social. Trata-se, portanto, de promover a democratização do Estado, desprivatizando-o e colocando-o a serviço dos interesses públicos. Para isso, é fundamental a criação e o fortalecimento de órgãos de controle da ação estatal. Um Estado que fortaleça e organize a vida democrática, que seja transparente, que preste conta de suas decisões e explicita as intenções de seus atos” (1991, p.6).

Sob este aspecto se evidencia a opção da central por atuar para além dos limites do mundo do trabalho, propondo discussões e questões, e atuação de seus dirigentes na definição, e realização, de políticas de estado, buscando uma representação de setores sociais que não se incluíam nos limites da ação sindical, mas que deveriam ser integrados à representação social que a Central Sindical queria atingir, no movimento de querer construir-se como porta-voz dos anseios da população em geral, sem preparando o terreno para a conquista da gestão do estado pelo seu braço político, o Partido dos Trabalhadores, como podemos perceber na leitura do plano de ação, que avança sobre as questões não sindicais da sociedade brasileira:

“A CUT deve elaborar propostas referentes às reformas nas áreas de política industrial, social e em todas aquelas que afetarem os níveis de emprego, salário, renda e vida do trabalhador. Deve ainda reivindicar sua participação nos conselhos e fóruns de decisão públicos e o direito de acesso à informação. As secretarias nacionais da CUT devem sistematizar tais temas, criando grupos de trabalho e realizando encontros ou seminários que possibilitem a definição de propostas e ações específicas. Como, por exemplo, nas áreas de política habitacional e de reformas urbana, educacional, de saúde, de previdência e outras” (1991, p.10).

Por conseguinte a lógica de um sindicalismo combativo, que propusesse uma ruptura sistêmica, que muitos setores defendiam desde a formação da Central Única dos Trabalhadores, passou a ser um debate no interior da instituição sindical, mas não encontrando espaço, tanto com os demais interlocutores que a direção hegemônica da Central passava a privilegiar, nem com as categorias de trabalhadores, que premidas pelo brutal avanço do neoliberalismo tinham sido expulsas do processo de empregabilidade, cuja questão central passou a ser a busca por uma colocação no mercado de trabalho, adequando-se às suas novas conformações, portanto elege-se como nova questão a construção do sindicalismo cidadão, como nos demonstra Ferraz (2003):

“Esta mudança de perspectiva é importante, pois sutilmente possibilita que o Estado deixe de ser visto simplesmente como o cão de guarda da burguesia, transformando-se em um espaço a ser disputado palmo a palmo, sem necessariamente ser tomado de assalto”. Isto significa que a acusação de colaboração ou de peleguismo pela participação em um pacto social, ou mesmo em um fórum onde não há maioria de trabalhadores, começa a perder o seu efeito. Assim a ocupação de espaços institucionais, de periférica e envergonhada, torna-se uma tática importante no modelo de ação sindical, tanto para o controle de fundos públicos como para elaboração de políticas públicas. Nessa caminhada da luta sindical, a CUT tem ampliado sua presença na sociedade e certamente assumirá, por direito próprio, a possibilidade de intervir nos rumos do país. Isso se traduz em avanços na ocupação de espaços institucionais como, por exemplo, nos diversos conselhos de controle sobre os fundos e políticas públicas hoje existentes (CUT, 1994:15)”. (2003, p.9)

Este é o momento crucial no que tange a efetivação da face do sindicalismo da década de 1990, o V Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores estatui a luta pela cidadania como o objetivo a ser alcançado, logrando expor à sociedade brasileira, secundariza o confronto

direto com o capital, repensa sua estratégia grevista, aparentemente radical, buscando a negociação como forma de resolver possíveis conflitos.

A linear, e constante diminuição de conflitos grevistas e das bases que eles atingem, demonstra a troca de prioridades da Central Sindical, não debitaremos este fenômeno somente às condições concretas da posição defensiva que assumiu o trabalho no mundo contemporâneo, mas também a definição da luta pela hegemonia na direção da central, pois os quadros dirigentes, que se entronizaram nas posições de comando do aparelho burocrático, eram portadores de um projeto social, que não buscava construir a ruptura, mas partícipes de um projeto social cuja dimensão ia além dos limites sindicais, para poder formulá-lo e implementá-lo deveriam reduzir a luta dos mundos do trabalho à luta por uma sociedade democrática, enfim o “estado de direito.

Neste sentido com as hegemonias definidas, tanto no mundo sindical, quanto no mundo do capital, as relações que se forjariam deveriam abandonar os conflitos e buscarem as saídas negociadas, tendo o cuidado de não extrapolar nem pôr em risco a ordem democrática estabelecida, que de certa forma o trabalho conquistou, mas que ainda não pôde usufruí-la, neste sentido Alves (2000), explicita a questão:

“Assim as “novas relações de trabalho” não eram um fato perene, como alguns autores da sociologia do trabalho analisam, mas sim um aspecto contraditório da luta de classes no país, possuindo sentido ambivalente, ou – diríamos melhor – contraditório, por um lado representava uma conquista operária, capaz de dar suporte à consciência de classe, por outro, representava uma nova estratégia do capital, ciente do poder integrador da negociação coletiva e da necessidade de uma classe operária participativa, tal como exigiam os novos paradigmas vigentes no mundo capitalista desenvolvido” (2000, p.291).

A questão reside no fato de que o capital modernizou suas relações e implementou seu projeto, mas o trabalho fez o movimento contrário, pois a participação neste processo, pela condução dos setores dirigentes do sindicalismo, ampliou a câmara escura, de que falava Marx, inverteu a

consciência, escapando à sua história a implementação de sua determinação, a percepção de sua centralidade e a possibilidade de ruptura, cuja concretização se estabelece na aceitação da discussão de uma reforma sindical e de uma reforma trabalhista refratária as conquistas do trabalho.

9. DEMONSTRANDO A METAMORFOSE: A GUIA DA CONCLUSÃO

“Quando o filósofo socialista escreveu que a generalização do sistema de produção para o mercado tinha produzido efeitos destrutivos relativizadores e quantificadores sobre a existência social *em todos os níveis e em todas as suas áreas*, creio que estava exagerando. O capitalismo ainda não tinha prevalecido tão amplamente, não tinha penetrado tão fundo na vida dos homens. Havia, contudo, algo de profético no exagero.”

Assim Leandro Konder assume a autocrítica dos marxistas ao endeusamento do marxismo, responde desta maneira à vulgata que se convencionou chamar de análise histórica marxista, que se disseminou entre os pensadores e militantes sociais, que não criticaram o stalinismo e, portanto congelaram Marx em seu tempo, mesmo que em seu tempo Marx jamais tenha sido um marxista desta cepa.

As transformações brutais por que passou a acumulação capitalista, em seu processo orgânico de construção, que se convencionou chamar de globalização, é, na realidade, uma nova face do sistema mundial do capital, é a especificidade histórica de seu desenvolvimento na contemporaneidade, é a expressão de sua expansão, como demonstra Alves:

“O que veio a ser denominado de globalização é um novo modo de expansão capitalista a partir do novo regime de acumulação capitalista. A globalização poderia ser considerada o desenvolvimento mais avançado da apresentação do sistema mundial do capital (que passaria a assumir um caráter realmente orgânico). A partir desta nova forma de desenvolvimento capitalista instaurou-se, em meados dos anos 1970, o que poderíamos chamar de descontinuidade no interior da continuidade plena” (2001, p.46).

A troca da condução dos padrões de acumulação agora assumida pelo capital financeiro, necessariamente imporia condições diferenciadas

aos mundos do trabalho, no que se referiria à organização fabril e a localização dos postos de trabalho, a questão não é essa, efetivamente, a questão de fundo é: ainda é o trabalho categoria fundante do ser social? Ou será que, como sugerem alguns pensadores, este estaria superado como relação social fundamental e os projetos societários fundamentados em sua emancipação estariam, realmente, historicamente ultrapassados?

Aqui se inserem os debates da Reforma Sindical e da Trabalhista, porém este não é o fundamento da metamorfose das representações dos mundos do trabalho na sua face sindical, suas bases ontológicas estão, justamente, no abandono das teses da centralidade do trabalho assumindo a centralidade da cidadania como fundamento de sua ação.

Pensar cidadania, e seus direitos, é afirmar a reprodução dos seres humanos fora dos mundos do trabalho, é referendar a possibilidade de que quantidades cada vez maiores de seres humanos possam se reproduzir socialmente sem ter a interação de transformação da natureza como possibilidade de ação. Se não vejamos, cidadania é para os enormes contingentes de desempregados, direitos sociais são compreendidos nesta etapa da construção da acumulação capitalista, como complementação necessária à manutenção de contingentes de populações que não conseguem se reproduzir por si mesmos, ou seja, não tem trabalho, na sua face mais rebaixada, a empregabilidade, pois não tem como obtê-la.

Aderindo a lógica da cidadania o movimento sindical abdicou de construir, e por em prática, a radical crítica societária que só o trabalho, e os projetos societários oriundos de sua percepção como estatuto ontológico, podem fazer ao mundo do capital, à acumulação capitalista.

O que aconteceu foi o movimento de trocar a disputa pelo projeto societário pela disputa da gestão do estado, aqui se inserem a Reforma Sindical e a Trabalhista, aceitar as regras do Estado é retroceder na formação da consciência do trabalho e dos trabalhadores, como coloca Lukács:

“Naturalmente, somente os tolos alheios ao mundo poderiam pôr em dúvida a realidade do Estado burguês enquanto fator de

poder. A grande diferença entre os marxistas revolucionários e os oportunistas pseudo-marxistas consiste no fato de os primeiros conceberem o Estado capitalista simplesmente como fator de poder, contra o qual deve ser mobilizada toda a força do proletariado organizado, ao passo que os segundos concebem o Estado como instituição acima das classes, cujo domínio constitui a meta da luta de classe do proletariado e da burguesia. Mas ao conceber o Estado como objeto de combate e não como adversário de luta, os últimos já se colocam espiritualmente no solo da burguesia e perdem metade da batalha antes de iniciá-la.” (2003, p.471).

Procuramos centrar nossa análise nos mundos do trabalho e de suas representações sindicais, sem perder as interações dialéticas entre as demais esferas do mundo dos homens, mas quando nos detemos com mais vagar e rigor na análise da ação sindical nos defrontamos com um dos mitos mais persistentes, segundo Bernardo e Pereira (2008) de que os sindicatos estariam perdendo força por conta da ação patronal/estatal, o fator determinante deste enfraquecimento era a motivação da ação dos dirigentes sindicais, a burocracia que se apossara dos instrumentos da classe trabalhadora, na realidade, deslocava a ação dos anseios do mundo do trabalho e os subsumia à pauta geral da sociedade, confundia em larga escala a reivindicação do proletariado com a reivindicação dos cidadãos, vejamos esta argumentação:

“É um dos mitos atuais mais persistentes o de que os sindicatos teriam perdido influência em virtude do fogo cruzado de governos conservadores e patrões gananciosos, conforme o novo consenso neoliberal. Na verdade os sindicatos mostraram que estavam perdendo capacidade de enquadrar as reivindicações e de organizar o mercado de trabalho a partir do momento em que os trabalhadores mais ativos se rebelaram contra a redução das greves a meras paralisações simbólicas” (2008, p.100).

Ao traçar esta estratégia e cumpri-la dá-se não só o rebaixamento das reivindicações dos mundos do trabalho, mas, e fundamentalmente, fornece-se à acumulação do capital sob a face neoliberal a outra medida que lhe é cara: a aparência de democracia e o, também aparente, caráter de imutabilidade.

Não se furte a esta análise a compreensão das dificuldades por que passa o trabalho e sua classe, as organizações sindicais, ainda pautadas no modelo do período anterior de cariz fordista-taylorista, necessitam ser repensadas, reconstruídas sob novas lógicas que respondam com precisão ao novo modelo de acumulação e as lutas que, contemporaneamente, travará o proletariado, a não ser que aceitemos a condenação eterna ao mundo do capital e do trabalho alienado, sob a falácia da democracia dos “desiguais” que a uns sustenta e a outros, sua imensa maioria, rebaixa, este ato corresponde a aceitarmos tacitamente que a mercadoria é o demiurgo de nossa condição humana, e o tempo histórico é tão somente um espaço que existe para que preenchamos, aleatoriamente, com o tempo que nos cabe viver, assim demos vez a Meszáros:

“Com a adoção dessas visões, todas as conquistas genuínas da tradição do iluminismo no campo da teoria da história são completamente subvertidas. Pois as principais figuras do Iluminismo procuraram traçar uma linha de demarcação significativa entre a natureza que rodeia o homo sapiens e o mundo da interação societária produzido pelo homem, para tornar inteligíveis as especificidades regidas por regras, do desenvolvimento sócio-histórico que emergem da busca de objetivos humanos. Hoje, muito ao contrário, até a racionalidade e a legitimidade dessas reflexões são negadas com firmeza categórica. Assim a temporalidade histórica é radicalmente suprimida e o domínio da história humana submerge no mundo cósmico da natureza – em princípio “desprovida de sentido” (2007, p.45).

Sentido está na construção/reconstrução dos mundos do trabalho, sua ontologia e sua prática social, na recondução do trabalho a sua centralidade, não pelos estatutos do Estado e de sua classe, mas daqueles que parecem esquecidos por quem os devia liderar: os trabalhadores.

10 - BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Maria H. T. **O sindicato no Brasil: novos problemas, velhas estruturas.** Debate e Crítica, nº 6, jul., 1975.
- ALMEIDA, Maria H. T. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930-1945).** Tese de doutoramento. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, 1978.
- _____**Direitos sociais, organização de interesses e corporativismo no Brasil.** Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, nº 2, p. 50-60, 1989.
- _____**O corporativismo em declínio?** In: DAGNINO, Evelina (org.) Anos 90: **Política e Sociedade no Brasil.** 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____**Crise econômica & interesses organizados: o sindicalismo no Brasil dos anos 80.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996
- _____**Sindicatos em tempo de reforma.** São Paulo em Perspectiva, v. 12, nº1, jan-mar, 1998.
- ALTHUSSER, Louis. **Filosofia como arma da revolução.** Posições 2. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- _____**Prefácio: de 'El Capital' a al filosofia de Marx" e Propositiones epistemológicas de El Capital (Marx, Engels)** Althusser, Louis; Balibar, Éthiene **Para ler El Capital.** 1ª ed. México, Siglo Veintiuno, 1988.
- ÁLVARES DA SILVA, Antônio. **Contratação coletiva.** In: Questões polêmicas de direito do trabalho. v. IV. São Paulo: LTr, 1994.
- ALVES, Giovanni. **Trabalho e Mundialização do Capital: a nova degradação do trabalho na era da globalização.** 1ª ed. Londrina: Práxis, 1999.
- ALVES, Giovanni. **O novo e (precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2000.
- ALVES, Giovanni. **Dimensões da Globalização – O Capital e suas contradições.** 1ª ed. Londrina: Práxis, 2001
- ANDERSON, P.erry. **Consideration on Western Marxism.** London: NLB, 1976.

ANDERSON, Perry. **A Crise da Crise do Marxismo**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ANDERSON, Perry. **As origens as Pós-modernidade**. 1ª ed. São Paulo: Jorge Zahar, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e negação do Trabalho. 1ª ed. São Paulo, Boitempo, 1999.

_____ **O Novo Sindicalismo no Brasil**. Campinas: Pontes, 1995.

_____ **Trabalho, reestruturação produtiva e algumas repercussões no sindicalismo brasileiro**. In: ANTUNES, Ricardo (org.) **Neoliberalismo, trabalho e sindicatos**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 1997.

_____ **Lutas sindicais e desenho societal no Brasil dos anos 90**. *Crítica Marxista*, p. 89-110, nº 7, 1998.

_____ **Os senhores do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 1999.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **As Mutações do Mundo do Trabalho na Era da Mundialização do Capital**. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 25, nº 87, pp. 335-351, 2004.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria A. M. (orgs.). **O Averso do Trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ANTUNES, Ricardo (org.). **A Dialética do Trabalho**: escritos de Marx e Engels. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ARAÚJO, Ângela. **A Construção do Consentimento**: corporativismo e trabalhadores nos anos 30. 1ª ed. São Paulo: Scrita, 1998.

ARBIX, Glauco A. T. **Uma aposta no futuro**: os três primeiros anos da câmara setorial da indústria automobilística e a emergência do meso-corporativismo no Brasil. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, 1995.

_____ **A dinastia corporatista**. *Tempo Social*. v. 8, nº 1, 1996.

AZEREDO, Beatriz. **Políticas públicas de emprego no Brasil**: limites e possibilidades. In: OLIVEIRA, M. A. **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas, UNICAMP/Instituto de economia, 1998.

- BADARÓ MATTOS, Marcelo. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- BATISTA JR., Paulo N. **O círculo de giz da globalização**. In: A economia como ela é. 1ª ed. São Paulo, Boitempo, 2000.
- BEIGUELMAN, Paula. **Os companheiros de São Paulo**: flashes contemporâneos. In: Os companheiros de São Paulo: ontem e hoje. 1ª ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2002(a).
- _____. **A nova investida da Volks**. Debate Sindical nº 41, dez/jan/fev., 2002(b).
- BERGER, Suzanne (Ed). **Organizing interest in Western Europe**: pluralism, corporatism, and the transformation of politics. 1ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- BERMAN, Marshall. Tudo que é Sólido Desmancha no Ar - a Aventura da Modernidade. 1ª ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- BERNARDO, João; PEREIRA, Luciano. **Capitalismo Sindical**. 1ª ed. São Paulo: Xamã, 2008.
- BEROUD, Sophie; CAPDEVIELLE, Jacques. **En finir avec approche culpabilisée et culpabilisante du corporatisme**. In: LEVENEU, Claude; VAKALOUIS, Michel (dir) Faire mouvement, Novembre-decembre 1995. Paris: Press Universitaire de France, 1998.
- BETTELHEIM, Charles. **Lettre à Paul Sweezy**. In: SWEEZY, Paul; BETTELHEIM, Charles. Lettres sur quelques problèmes actuels du socialisme. 1ª ed. Paris: Maspero, 1972.
- BOITO JUNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. 1ª ed. Campinas: Hucitec, 1991(a).
- _____. **Reforma e persistência da estrutura sindical**. In: BOITO JR., Armando (org.). O sindicalismo brasileiro nos anos 80. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991(b).
- _____. **Intervenção no seminário Contrato coletivo e organização sindical**. Centro de Estudos Sindicais. Brasília, DF: Publicação do gabinete do deputado federal Aldo Rebelo (PcdoB/SP), 1991(c).
- _____. **Estado e sindicalismo no Brasil**. Primeira Versão, nº 47. IFCH/UNICAMP, 1992.
- _____. **De volta para o novo corporativismo**: a trajetória política recente do novo sindicalismo brasileiro. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, 8 (3), p. 23-28, 1994.

- _____**Política neoliberal e sindicalismo no Brasil.** 1ª ed. São Paulo: Xamã, 1999.
- _____**Neoliberalismo e corporativismo de Estado no Brasil.** In: ARAÚJO, Ângela. (org.). Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2002.
- BOITO JUNIOR, A.; GALVÃO, A.; TRÓPIA, P.; COLETTI, C.. **Lutas sociais no Brasil em 2001.** Revista del Observatório Social de América Latina, Argentina, nº 6, pp. 61-65, 2002.
- BOUQUIN, Stéphen. **Transformation du travail et action collective:** une confrontation des paradigmes avec quelques cas dans le secteur automobile. Tese de Doutorado, Saint-Denis: Département de Sciences Politiques, Université Paris VIII, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. **Contre-feux.** 1ª ed. Paris: d'Agir, 1998.
- BOSCHI, Renato; DINIZ, Eli. **O corporativismo na construção do espaço público.** In BOSCHI, Renato (org.) Corporativismo e Desigualdade - a construção do espaço público no Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rio Fundo Iuperj, 1991.
- BRAGA, Ruy. **A Nostalgia do Fordismo:** modernização e crise na teoria da sociedade salarial. 1ª ed. São Paulo: Xamã, 2003.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Crise econômica e reforma do Estado no Brasil:** para uma nova interpretação da América latina. 1ª ed. São Paulo: 34, 1996.
- BUONICORE, Augusto. **Sindicalismo vermelho:** a política sindical do PCB entre 1948 e 1952. Cadernos AEL no 12/13 (Sindicalismo e protesto social). Campinas, 2000.
- BURAWOY, Michael. **The politics of production.** 1ª ed. Londres: Verso, 1985.
- BURGI, Noëlle. **L'État britannique contre les syndicats.** 1ª ed. Paris: Éditions kimé, 1992.
- CAIRE, Guy. **Des relations industrielles comme objet théorique.** Sociologie du Travail, nº3, 1991.
- CANO, Wilson. **O ajuste da década de 90:** neoliberalismo e crise. In: Soberania política econômica na América Latina. 1ª ed. São Paulo: UNESP, 2000.
- CAPPA, Josmar G. **Sistema de relações de trabalho no Brasil: um estudo sobre problemas e dilemas entre Estado, empresários e trabalhadores a partir das transformações econômicas e**

políticas introduzidas no final do século XX. Tese de Doutorado. Campinas/UNICAMP: Instituto de Economia, 1999.

CARDOSO, Adalberto M; COMIN, Álvaro. **Caminhos cruzados:** o acordo das montadoras' e as relações de classe no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Laboratório de Pesquisa Social, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, IFCS/UFRJ, Mimeo, 1993.

CARDOSO, Adalberto M. **O sindicalismo corporativo não é mais o mesmo.** Novos Estudos CEBRAP. São Paulo, nº 48, p. 97-119, jul., 1997.

_____. **Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal.** A era Vargas acabou? 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 1999(a).

_____. **Os cativos: o financiamento sindical no Brasil.** In: BORGES, Altamiro (org.). **Administração sindical em tempos de crise.** 1ª ed. São Paulo: Centro de Estudos Sindicais, 1999(b).

_____. **Direito do trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo.** XXV Encontro Anual da Anpocs. Caxambú, 2001.

CARDOSO, Adalberto M. **A Década Neoliberal e a crise dos Sindicatos no Brasil.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2003.

CARDOSO, Fernando H. **Mãos à obra, Brasil:** proposta de governo. Brasília, 1994.

CARDOSO JR, José C. **Reforma do Estado e desregulamentação do trabalho no Brasil, nos anos 90.** Ensaio FEE, Porto Alegre, v. 23, nº 2, 2002.

CARVALHO NETO, Antônio. **Relações de trabalho e negociação coletiva na virada do milênio.** 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAWSON, Alan. **Varieties of corporatism: the importance of the meso-level of interest intermediation.** In: CAWSON, A. (ed.) *Organized Interest and the State: studies in meso-corporatism.* 1ª ed. London: Sage Publications, 1998.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** 1ª ed. São Paulo: Xamã, 1996.

_____. **La 'nouvelle économie':** une conjuncture propre à la puissance hégémonique américaine. In: CHESNAIS. *Une nouvelle phase du capitalisme?* 1ª ed. Paris: Syllepse, 2001.

- COCCO, Giuseppe. **Neoliberalismo, Sociedade Civil e Nova Centralidade do Trabalho**. Revista Praia Vermelha, v. 2, p.7-31, 1998.
- CODATO, Adriano N. **A burguesia contra o Estado? Crise política e rumos da transição**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, nº 4-5, p. 55-87, 1995.
- COGGIOLA, Oswaldo. **Neoliberalismo – futuro do capitalismo?** In: KATZ, Cláudio, COGGIOLA, Oswaldo (Orgs.). Neoliberalismo ou crise do capital? São Paulo: Xamã, 1996.
- COGGIOLA, Oswaldo L. A. **O Capital Contra a História: gênese e estrutura da crise contemporânea**. 1ª ed. São Paulo: Xamã, 2002.
- COLETI, Claudinei. **Ascensão e refluxo do MST e da luta pela terra na década neoliberal**. Idéias, v. 9, nº 1. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UNICAMP, 2002.
- _____. **A estrutura sindical no campo**. 1ª ed. Campinas: UNICAMP, 1998.
- COMIN, Álvaro. **A estrutura sindical corporativa: um obstáculo à consolidação das centrais sindicais no Brasil**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências humanas/USP, São Paulo, 1995.
- CORCUFF, Philippe. **Le catégoriel, le professionnel et la classe: usages contemporains de formes historique**. Genesis, nº 3, mars, 1991.
- _____. **La France est malade des corporatismes**. In Club Merleau-Ponty, La Pensée Confisquée. 1ª ed. Paris: La Découverte, 1997.
- COSTA, Sílvio. **Tendências e Centrais Sindicais - movimento sindical brasileiro de 1978 a 1994**. 1ª ed. Goiânia: Anita Garibaldi – Universidade Católica de Goiás, 1995.
- COSTA, Vanda. M. R. **Origens do corporativismo brasileiro**. In: BOSCHI, Renato (org.). Corporativismo e desigualdades: a construção do espaço público no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1991.
- _____. **Corporativismo societal: interesse de classes versus interesse setorial**. In: DAGNINO, Evelina (org) Anos 90: Política e Sociedade no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. **Ação patronal e corporativismo**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, UFPR, nº10-11, 1998.

- COUTINHO, Carlos N. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- COX, Robert. **Pour une étude prospective des relations de production**. Sociologie du Travail, nº 2, 1997.
- CROUCH, Colin. **The state**: economic management and incomes policy. In EDWARDS, Paul (ed.). Industrial relations: theory and practice in Britain. 1ª ed. Oxford: Blackwell, 1995.
- CRUZ, Antônio. **A janela estilhaçada**: a crise do discurso do novo sindicalismo. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- CRUZ, Sebastião V. E. **Empresários, economistas e perspectivas da democratização no Brasil**. In: REIS, Fábio W. & O' DONNEL, Guillermo (orgs.). A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas. 1ª ed. São Paulo: Vértice, 1988.
- _____. **Alguns argumentos sobre reformas para o mercado**. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 45, p. 5-28, 1998.
- DA COSTA, Isabel. **La théorie des relations industrielles aux États-Unis**. In: REYNAUD, Jean-Daniel (dir). Systèmes des relations professionnelles: un examen théorique. 1ª ed. Lyon: Éditions du CNRS, 1991.
- DAIN, Sulamis; SOARES, Laura T. **Reforma do Estado e políticas públicas**: relações intergovernamentais e descentralização desde 1988. In: OLIVEIRA, Marco Antônio de (org.) Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil. Campinas: UNICAMP/Instituto de Economia, 1998.
- DAL ROSSO, Sadi. **Mais Trabalho A Intensificação do Labor na Sociedade Contemporânea** - 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- DEDECCA, Claudio S. **Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado**. Campinas/São Paulo: UNICAMP/ Instituto de economia, 1997.
- DEL ROYO, Marcos. **A Crise do Movimento Operário**. In: FREITAS, Marcos César (org). A Reinvenção do Futuro. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- DESMAREZ, Pierre. **La sociologie industrielle aux États-Unis**. 1ª ed. Paris: Armand Collin, 1986.
- DINIZ, Eli. **Empresário, Estado e capitalismo no Brasil: 1930-1945**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

- _____**Neoliberalismo e corporativismo:** as duas faces do capitalismo industrial no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, nº 20, p. 31-46, 1992.
- _____**Brasil anos 90:** globalização, reestruturação produtiva e elites empresariais. Globalização, reformas econômicas e elites empresariais. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- DIXON, Keith. **Les évangélistes du marché.** 1ª ed. Paris: Raisons d'Agir, 1998.
- DUNLOP, John. **Industrial Relations Systems.** 1ª ed. Massachusetts: Harvard Business School Press, 1993.
- EAGLETON, Terry. **Ideologia.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 1997.
- EASTON, David. **The Political System Besieged by the State.** Political Theory, nº 9, pp. 303-321, 1981.
- EBBINGHAUS, Bernard; VISSER, Jelle. **Trade Unions in Western Europe Since 1945.** 1ª ed. London: Macmillan, 2000.
- FERNANDES, Luiz Fernando V. **Os Mundos do Trabalho na Sociedade Brasileira Neoliberal:** adesão ou confronto? A Balada do Lado Sem Luz. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2004.
- FERREIRA, Jorge. **O Nome e a Coisa:** o populismo na política brasileira. In: FERREIRA, Jorge (org.). O populismo e sua história. debate e crítica. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- FILGUEIRAS, Luiz; GONÇALVES, Reinaldo. **A economia política do governo Lula.** 1ª ed. Rio de Janeiro, Contraponto, 2007.
- FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Reforma da previdência e Instituições políticas.** In: Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional. 1ª ed Rio de Janeiro: FGV, 2001
- FLANDERS, Allan. **Elements pour une théorie de la negotiation collective.** Sociologie du Travail, nº 1, pp. 13-35, 1986.
- FOX, Alan; FLANDERS, Allan. **La réforme de la négociation collective:** de Donovan à Durkeim. Sociologie du Travail, nº 3, pp, 1969.
- FRANÇA, Caio G. **Sindicalismo e negociação coletiva na contracorrente dos anos 90:** a experiência dos metalúrgicos de Minas Gerais. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2001.

- FREDERICO, C.. **Crise do socialismo e movimento operário**. São Paulo: Cortez, 1994.
- FREIRE, Lúcia M. B. **Reestruturação produtiva e desestruturação social do trabalho no Brasil no limiar do século XXI**. Ser Social. nº 5, pp. 45-64, 1999.
- FREIRE, Lúcia. M. B. **Saúde do trabalhador e serviço social: possibilidades pelo avesso do avesso**. Tese de doutoramento - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998a.
- FREITAS JÚNIOR, Antonio R.. **Perspectivas de mudanças no sistema sindical brasileiro: contrato coletivo e vazio programático**. Caderno da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, Piauí, v. 1, nº 1, p. 38-46, 1995.
- FRENCH, John. **Afogados em Leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- GALVÃO, Andréia. **Participação e fragmentação: a prática sindical dos metalúrgicos do ABC nos anos 90**. Dissertação de Mestrado. UNICAMP/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1996.
- _____. **Os metalúrgicos do ABC e a câmara setorial da indústria automobilística**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, UFPR, nº 10/11, 1998.
- _____. **Do coletivo ao setor, do setor à empresa: a trajetória do 'novo sindicalismo' metalúrgico nos anos 90**. In: RODRIGUES, Iram Jácome. (org.). O novo sindicalismo vinte anos depois. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GALVÃO, Andréia; TRINDADE, Edi A. **Sistemas de Relações de Trabalho nos países avançados: características principais e mudanças recentes**. In: DIEESE. (Org.). Emprego e desenvolvimento tecnológico. São Paulo/Campinas, p. 225-253, 1999.
- GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Tese de Doutorado. UNICAMP/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2003.
- GENNARI, Emílio. **Sindicato e organização de Base Passos e Tropeço de Ontem e Hoje**. 1ª ed. São Paulo: Centro de Documentação e Pesquisa Vergueiro, 1999.
- GIANNOTTI, Vito; LOPES NETO, S.. **CUT ontem e hoje**. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

- GIANNOTTI, Vito. **Força Sindical - a Central neoliberal**: de Medeiros a Paulinho. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.
- GILLES, Antony; MURRAY, Greggor. **Trajectories et paradigmes dans l'étude des relations industrielles em amérique du Nord**. In: MURRAY, Greggor et al. (org.). L'état des relations professionnelles: traditions et perspectives de recherche. 1ª ed. Toulouse: Octares Editions, 1996.
- GOLLAC, Michel; VOLKOFF, Serge. **Citius, altius, fortius**: l'intensification du travail. Actes de la Recherche en Sciences Sociales, n° 114, sept, Paris: Seuil, 1996.
- GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho*: política e legislação social no Brasil, 1917-1937. 1ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- _____. **A invenção do trabalhismo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- _____. **O populismo e as Ciências Sociais no Brasil**: notas sobre a trajetória de um conceito. In: FERREIRA, Jorge (org.). O populismo e a sua história: debate e crítica. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GOMES, Ângela C. **A extinção do imposto sindical**: demandas e contradições. Dados – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, IUPERJ, v. 36 (2), pp. 317-352, 1993.
- GONÇALVES, Reinaldo. **Distribuição de riqueza e renda**: alternativa para a crise brasileira. In: LESBAUPIN Ivo (org.), O Desmonte da Nação. Balanço do Governo FHC. 1ª ed. Rio de Janeiro. Petrópolis. Vozes, 1999(a).
- _____. **Globalização e desnacionalização**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999(b).
- GORZ, André. **Adeus ao Proletariado: Para Além do Socialismo**. Rio de Janeiro, Forense, 1993.
- GOUNET, Thomas. **Fordismo e toyotismo na civilização do Automóvel**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2002.
- GRACIOLLI, Edilson J. **Um Laboratório Chamado CSN - greves, privatização e sindicalismo de parceria**: a trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. UNICAMP/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1999.

- GRAMSCI, Antonio. **Cahiers de Prison 3, cahier 13**. 1ª ed. Paris: Gallimard, 1978.
- GUIMARÃES, Ivan G. R. **A experiência das câmaras setoriais: democratizando a política**. 1ª ed. São Paulo: Mimeo, 1994.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 1ª ed. São Paulo: Loyola, 1994.
- HATTAM, Victoria. **Labour visions and state power: the origins of business unionism in the United States**. 1ª ed. New Jersey: Princeton University Press, 1993.
- HOBSBAWN, Eric. **Mundos do Trabalho – Novos Estudos sobre a História Operária**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1988.
- HOBSBAWN, Eric. **Era dos Extremos – O Breve Século XX (1914-1991)**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HUSSON, Michel. **Les fausses promesses de l'épargne salariale**. Le Monde Diplomatique, fev., 2000.
- HYMAN, Richard. **Industrial relations: a marxist introduction**. London: The Macmillan Press, 1975.
- _____. **La théorie des relations industrielles: une analyse matérialiste**. Sociologie du Travail nº 4, 1979.
- _____. **Trade unions and the disaggregation of the working class**. In: REGINI, Mário (ed.). **The future of labour movements**. 1ª ed. London: Sage, 1992.
- _____. **Les relations industrielles en Europe: crise ou reconstruction**. Syndicalisme et Société I, nº 1, pp. 129-147, sept, 1998.
- IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- IASI, Mauro L.. **As Metamorfoses da Consciência de Classe – O PT entre a negação e o consentimento**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- JÁCOME RODRIGUES, I. **Sindicalismo e política: a trajetória da CUT**. 1ª ed. São Paulo: Scrita, 1997.
- _____. **A trajetória do novo sindicalismo**. In: **O novo sindicalismo: vinte anos de depois**. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

- _____**Um laboratório das relações de trabalho no Brasil: o ABC paulista nos anos 90.** XXV Encontro Anual da Anpocs, Caxambú, 2001.
- JAMESON, Fredric. **Pós-modernidade a lógica cultural do capitalismo.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2005.
- JARD DA SILVA, Sidney. **Companheiros servidores: o avanço do sindicalismo do setor público na CUT.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. v. 16 nº 46 jun., 2001.
- JESSOP, Bob. **Corporation, parliamentarism and social democracy.** In: SCHMITTER, Philippe; LEHMBRUCH, Gerhard (eds.). Trends toward corporatist intermediation. 1ª ed. London: Sage, 1979.
- KAUFMAN, Bruce. **The *Origins and Evolution of the Field of Industrial Relations in United States.*** Ithaca: ILR Press/Cornell University, 1993.
- KELLY, John. **Rethinking industrial relations: mobilization, collectivism and long waves.** 1ª ed. Routledge: London School of Economics, 1998.
- KOUVELAKIS, Eustache; VAKALOULIS, Michel. **Le retour d'un affaire classé.** L'Homme et la Société, nº 117/118, 1995.
- KREIN, José D. **O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90.** Dissertação de Mestrado. UNICAMP/Instituto de Economia, 2001.
- _____**Principais medidas do governo FHC na área das relações de trabalho.** Campinas:s/d, Mimeo.
- KREIN, José D.; OLIVEIRA, Marco A.. **Mudanças institucionais e relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC no período 1995-1998.** XXIII Encontro Anual da Anpocs, Caxambú, 1999.
- LALLEMENT, Michel. **Histoire des idées sociologiques** (tome 2): de Parsons aux contemporains. 1ª ed. Paris: Nathan, 2000.
- _____**Sociologie des relations professionnelles.** 1ª ed. Paris: La Découverte. 1996.
- LARANGEIRA, Sônia M. G. **Realidade do Trabalho no final do século XX.** Revista Ser Social 5, jul/dez/199, pp. 23-44.
- LAZZARATO, Maurizio. **La lutte de classes dans le capitalisme post-moderne.** Futur antérieur nº 33-44 (1-2), 1996.
- LEFEBVRE, Henri. **A Cidade do Capital.** 1ª ed. Rio de Janeiro: DP&A , 1999.

- LEHMBRUCH, Gerhard. **Consociational democracy, class conflict and new corporatism**. In SCHMITTER, Philippe, LEHMBRUCH, Gerhard (eds.). *Trends toward corporatist intermediation*. 1ª ed. London: Sage, 1979(a).
- _____. **Liberal corporatism and party**. In SCHMITTER, Philippe, LEHMBRUCH, Gerhard (eds.). *Trends toward corporatist intermediation*. 1ª ed. London: Sage, 1979(b)
- LÊNIN, Vladimir I. **Que fazer?** 1ª ed. São Paulo: Hucitec, 1988.
- LESBAUPIN, Ivo. MINEIRO, Adhemar. **O desmonte da nação em dados**. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- LESSA, Sérgio. **A Centralidade Ontológica do Trabalho em Lukács**. In Serviço Social e sociedade. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- LESSA, Sérgio. Lukács: Ontologia e Historicidade, in Trás/Forma/Ação. Departamento de Filosofia da UNESP 1ª ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- LESSA, Sérgio. **Mundo dos Homens – Trabalho e Ser Social**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2002.
- LESSA, Sérgio; PINASSI, Maria O. (orgs.). **Lukács e a atualidade do Marxismo**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2002.
- LESSA, Sérgio. **História e ontologia**: a questão do trabalho. In: Crítica Marxista. nº 20, abril, 2005.
- LESSA, Sérgio. **Para Além de Marx? Crítica da Teoria do Trabalho Imaterial**. 1ª ed. São Paulo: Xamã, 2005.
- LESSA, Sérgio. **Trabalho e Proletariado no Capitalismo Contemporâneo**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- LIMA, Almerico. **Rumo ao sindicato cidadão? Qualificação profissional e políticas públicas em tempos de reestruturação produtiva**. Salvador: Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, 1999.
- LINHART, Danièle; LINHART, Robert. **L'évolution de l'organisation du travail**. In: KERGOAT, Jaques et al. (dir.). *Le monde du travail*. Paris: La Découverte, 1998.
- LOCKE, R.; KOCHAN, T.; PIORE, M. **Repenser l'étude comparée des relations professionnelles**: les enseignements d'une recherche internationale. *Revue Internationale du Travail*, v. 134, nº 2, 1995.

- LOJKINE, Jean. **A Revolução Informacional**; tradução de J.P.Netto. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- LORDON, Frédéric, **Fonds de pension, priège à cons? Mirage de la démocratie actionnariale**. 1ª ed. Paris: Raisons d'Agir, 2000.
- LOWY, Michael. **Para uma Sociologia dos Intelectuais Revolucionários**. 1ª ed. São Paulo: Ciências Humanas , 1979.
- LUKÁCS, György. **As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem**. In Temas de Ciências Humanas nº4, São Paulo: Ciências Humanas, 1978.
- LUKÁCS, György. **História e Consciência de Classe: Estudos Sobre a Dialética Marxista** - 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LYON-CAEN, Gérard. **Corporation, corporatisme, néo-corporatisme**. Droit Social nº 11, novembre, 1986.
- MACIEL, Marco C. N. P. **Metamorfoses do Estado Brasileiro: do II PND ao governo FHC**. Tese de Doutorado. Campinas UNICAMP/Instituto de Economia, 1999.
- MAGNIADAS, Jean. **L'actionariat des salariés: rendre le capitalisme populaire**. La Pensée, nº 317, 1999.
- MALLET, Estêvão. **Regulamentação das relações trabalhistas: modelo autônomo ou heterônimo?**. In: BOGUS, Lúcia; PAULINO, Ana Yara. (org.) Políticas de emprego, políticas de população e direitos sociais. 1ª ed. São Paulo: Educ, 1997.
- MARCUSE, Herbert. **Razão e Revolução – Hegel e o advento da teoria Social**. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARTINS, Heloísa S.; JÁCOME RODRIGUES, Iram. **O sindicalismo brasileiro na segunda metade dos anos 90**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 11, nº 2, pp. 155-182, 2000.
- MARX, Karl. **Elementos Fundamentales para la Critica de la Economia Política (Grundrisse) 1857-58**. 1ª ed. México: Siglo XXI, 1972.
- MARX, K. **Miseria de la filosofia**. 1ª ed. Moscou: Progreso, 1979.
- _____. **Salário, preço e lucro**. 1ª ed. São Paulo: Global, 1987.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 1ª ed. São Paulo: Global, 1988.

- MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844**. 4ª ed. Lisboa: Avante, 1994.
- MARX, Karl. **Capítulo VI - Inédito do Capital, Resultado do Processo de Produção Imediata**. 2ª ed. São Paulo: Centauro, 2004.
- MARX, Karl. **O Capital**, livro I - caps. XXI, XXII e XXIII.
- MARX, Karl. **O Capital**, livro II - caps. XX e XXI.
- MATTOSO, Jorge. **Produção e Emprego: renascer das cinzas**. In: O Desmonte da Nação em Dados. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- _____. **Transformações econômicas recentes e mudanças no mundo do trabalho**. In: OLIVEIRA, Marco Antonio de (org). Economia e Trabalho: textos básicos. Campinas, São Paulo: UNICAMP. IE, 1998.
- MELO, Marcus André. As Reformas Constitucionais e a Previdência Social, 1993-1996. In: DINIZ, Eli; AZEVEDO Sérgio de (org.). Reforma Do Estado e Democracia no Brasil. Brasília: UnB, 1997.
- _____. **Reformas Constitucionais no Brasil: instituições políticas e processo decisório**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- MELLO E SILVA, Leonardo. **A generalização difícil: a vida breve da câmara setorial do complexo químico seguida do estudo de seus impactos em duas empresas do ramo**. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 1999.
- MÉSZÁROS, István. **A Necessidade do Controle Social**. São Paulo: Ensaio.
- MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital – Rumo a uma Teoria da Transição**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo & Ed. da UNICAMP, 2002.
- MÉSZÁROS, István. **O Poder da Ideologia**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MÉSZÁROS, István. **O Desafio e o Fardo do Tempo Histórico**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MIGLIOLI, Jorge. **Acumulação de Capital e Demanda Efetiva**, São Paulo, T.A. Queiroz, 1981 - Parte II: "Marx: acumulação de capital e realização da mais-valia" (p.77-120).
- MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo - de Onde Vem Para Onde Vai?** 1ª ed. São Paulo: Editora Senac, 2001.

- MORAES FILHO, Evaristo. **O problema do sindicato único no Brasil**. 1ª ed. São Paulo, Alfa-Ômega, 1978.
- MORIN, Marie-Laure; MURRAY, Gregor. **Regards croisés sur la recherche em relations professionnelles**. In: MURRAY, Gregor et al. (org.) L'état des relations professionnelles – traditions et perspectives de recherche. 1ª ed. Toulouse: Octares Editions, 1996.
- MOURIAUX, René. **Crises du syndicalism français**, Paris, Montchrestien, 1998(a).
- _____. **Outils et questions de la 'syndicatologie' à la fin du XXe siècle**. *Regards sur l'actualité*. 1ª ed. Toulouse: Octares Editions, 1990.
- MÜLLER-JENTSCH, Walther. **Les théories des relations industrielles: une mise em perspective**. *Sociologie du Travail* n° 2, 1998.
- MURRAY, Gregor; MORIN, Marie-Laure; DA COSTA, Isabel. **L'état des relations professionnelles: traditions et perspectives de recherche**. 1ª ed. Toulouse: Octares Editions, 1996
- NETO, Benedito M. **Século XX e Trabalho Industrial - Taylorismo/Fordismo, ohnoísmo e automação em debate**. 1ª ed. São Paulo: Xamã, 2003.
- NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e Ofensiva Neoliberal**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- NOBRE, Marcos. **Lukács e os Limites da Reificação - Um Estudo sobre História e Consciência de Classe**. 1ª ed. São Paulo: 34, 2001.
- NORONHA, Eduardo. **Entre a lei e a arbitrariedade: mercados e relações de trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 1999.
- NOVELLI, José Marcos Nayme. **Instituições, Políticas e Idéias Econômicas: o caso do Banco Central do Brasil**. São Paulo: Anablume, 2002.
- O'DONNELL, Guillermo. **Acerca del 'Corporativismo' y la Questión del Estado**. Buenos Aires, Documento CEDES/G.E.CLASO, 2 set., 1975.
- OFFE, Claus; WIESENTHAL, Helmut. **Duas lógicas da ação coletiva: anotações teóricas sobre classe social e Forma organizzacional**. In: OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984.

- OFFE, Claus. **A atribuição de status público aos grupos de interesse.** In: O capitalismo desorganizado. São Paulo: Brasiliense, 1989
- OFFE, Claus. **O capitalismo desorganizado.** São Paulo: Brasiliense, 1989a.
- OFFE, Claus. **Trabalho como categoria sociológica fundamental?** In Trabalho e Sociedade. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, n.85, 1989b.
- OLIVEIRA, Francisco. **O acordo das montadoras: quanto melhor, melhor".** *Novos Estudos CEBRAP.* São Pulo, nº 36, pp3-7, jul., 1993.
- OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à Razão Dualista/O Ornitorrinco.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2003.
- OLIVEIRA, Marcos A. **Notas sobre a crise do novo sindicalismo brasileiro.** *São Paulo em Perspectiva,* v. 12, nº 1, 1998.
- _____. **Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil: da era Vargas ao Governo de Fernando Henrique Cardoso.** Tese de doutoramento. UNICAMP/ Instituto de Economia, 2002.
- OLIVEIRA, Roberto Vêras. **Sindicalismo e democracia no Brasil: atualizações de novo sindicalismo ao sindicato cidadão.** São Paulo: Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2002.
- PANIAGO, Cristina. **Possibilidade Ontológica do Conhecimento.** In Habermas e Lucáks: Método, Trabalho e Objetividade (org.): Sérgio Lessa. 1ª ed. Maceió: EDUFAL, 1996.
- PANICH, Leo. **The development of corporatism in liberal democracies.** In: SCHMITTER, Philippe: LEHMBRUCH, Gerhard (eds.). *Trends toward corporatist intermediation.* London: Sage, 1979
- PAOLI, Maria C. **Empresas e responsabilidade social: os enredamentos da cidadania no Brasil.** In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2007.
- PARSONS, Talcott. **The social system.** London: Routledge & Kegan Paul, 1951.
- PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva.** 1ª ed. São Paulo, Boitempo, 1994.

- _____**Estado e sindicatos.** Novos Estudos CEBRAP, nº 41, mar., 1995.
- PAULANI, Leda. **Modernidade e Discurso Econômico.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2005.
- PELIANO, José Carlos. **Acumulação de Trabalho e Mobilidade do Capital.** 1ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1990.
- PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (org.). **História da Cidadania.** 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- PIO, Carlos. **A Construção Política da Economia de Mercado no Brasil(1985-95):** estabilização econômica e abertura comercial. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, IUPERJ, 2001.
- PIORE, Michael. **Critiques sur le systeme de relations professionnelles de Dunlop.** In REYNAUD, Jean-Daniel (dir.). *Systèmes des relations professionnelles: un examen théorique.* Lyon: Éditions du CNRS, 1991.
- POCHMANN, Márcio. **Sindicalismo patronal brasileiro: auge e declínio.** São Paulo em Perspectiva, v. 12, nº 1, 1998(a).
- _____**Adeus à CLT? O 'eterno' sistema corporativo de relações de trabalho no Brasil.** Novos Estudos CEBRAP nº 50, março de 1998(b).
- _____**O emprego na globalização:** a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2001.
- POCHMANN, Márcio. **O Emprego no Desenvolvimento da Nação.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- POCHMANN, M.; BARRETO, R. M.; MENDONÇA, S. E. A.. **A ação sindical no Brasil:** transformações e perspectivas. Paulo em Perspectiva, v. 12, nº 1, pp. 10-13, 1998.
- POSSAS, Mário Luiz. **Marx e os Fundamentos da Dinâmica Econômica Capitalista.** *Revista de Economia Política*, v.4, nº3, jul.-set., 1984.
- POULANTZ, Nicos. **Poder político e classes sociais.** 1ª ed. São Paulo, Martins Fontes, 1986.
- _____**O 'novo' e o 'velho' sindicalismo:** análise de um debate. *Revista de Sociologia e Política*, nº 10/11, 1998.
- RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento:** política e filosofia. 1ª ed. São Paulo: 34,1996.

- RANIERI, Jesus. **A Câmara Escura: alienação e estranhamento em Marx.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2001.
- RODRIGUES, Iran Jácome. **Sindicalismo e política: a trajetória da CUT.** São Paulo: Scritta, 1997.
- ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e estrutura de O CAPITAL de Kart Marx.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.
- ROWTHORN, Bob. **Capitalismo, Conflito e Inflação,** São Paulo, Zahar, 1982 - cap.7: "A Teoria Marxista dos Salários" (pp.168-210).
- RUBIN, Isaak I. **A Teoria Marxista do Valor.** 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- SANTANA, Marco A.; RAMALHO, José R. (orgs.). **Além da Fábrica - trabalhadores, sindicatos e a nova questão social.** 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2003.
- SANTOS, Ancelmo L. **Encargos sociais e custo do trabalho no Brasil.** In: OLIVEIRA, Carlos A. MATTOSO, Jorge (orgs.). Crise e Trabalho no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Scritta, 1996.
- SANTOS, Sérgio T. R. **O "novo" no novo sindicalismo? O (atual) debate sobre organização sindical no sindicalismo-CUT.** Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Rio de Janeiro. UERJ, 2002.
- SANTOS, Wanderley G. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira.** Rio de Janeiro: Campus, 1987.
- SCHMITTER, Philippe. **Still the century of corporatism?** Review of Politics nº 36, pp.85-131, 1974.
- _____ **Interest intermediation and regime governability in contemporary Western Europe and North America.** In: BERGER, S. (ed.) Organizing Interest in Western Europe: Pluralism, Corporatism and Transformation of Politics. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- _____ **Neo-corporatism and the State.** In: GRANT, W. P. (ed.). The political economy of Corporatism. London. Macmillan, 1985.
- _____ **Intermediación corporativa y economía globalizada: ¿tendremos un ganador o un perdedor?** In: Jorge (comp.) El fin del siglo del corporativismo. Caracas: 1ª ed. Nueva Sociedad, 1998.
- SCHMITTER, Philippe; LEHMBRUCH, Gerhard. **Trends toward corporatist intermediation.** London: Sage, 1979.

- SENNETT, Richard. **A Corrosão do Caráter**: conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 5ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.
- SILVA, José C. P.. **Advocacia trabalhista e prática sindical**: um estudo de caso. Relatório de pesquisa apresentado ao CNPq, Mimeo, ago., 1988.
- SILVER J. B. **Forças do Trabalho Movimentos de trabalhadores e globalização desde 1870**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2005
- SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado**: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. 1ª ed. São Paulo: Ática, 1981.
- SINGER, Paul. **A raiz do desastre social**: a política econômica de FHC. In: LESBAUPIN. O desmonte da nação: balanço do governo de FHC. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- Singer, Paul. **Um imenso equívoco**. Praga Estudos marxistas nº 6. São Paulo: Hautec, 1998.
- SIQUEIRA NETO, José F.. **O Estado de fora**: contrato coletivo, instrumento fundamental na luta pela liberdade e autonomia sindical. Cadernos da CUT – *Reflexões Jurídicas sobre relações e direito do trabalho*. São Paulo, jan., 1989.
- _____. **Contrato coletivo de trabalho**: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva. 1ª ed. São Paulo: LTr, 1991.
- _____. **Liberdade Sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 1999.
- SIQUEIRA NETO, José F.. **A Modernização Necessária**. Teoria e Debate, São Paulo, v. 23, p. 1, 1994.
- SIQUEIRA NETO, José F.. **Contrato coletivo de trabalho**: possibilidades e obstáculos à democratização das relações de trabalho no Brasil. Crise e trabalho no Brasil modernidade ou volta ao passado. São Paulo, v. 1, p. 303-326, 1996.
- _____. **As negociações coletivas no Brasil no contexto do Plano Real**. OIT, 1999.
- SOUZA, Amaury. **Do corporativismo ao (neo)corporativismo**: dilemas de reforma sindical no Brasil. In. VELLOSO, João Paulo dos Reis (coord.). Modernização política e desenvolvimento. 1ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1990.
- STEPAN, Alfred. O 'corporativismo' e o Estado" e A instauração dos regimes corporativistas: estrutura analítica e análise comparativa. In:

Estado, Corporativismo e Autoritarismo. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

STREECK, Wolfgang. **National diversity, regime competition and institutional deadlock:** problems in forming a European Industrial Relations System. *Journal of Public Policy*, v. 12 (4), 1992.

SUPIOT, Alan. **Critique du droit du travail.** Paris: Presses Universitaires de France. 1994.

TAPIA, Jorge R. B. Corporativismo societal no Brasil: uma transição incompleta? In DAGNINO, Evelina (org) *Anos 90: Política e Sociedade no Brasil.* 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

TAPIA, Jorge R. B; ARAÚJO, Angela M.C. **Corporativismo e neocorporativismo:** o exame de duas trajetórias. *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais (BIB/ANPOCS).* São Paulo, nº 32, pp. 3-30, 1991.

_____**Representação de interesses e reestruturação produtiva:** para onde vai o corporativismo? São Paulo em Perspectiva, São Paulo, 8 (2), pp. 71-78, 1994.

TAVARES, Maria A.. **Os Fios.** In: Visíveis da Produção Capitalista – Informalidade e precarização do Trabalho. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2004.

TAVARES, Maria C; FIORI, José L. **Desajuste Global e Modernização Conservadora.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996

TEIXEIRA, Francisco J.S. (org.). **Neoliberalismo e reestruturação Produtiva** – as novas determinações do mundo do trabalho. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

TEIXEIRA DA SILVA, Fernando; COSTA, Hélio. **Trabalhadores urbanos e populismo:** um balanço dos estudos recentes. In: FERREIRA, Jorge (org.) *O populismo e sua história: debate e crítica.* 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

TOURAINÉ, Alain, DUBAT, François. **Le mouvement ouvrier.** Paris: Fayard, 1984.

TRÓPIA, Patrícia. **A adesão da Força Sindical ao neoliberalismo.** *Idéias*, v. 9, nº 1 Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UNICAMP, 2002.

_____**Sindicalismo comerciário:** retaguarda e conservadorismo político *Cadernos AEL – Sindicalismo e protesto social.* v. 7 nº 12/13. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UNICAMP, 2000.

- TUMOLO, Paulo Sérgio. **Da contestação à conformação**: a formação sindical da CUT e a reestruturação capitalista. Campinas: UNICAMP, 2002.
- VALLE, Beatrice. **Políticas de mercado de trabalho no Brasil**: a experiência do Proger. In: OLIVEIRA, M. A. Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil. Campinas, UNICAMP/Instituto de Economia, 1998.
- VERAS, Roberto. **Sindicalismo e democracia no Brasil**: atualizações do novo sindicalismo ao sindicato cidadão. Tese de Doutorado em Sociologia. USP, 2002.
- WEFFORT, Francisco. **Origens do sindicalismo populista no Brasil**. São Paulo, Estudos CEBRAP, nº 4, pp. 65-105, 1973
- WERNECK, Vianna L.. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 1ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 1999.
- WILLIAMSON, John. **Latin American Adjustment How Much Has Happened?** Washington: Institute for International Economics, 1990.
- WOOD, Ellen M.. Trabalho, classe e Estado no capitalismo global. In: SEONE, José; TADDEL, Emilio (orgs.). **Resistências mundiais; de Seattle a Porto Alegre**. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- ZARPELON, Sandra R.. **ONGs, movimento sindical e o novo socialismo utópico**. Idéias, v. 9, nº 1. UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2002.
- ZIZEK, Slavoj . **A Visão em Paralaxe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ZYLBERSTAJN, Hélio. Contrato coletivo e aprimoramento das relações de trabalho; para onde vamos? **Estudos Econômicos**. São Paulo: IPE/FEA/USP, v. 22, nº especial, pp. 91-113, 1992.

11. ANEXOS

Fórum Nacional do Trabalho
Espaço de Diálogo e Negociação

REFORMA SINDICAL

**PERGUNTAS
E RESPOSTAS**

Brasília - fevereiro de 2005
2ª edição - revista e atualizada

Nota da Coordenação Editorial

As perguntas que integram esta publicação foram coletadas em debates públicos sobre a reforma sindical. As respostas foram preparadas pelos representantes do Ministério do Trabalho e Emprego nesses debates. Foram acolhidas, também, contribuições e sugestões encaminhadas por lideranças de trabalhadores, de empregadores e de operadores do Direito.

APRESENTAÇÃO

O Fórum Nacional do Trabalho (FNT), concluiu a primeira etapa de suas atividades, que teve início em agosto de 2003. Durante dezesseis meses, representantes de trabalhadores, de empregadores e do governo reuniram-se para discutir as novas bases das relações coletivas de trabalho, primeiro passo para repensar o conjunto de leis e instituições que regulam o trabalho no Brasil.

Esse esforço culminou na elaboração de uma proposta de emenda constitucional e de um anteprojeto de Lei, em que se prevê a redefinição das normas de organização sindical, representação dos trabalhadores no local de trabalho, negociação coletiva, solução de conflitos do trabalho, direito de greve e substituição processual.

Com o envio dessas propostas ao Congresso Nacional, inaugura-se uma nova etapa do debate público, no qual todos aqueles envolvidos com as questões sindicais e trabalhistas terão oportunidade de expressar suas críticas e sugestões e de oferecer alternativas para o aprimoramento da legislação sindical brasileira.

Nesta publicação, procuramos responder, em linguagem simples e objetiva, às principais dúvidas de natureza teórica ou prática sobre o anteprojeto de reforma sindical. Elas surgiram em inúmeros debates, seminários e encontros sobre o assunto ou foram enviadas à Coordenação do FNT por várias entidades sindicais.

Esperamos que isso contribua para divulgar e esclarecer as propostas que tiveram origem no Fórum Nacional do Trabalho, na expectativa de que se cumpra mais uma etapa para dotar o País de um sistema de relações de trabalho verdadeiramente democrático e sintonizado com as novas exigências do desenvolvimento nacional e do mundo do trabalho.

Ricardo Berzoini
Ministro do Trabalho e Emprego

ÍNDICE

I. Fórum Nacional do Trabalho	7
› Composição e funcionamento	9
› Participação das entidades sindicais	10
› Conferências estaduais do trabalho	11
› Consultas a outros atores	12
› Resultados gerais da negociação	13
II. Premissas da Organização Sindical	15
› Princípios gerais	17
› Liberdade e autonomia sindical	18
› Representatividade sindical	21
› Personalidade sindical	23
› Exclusividade de representação	23
III. Entidades Sindicais de Trabalhadores	25
› Níveis de atuação e âmbito territorial	27
› Requisitos de representatividade	28
IV. Entidades Sindicais de Empregadores	31
› Níveis de atuação e âmbito territorial	33
› Requisitos de representatividade	34
V. Custeio das Entidades Sindicais	37
› Princípios gerais	39
› Fim do imposto sindical	39
› Contribuição de negociação coletiva	40
› Contribuição de negociação coletiva dos trabalhadores	42
› Contribuição de negociação coletiva de empregadores	44
› Fundo Solidário de Promoção Sindical	44
VI. Negociação Coletiva do Trabalho	47
› Princípios gerais	49
› Níveis e procedimentos de negociação coletiva	50
› Papel das centrais, confederações e federações	51

VII. Conselho Nacional de Relações do Trabalho - CNRT	53
VIII. Solução de Conflitos do Trabalho	59
› Princípios gerais	61
› Regras de arbitragem	61
› Direito de greve	62
› Substituição processual	63
› Conduta anti-sindical	65
IX. Representação de Trabalhadores nos Locais de Trabalho	67



I. FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO



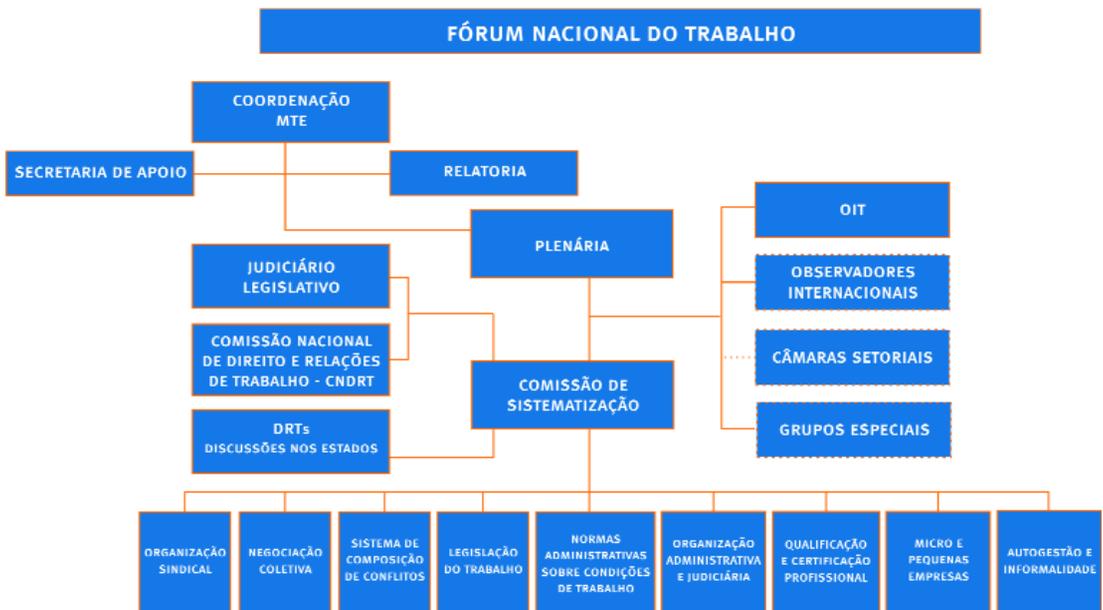
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1 - O que é o Fórum Nacional do Trabalho?

O FNT é um espaço de diálogo e negociação, criado pelo Governo Federal para promover a reforma sindical e trabalhista. Ele tem composição tripartite e paritária, em consonância com as normas da OIT. Os resultados das negociações vão subsidiar a elaboração de projetos legislativos, que serão encaminhados ao Congresso Nacional. No site www.fnt.mte.gov.br você encontrará informações mais detalhadas sobre o FNT.

2 - Como o FNT está organizado?

O FNT é composto por nove Grupos Temáticos, nos quais estão em pauta todos os assuntos relativos à reforma sindical e trabalhista; uma Comissão de Sistematização, que tem a tarefa de consolidar o trabalho dos grupos temáticos; e uma Plenária, que é a instância máxima de deliberação do Fórum. Todas essas instâncias contam com igual número de participantes de trabalhadores, governo e empregadores.



3 - O que foi realizado até o momento?

Já foram concluídas as atividades dos GTs de Organização Sindical, de Negociação Coletiva e de Composição de Conflitos do Trabalho, cujos resultados foram consolidados pela Comissão de Sistematização e aprovados pela Plenária do FNT, em 16 de março de 2004. O relatório final da plenária, encaminhado em abril deste ano ao Presidente da República, serviu de base para a elaboração do anteprojeto de reforma da legislação sindical.

4 - Há outras atividades em curso no FNT?

O FNT já deu início às atividades do GT Legislação do Trabalho e instalou a Câmara Setorial do Serviço Público, na qual está sendo discutida legislação específica sobre organização sindical, negociação coletiva e solução de conflitos para os servidores públicos. Também foi instalada a Câmara Setorial do Setor Rural, na qual estão sendo discutidas algumas particularidades da organização sindical de empregadores e trabalhadores rurais.

5 - Quais são as demais atividades previstas?

Está prevista a instalação de mais cinco GTs, que vão tratar de Organização Administrativa e Judiciária do Trabalho; Normas sobre Saúde, Segurança e Inspeção do Trabalho; Micro e Pequenas Empresas; Autogestão e Informalidade; e Qualificação e Certificação Profissional. Também está prevista a instalação das Câmaras Setoriais de Portuários, Aquaviários, Profissionais Liberais, Transportes e Aposentados, podendo ser criadas novas Câmaras Setoriais.

PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS

6 - Quem indicou os membros participantes do FNT?

Não houve interferência governamental na definição das bancadas. Trabalhadores e empregadores escolheram livremente os membros de suas respectivas bancadas. Elas foram indicadas, respectivamente, pelas principais centrais sindicais - CUT, Força Sindical, SDS, CAT, CGT E CGTB - e pelas confederações de empregadores - CNA, CNC, CNF, CNI e CNT.

7 - Quais foram os critérios estabelecidos para participar no FNT?

Por se tratar de uma negociação de âmbito nacional, o Governo Federal estimulou a participação de entidades sindicais de caráter nacional, de notório reconhecimento público, com histórico de participação em conselhos e fóruns públicos e que representassem o maior número possível de setores de atividade econômica.

8 - Como se articularam as bancadas?

Para coordenar a sua atuação, a bancada dos empregadores criou o Grupo Interconfederativo dos Empregadores (GIEMP). A bancada dos trabalhadores conferiu ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), a condução do processo de articulação e a assessoria à bancada nas várias instâncias do FNT.



9 - As confederações oficiais de trabalhadores não têm assento no FNT?

Houve conflito entre as centrais e as confederações na definição da bancada dos trabalhadores. O governo, a pedido das confederações, tentou mediar o conflito, mas não houve acordo entre as partes. Mesmo assim, as centrais sindicais indicaram vários dirigentes de confederações e federações para compor a bancada dos trabalhadores.

10 - Quantos membros de confederações participam do FNT?

Pelo menos, 10 dirigentes de confederações de trabalhadores têm assento em várias instâncias do FNT. Eles foram indicados pela CUT, Força Sindical, CGT, SDS e CAT. A CGTB foi a única central sindical que não indicou membros de confederações.

11 - As confederações puderam opinar sobre as propostas de reforma sindical?

A coordenação do FNT promoveu cinco rodadas oficiais de negociação com as confederações de trabalhadores, para contornar os conflitos entre as centrais e as confederações e ampliar o diálogo e a negociação em torno da reforma sindical.

12 - Quais foram os resultados dessas reuniões?

As confederações só admitiram pequenas alterações no sistema atual e defenderam intransigentemente a manutenção da unicidade sindical, das contribuições compulsórias e do poder normativo da Justiça do Trabalho. Isso frustrou as tentativas do governo de promover o entendimento entre as confederações e as demais entidades sindicais com assento no FNT.

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DO TRABALHO

13 - O que foram as Conferências Estaduais do Trabalho?

As Conferências foram concebidas como espaços de debate sobre a reforma sindical e trabalhista. Elas foram realizadas em todos estados e no Distrito Federal e contaram com a participação de mais de 10 mil pessoas, dentre representantes de trabalhadores, empregadores, entidades da área trabalhista e outros setores. Os eventos preparatórios às Conferências - seminários, oficinas, ciclos de debates - reuniram mais de 20 mil participantes.

14 - Qual era o objetivo das Conferências Estaduais do Trabalho?

As Conferências tiveram como objetivo básico fomentar o debate em todo o País sobre os temas da reforma sindical e trabalhista, para subsidiar as negociações no FNT. As Conferências não foram mesas de negociação e, por isso, não tiveram caráter deliberativo. Seus resultados foram encaminhados à Comissão de Sistematização do FNT.

15 - Quais foram as suas principais contribuições?

As conferências produziram relatórios que indicaram pontos de consenso, recomendações e sugestões. Esses relatórios foram enviados à Comissão de Sistematização e divulgados no site www.fnt.mte.gov.br. A coordenação do FNT também preparou um documento-síntese dos relatórios, como subsídio às atividades da Comissão de Sistematização do FNT.

16 - É verdade que o relatório do FNT não reflete o resultado das Conferências?

Não. Os relatórios das Conferências Estaduais do Trabalho expressam as mais diferentes opiniões sobre a reforma sindical. O Relatório Final sobre a Reforma Sindical reflete essa diversidade de opiniões ao tentar conjugar, por exemplo, princípios de liberdade sindical e de unicidade sindical.

CONSULTAS A OUTROS ATORES

17 - Houve consulta a outros atores sociais?

Além das entidades sindicais, de trabalhadores e de empregadores, foram ouvidos juristas, especialistas em relações do trabalho e membros de várias entidades da área trabalhista - tais como a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Associação Brasileira de Recursos Humanos, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos e o Instituto Nacional de Mediação e Arbitragem - que fazem parte da CNDRT.

18 - O que é a CNDRT?

É a Comissão Nacional de Direito e Relações do Trabalho, criada com o objetivo de auxiliar o Ministro do Trabalho e Emprego em assuntos pertinentes ao direito do trabalho e às relações trabalhistas. Sua primeira tarefa foi reunir subsídios para os debates do Fórum Nacional do Trabalho.

19 - Houve consultas a membros de outras esferas do poder público?

Sim. Durante os debates relativos à reforma sindical, a coordenação do FNT realizou diversos encontros com membros do Tribunal Superior do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, da Câmara de Deputados e do Senado Federal.

20 - Foram analisadas outras propostas de reforma sindical?

Sim. Durante as atividades dos GTs de Organização Sindical, Negociação Coletiva e Solução de Conflitos, a coordenação do FNT recebeu diversas propostas de pessoas e instituições, que foram encaminhadas aos membros da Comissão de Sistematização.



RESULTADOS GERAIS DA NEGOCIAÇÃO

21 - Quais são as alterações previstas na legislação sindical?

Está previsto o encaminhamento ao Congresso Nacional de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que prevê alterações nos artigos 8º, 11 e 37, inciso VII, da Constituição Federal, para respaldar as mudanças propostas na organização sindical e na representação dos trabalhadores nos locais de trabalho e assegurar aos servidores públicos o direito à negociação coletiva. Uma vez aprovada a PEC, terá início a tramitação de um extenso projeto de reforma da legislação sindical, que pretende regulamentar as novas bases da organização sindical, da negociação coletiva e da solução de conflitos do trabalho.

22 - E como ficam os pontos da reforma sindical em que não houve consenso?

Como prevê o regimento interno, sempre que não houver consenso sobre qualquer assunto em pauta o governo irá encaminhar ao Congresso Nacional as propostas que julgar mais adequadas, considerando, porém, o resultado dos debates ocorridos nas várias instâncias do FNT.

23 - Quais foram os principais pontos em que não houve consenso entre as três bancadas ?

As principais divergências dizem respeito à representação dos trabalhadores nos locais de trabalho e ao número de dirigentes sindicais com estabilidade. Apesar do consenso quanto à relevância desse direito, não se chegou a um entendimento quanto à regulamentação em lei da representação por local de trabalho. *(Título III - arts 59 a 92; arts 27; 223; 224)*

24 - Quais foram os pontos em que não houve consenso apenas com a bancada dos empregadores?

Com os empregadores, não houve consenso em relação aos seguintes pontos:

- › A transferência do papel hoje desempenhado pelas Comissões de Conciliação Prévia para a representação dos trabalhadores no local de trabalho;
- › O estabelecimento de honorários advocatícios em questões de direitos coletivos;
- › A desvinculação do aumento de salários e o aumento de tarifas pelas empresas submetidas a controle tarifário;
- › O estabelecimento do valor da multa a ser cobrada em caso de conduta anti-sindical;
- › A caracterização das situações que configuram conduta anti-sindical. *(Título III - arts 59 a 92; arts 89 a 92; 232; 189; 175 e 176)*

25 - Quais foram os itens específicos, relativos à conduta anti-sindical, em que não houve consenso com os empregadores?

Os empregadores não concordaram em caracterizar como condutas anti-sindicais as seguintes situações:

- › A dispensa ou discriminação de trabalhador em razão de participação em greve ou de atuação em representação no local de trabalho;
- › A contratação, fora dos limites da lei, de mão-de-obra com o objetivo de substituir trabalhadores em greve;
- › A contratação de trabalhadores em quantidade ou por período superior ao razoável para garantir, durante a greve, a continuidade dos serviços mínimos nas atividades essenciais à comunidade ou destinados a evitar danos a pessoas ou prejuízo irreparável ao próprio patrimônio ou de terceiros. *(art. 175, incisos III, VII e VIII)*

26 - Quais foram os pontos em que não houve consenso apenas com a bancada dos trabalhadores?

O ponto específico em que não houve consenso com os trabalhadores diz respeito ao direito de greve. A bancada achou que o governo regulamentou excessivamente o exercício da greve. Contudo, o governo manteve o entendimento de que a sociedade não pode ser submetida a pressões de natureza corporativa sem a devida proteção legal. *(arts 113 e 116)*

27 - Como serão tratados os casos que não se enquadram nas regras gerais?

O FNT já deu início às negociações sobre alguns setores que demandam regulamentação específica. Isso está sendo feito por meio das Câmaras Setoriais. Além daquelas já instaladas ou previstas, poderão ser criadas novas Câmaras Setoriais.

28 - O Relatório Final da Reforma Sindical reflete a posição do governo?

O relatório não reflete a posição original do governo, expressa no documento de lançamento do FNT. O governo defendeu a liberdade e a autonomia sindical nos moldes das convenções da OIT. Mas tanto a bancada do governo como as bancadas de trabalhadores e de empregadores abriram mão de suas posições originais em nome do consenso possível.

29 - O governo vai defender os consensos estabelecidos no FNT?

Sim. A defesa dos consensos é um compromisso público das três bancadas integrantes do FNT. Desde a instalação do Fórum, em julho de 2003, o Presidente da República deixou claro que o governo defenderá no Congresso Nacional a aprovação desses consensos. Isso será fundamental para que a reforma seja aprovada com a rapidez necessária e não se perca em meio às disputas político-partidárias.



II. PREMISSAS DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL



PRINCÍPIOS GERAIS

30 - Quais serão os princípios do novo modelo de organização sindical?

São princípios do novo modelo de organização sindical:

- › O fortalecimento das entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores em todos os níveis e âmbitos de representação;
- › A possibilidade de existência de entidades sindicais independentes em qualquer nível de representação;
- › A organização de trabalhadores e de empregadores por setor econômico e ramo de atividade econômica;
- › O estabelecimento de critérios objetivos para o reconhecimento de representatividade das entidades sindicais;
- › A garantia de prerrogativas sindicais às entidades que cumprirem os requisitos estabelecidos em lei;
- › A definição de garantias eficazes de proteção à liberdade sindical e de prevenção de condutas anti-sindicais. (arts 3º a 7º; 14 e 29; 9º; 19 a 23; 33 a 35; 10; 217 a 219; 8º e 13; 175 e 176)

31 - Por que o FNT optou pela organização por setor econômico e ramo de atividade?

A organização por setor e ramo pretende inibir a pulverização sindical e estimular a fusão de sindicatos, favorecendo a constituição de entidades sindicais mais representativas e com maior poder de negociação. A atividade preponderante da empresa ou unidade econômica é que vai delimitar a representação sindical e a negociação coletiva. (arts 9º; 15 a 18 e 30 a 32)

32 - O que se compreende por setor econômico e ramo de atividade econômica?

A agregação de trabalhadores e de empregadores nas respectivas entidades sindicais será definida por setor econômico, por ramo de atividade ou, quando se tratar de central sindical, pela coordenação entre setores e ramos. Caberá ao Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT) propor o elenco de setores e ramos, respeitando ao mesmo tempo as diferenças de representação de trabalhadores e de empregadores e a necessidade de correspondência entre todos os níveis e âmbitos de representação para efeito de negociação coletiva. (arts 9º; 133 - incisos II e VI; art. 136 - inciso I)

33 - Como será feita a definição dos setores e ramos de atividade?

Após a aprovação da nova lei, o CNRT, por meio de suas Câmaras Bipartites, terá 120 dias para propor ao Ministro do Trabalho e Emprego o elenco de setores e ramos de atividades. Eles serão definidos com base nos dados estatísticos oficiais e na observação das peculiaridades da organização sindical de trabalhadores e de empregadores. (arts 9º; 225 a 230)

34 - Empregadores e trabalhadores terão que se organizar da mesma forma?

Não. As entidades de trabalhadores e de empregadores poderão se organizar de maneira diferente. Por exemplo, os trabalhadores decidiram inserir as centrais sindicais em sua estrutura organizativa e os empregadores decidiram manter as confederações como suas instâncias máximas de representação. É por isso que, para tornar viável a negociação coletiva, deverá haver compatibilidade de níveis e âmbitos de representação entre as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores. (art. 4º, § 2º; arts 14 e 29)

35 - Por que há prazos de transição diferentes para trabalhadores e empregadores?

As diferenças de prazos de transição refletem as necessidades e peculiaridades da organização sindical de trabalhadores e de empregadores. Os trabalhadores optaram por um período de 36 meses, enquanto que os empregadores reivindicaram 60 meses para se adaptarem às novas regras. Em ambos os casos será possível prorrogar esse prazo por mais 24 meses, para a comprovação de representatividade, decisão que estará condicionada à análise dos índices de sindicalização da entidade solicitante pela respectiva Câmara Bipartite. (art. 215)

LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

36 - O novo modelo de organização sindical é de liberdade ou de unicidade?

O novo modelo conjuga princípios que derivam da unicidade, como a exclusividade de representação, com princípios da liberdade sindical, como a possibilidade de existência de mais de uma entidade sindical em um mesmo âmbito de representação. Pela nova lei, os trabalhadores e os empregadores têm o direito de constituir suas entidades sindicais, sem autorização prévia, cabendo ao MTE o reconhecimento de representatividade da entidade sindical. (arts 4º a 11; 38 a 41)

37 - Poderá haver mais de uma entidade sindical em uma mesma base territorial?

Excetuando o caso dos sindicatos que optarem pela exclusividade de representação, será possível a criação de mais de uma entidade sindical de trabalhadores e de empregadores em qualquer nível e âmbito de representação, desde que sejam atendidos os critérios de organização por setor econômico e ramo de atividade e os critérios de comprovação de representatividade. (art. 8º, § 3º; 38 a 41)

38 - Não há contradição entre pretender inibir a proliferação de sindicatos e a possibilidade de pluralidade sindical?

A liberdade sindical não significa estímulo à pluralidade sindical, pois o reconhecimento perante o MTE estará sujeito à comprovação de representatividade e



será possível aos atuais sindicatos manter a exclusividade de representação. Também haverá restrições à criação de sindicatos por representação derivada. Portanto, em lugar da atual proliferação de sindicatos, que a unicidade não tem sido capaz de impedir, deverá haver a fusão de entidades com baixas taxas de sindicalização. (arts 8º a 12; 38 a 41)

39 - O governo não está interferindo no modelo sindical vigente?

Não. A negociação tripartite da reforma sindical é um compromisso do governo Lula. Ela está sendo feita em conjunto com as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores. E o projeto de reforma da legislação sindical ainda será submetido ao Congresso Nacional. Só haveria interferência se o governo alterasse a legislação atual de forma autoritária, sem o devido processo legal e sem consulta prévia às entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores. (arts 3º ao 7º)

40- Não será restabelecida a tutela estatal das entidades sindicais?

Mesmo com o fim da interferência e da intervenção do Poder Público na organização sindical, a tutela estatal continuou de pé por meio da unicidade sindical, da contribuição sindical obrigatória e do poder normativo da Justiça do Trabalho. Na nova legislação, a tutela estatal estará limitada ao registro no órgão competente e ao reconhecimento da personalidade sindical pelo MTE, conforme critérios objetivos estabelecidos de comum acordo. Ela decorre do próprio modelo de organização sindical aprovado no FNT. (art. 8º)

41 - O que prevê a nova lei quanto aos direitos sindicais fundamentais?

A nova lei prevê o livre direito de filiação, desligamento, permanência e participação nas entidades sindicais. Também assegura o direito de as entidades sindicais elegerem seus representantes, organizar sua administração, formular seu programa de ação, filiar-se a entidades internacionais e elaborar seus estatutos segundo princípios democráticos que assegurem a ampla participação dos representados. Além disso, coíbe qualquer tipo de ingerência política, financeira ou administrativa que desvirtue, dificulte ou impeça a atividade sindical autônoma de trabalhadores e de empregadores. (arts 3º ao 7º)

42 - Quem terá direito a votar e ser votado nas eleições sindicais?

Todo aquele que for filiado à entidade sindical, estiver empregado no respectivo âmbito de representação e for maior de 16 anos para votar e de 18 anos para ser votado, como também os aposentados. Só não poderão concorrer ou se manter em cargo de direção sindical quem tiver rejeitadas suas contas no exercício de cargo de administração sindical ou houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical. (arts 24 e 25; 36 e 37)

43 - Há alguma garantia específica para os dirigentes sindicais?

Está mantido o princípio constitucional que veda a dispensa de empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. *(art. 26)*

44 - Como funcionará a estabilidade dos dirigentes sindicais?

A nova lei prevê a proteção contra despedida arbitrária e transferência unilateral para até 81 dirigentes na central sindical, 81 na confederação, 81 na federação e 81 no sindicato. Respeitados esses limites, nas empresas do respectivo âmbito de representação de cada entidade sindical poderá haver pelo menos 1 dirigente estável a cada 200 ou fração superior a 100 trabalhadores. Esses limites poderão ser ampliados mediante acordo com o empregador. E os dirigentes afastados do trabalho a pedido da entidade sindical serão por ela remunerados, salvo acordo com o empregador. *(art. 27)*

45 - A reforma não levará ao enfraquecimento das atuais entidades sindicais?

Não. As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores vão se fortalecer, pois está prevista a organização por setor econômico e ramo de atividade, o aumento do número de associados e a vinculação da sustentação financeira à prestação de serviços. Também serão ampliados os níveis e âmbitos de negociação coletiva e a composição voluntária de conflitos trabalhistas. E o fortalecimento das entidades de cúpula estará ancorado na representatividade dos sindicatos de base. *(art. 45; 93; 97 e 9^o)*

46 - Não há o risco de extinção das atuais entidades sindicais?

O risco de extinção só existe para os "sindicatos de carimbo". Haverá regras claras para a adaptação ao novo modelo. Durante a transição, todas as entidades reconhecidas por lei terão asseguradas suas prerrogativas sindicais e terão tempo suficiente para se adaptar às novas exigências legais. Vencido esse período, apenas serão reconhecidas perante o MTE aquelas entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores que atenderem aos novos requisitos de representatividade. *(art. 216)*

47 - Será possível a fusão de entidades sindicais?

Sim. Será possível fundir entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores de qualquer nível ou âmbito de representação, tanto para atender aos novos critérios de organização por setor econômico e ramo de atividade como para atender aos novos requisitos de representatividade.



48 - Poderão ser reconhecidas entidades sindicais independentemente dos critérios de representatividade?

Não. Apenas aquela entidade que cumprir os critérios de representatividade (comprovada ou derivada), será reconhecida pelo MTE e terá prerrogativas sindicais, tais como o direito de promover negociação coletiva, celebrar contratos coletivos de trabalho, recolher a contribuição de negociação coletiva, descontar em folha de pagamento a contribuição associativa, representar sindicalizados e não sindicalizados e atuar como substituto processual. *(arts 8º e 13)*

REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

49 - Por que exigir representatividade de uma entidade sindical?

Hoje, não é preciso ter representatividade para obter o monopólio da representação e arrecadação, o que tem estimulado a criação de "sindicatos de carimbo". O estabelecimento de critérios objetivos de representatividade vai coibir o atual processo de pulverização sindical e estimular o surgimento de entidades sindicais fortes, democráticas e verdadeiramente representativas, tanto de trabalhadores como de empregadores. *(arts 19 a 23; 33 a 35)*

50 - O que é representatividade comprovada?

É aquela que decorre do cumprimento de critérios objetivos de representatividade, por meio dos quais se conjugam, para cada nível e âmbito de representação, taxa de sindicalização, distribuição territorial e presença no setor ou ramo de atividade econômica. *(art. 10, inciso I)*

51 - O que é representatividade derivada?

A representatividade derivada é aquela que poderá ser transferida para um sindicato por uma central, confederação ou federação que já tenha comprovado sua representatividade e que decida criar um novo sindicato ou abrigar um sindicato já existente, incluindo aqueles com registro no MTE antes da promulgação da nova lei. *(art. 10, inciso II)*

52 - A representatividade derivada não é artificial?

Não. A representatividade derivada é um princípio consagrado pelo movimento sindical de vários países, onde as entidades sindicais de nível superior definem sua representação de base e sua estrutura organizativa em cada setor ou ramo de atividade econômica. A representatividade derivada permitirá que as centrais, confederações e federações estruturem sua representação de base da maneira que julgarem mais satisfatória. *(art. 10, inciso II; 11; 23)*

53 - Quem poderá criar sindicato por representatividade derivada?

Têm direito à criação de sindicato por representatividade derivada as centrais sindicais e as confederações e federações de trabalhadores e de empregadores. Na prática, essa prerrogativa será exercida pelas federações, sejam elas filiadas ou não a uma entidade de nível superior, pois as federações terão o papel de agrupar os sindicatos em cada ramo de atividade e continuarão a ser a espinha dorsal das centrais e confederações. (arts 11; 15 a 17; 30 e 31)

54 - Como será, na prática, a criação de sindicato por representatividade derivada?

Para criar ou abrigar um sindicato pelo critério de representatividade derivada, as entidades com essa prerrogativa deverão possuir taxa de sindicalização acima do exigido para a preservação de sua personalidade sindical e suficiente para a aquisição ou preservação da personalidade sindical da entidade beneficiada. (art. 11) Veja o exemplo abaixo:

Representatividade Derivada simulação Central Sindical X

SINDICATOS	Nº DE EMPREGADOS NA BASE DE REPRESENTAÇÃO	Nº DE SINDICALIZADOS	%
A	100.000	40.000	40,0
B	300.000	75.000	25,0
C	50.000	25.000	50,0
D	270.000	90.000	33,3
Subtotal	720.000	230.000	31,9
E	200.000	10.000	5,0
Total	920.000	240.000	26,8

No quadro acima, uma Central Sindical tem sindicatos filiados (A, B, C, D) com número de sindicalizados superior ao mínimo exigido para o reconhecimento de sua representatividade. Por isso, essa Central poderá valer-se do percentual de representatividade excedente para criar ou abrigar um novo sindicato (E), desde que mantenha o mínimo exigido para a aquisição e preservação de sua personalidade sindical.

55 - Os critérios de representatividade poderão ser alterados?

Os critérios estabelecidos de comum acordo no FNT irão integrar a nova legislação, mas poderão ser revistos a cada oito anos pelo CNRT, a quem caberá avaliar a oportunidade de alterá-los em virtude de eventuais mudanças no perfil das atividades econômicas, no processo de organização sindical ou na dinâmica das relações de trabalho. (art. 133, inciso VIII)



56 - O que será preciso para que uma entidade seja reconhecida pelo MTE?

A obtenção de personalidade sindical, que vai habilitar ao exercício das atribuições e prerrogativas sindicais, dependerá de prévio registro da entidade no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do cumprimento dos critérios de representatividade, comprovada ou derivada, que serão aferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. (arts 8º; 10 a 12)

PERSONALIDADE SINDICAL

57 - Como será feito o reconhecimento de uma entidade sindical?

Os pedidos de aferição de representatividade de entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores, de qualquer nível ou âmbito de representação, serão encaminhados à Secretaria de Relações do Trabalho do MTE, que, com base nos critérios estabelecidos em lei, reconhecerá a representatividade da entidade solicitante. Se o reconhecimento for negado, os interessados poderão recorrer à respectiva Câmara Bipartite do CNRT. Os pedidos de impugnação também serão apreciados pelas Câmaras Bipartites. (arts 8º; 12; 136, incisos IX a XII)

58 - Uma entidade sindical poderá perder suas prerrogativas sindicais?

Sim. Qualquer entidade de trabalhadores e de empregadores, de qualquer nível ou âmbito de representação, poderá perder sua personalidade sindical - e, conseqüentemente, suas prerrogativas sindicais - sempre que sua representatividade for contestada por outra entidade do mesmo âmbito de representação e a entidade questionada não conseguir confirmar sua representatividade perante o MTE. As contestações serão examinadas pelas respectivas Câmaras Bipartites do CNRT. (arts 12, §2º; 136, incisos IX a XII)

59 - Como ficará a entidade que tentou, mas não conseguiu preencher os critérios de representatividade?

Qualquer entidade sindical que estiver próxima de cumprir os critérios de representatividade poderá, dentro do período de transição, solicitar ao CNRT a prorrogação do prazo para a comprovação de sua representatividade. Os sindicatos e federações, de trabalhadores e de empregadores, e as confederações de trabalhadores também poderão aderir a uma entidade de nível superior, recorrendo ao critério de representatividade derivada. (arts 133, inciso V; 215; 216, § único)

EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO

60 - O que é a exclusividade de representação?

A exclusividade de representação é uma salvaguarda para o sindicato que hoje detém o monopólio da representação e que poderá continuar a ser único, mas sob novas

condições. Essa foi a maneira encontrada para possibilitar um consenso que abraze o caminho para dinamizar o movimento sindical e ampliar a sua representatividade. (art. 38)

61 - Há alguma diferença entre unicidade e exclusividade?

A diferença é que a unicidade sindical é obrigatória, aplica-se a todo o sistema confederativo, não exige comprovação de representatividade e tem caráter vitalício. A exclusividade de representação será opcional, valerá apenas para o sindicato com registro no MTE até a promulgação da nova lei, estará sujeita à aferição de representatividade e poderá ser perdida se houver contestação de representatividade e o sindicato questionado não conseguir comprová-la perante a Câmara Bipartite do CNRT. (art. 39)

62 - Como o sindicato poderá optar pela exclusividade de representação?

Os sindicatos de trabalhadores e de empregadores terão 12 meses para optar pela exclusividade de representação. Essa decisão deverá ser aprovada em assembléia, aberta a filiados e não-filiados. Durante a transição, o sindicato terá de comprovar sua representatividade. Além disso, terá que aderir a normas estatutárias que assegurem a gestão democrática de suas instâncias. Essas normas serão definidas pelo CNRT e valerão tanto para sindicatos de trabalhadores como de empregadores. (arts 39, § único; 133, inciso IV; 135)

63 - Poderão ser criados novos sindicatos onde houver representação exclusiva?

Não, exceto em caso de desmembramento de uma base de representação, se o sindicato não conseguir atender aos critérios de exclusividade até o final do período de transição ou quando houver a contestação de representatividade e o sindicato que optou pela exclusividade de representação não conseguir comprová-la perante o MTE. Nesses casos, poderá existir mais de um sindicato numa mesma base territorial. (arts 39 a 41)

64 - E como ficará a exclusividade de representação em caso de fusão de sindicatos?

Quando houver a fusão de sindicatos que optaram pela exclusividade de representação, ela estará assegurada em toda a base de representação do novo sindicato. Mas, quando houver a fusão entre sindicato exclusivo e sindicato que não optou pela exclusividade ou foi criado depois da nova lei, a exclusividade de representação não será estendida a toda a base de representação, limitando-se apenas à base correspondente ao sindicato que já havia optado pela exclusividade. (art. 40)

65 - Por que estão previstas normas estatutárias para quem optar pela exclusividade de representação?

Isso é consequência da exclusividade de representação, solução encontrada para que os sindicatos atuais possam optar ou não por continuar a ser únicos, ainda que sob novas condições. Como a exclusividade de representação será outorgada pelo poder público, caberá a ele zelar para que essa prerrogativa não comprometa a gestão democrática do sindicato nem desrespeite a vontade da maioria de seus representados. (art. 39; 135)



III. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES



NÍVEIS DE ATUAÇÃO E ÂMBITO TERRITORIAL

66 - Como as entidades sindicais de trabalhadores vão se organizar?

As entidades sindicais de trabalhadores poderão se organizar sob a forma de central sindical, confederação, federação e sindicato, em âmbito de atuação nacional, interestadual, estadual, intermunicipal e municipal. *(art. 14)*

67 - Como será a organização das centrais sindicais?

As centrais sindicais deverão ser constituídas em âmbito nacional, a partir da filiação de sindicatos de qualquer setor econômico ou ramo de atividade econômica. Elas terão a prerrogativa de criar ou abrigar confederações, federações e sindicatos. *(art. 15)*

68 - Como será a organização das confederações de trabalhadores?

Além da possibilidade de integrarem a estrutura organizativa de uma central sindical, as confederações poderão se organizar em âmbito nacional independentemente de centrais, mediante a filiação de sindicatos de um mesmo setor econômico. Elas terão a prerrogativa de criar ou abrigar federações e sindicatos. *(art. 16)*

69 - Como será a organização das federações de trabalhadores?

Além da possibilidade de integrarem uma central ou confederação, poderão existir federações independentes, de âmbito estadual e interestadual, organizadas mediante a filiação de sindicatos de um mesmo ramo de atividade econômica. Elas terão a prerrogativa de criar ou abrigar sindicatos. *(art. 17.)*

70 - Poderão existir federações nacionais de trabalhadores?

Sim. Mas apenas as confederações terão a prerrogativa de criá-las, para coibir a possibilidade de que surjam federações nacionais a partir do desmembramento da estrutura organizativa ou da base de representação das confederações. *(art. 17, § único)*

71 - E como será a organização dos sindicatos de trabalhadores?

Os sindicatos poderão se filiar as centrais, confederações, federações, ou se constituir de maneira independente de entidades de nível superior. Poderão existir sindicatos nacionais, interestaduais, estaduais, intermunicipais e municipais. Eles deverão se organizar pelo ramo de atividade preponderante da empresa. *(arts 18; 22)*

72 - Haverá a possibilidade de existência de sindicato orgânico?

A nova lei não prevê a figura jurídica do sindicato orgânico e define a filiação como a base do vínculo entre os sindicatos e as centrais, confederações e federações. Caberá a cada uma dessas entidades de nível superior, por meio de seus estatutos, disciplinar a relação com os sindicatos a elas filiados. *(arts 11; 22; 35)*

73 - Poderá haver filiação direta a uma central sindical, confederação ou federação?

Não há qualquer risco de que as entidades de nível superior concorram com os sindicatos pela filiação dos trabalhadores. De acordo com os requisitos de representatividade, será o sindicato e não o trabalhador individualmente (ou o empregador, quando se tratar de entidade patronal) que deverá se filiar a uma central sindical, confederação ou federação. (arts 22; 23; 19, incisos III e IV; 20, incisos II e III; 21; 34, incisos II, III, IV; 33, incisos II, III e IV)

74 - Mas as centrais sindicais não terão mais força do que os sindicatos?

Haverá o fortalecimento das centrais sindicais como entidades representativas do conjunto dos trabalhadores. Mas para que obtenham a personalidade sindical, as centrais dependerão da representatividade dos sindicatos filiados a elas. Já os sindicatos poderão existir independentemente de centrais, confederações e federações e terão preservadas as suas prerrogativas de representação e negociação coletiva. Portanto, os sindicatos serão fortalecidos e continuarão a ser a fonte de poder e legitimidades das centrais. (arts 22; 23; 97, § único; 100; 98, § 1º)

REQUISITOS DE REPRESENTATIVIDADE**75 - Quais serão os requisitos de representatividade para central sindical?**

A central terá de cumprir três dos seguintes requisitos:

- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos 18 unidades da Federação, distribuídos pelas cinco regiões do País.
- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos nove unidades da Federação, com taxa de filiação igual ou superior a 15% do total de trabalhadores em cada uma delas.
- › Filiação de trabalhadores aos sindicatos filiados à central sindical em número igual ou superior a 22% do total de trabalhadores nas respectivas bases de representação.
- › Filiação de trabalhadores aos sindicatos ligados à central sindical, em pelo menos sete setores econômicos, em número igual ou superior a 15% do total de trabalhadores em cada um desses setores em âmbito nacional. (art. 19)

76 - Quais serão os requisitos para confederação de trabalhadores não filiada a central sindical?

A confederação de trabalhadores poderá se vincular a uma central sindical ou cumprir os seguintes requisitos:

- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos 18 unidades da Federação, distribuídos pelas cinco regiões do país;



- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos nove unidades da Federação, com taxa de filiação igual ou superior a 15% do total de trabalhadores em cada uma delas;
- › Filiação de trabalhadores aos sindicatos filiados à confederação em número igual ou superior a 22% do total de trabalhadores nas respectivas bases de representação. (art. 20)

77 - Quais serão os requisitos para federação de trabalhadores não filiada a central sindical?

A federação de trabalhadores poderá se vincular a uma central sindical ou a uma confederação independente, ou então cumprir os seguintes requisitos:

- › Filiação de trabalhadores aos sindicatos vinculados à federação em número igual ou superior a 22% do total de trabalhadores nas respectivas bases de representação desses sindicatos;
- › Filiação de trabalhadores aos sindicatos vinculados à federação em número igual ou superior a 15% do total de trabalhadores na base de representação da federação. (art. 21)

78 - Quais serão os requisitos de representatividade para sindicato de trabalhadores?

O sindicato de trabalhadores poderá se vincular a uma central sindical, a uma confederação ou a uma federação, pelo critério de representatividade derivada. Também poderá obter a representatividade mediante a filiação de número igual ou superior a 20% dos trabalhadores de sua base de representação. (art. 22)

79 - Está prevista alguma regra específica para o período de transição?

Sim. Nos três anos após a promulgação da nova lei, já estarão em vigor todos os requisitos de representatividade, mas com alguns percentuais diferentes para central, confederação e federação:

- a) A central sindical deverá ter sindicatos filiados em pelo menos 12 unidades da Federação, com, no mínimo, 5% de sindicalização em cada uma delas; e a filiação de trabalhadores aos sindicatos filiados à central deverá ser de, no mínimo, 20% de sindicalização em suas respectivas bases de representação;
- b) A confederação deverá ter sindicatos filiados com, no mínimo, 20% de sindicalização em suas respectivas bases de representação;
- c) A federação deverá ter sindicatos filiados com, no mínimo, 20% de sindicalização em suas respectivas bases de representação; e, pelo menos, 5% de sindicalizados do total de trabalhadores correspondente ao âmbito de representação da federação.

(arts 217 a 219)



IV. ENTIDADES SINDICAIS DE EMPREGADORES



NÍVEIS DE ATUAÇÃO E ÂMBITO TERRITORIAL

80 - Como as entidades sindicais de empregadores vão se organizar?

As entidades sindicais de empregadores poderão se organizar na forma de confederação, de federação e de sindicato, em âmbito de atuação nacional, interestadual, intermunicipal e municipal. *(art. 29)*

81 - Como será a organização das confederações de empregadores?

As confederações poderão se constituir como entidades de âmbito nacional por setor econômico, mediante a filiação de federações e de sindicatos de um mesmo setor econômico. Elas terão a prerrogativa de criar ou abrigar federações e sindicatos. *(art. 30)*

82- Como será a organização das federações de empregadores?

Além da possibilidade de que integrem uma confederação, poderão existir federações independentes de confederações, em âmbito estadual ou interestadual, mediante a filiação de sindicatos de um mesmo setor econômico ou ramo de atividade econômica. Elas terão a prerrogativa de criar ou abrigar sindicatos. *(caput do art. 31)*

83 - Poderão existir federações nacionais de empregadores?

Sim. Mas apenas as confederações terão a prerrogativa de criá-las, para coibir a possibilidade de que surjam federações nacionais a partir do desmembramento da estrutura organizativa ou da base de representação das confederações. *(art. 31, § 1º)*

84 - Como será a organização dos sindicatos de empregadores?

Os sindicatos deverão se organizar por setor econômico ou ramo de atividade econômica preponderante das empresas ou unidades econômicas. Poderão existir sindicatos de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e nacional. Eles poderão se filiar ou se vincular a confederações e federações, ou ser independentes de entidades de nível superior. *(art. 32)*

REQUISITOS DE REPRESENTATIVIDADE

85 - Quais serão os requisitos de representatividade para confederação de empregadores?

A confederação deverá cumprir três dos seguintes requisitos:

- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos 18 unidades da Federação, distribuídos pelas cinco regiões do País;
- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos 12 unidades da Federação, com taxa de filiação igual ou superior a 20% das empresas ou unidades econômicas correspondentes às bases de representação desses sindicatos;
- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos 18 unidades da Federação, nas quais a soma do capital social das empresas ou unidades econômicas filiadas aos sindicatos vinculados à confederação seja igual ou superior a 20% da soma do capital social das empresas ou unidades econômicas correspondentes às bases de representação desses sindicatos;
- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos 18 unidades da Federação, nas quais a soma do número de empregados das empresas ou unidades econômicas filiadas aos sindicatos vinculados à confederação seja igual ou superior a 20% dos empregados das empresas ou unidades econômicas correspondentes às bases de representação desses sindicatos. *(art. 33)*

86 - Quais serão os requisitos para federação de empregadores não filiada a confederação?

A federação deverá cumprir três dos seguintes requisitos:

- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada em pelo menos três ramos de atividade econômica;
- › Filiação de sindicatos com representatividade comprovada cuja soma das empresas ou unidades econômicas filiadas seja igual ou superior a 20% da soma das empresas ou unidades econômicas nas respectivas bases de representação;
- › Filiação de sindicatos, com representatividade comprovada, cuja soma do capital social das empresas ou unidades econômicas filiadas seja igual ou superior a 20% da soma do capital social das empresas ou unidades econômicas nas respectivas bases de representação;
- › Filiação de sindicatos, com representatividade comprovada, cuja soma do número de empregados das empresas ou unidades econômicas filiadas seja igual ou superior a 20% do número de empregados das empresas ou unidades econômicas nas respectivas bases de representação. *(art. 34)*



87 - Quais serão os requisitos de representatividade para sindicato de empregadores?

O sindicato poderá se vincular a uma confederação ou federação, pelo critério de representatividade derivada, ou deverá cumprir dois dos seguintes requisitos:

- › Filiação de número igual ou superior a 20% das empresas ou unidades econômicas em sua base de representação;
- › Filiação de empresas ou unidades econômicas, cuja soma do capital social seja igual ou superior a 20% da soma do capital social das empresas ou unidades econômicas na respectiva base de representação;
- › Filiação de empresas ou unidades econômicas, cuja soma do número de seus empregados seja igual ou superior a 20% da soma do número de empregados das empresas ou unidades econômicas na respectiva base de representação. (art. 35)



V. CUSTEIO DAS ENTIDADES SINDICAIS



PRINCÍPIOS GERAIS

88 - Quais serão as novas regras para a sustentação financeira das entidades sindicais?

Pelas novas regras, a sustentação financeira das entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores será baseada na contribuição associativa e na contribuição de negociação coletiva, além de eventuais frutos de rendimentos de seu patrimônio, doações, multas e outras rendas. *(art. 42)*

89 - Como será disciplinada a contribuição associativa?

Ela será cobrada apenas de filiados e continuará a ter caráter espontâneo, cabendo a cada entidade sindical disciplinar o seu valor, por meio de seus estatutos e de deliberações em assembléia. As entidades sindicais de trabalhadores poderão requisitar por escrito às empresas o desconto da contribuição associativa em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por seus filiados. *(arts 43; 44)*

90 - Haverá prestação de contas por parte das entidades sindicais?

Sim. As entidades sindicais deverão organizar seus lançamentos contábeis de forma a permitir o acompanhamento das transações, débitos e créditos, composição do patrimônio e recolhimento e repasse de contribuições. Essas e outras informações deverão ficar disponíveis à livre consulta de qualquer representado pelo prazo de cinco anos. *(arts 56; 57)*

91 - O imposto sindical e as contribuições confederativa e assistencial serão extintos?

Sim. As atuais contribuições confederativa e assistencial serão extintas a partir da promulgação da nova lei. A contribuição sindical obrigatória, o chamado imposto sindical, será extinta gradualmente, de acordo com regras e prazos diferenciados para as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores. *(arts 220; 221; 236)*

FIM DO IMPOSTO SINDICAL

92 - Qual será a regra de extinção do imposto sindical de trabalhadores?

Será extinto no período de três anos, da seguinte forma:

- › 75% de um dia de trabalho no primeiro ano;
- › 55% de um dia de trabalho no segundo ano;
- › 35% de um dia de trabalho no terceiro ano. *(art. 220)*

93 - Qual será a regra de extinção do imposto sindical de empregadores?

Será extinto no período de cinco anos. Nos dois primeiros anos, o imposto sindical continuará a ser recolhido integralmente, conforme as tabelas de arrecadação. A partir daí, haverá a redução gradual para 75% no terceiro ano, 55% no quarto ano e 35% no quinto. (art. 221)

94 - Como ficarão os percentuais de repasse da contribuição sindical durante o período de transição?

Durante a transição, serão mantidos os atuais percentuais de repasse:

- › 5% para as confederações;
- › 15% para as federações;
- › 60% para os sindicatos;
- › 20% para a "Conta Especial Emprego e Salário".

Caberá ao sindicato indicar para quem deverá ser feito os repasses correspondentes a confederação e a federação. (arts 220, §1º e 2º; 221, § 2º e 3º)

95 - Por que há prazos distintos para a extinção do imposto sindical?

Os trabalhadores terão menos tempo de transição, mas também poderão recolher a contribuição de negociação coletiva a partir da promulgação da nova lei, desde que comprovem sua representatividade perante o MTE. Já os empregadores preferiram manter o recolhimento integral do imposto por dois anos e reduzi-lo gradualmente nos três anos seguintes, mas, quando optarem pela cobrança da contribuição de negociação coletiva, terão de abrir mão imediatamente do imposto sindical. (arts 215; 221)

CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

96 - O que é a contribuição de negociação coletiva?

Essa contribuição vai substituir o imposto sindical e as contribuições confederativa e assistencial. Ela poderá ser cobrada tanto pelas entidades sindicais de trabalhadores como de empregadores. A contribuição de negociação coletiva terá periodicidade anual, estará vinculada à participação comprovada da entidade sindical em negociação coletiva e será devida por todo aquele que for abrangido por ela, filiado ou não a entidade sindical. (art. 45)

97 - Como será definido o valor da contribuição de negociação coletiva?

Os valores efetivos da contribuição deverão ser apreciados e aprovados em assembléia geral, aberta à participação de todos os interessados, filiados ou não a entidade sindical. A nova lei estabelecerá os limites e os procedimentos para o recolhimento da



contribuição de negociação coletiva tanto de trabalhadores como de empregadores. (arts 45, § 1º; caput do 48; 51; 52; 53)

98 - Como será o recolhimento da contribuição de negociação coletiva?

O recolhimento será realizado mediante a apresentação ao empregador de documento assinado pelas entidades negociadoras, informando a celebração do contrato coletivo ou a frustração da negociação coletiva, acompanhada das atas das assembleias que fixaram os valores ou percentuais das contribuições. Após a promulgação da lei, o CNRT deverá detalhar esses procedimentos, para a aprovação do Ministro do Trabalho e Emprego. (arts 47; 45, § 3º; 133, inciso III)

99 - Qual será o procedimento de repasse da contribuição de negociação coletiva?

O documento mencionado acima deverá especificar as entidades sindicais para as quais serão feitos os repasses correspondentes a sua participação na contribuição de negociação coletiva, de acordo com os percentuais relativos a cada nível de organização de trabalhadores e de empregadores. Após a promulgação da lei, o CNRT deverá detalhar esses procedimentos, para aprovação do Ministro do Trabalho e Emprego. (arts 46; 47; 133, inciso III)

100 - Haverá algum critério de rateio da contribuição para cada nível de organização?

Sim. Esses critérios serão diferentes para as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores. O objetivo básico é garantir o custeio de todo o sistema sindical, por meio do rateio dos percentuais correspondentes a cada nível de organização. Caberá, no entanto, às entidades diretamente envolvidas na negociação coletiva indicar as entidades para quem deverão ser distribuídos os percentuais relativos aos demais níveis de representação de sua estrutura organizativa. (arts 46; 50; 55)

101 - E quando houver mais de uma entidade sindical na negociação coletiva?

Nesse caso, os valores correspondentes à contribuição serão distribuídos de maneira proporcional ao índice de sindicalização de cada uma delas. Nas negociações coletivas de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, interestadual ou nacional, os valores correspondentes à contribuição de negociação coletiva serão distribuídos de maneira proporcional à representatividade das entidades dentro da estrutura organizativa a que pertencem. (arts 46, § 1º e 2º)

102 - E quando uma entidade não estiver filiada ou vinculada a qualquer outra ou apenas a uma federação, confederação ou central sindical?

Nesse caso, os percentuais de rateio correspondentes aos demais níveis de organização serão repassados para o Fundo Solidário de Promoção Sindical (FSPS).

Os recursos provenientes das contribuições de trabalhadores e das contribuições de empregadores migrarão para contas separadas, que serão geridas pelas respectivas Câmaras Bipartites do CNRT. (arts 50, § único; 55, § único; 132)

103 - Haverá o direito de oposição à cobrança da contribuição de negociação coletiva?

Não. Trabalhadores e empregadores, filiados ou não a sua respectiva entidade sindical, terão direito de participar de assembléia geral que definirá a contribuição de negociação coletiva. Mas, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos em lei, todos aqueles abrangidos pela negociação estarão sujeitos ao recolhimento da contribuição de negociação coletiva. (art. 45, § 1º e 2º)

104 - E se houver atraso ou não-recolhimento da contribuição de negociação coletiva?

O repasse deverá ser efetuado até o 10º dia após o desconto, tanto da contribuição de trabalhadores como da contribuição de empregadores. O atraso implicará multa de 10% sobre o montante retido, acrescidos de juros de mora, sem prejuízo de outras penalidades judiciais, em especial as relativas à apropriação indébita. O não-reconhecimento caracterizará conduta anti-sindical e sujeitará o infrator a multas estabelecidas em lei. (arts 49, § único; 52, §2º)

CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES

105 - Como será calculada a contribuição de negociação coletiva dos trabalhadores?

Ela deverá corresponder a, no máximo, 1% do valor da remuneração do trabalhador recebida no ano anterior e será paga em, no mínimo, três parcelas mensais, a partir do mês de abril, independentemente do número de contratos coletivos celebrados nos diversos âmbitos de negociação da entidade sindical. (caput do art. 48)

106 - Qual será a base de cálculo e como ele será processado?

A contribuição será calculada com base no comprovante de rendimentos pagos e de Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, fornecido anualmente ao trabalhador pela empresa para efeito de declaração-renda. Será considerado o total de rendimentos tributáveis, inclusive férias, deduzidas a contribuição previdenciária oficial, a contribuição previdenciária privada, pensão judicial, o Imposto de Renda Retido na Fonte e o 13º salário. O empregador deverá fornecer as informações relativas a cada um de seus empregados. (art. 48, § 1º e 3º)



107 - Como será o recolhimento em caso de dispensa do trabalhador?

Quando um trabalhador for dispensado pela empresa antes do período correspondente ao recolhimento da contribuição de negociação coletiva, ela será recolhida no momento da rescisão de seu contrato de trabalho, devendo ser calculada de maneira proporcional ao número de meses trabalhados. *(art. 48, § 2º)*

108 - Essa base de cálculo não vai elevar o valor das contribuições sindicais?

Não. Hoje os trabalhadores contribuem em média com 20 a 25% de um salário mensal por ano, se forem somados o imposto sindical e as contribuições confederativa e assistencial. Pela nova lei, haverá teto para a contribuição de negociação coletiva, que não poderá ultrapassar 13% da remuneração líquida mensal. Além disso, a cobrança será parcelada, e os percentuais efetivos serão definidos em assembleia geral, aberta à participação de todos os trabalhadores, filiados ou não à entidade sindical. *(caput do art. 48; art. 45, § 1º)*

109 - Como será o rateio da contribuição para cada nível de organização sindical?

O rateio para os demais integrantes da estrutura organizativa da entidade sindical que participou da negociação coletiva obedecerá aos seguintes percentuais:

- › 10% as centrais sindicais;
- › 5% as confederações;
- › 10% as federações;
- › 70% a sindicatos;
- › 5% ao Fundo Solidário de Promoção Sindical. *(art. 50)*

110 - É verdade que as entidades de cúpula vão centralizar essa contribuição?

Não. É prerrogativa exclusiva do sindicato a cobrança da contribuição de negociação coletiva, o que impede tanto as centrais sindicais como as confederações e federações de trabalhadores de procederem ao recolhimento da contribuição independentemente dos sindicatos. *(art. 49)*

CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADORES

111 - Como será calculada a contribuição das entidades sindicais de empregadores?

O valor da contribuição não poderá ultrapassar 0,8% do valor do capital social da empresa ou unidade econômica registrada na respectiva junta comercial ou órgão equivalente. Para o setor rural, será considerado o valor da terra nua tributável declarada no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). (*caput do art. 52*)

112 - Como será feito o cálculo da contribuição de negociação coletiva?

O valor mínimo da contribuição por setor econômico será equivalente a R\$ 100,00, revisto anualmente pela média de reajustes salariais do setor, concedidos no ano anterior. Mas o valor da contribuição não poderá ultrapassar o equivalente a 800 vezes o valor mínimo. E caberá a cada confederação o cálculo da média de reajustes salariais de seu respectivo setor econômico, assim como propor a tabela de contribuição às entidades a ela filiadas. (*arts 53; 54*)

113 - Quem deverá recolher e quem estará isento da contribuição?

A contribuição será paga por todas as empresas ou unidades econômicas independentemente do porte e do número de trabalhadores. Estão isentas apenas aquelas que não tiveram empregados no ano anterior à definição da contribuição, conforme a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). (*art. 51*)

114 - Como será o rateio da contribuição para cada nível de organização sindical?

O rateio para os demais integrantes da estrutura organizativa da entidade sindical que participou da negociação coletiva obedecerá aos seguintes percentuais:

- > 10% as confederações;
- > 20% as federações;
- > 65% a sindicatos;
- > 5% ao Fundo Solidário de Promoção Sindical. (*caput do art. 55*)

FUNDO SOLIDÁRIO DE PROMOÇÃO SINDICAL - FSPS

115 - O que será o Fundo Solidário de Promoção Sindical?

O FSPS deverá ser estruturado como fundo público, basicamente com recursos provenientes da contribuição de negociação coletiva, destinados ao financiamento de programas, estudos, pesquisas e ações voltadas à promoção das relações de trabalho e do diálogo social, bem como ao custeio das atividades do Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT). (*art. 131*)



116 - Como serão constituídos os recursos desse Fundo?

Além dos recursos previamente definidos da contribuição de negociação coletiva de trabalhadores e de empregadores, correspondentes a 5% da arrecadação, o FSPS deverá incorporar os valores eventualmente não repassados por uma entidade sindical, correspondentes aos demais níveis de organização sindical. Também irá incorporar recursos provenientes de multas relativas à conduta anti-sindical. *(arts 50; 55; 132; 176; caput do art. 181)*

117 - Quem poderá utilizar os recursos do FSPS?

Qualquer entidade sindical poderá pleitear os recursos do fundo, desde que cumpra os critérios de representatividade estabelecidos em lei e obtenha a personalidade sindical perante o MTE. Os critérios de utilização dos recursos deverão ser propostos pelo CNRT e submetidos à aprovação do Ministro do Trabalho e Emprego. *(arts 133, inciso XIII; 47; 136)*

118 - Quem vai administrar os recursos do FSPS?

Os recursos do Fundo serão administrados pelas respectivas Câmaras Bipartites de trabalhadores e de empregadores, por meio de duas contas separadas. As diretrizes de gestão do Fundo serão propostas pelas Câmaras Bipartites, para posterior análise da Câmara Tripartite e encaminhamento ao Ministro do Trabalho e Emprego. *(arts 132; 133, incisos XIII a XVII; 136, inciso II a VIII)*

119 - O Governo terá alguma participação nos recursos do FSPS?

Não. O percentual de recursos que hoje é destinado à Conta Especial Emprego e Salário, que têm sido incorporados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), serão reduzidos gradativamente até a sua extinção. *(arts 221, § 2º; 50; 55; 237)*



VI. NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO



PRINCÍPIOS GERAIS

120 - Quais serão os princípios da negociação coletiva?

A negociação coletiva será valorizada como o principal meio de solução de conflitos de trabalho. Figuram na nova lei a obrigatoriedade da negociação coletiva em todos os níveis e âmbitos de representação; o respeito ao princípio da boa-fé na condução da negociação coletiva; o compromisso de divulgar e não cercear o processo de negociação coletiva; e o acesso às informações consideradas pelas partes como necessárias à negociação coletiva. (arts 93; 99; 95; 102)

121 - O que significa dizer que a negociação coletiva será obrigatória?

Todas as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores terão o dever de participar das negociações coletivas em seus respectivos níveis e âmbitos de representação. As partes não poderão se recusar a negociar, mas não terão a obrigação prévia de sempre celebrar contrato coletivo de trabalho. (art. 102)

122 - E se houver recusa a negociação coletiva?

Se houver recusa devidamente comprovada a negociação coletiva por parte de qualquer entidade sindical, de trabalhadores ou de empregadores, a titularidade da negociação será conferida a outra entidade sindical do mesmo setor ou ramo de atividade. A recusa reiterada a negociação será caracterizada como conduta anti-sindical e poderá levar a perda da personalidade sindical. (art. 103)

123 - O que se entende por boa-fé e o que acontecerá quando ela for violada?

Na nova legislação a boa-fé é caracterizada como o dever de participar da negociação coletiva quando houver a solicitação de uma das partes; de formular e responder a propostas e contrapropostas; de prestar informações necessárias à negociação e de preservar o seu sigilo; e de obter a prévia autorização da assembléia para propor a negociação coletiva. A violação de qualquer um desses princípios também configurará ato anti-sindical. (art. 99)

124 - Como será a transição para o novo modelo de negociação coletiva?

A partir da promulgação da nova lei e do vencimento dos contratos coletivos em vigor, as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores poderão instalar mesas-de-negociação em seus respectivos níveis e âmbitos de representação, com base nos novos procedimentos de negociação coletiva. (art. 231)

NÍVEIS E PROCEDIMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

125 - Quais serão os níveis de abrangência da negociação coletiva?

Haverá a possibilidade de negociação coletiva por setor econômico ou ramo de atividade econômica, consideradas as peculiaridades de cada um deles. Poderão ocorrer negociações em todos os níveis e âmbitos de representação, com abrangência nacional, interestadual, estadual, intermunicipal, municipal, por grupo de empresa ou por empresa. Cada entidade sindical negociará no seu respectivo nível e âmbito de representação. (arts 96, inciso IV; 97; 98)

126 - Como será a articulação entre os diferentes níveis de negociação coletiva?

Quando houver negociação de nível superior, deverão ser indicadas as cláusulas que não poderão ser alteradas pelos contratos coletivos de nível inferior, definindo assim patamar mínimo. O sindicato que não requerer sua exclusão de contrato de nível superior até o momento de sua assinatura estará automaticamente vinculado a esse contrato. (art. 100, § 2º ao 4º)

127 - Isso não permitirá que o negociado prevaleça sobre o legislado?

Não. Em qualquer negociação sempre estarão ressalvados os direitos estabelecidos em lei como inegociáveis. Além disso, há jurisprudência consolidada que prevê a vigência da norma mais favorável em caso de conflito entre cláusulas de contratos coletivos, entre cláusulas de contratos coletivos e disposições legais, ou entre cláusulas de contratos coletivos e de contrato individual do trabalho. (arts 94 e 3º)

128 - Como será a negociação coletiva quando existir mais de uma entidade sindical no mesmo âmbito de representação?

A entidade sindical que tomar a iniciativa deverá comunicar às demais, para que elas possam participar do processo de negociação coletiva. A mesa-de-negociação deverá ser única e composta proporcionalmente à representatividade de cada entidade. Também deverão ser definidos, de comum acordo, a pauta de negociação e os procedimentos de consulta aos representados. (art. 101)

129 - E se não houver acordo entre todos os participantes da mesa-de-negociação?

Nesse caso, o acordo poderá ser firmado apenas pelas entidades sindicais que optarem por isso, e valerá para todos os representados na negociação coletiva, uma vez realizados os procedimentos de consulta previamente estabelecidos. (caput do art. 100; art. 101, § 4º)



130 - Qual será o prazo de vigência dos contratos coletivos?

Os contratos coletivos poderão ter até três anos de vigência, salvo acordo em sentido contrário entre as partes diretamente envolvidas na negociação coletiva. *(caput do art. 105)*

131 - A data-base vai acabar?

Atualmente a data-base corresponde a um único momento em que ocorre a negociação coletiva. A partir de agora, trabalhadores e empregadores poderão definir, de comum acordo, diferentes prazos para a renovação de diferentes cláusulas contratuais, sem prejuízo de uma data de referência para a renovação global do contrato coletivo de trabalho. *(arts 105, § 1º; 193, inciso IV)*

132 - Está prevista alguma regra de prorrogação do contrato coletivo?

Na hipótese de vencimento de um contrato coletivo sem que haja a sua renovação, ele será automaticamente prorrogado por 90 dias. Esse prazo poderá ser ampliado, desde que de comum acordo. Vencida a prorrogação e não havendo renovação, as partes poderão recorrer a arbitragem pública ou privada. *(art. 105)*

PAPEL DAS CENTRAIS, CONFEDERAÇÕES E FEDERAÇÕES NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

133 - É verdade que as centrais sindicais poderão substituir os sindicatos na negociação coletiva?

As centrais sindicais não poderão instaurar diretamente processo de negociação nem celebrar contrato coletivo. Elas irão atuar como entidades de representação do conjunto dos trabalhadores. Seu papel fundamental será articular a representação de interesses dos setores e ramos de atividade, cabendo as suas estruturas organizativas - confederações, federações e sindicatos - a tarefa efetiva de negociar em seus respectivos níveis e âmbitos de representação. *(art. 97, § único)*

134 - As centrais poderão realizar acordos nacionais?

Elas poderão firmar acordos de caráter político-institucional. Como acontece em outros países, as centrais tratarão de questões que dizem respeito, sobretudo, a interesses do conjunto dos trabalhadores. Poderão, por exemplo, firmar acordos com diferentes esferas de governo para a implementação de políticas públicas de emprego, de qualificação profissional e de recuperação do salário-mínimo, ou ainda participar de processos tripartites de concertação social. *(art. 93)*

135 - As confederações e federações poderão celebrar contratos coletivos?

Sim. Ao contrário do que acontece hoje (as confederações e federações só negociam em caso de inexistência ou recusa do sindicato em negociar), a partir da nova lei tanto as confederações como as federações poderão negociar em seus respectivos níveis e âmbitos de representação, sem prejuízo das prerrogativas de negociação coletiva dos sindicatos e sujeitas às deliberações de suas bases. *(art. 97, § único)*

136 - As confederações e federações poderão assinar contratos coletivos sem a autorização dos sindicatos?

Não. Tanto a instalação do processo de negociação como a assinatura de um contrato coletivo por confederação e federação deverão ser aprovadas pela assembléia geral dos sindicatos a elas filiados. O sindicato que não concordar com a assinatura de um contrato coletivo de nível superior, poderá exercer seu direito de renúncia e negociar acordo em separado para o seu respectivo âmbito de representação. Nesse caso, os trabalhadores da base de representação desse sindicato não serão abrangidos pelo contrato coletivo de nível superior. *(art. 100)*

137 - A possibilidade de negociação coletiva por confederações e federações não enfraquecerá o poder dos sindicatos?

Não. A participação de federações e confederações em negociações coletivas deverá se limitar aos seus respectivos níveis e âmbitos de representação. Mesmo assim, caberá sempre à assembléia geral do sindicato decidir a pauta de negociação, o valor da contribuição de negociação coletiva e a assinatura do contrato coletivo de trabalho. Portanto, até as negociações realizadas em nível superior estarão sujeitas ao crivo dos sindicatos filiados ou vinculados a federações e a confederações. *(caput do art. 100)*



VII. CONSELHO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO



138 - O que será o Conselho Nacional de Relações de Trabalho (CNRT)?

O CNRT deverá ser criado no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego como conselho tripartite e paritário, com representação de trabalhadores, empregadores e Governo Federal, com o objetivo de avaliar e propor diretrizes de gestão pública na área de relações do trabalho. Ele terá Câmara Tripartite e duas Câmaras Bipartites, sendo uma delas composta por representantes do Governo e dos trabalhadores e a outra por representantes do Governo e dos empregadores. *(art. 120)*

139 - O CNRT não é uma reedição da comissão de enquadramento sindical?

Não. A composição e as atribuições do CNRT foram definidas de comum acordo por trabalhadores, Governo e empregadores e representam passo decisivo para democratizar a gestão pública na área de relações do trabalho. Ele funcionará como órgão de consulta tripartite, como prevê a Convenção nº 144 da OIT. *(art. 120)*

140 - Quais serão as principais tarefas do CNRT?

No primeiro momento, o CNRT deverá priorizar ações voltadas à implementação da reforma sindical, tais como a proposição de critérios de organização sindical por setor econômico e ramo de atividade; o detalhamento do processo de recolhimento da contribuição de negociação coletiva; e o estabelecimento de normas estatutárias mínimas para os sindicatos que optarem pela exclusividade de representação. *(art. 133)*

141- Quais serão as demais atribuições do CNRT?

O CNRT também terá competência para propor e analisar diretrizes de políticas, programas governamentais e projetos legislativos pertinentes à área de relações de trabalho. Além disso, caberá a ele propor e implementar os critérios de gestão e utilização dos recursos do FSPS e opinar sobre controvérsias relativas à concessão e à perda de personalidade sindical. *(art. 133)*

142 - Qual é a diferença entre a Câmara Tripartite e as Câmaras Bipartites?

A Câmara Tripartite será a instância máxima de decisão do CNRT. As Câmaras Bipartites tratarão, em separado, dos interesses das representações de trabalhadores e de empregadores, tais como opinar sobre as impugnações aos pedidos de reconhecimento de personalidade sindical; gerir os recursos e selecionar os programas a serem financiados pelo FSPS; analisar o desempenho das taxas de sindicalização, conforme os critérios de representatividade definidos em lei; e mediar eventuais conflitos de representação sindical. *(arts 126; 127)*

143 - Como será definida a representação de trabalhadores e de empregadores no CNRT?

Caberá aos trabalhadores, por meio das centrais sindicais, e aos empregadores, por meio das confederações, a condução do processo de escolha de seus respectivos representantes no CNRT, tanto na Câmara Triparte como nas Câmaras Bipartites. Os mandatos terão caráter institucional, podendo as entidades sindicais substituir os seus representantes no CNRT. E o preenchimento das vagas dos representantes dos trabalhadores no CNRT, quando necessário, observará a proporcionalidade da representação das centrais sindicais. *(arts 123; 128)*

144 - Quais entidades poderão participar da escolha dos membros do CNRT?

Nos primeiros 12 meses, contados da instalação do CNRT, as representações de trabalhadores e de empregadores serão exercidas pelas entidades sindicais que participaram do Fórum Nacional do Trabalho. A partir daí, todas as centrais sindicais e confederações de empregadores que obtiverem o reconhecimento de sua personalidade sindical perante o MTE terão o direito de participar do processo de escolha de sua respectiva representação. *(arts 226; 229)*

145 - Qual será a composição da Câmara Tripartite e das Câmaras Bipartites?

Nos primeiros 12 meses, a Câmara Tripartite será composta por 18 membros, e as Câmaras Bipartites serão compostas por 12, cada uma delas indicada paritariamente por trabalhadores, empregadores e MTE. A partir daí, a composição da Câmara Tripartite será reduzida para 15 membros e a das Câmaras Bipartites para 10 membros, cada uma delas. Está prevista, também, a indicação de suplentes, e os membros das Câmaras Tripartites não poderão participar das Câmaras Bipartites. *(arts 226; 227; 126; 127)*

146 - Qual será o período de mandato dos membros do CNRT?

Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores terão mandato de três anos, permitida uma recondução. A cada três anos, deverá haver a renovação de, pelo menos, 1/3 dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores. *(art. 123)*

147 - Por que não há prazo de mandato para os representantes do Governo?

No caso do Governo, o Fórum Nacional do Trabalho entendeu que não caberia a definição de prazos, pois o processo político-eleitoral já é o meio natural de renovação da representação do Governo em conselhos públicos.



148 - O CNRT não irá conferir amplos poderes ao Ministro do Trabalho e Emprego?
Não. O CNRT não só irá possibilitar o diálogo permanente entre trabalhadores, Governo e empregadores sobre vasta gama de temas pertinentes às relações do trabalho como qualquer decisão do Ministro, relativa a matéria de competência do CNRT, deverá ser devidamente fundamentada. *(art. 124)*



VIII. SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRABALHO



PRINCÍPIOS GERAIS

149 - Quais serão os novos princípios de solução de conflitos do trabalho?

A nova legislação prevê meios para solucionar os conflitos trabalhistas com rapidez e segurança jurídica, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário. O princípio básico é o estímulo à adoção de mecanismos voluntários de composição de conflitos, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, sobretudo para resolver conflitos de natureza econômica. Os conflitos de natureza jurídica, individuais ou coletivos, continuarão a ser resolvidos pelo Poder Judiciário. *(arts 188; 195; 201)*

150 - A Justiça do Trabalho vai acabar?

Não. A Justiça do Trabalho continuará a julgar os conflitos de natureza jurídica, ou seja, aqueles relacionados à interpretação de lei ou de norma jurídica. A Justiça do Trabalho também terá sua competência ampliada para resolver conflitos de representação sindical, para o julgamento de práticas anti-sindicais e para atuar como árbitro público na solução de conflitos coletivos de interesses. Essas mudanças representam uma revalorização da Justiça do Trabalho e deverão levar à redução do número de reclamações trabalhistas. *(arts 188; 137 a 140; 192)*

151 - Como fica o poder normativo da Justiça do Trabalho?

A reforma do judiciário já estabeleceu que apenas será possível ajuizar dissídio coletivo de comum acordo entre as partes, ou seja, nem trabalhadores nem empregadores poderão mais provocar unilateralmente a Justiça do Trabalho. Também está previsto que em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. *(caput do art. 188; arts 193; 178, § único)*

REGRAS DE ARBITRAGEM

152- Quais serão as possibilidades de recurso à arbitragem?

Quando a negociação coletiva fracassar, as partes envolvidas no conflito poderão, desde que de comum acordo, recorrer a árbitro ou a tribunal arbitral devidamente registrados no MTE, ou a procedimento de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho. *(caput do art. 188; art. 201)*

153 - Quais serão as regras gerais de arbitragem?

Para recorrer à arbitragem privada, as partes poderão estabelecer, no contrato coletivo de trabalho, cláusula compromissória, ou firmar, após a ocorrência do litígio, o

compromisso arbitral. Por meio desses instrumentos, serão estabelecidas as cláusulas, os procedimentos e as condições de solução do conflito. Em qualquer hipótese, a atuação do árbitro e suas decisões deverão se limitar aos termos estabelecidos pelas partes. A sentença arbitral será definitiva, não cabendo recursos nem homologações, ressalvados os casos de nulidade previstos na lei, tais como erro, dolo ou má-fé. (arts 195; 196; 206 a 212; 201)

154 - Como funcionará a arbitragem pública?

A arbitragem pública, ou solução jurisdicional voluntária, será prerrogativa exclusiva dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que atuarão em suas respectivas áreas de competência. Assim como está previsto na arbitragem privada, não haverá previsão de recurso à instância superior da sentença proferida pelo árbitro público. (arts 188; 192)

155 - Como funcionará a arbitragem privada?

A arbitragem privada é disciplinada pela Lei nº 9.307/96. O MTE vai constituir cadastro para registrar e acompanhar a atividade de árbitros e tribunais de arbitragem. A difusão da arbitragem privada no Brasil, no entanto, dependerá de mudança cultural e da credibilidade que os árbitros forem capazes de conquistar perante trabalhadores e empregadores.

156 - Como ficam as práticas de mediação de conflitos?

A nova legislação não prevê mudanças na prática de mediação, individual ou coletiva, que hoje pode ser realizada por mediadores privados registrados no MTE, pela Secretaria de Relações do Trabalho ou pelas Seções ou Setores de Relações do Trabalho das Delegacias Regionais do Trabalho.

157 - E como fica a conciliação de conflitos individuais?

A conciliação de conflitos individuais de interesses, hoje exercida pelas Comissões de Conciliação Prévia, passará a ser realizada no âmbito das representações de trabalhadores nos locais de trabalho. (art. 89)

DIREITO DE GREVE

158 - Quais serão as principais mudanças no direito de greve?

Não caberá mais julgamento de mérito ou de objeto da greve. A ocorrência de ilícitos e crimes durante a sua realização será apurada de acordo com a legislação trabalhista, civil ou penal. A greve deverá ser comunicada aos empregadores com 72



horas de antecedência, exceto em caso de atraso de salário e descumprimento de contrato coletivo. Também será possível solucionar a greve e definir as condições de retorno ao trabalho pela mediação, conciliação e arbitragem. Atos do empregador que tenham por objetivo prejudicar o exercício do direito de greve poderão ser caracterizados como conduta anti-sindical. (arts 106; 107; 112; 109; 119; 116; 179, § único)

159 - Quais serão as regras para a greve nos serviços e atividades essenciais?

Além da obrigatoriedade de comunicação ao empregador com 72 horas de antecedência, a entidade sindical de trabalhadores deverá comunicar à população o início da paralisação com 48 horas de antecedência. No mesmo período, o empregador deverá informar à população os serviços mínimos que serão mantidos durante a greve. (arts 109; 117)

160 - Como ficam as greves na Administração Pública?

O direito de greve dos servidores públicos deverá ser objeto de regulamentação específica, como já prevê a Constituição Federal de 1988. Esse é um dos temas que será discutido na Câmara Setorial do Serviço Público, da qual participam 10 representantes de servidores de diferentes esferas de governo e do poder público.

161 - A greve poderá ser julgada pela Justiça?

Caberá aos trabalhadores decidir quanto ao exercício do direito de greve, e a Justiça não poderá mais se manifestar sobre a oportunidade e o motivo da paralisação. Ela só poderá determinar o retorno dos trabalhadores à atividade quando não forem garantidos os serviços mínimos destinados ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade ou destinados a evitar danos a pessoas ou prejuízo irreparável ao patrimônio dos empregados ou de terceiros. (arts 106; 108; 112; 180)

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

162 - O que é a substituição processual?

A substituição processual é a autorização que a lei confere aos sindicatos para que possam reivindicar perante a Justiça o cumprimento de direitos previstos em lei ou contrato. Ela facilita o acesso à Justiça e torna mais ágeis as decisões dos tribunais, além de possibilitar a redução do grande número de processos individuais que emperra o Poder Judiciário, em particular a Justiça do Trabalho. (art. 141)

163 - Os sindicatos poderão atuar em nome de seus representados perante o Poder Judiciário?

Os sindicatos já podem atuar como substituto processual. O que acontece é que a falta de adaptação das garantias processuais à defesa coletiva de direitos individuais não possibilitou a aplicação mais intensa desse instituto legal. Pretende-se agora disciplinar a atuação em juízo dos sindicatos, para assegurar aos trabalhadores e aos empregadores o direito de acesso à Justiça, ao devido processo legal, à ampla defesa do empregador e à efetividade da decisão judicial. (art. 144)

164 - Quais serão as hipóteses possíveis de recurso à substituição processual?

A defesa coletiva dos direitos decorrentes das relações de trabalho poderá ser exercida quando se tratar de direitos coletivos, direitos individuais e direitos individuais homogêneos. A nova lei não prejudicará as hipóteses de defesa de direitos difusos previstas no processo comum. (art. 141)

165 - O que são direitos individuais homogêneos?

São direitos que têm origem comum. Decorrem do mesmo fato e, por isso, atingem inúmeras pessoas ao mesmo tempo. Por exemplo, trabalhadores que façam turnos ininterruptos de revezamento de oito horas, sem que haja acordo com o sindicato para a prorrogação da jornada de seis horas prevista. Nessa situação, o mesmo fato - jornada de oito horas em turnos de revezamento - produziu para todos os operários que trabalharam naquela situação o direito ao pagamento de duas horas extras diárias. Como as questões comuns prevalecem sobre as individuais, a entidade sindical não precisará identificar os trabalhadores que poderão ser beneficiados pela decisão da Justiça. A identificação será feita apenas no momento de fixar o valor do crédito, quando cada trabalhador terá apenas de provar que trabalhou na fábrica durante o período em que os turnos eram de oito horas. (art. 141, inciso II)

166 - O que são direitos difusos?

São aqueles que atingem pessoas que não podem ser determinadas, ligadas por uma circunstância de fato. São direitos que vão além dos interesses de uma pessoa individualmente considerada pela sua complexidade, e por isso só podem ser requeridos de forma coletiva, ordinariamente por meio do Ministério Público do Trabalho. Por exemplo, uma fábrica que polui o ar está lesando um direito difuso da coletividade, pois não há como se determinar quem respirou o ar poluído, e o direito ao ar não pode ser dividido entre os possíveis titulares, daí a necessidade de uma ação coletiva. (arts 141, § 1º; 144, § único)



167 - Com a substituição processual, o trabalhador só poderá reclamar na Justiça por meio de seu sindicato?

Embora a função da substituição processual seja facilitar o acesso à justiça, o direito reivindicado é do trabalhador, cabendo a ele deliberar sobre a melhor maneira de exercê-lo. Por isso, a iniciativa da entidade sindical não exclui a possibilidade de o trabalhador postular individualmente a proteção de seu direito. Cumpre a ele escolher entre o processo individual ou o coletivo, instaurado por iniciativa do sindicato. *(art. 155)*

CONDUTA ANTI-SINDICAL

168 - Como será caracterizada a conduta anti-sindical?

A nova legislação prevê uma série de situações em que se configura a conduta anti-sindical, seja na representação sindical, no processo de negociação coletiva, na solução de conflitos do trabalho, ou no exercício do direito de greve. Em resumo, qualquer ato que tenha por objetivo inviabilizar ou lesar a atividade sindical por parte de empregadores ou de trabalhadores será considerado conduta anti-sindical e sujeitará o infrator a penalidades. *(arts 173; 176)*

169 - Quais serão as principais situações que poderão configurar conduta anti-sindical por parte dos empregadores?

Deverá configurar conduta anti-sindical:

- › Subordinar a admissão ou preservação do emprego à filiação, não-filiação ou desligamento de entidade sindical;
- › Despedir ou discriminar o trabalhador em razão de sua filiação ou atuação em entidade sindical, participação em greve ou em representação no local de trabalho;
- › Conceder tratamento econômico de favorecimento com caráter discriminatório em virtude de filiação ou de atividade sindical;
- › Induzir o trabalhador a requerer sua exclusão de processo instaurado por entidade sindical em defesa de direito individual;
- › Constranger o trabalhador a comparecer ao trabalho para frustrar ou dificultar o exercício do direito de greve;
- › Contratar, fora dos limites da lei, mão-de-obra com o objetivo de substituir trabalhadores em greve;
- › Violar o dever de boa-fé na negociação coletiva. *(art. 175)*

170 - Quais serão as principais situações que poderão configurar conduta anti-sindical por parte dos trabalhadores?

- › Interferir de qualquer maneira na organização sindical dos empregadores;
- › Induzir o empregador a admitir ou dispensar alguém em razão de filiação ou não a entidade sindical;
- › Deflagrar greve sem prévia comunicação ao empregador ou a sua entidade sindical, salvo em greve motivada por atraso de pagamento ou descumprimento de acordo coletivo;
- › Violar o dever de boa-fé na negociação coletiva. *(art. 177)*

171 - Como se pretende coibir a conduta anti-sindical?

Havendo a comprovação de conduta anti-sindical, a Justiça do Trabalho, mediante provocação, poderá ordenar a interrupção imediata do comportamento ilegítimo e de seus efeitos, bem como aplicar ao infrator, conforme a gravidade do caso, a reincidência e a capacidade econômica da entidade, multa no valor de até 500 vezes o menor piso salarial do âmbito de representação da entidade sindical. O valor recolhido será destinado à conta da representação da parte reclamante no Fundo Solidário de Promoção Sindical (FSPS). *(art. 176)*



IX. REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LOCAIS DE TRABALHO



172 - O que se espera com a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho?

A representação dos trabalhadores por local de trabalho será fundamental ao novo modelo de relações de trabalho para dinamizar a atividade sindical, a negociação coletiva e a composição voluntária de conflitos a partir das empresas, onde de fato se desenrolam as relações individuais e coletivas entre empregados e empregados. (art. 59)

173 - Quais serão as suas principais atribuições?

Caberá à representação por local de trabalho promover o diálogo entre os empregados e a administração da empresa; encaminhar reivindicações específicas; acompanhar o cumprimento de leis trabalhistas e previdenciárias e dos contratos coletivos; mediar e conciliar conflitos individuais do trabalho; e atuar em negociações coletivas, desde que autorizada pelo sindicato do respectivo âmbito de representação. (art. 62)

174 - A representação no local de trabalho não vai concorrer com os sindicatos?

Não. Ela deverá atuar em colaboração com os sindicatos, que terão a prerrogativa de conduzir as eleições e instalar a representação no local de trabalho. Além disso, os representantes só poderão negociar diretamente com a empresa mediante comunicação prévia ao sindicato, com cinco dias de antecedência do início da negociação, ou por sua delegação expressa. O sindicato ainda poderá assumir a condução do processo de negociação coletiva até que não seja aprovada a proposta de acordo pela assembléia geral de trabalhadores. (arts 61; 88)

175 - Como será a instalação da representação no local de trabalho?

Ela será instalada por iniciativa do sindicato com personalidade sindical reconhecida perante o MTE, ou pela vontade expressa de pelo menos 20% dos trabalhadores com mais de seis meses na empresa. No caso da existência de mais de um sindicato no mesmo âmbito de representação, a representação no local de trabalho será definida de forma conjunta, sendo que a recusa de um deles em participar da instalação não poderá impedir a iniciativa dos interessados. (art. 63)

176 - E a eleição dos representantes nos locais de trabalho?

Poderão votar todos os trabalhadores com mais de seis meses na empresa, mas apenas poderão ser eleitos os trabalhadores com mais de 18 anos e com mais de 12 doze meses na empresa. Eles participarão das eleições por meio de chapas. A representação no local de trabalho será constituída de maneira proporcional aos votos obtidos pelas chapas concorrentes que alcançarem pelo menos 20% dos votos válidos. O mandato de seus membros terá três anos de duração, sendo permitida apenas uma recondução. (arts 65 a 73)

177 - Os representantes nos locais de trabalho terão alguma proteção legal?

Sim. Eles terão assegurados os direitos de reunião e de acesso à informação. Também estarão protegidos contra qualquer ato de discriminação no exercício de suas atividades; dispensa, desde o registro da candidatura e, se eleito, até o final do mandato, salvo se cometer falta grave; transferência unilateral por parte dos empregadores, exceto no caso de extinção do estabelecimento; liberdade de opinião, com a garantia da publicação e distribuição de material de interesse dos trabalhadores. Será considerada conduta anti-sindical qualquer ato contrário a esses princípios e ao direito de eleição, instalação, funcionamento e renovação da representação no local de trabalho. *(arts 80 a 84)*

178 - Como será implantada a representação dos trabalhadores no local de trabalho?

Está previsto período de transição de seis anos, no qual haverá aumento gradual do número de representantes por número de trabalhadores na empresa. Nos três anos após a promulgação da lei, essa representação será constituída na seguinte proporção:

- › De 100 a 200 trabalhadores, 1 representante;
- › De 201 a 300 trabalhadores, 2 representantes;
- › De 301 a 500 trabalhadores, 3 representantes;
- › De 501 a 800 trabalhadores, 4 representantes;
- › De 801 a 1.000 trabalhadores, 5 representantes.

Do quarto ao sexto ano, após a aprovação da lei, a representação dos trabalhadores será constituída na seguinte proporção:

- › De 50 a 100 trabalhadores, 1 representante;
- › De 101 a 200 trabalhadores, 2 representantes;
- › De 201 a 400 trabalhadores, 3 representantes;
- › De 401 a 600 trabalhadores, 4 representantes;
- › De 601 a 800 trabalhadores, 5 representantes;
- › De 801 a 1.000 trabalhadores, 6 representantes.

A partir daí, a representação dos trabalhadores poderá ser constituída nas empresas com 30 trabalhadores ou mais, na seguinte proporção:

- › De 30 a 80 trabalhadores, 1 representante;
- › De 81 a 150 trabalhadores, 2 representantes;
- › De 151 a 300 trabalhadores, 3 representantes;
- › De 301 a 500 trabalhadores, 4 representantes;
- › De 501 a 800 trabalhadores, 5 representantes;
- › De 801 a 1.000 trabalhadores, 6 representantes.

Nas empresas com mais de 1.000 trabalhadores, deverão ser acrescentados mais 2 representantes para cada 1.000 ou fração superior a 500 trabalhadores. Nas empresas com menos de 30 empregados, a representação por local de trabalho dependerá de negociação coletiva. Da mesma forma, os trabalhadores poderão ampliar o número de representantes previsto em lei por meio de negociação coletiva. *(arts 223; 224; 64)*

EQUIPE TÉCNICA DO FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO

Coordenador-Executivo: André de Oliveira Bucar

Chefe de Gabinete da SRT/MTE: Ana Paula Cerca

Assessoria Técnica: Ana Virgínia Moreira Gomes
Antônio Rodrigues de Freitas Junior
Denise Vital e Silva
Haroldo Fernandes Filho
Mauro de Azevedo Menezes
Raimundo Furtado Kappel
Ronaldo Machado Pereira
Salvador Franco de Lima Laurino
Henrique E. L. C. Neves

Secretaria de Apoio: Carolina de Siqueira
Victor Simões Anuniação Farias

Assessoria de Comunicação: FSB Comunicações

Jornalistas Responsáveis: Antônia Márcia Vale
Reg. Prof. 2511 DRT/DF
Fátima Gomes de Lima
Reg. Prof. 480 DRT/PB

Contato: (61) 317.6811 - imprensafnt.srt@mte.gov.br

Projeto Gráfico e Diagramação: Bruno Soares Bastos

Assessoria de Comunicação Social do MTE: Paulo Donizetti de Souza
Myrian Luiz Alves

Contato: (61) 317.6450 - acs@mte.gov.br

COORDENAÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO

Presidente: Ricardo Berzoini

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Coordenador-Geral: Osvaldo Martines Bargas

Secretário de Relações do Trabalho do MTE

Coordenador-Geral Adjunto: Marco Antonio de Oliveira

Secretário-Adjunto de Relações do Trabalho do MTE

Coordenador Técnico: José Francisco Siqueira Neto

Advogado e Consultor da OIT

Coordenadores Adjuntos: Paulo Cezar Bezerra de Lima

Chefe de Gabinete do MTE

Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela

Secretária de Inspeção do Trabalho do MTE

Maria Abadia Alves

Chefe da Consultoria Jurídica do MTE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

Ricardo Berzoini

CHEFE DE GABINETE

Paulo Cezar Bezerra de Lima

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Alencar Rodrigues Ferreira Júnior

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Oswaldo Martines Bargas

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Marco Antonio de Oliveira

COORDENADORA-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Isabele Jacob Morgado

COORDENADOR-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

Nelson José dos Santos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca. Seção de Processos Técnicos - MTE**

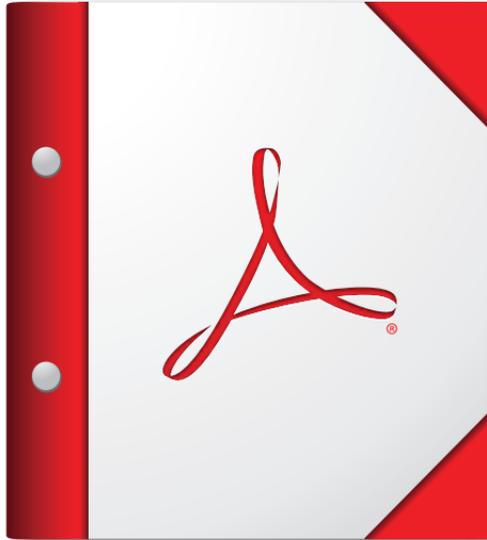
F745r Fórum Nacional do Trabalho (2004: Brasília). Reforma Sindical: perguntas e respostas. - Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Relações do Trabalho, 2004.

76 p.

Relaciona ao final equipe técnica e coordenação do Fórum Nacional do Trabalho.

1. Sindicato, Brasil. 2. Organização sindical, Brasil. 3. Negociação coletiva de trabalho, Brasil. 4. Conflito trabalhista, Brasil. I. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). II. Brasil. Secretaria de Relações do Trabalho (SRT). III. Título.

CDD 331.88



**For the best experience, open this PDF portfolio in
Acrobat 9 or Adobe Reader 9, or later.**

[Get Adobe Reader Now!](#)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES

REFORMA SINDICAL E TRABALHISTA

RELATÓRIO CONSOLIDADO



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SOCIAL

BRASÍLIA – JUNHO DE 2003



REFORMA SINDICAL E TRABALHISTA

RELATÓRIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

A discussão da reforma sindical e trabalhista no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social foi realizada em três subgrupos temáticos, com a mesma pauta de trabalho em cada um deles, sendo as reuniões realizadas nos dias 18 de março, 24 de abril e 20 e 21 de maio de 2003. No dia 12 de junho, o Pleno do CDES avaliou e aprovou o presente relatório, fazendo apontamentos e alterações no relatório do grupo.

2. OBJETO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da discussão realizada no Pleno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sobre a reforma sindical e trabalhista, agrupando as propostas conforme o maior ou menor grau de convergência observado.

Os itens discutidos pelos subgrupos estão apresentados conforme o grau de representatividade dos encaminhamentos, sendo assim divididos: pontos de convergência (consenso), maior grau de aferição (recomendação) e menor grau de aferição (sugestão), sendo que esta última categoria encerra a possibilidade de formulações antagônicas entre si.

A partir deste momento, o presente relatório será encaminhado ao Fórum Nacional do Trabalho, para discussão, aprofundamento e validação dos encaminhamentos, para posterior avaliação novamente pelo pleno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.



3. CONSENSOS

1. O sistema brasileiro de relações trabalhistas está superado, sendo por isto necessário rediscutir o atual marco normativo constitucional e infraconstitucional.
2. Há a necessidade de se promover a adoção de mecanismos de autocomposição de conflitos, de caráter extrajudicial, sem prejuízo do recurso à Justiça.
3. É preciso garantir a revisão ou o aprimoramento do papel da Justiça do Trabalho e da legislação processual do trabalho.
4. Deve ser efetivo o reconhecimento da personalidade sindical às Centrais, de maneira que venha a ser consignada, na sua integralidade, a capacidade jurídica dessas entidades para firmar convenções e acordos coletivos.
5. Deve-se reservar às micro e pequenas empresas um tratamento diferenciado, que não comprometa o exercício de direitos indisponíveis dos trabalhadores e que privilegie a adoção de mecanismos de compensação.
6. É necessária a revisão da legislação processual do trabalho, de maneira a reduzir expressivamente o custo e o tempo da solução de conflitos trabalhistas e a aumentar a eficácia da prestação jurisdicional.
7. A questão do trabalho informal também deve ser tratada no âmbito da reforma trabalhista, de maneira a incorporar os setores informais com base em critérios de cidadania, e não apenas de tributação.

4. RECOMENDAÇÕES

1. Adotar um regime de liberdade e autonomia sindical, com base nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), principalmente em sua convenção 87.
2. Garantir a liberdade de organização sindical e de representação dos trabalhadores a partir dos locais de trabalho, assegurada a proteção contra atos anti-sindicais e a vigência de mecanismos de autodefesa. Devem ser considerados os princípios da OIT sobre garantias sindicais, em particular aqueles contidos nas convenções 87 e 135.
3. Buscar a extinção da contribuição sindical obrigatória, bem como o fim da contribuição confederativa e da taxa assistencial. A sustentação financeira do



sindicato deve se basear na taxa associativa, na prestação de serviços aos filiados e na contribuição negocial extensiva aos beneficiados por acordo coletivo.

4. Preservar uma sintonia das regras de transição relativas ao custeio da atividade sindical com a implementação de um novo modelo de organização sindical referenciado nos preceitos da liberdade e autonomia.
5. O prazo de vigência e de eficácia das normas fixadas nos acordos coletivos deve ser estabelecido pelas partes por meio de negociação.
6. Quanto à abrangência da negociação coletiva, os acordos coletivos devem ser extensivos a todos os trabalhadores.
7. Assegurar o mais amplo espaço de negociação coletiva, com a possibilidade de acordos nacionais, regionais, estaduais e locais, resguardando-se, porém, as singularidades de cada ramo, categoria, setor de atividade e tipo de empresa.
8. O marco normativo das leis do trabalho atualmente em vigor deve ser revisto e adaptado às novas configurações do mundo do trabalho, privilegiando a adoção de mecanismos voluntários de composição de interesses.
9. A legislação constitucional e infraconstitucional deve fixar direitos mínimos, de caráter indisponível e extensivo a todos os trabalhadores.
10. A reforma das leis do trabalho deve ser precedida pela reforma sindical, mas se deve garantir, por meio de disposição transitória, a negociação de uma nova legislação do trabalho compatível com os princípios da liberdade e autonomia sindical.
11. Por meio de negociação coletiva, pode-se estabelecer formas de aplicação dos direitos que levem em conta a vontade das partes e as peculiaridades de cada setor de atividade econômica ou profissional.
12. Fortalecer o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho no sentido de assegurar o cumprimento e aumentar a eficácia da legislação do trabalho.

5. SUGESTÕES

1. Revogar o parágrafo único do artigo 442 da CLT, relativo às cooperativas de trabalho, no sentido de vedar a intermediação ilícita de mão-de-obra que



caracterize fraude na relação de emprego. E regulamentar, por meio de legislação específica, os limites e critérios da terceirização.

2. Eliminar a contribuição sindical, gradualmente, em 5 anos: no 1º ano, os 20% do MTE; no 2º ano, os 5% das Confederações e os 15% das Federações; nos 3º, 4º e 5º anos, 20% ao ano, respectivamente, dos sindicatos, perfazendo ao final do período o total de 60%. Durante o período de transição, a Contribuição Sindical será distribuída da seguinte forma: a parcela relativa aos trabalhadores associados será destinada à respectiva entidade sindical à qual é vinculado; a parcela relativa aos trabalhadores não associados será rateada proporcionalmente entre os sindicatos da base, de acordo com a sua representatividade (número de associados de cada um).
3. Constituir um Fundo de Garantia da Ação Sindical, para custeio da atividade sindical, sem definição prévia de seu caráter, público ou privado.
4. Criar um Conselho Nacional de Registro Sindical, de composição tripartite e paritária ou apenas bipartite, para dirimir os conflitos referentes à representação sindical.
5. Adotar a estrutura sindical com base na unicidade, na democracia e na liberdade sindical, bem como na manutenção da contribuição compulsória.
6. Deve ser elaborado um Código Processual do Trabalho.

Reforma Sindical

Relatório Final



Fórum Nacional do Trabalho
Espaço de diálogo e negociação

Ministério do Trabalho e Emprego

Reforma Sindical

Relatório Final

Brasília
2004

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca. Seção de Processos Técnicos – MTE**

F745r Fórum Nacional do Trabalho (2004 : Brasília).
Reforma sindical : relatório final. – Brasília : Ministério do
Trabalho e Emprego, Secretaria de Relações do Trabalho, 2004.
72 p.

1. Sindicato, Brasil. 2. Organização sindical, Brasil. 3. Nego-
ciação coletiva de trabalho, Brasil. 4. Conflito trabalhista, Brasil.
I. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). II. Brasil.
Secretaria de Relações do Trabalho (SRT). III. Título.

CDD - 331.88
CDDir - 341.640981

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

Ricardo Berzoini

CHEFE DE GABINETE

Paulo Cezar Bezerra de Lima

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Alencar Rodrigues Ferreira Júnior

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Oswaldo Martines Bargas

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Marco Antonio de Oliveira

COORDENADORA GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Tereza Cristina Lins e Cavalcanti

COORDENADOR GERAL DE REGISTRO SINDICAL

Nelson José dos Santos



Presidente Luiz Inácio Lula da Silva instala Fórum Nacional do Trabalho, em 29 de julho de 2003



Solenidade de instalação do Fórum Nacional do Trabalho no Palácio do Planalto: presidente Lula entre presidente da CUT, Luiz Marinho, vice-presidente, José Alencar, o então Ministro do Trabalho, Jaques Wagner e o presidente da CNC, Antonio Oliveira Santos

Integrantes do Fórum entregam Relatório Final da Reforma Sindical ao Presidente da República, em 07 de abril de 2004



Coordenadores das Bancadas dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo com o presidente Lula. Da esquerda para a direita: Paulo Pereira da Silva (Força Sindical), Rodolfo Tavares (CNA), Osvaldo Martines Bargas (coord. geral FNT), Presidente Lula, Luiz Marinho (CUT), Antonio Oliveira Santos (CNC), Armando Monteiro (CNI) e Ricardo Berzoini (Ministro do Trabalho e Emprego)



COORDENAÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO

Presidente: Ricardo Berzoini

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Coordenador Geral: Osvaldo Martines Bargas

Secretário de Relações do Trabalho do MTE

Coordenador Geral Adjunto: Marco Antonio de Oliveira

Secretário-Adjunto de Relações do Trabalho do MTE

Coordenador Técnico: José Francisco Siqueira Neto

Advogado e Consultor da OIT

Coordenadores Adjuntos: Paulo Cezar Bezerra de Lima

Chefe de Gabinete do MTE

Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela

Secretária de Inspeção do Trabalho do MTE

Maria Abadia Alves

Chefe da Consultoria Jurídica do MTE

COORDENADORES DA PLENÁRIA DO FNT

Bancada do Governo: Ricardo Berzoini

Ministro do Trabalho e Emprego

Bancada dos Trabalhadores: Luiz Marinho

Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT

Bancada dos Empregadores: Antonio Oliveira Santos

Presidente da Confederação Nacional do Comércio - CNC

COORDENADORES DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Bancada do Governo: Osvaldo Martines Bargas

Secretário de Relações do Trabalho do MTE

Bancada dos Trabalhadores: Paulo Pereira da Silva

Presidente da Força Sindical

Bancada dos Empregadores: Lúcia Maria Rondon Linhares

Coordenadora da Unidade de Relações do Trabalho

e Desenvolvimento Social da Confederação Nacional da Indústria - CNI

GRUPO DE TRABALHO 1 - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Coordenador do Governo: Osvaldo Martines Bargas

Secretário de Relações do Trabalho - SRT/MTE

Coordenador dos Trabalhadores: Artur Henrique Silva Santos

*Secretário Nacional de Organização Sindical da
Central Única dos Trabalhadores - CUT*

Coordenador dos Empregadores: Rodolfo Tavares

Vice-presidente da Confederação Nacional da Agricultura

GRUPO DE TRABALHO 2 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Coordenador do Governo: José Francisco Siqueira Neto

Coordenador Técnico do Fórum Nacional do Trabalho

Coordenador dos Trabalhadores: Luiz de Oliveira Rodrigues

Vice-presidente Interestadual Sudeste da Força Sindical

Coordenador dos Empregadores: Magnus Ribas Apostólico

*Superintendente de Relações do Trabalho da Federação
Nacional dos Bancos - FEBRABAN*

GRUPO DE TRABALHO 3 - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS DE TRABALHO

Coordenador do Governo: Marco Antonio de Oliveira

Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/ MTE

Coordenador dos Trabalhadores: Almir D'ávila Pereira

Conselheiro Fiscal da Central Autônoma dos Trabalhadores - CAT

Coordenador dos Empregadores: Ana Lúcia Monteiro

*Gerente Jurídico da Associação Nacional das Empresas
de Transportes Urbanos - NTU*

EQUIPE TÉCNICA DO FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO

Coordenador Executivo: André de Oliveira Bucar

Chefe de Gabinete da SRT/MTE: Ana Paula Cerca

Assessora da Secretaria de Relações do Trabalho do MTE: Isabele Jacob Morgado

Relatores: Douglas Alencar Rodrigues (Juiz TRT 10ª Região)

Luiz Philippe Vieira de Melo Filho (Juiz TRT 3ª Região)

Mediadores: Cláudio Santos (advogado)

Isabela de Azevedo Fadul (advogada)

Mauro de Azevedo Menezes (advogado)

Secretarias dos GTs: Fernanda Pessoa Di Cavalcanti

Isabele Jacob Morgado

Shakti Prates Borela

Secretaria de Apoio: Carolina de Siqueira

Victor Simões Anuniação Farias

Assessoria de Comunicação: FSB Comunicações

Jornalistas Responsáveis: Antônia Márcia Vale
Fátima Gomes de Lima

Contato: (61) 317.6811 – imprensafnt@mte.gov.br

Projeto Gráfico e Diagramação: Bruno Soares Bastos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Assessoria de Comunicação Social: Myrian Luiz Alves

Paulo Donizetti de Souza

Contatos: (61) 317.6450 – acs@mte.gov.br

PARTICIPANTES DO FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO

Bancada dos Trabalhadores

Adalberto de Souza Galvão
Ademar Bertucci
Antônio Carlos dos Reis
Antônio de Sousa Ramalho
Antônio Santos Neto
Arnaldo Benedetti
Bruno Ribeiro
Carlos Cavalcante Lacerda
Danilo Pereira da Silva
Denise Mota Dau
Edgar Viana
Eleno José Bezerra
Eleuza Macari
Francisco Miguel Lucena
Francisco de Souza Filho
Genildo Leandro da Costa
Geraldo Balod
Geraldinho Santos
Gilmar José Pedruzzi
Hugo Perez
João Aparecido Lima
João Domingos Gomes dos Santos
João C. Gonçalves (Juruna)
João Batista da Silva
José Calixto Ramos
José Gustavo de Oliveira Neto
José Lopes Feijó
José Moacyr Malvino Pereira
Lourenço Ferreira do Prado
Luiz Cláudio Marcolino
Luis Eduardo Gautério Galo
Nair Goulart
Nilson José da Silva Cruz
Paulo César Rossi
Paulo Teixeira Saboia
Pascoal Carneiro
Rosane da Silva
Ricardo Patah
Rita Zanotto
Roberto Antonio Von der Osten

Roberto Santiago
Rozani Holler
Rubens dos Santos Craveiros
Sérgio Butka
Sérgio Luiz Leite
Sidnei de Paula Corral
Ubiraci Dantas de Oliveira
Wagner Fajardo
Wagner Francisco Alves Pereira

Bancada dos Empregadores

Adriana Giuntini
Ágide Meneguette
Antônio Bornia
Antonio Carlos Mendes Gomes
Antônio Ernesto de Salvo
Alencar Rossi
Armando Monteiro Neto
Carlos José Kurtz
Clesio Andrade
Clóvis Veloso de Queiroz
Dagoberto Lima Godoy
Ercílio Santinoni
Fábio de Salles Meirelles
Fernando Tadeu Perez
Nilton Gibson
Flávio Roberto Sabbadini
Francisco Carlos Nascimento
Gabriel Jorge Ferreira
Guilherme Paes Brandão
Ivo Palmeira
Jerônimo Tadeu
José Almeida de Queiroz
José Luiz Rodrigue Bueno
José Pastore
José Ribamar Brasil Chehebe
José Tarcísio da Silva
Joseph Couri
Josias Silva de albuquerque
Leandro Texeira Pinto
Lucimar Coutinho
Luis Antonio Guimarães

Marcos Aurélio Ribeiro
Marcos Carnieli
Marcos Tavares Leite
Meton Soares Junior
Osmani Teixeira de Abreu
Paulo Afonso Ferreira
Patrícia Duque Coimbra
Pio Guerra Junior
Renato Rodrigues
Renato Rossi
Robson Braga Andrade
Sidney Batalha
Valter Trigo
Verônica de Lima

Bancada do Governo

Antônio Ibañez Ruiz
Celino de Carvalho
Cláudia Duranti
Darci Bertholdo
Domingos Lino
Eliana Mendonça
Fernando Magalhães Furlan
Fernando Schmidt
Geraldo Imediato
Jair Meneguelli
José Chaves
Luiz Flávio Rainho
Mônica Valente
Nelson Santos
Nilton Freitas
Paul Singer
Paulo Well
Pedro Raimundo
Rosiver Pavan
Sandra Cabral
Sérgio Mendonça
Tereza Cristina Lins e Cavalcante
Vicente Paulo da Silva

Reforma Sindical

Relatório Final



APOIO



AGRADECIMENTOS

Funcf - Fundação dos Economiários Federais
Interlegis/Senado Federal



Bancada dos Empregadores na Plenária do FNT. Da esquerda para a direita: Antonio de Salvo (pres. da CNA), Clésio Andrade (pres. da CNT), Antonio Oliveira Santos (pres. CNC) e Armando Monteiro (pres. CNI)



Bancada do Governo na Plenária do FNT ocorrida em 16 de março de 2004. Da esquerda para a direita: Francisco Siqueira Neto (coord. técnico), Marco Antonio de Oliveira (coord. geral adjunto), Osvaldo Bargas (coord. geral FNT), Min. do Trabalho Ricardo Berzoini, Dep. Vicente Paulo da Silva (PT/SP) e Dep. José Chaves (PTB/PE)



Bancada dos Trabalhadores na Plenária do FNT: Artur Henrique Santos (CUT), Luiz Marinho (pres. CUT), Ricardo Patah (Força Sindical) e Francisco Pereira de Souza Filho (Força Sindical)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
CONSELHO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
1 - Definição do CNRT	17
2 - Atribuições do CNRT	18
3 - Câmaras Bipartites	19
4 - Atribuições das Câmaras Bipartites	20
ORGANIZAÇÃO SINDICAL	
1 - Premissas	23
2 - Objetivos da Nova Legislação	23
3 - Legislação Sindical	24
4 - Organização e Sustentação Financeira das Entidades Sindicais de Trabalhadores	24
4.1 - Critérios Gerais de Organização	25
4.2 - Exclusividade de Representação na Base	25
4.3 - Estatuto das Entidades Sindicais	26
4.4 - Concessão e Perda de Representação	27
4.5 - Estrutura e Âmbito de Representação	28
4.6 - Critérios de Representatividade para o reconhecimento das Entidades Sindicais de Trabalhadores	29
4.7 - Transição	34
4.8 - Sustentação Financeira da Organização Sindical dos Trabalhadores	37
5 - Organização e Sustentação Financeira das Entidades Sindicais de Empregadores	41
5.1 - Critérios Gerais de Organização	41
5.2 - Exclusividade de Representação na Base	41
5.3 - Estatuto das Entidades Sindicais	43
5.4 - Concessão e Perda de Representação	43
5.5 - Estrutura e Âmbito de Representação	44
5.6 - Critérios de Representatividade para o Reconhecimento das Entidades Sindicais de Empregadores	45
5.7 - Transição	49
5.8 - Sustentação Financeira da Organização Sindical dos Empregadores	50
6 - Representação Sindical no Local de Trabalho	54

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

1 - Premissas	57
2 - Princípios da Negociação Coletiva	57
3 - Procedimentos da Negociação Coletiva	58
4 - Conteúdo da Negociação Coletiva	58
5 - Atores da Negociação Coletiva	59
6 - Vigência dos Instrumentos Normativos da Negociação Coletiva	59
7 - Requisitos de Validade dos Instrumentos da Negociação Coletiva	59
8 - Relacionamento entre os Níveis da Negociação Coletiva	60
9 - Negociação Coletiva no Serviço Público	60
10 - Condições de Recusa à Negociação	60
11 - Definição de Práticas Anti-Sindicais	61
12 - Prevenção à Conduta Anti-Sindical	61

COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS DE TRABALHO

1 - Premissas	65
2 - Solução de Conflitos	65
3 - Direito de Greve	66
3.1 - Premissas	66
3.2 - Definição	67
3.3 - Pré-Aviso e Quorum Deliberativo	67
3.4 - Direitos, Prerrogativas e Responsabilidades	67
3.5 - Responsabilidade pelos Serviços Mínimos	68
3.6 - Direito de Greve nos Serviços e Atividades Essenciais	68
3.7 - Definição de Serviços e Atividades Essenciais	69
4 - Substituição Processual	70

IMAGENS DO FÓRUM *4, 10, 14, 22, 56, 64, 71, 72*

APRESENTAÇÃO



Este relatório apresenta as conclusões da primeira etapa do Fórum Nacional do Trabalho - FNT, criado pelo Governo Federal para promover o diálogo e a negociação sobre a reforma sindical e trabalhista, com o objetivo de propor ao Congresso Nacional a adequação das leis e instituições que regulam o trabalho no Brasil às novas exigências do desenvolvimento nacional e à realidade atual do mundo do trabalho.

De agosto de 2003 a março de 2004, representantes de trabalhadores, governo e empregadores reuniram-se no FNT, órgão tripartite e paritário composto segundo os princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Mais de 500 pessoas estiveram diretamente envolvidas nas mesas de negociação, nas 36 reuniões oficiais realizadas em Brasília, que se dedicaram à agenda da Reforma Sindical.

Os progressivos consensos registrados ao longo desse período, partiram dos resultados preliminares dos grupos temáticos sobre Organização Sindical, Negociação Coletiva e Composição de Conflitos. Os relatórios parciais elaborados por esses grupos foram consolidados por uma Comissão de Sistematização e aprovados pela Plenária do FNT, em 16 de março de 2004.

Paralelamente, nas 27 unidades da Federação, ocorreram as Conferências Estaduais do Trabalho, entre julho e setembro de 2003. Elas contaram com a participação de mais de 20 mil pessoas e envolveram seminários, oficinas, ciclos de debates, audiências públicas e plenárias. As Conferências foram coordenadas pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs) e possibilitaram o debate, em todo o país, da reforma sindical e trabalhista. Seus relatórios foram encaminhados à Comissão de Sistematização.

A coordenação do FNT também promoveu consultas a especialistas da área de relações do trabalho e encontros com entes do Poder Público ligados às questões trabalhistas, como o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, a Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados e a Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

Além disso, foram acolhidas e encaminhadas à Comissão de Sistematização inúmeras propostas individuais e de instituições, e houve grande empenho para incorporar ao debate setores que reivindicavam maior participação no processo de negociação, como as Confederações Nacionais de Trabalhadores, com as quais a coordenação do FNT chegou a realizar cinco encontros oficiais.

O esforço empreendido resultou no consenso sobre todos os pontos da agenda da Reforma Sindical, superando as expectativas daqueles que estiveram envolvidos nas negociações. Esses consensos indicam a necessidade de uma extensa redefinição das normas jurídicas relativas à organização sindical, à negociação coletiva e à solução de conflitos do trabalho. Eles irão subsidiar a elaboração do projeto legislativo sobre a Reforma Sindical, que o Governo Federal vai encaminhar ao Congresso Nacional.

Ricardo Berzoini
Ministro do Trabalho e Emprego



Bancada dos Empregadores na Comissão de Sistematização do FNT



Bancada dos Trabalhadores na Comissão de Sistematização do FNT



Bancada do Governo na Comissão de Sistematização do FNT

**CONSELHO NACIONAL
DE RELAÇÕES DO
TRABALHO - CNRT**





1 - DEFINIÇÃO DO CNRT

1.1 - O Conselho Nacional de Relações do Trabalho terá caráter tripartite e paritário, devendo ser constituído da seguinte forma:

a) 5 (cinco) titulares e igual número de suplentes, representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais;

b) 5 (cinco) titulares e igual número de suplentes, representantes dos empregadores, indicados pelas Confederações;

c) 5 (cinco) representantes do Governo indicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.2 - A convocação dos suplentes será assegurada mediante a justificativa da ausência do respectivo titular.

1.3 - O Conselho Nacional de Relações do Trabalho será instituído em até 30 (trinta) dias após a vigência da nova legislação sindical.

1.4 - Durante os primeiros 12 (doze) meses após a sua instalação, o Conselho Nacional de Relações do Trabalho será constituído, em caráter provisório, por representantes indicados pelas Centrais Sindicais e pelas Confederações de Empregadores que tiveram assento no Fórum Nacional do Trabalho, da seguinte forma:

a) 6 (seis) titulares e igual número de suplentes, representantes dos trabalhadores indicados pelas Centrais Sindicais;

b) 6 (seis) titulares e igual número de suplentes, representantes dos empregadores indicados pelas Confederações;

c) 6 (seis) representantes do Governo indicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.5 - A presidência do Conselho, durante este período, ficará a cargo do Ministro do Trabalho e Emprego ou, na sua ausência, do Secretário Executivo do MTE.

1.6 - Após o período de transição descrito acima, a presidência do Conselho terá mandato definido e rotativo entre as bancadas. A primeira gestão ordinária será da bancada do Governo, ficando a cargo do Ministro do Trabalho e Emprego ou, na sua ausência, do Secretário Executivo do MTE.

1.7 - A participação de qualquer um dos membros das Bancadas de Trabalhadores e de Empregadores será de, no máximo, 6 (seis) anos.

1.8 - A cada 3 (três) anos deverá haver a renovação de pelo menos um terço das Bancadas de Trabalhadores e Empregadores.

1.9 - Os mandatos terão caráter institucional, podendo as entidades representadas no Conselho, de acordo com os seus critérios, substituir seus representantes.

1.10 - A função de membro do Conselho Nacional de Relações do Trabalho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

2 - ATRIBUIÇÕES DO CNRT

2.1 - Propor diretrizes de políticas públicas e avaliar programas e ações governamentais no âmbito das relações de trabalho.

2.2 - Subsidiar a elaboração de pareceres sobre projetos legislativos, na área de relações de trabalho, em tramitação no Congresso Nacional.

2.3- Propor resoluções e instruções normativas sobre assuntos afetos à área de relações de trabalho.

2.4 - Estabelecer critérios para a utilização dos recursos do Fundo Solidário de Promoção Sindical.

2.5 - Propor critérios e dirimir dúvidas sobre enquadramento sindical para as representações de empregadores e de trabalhadores.

2.6 - Examinar, em segunda instância, as contestações e indeferimentos de pedidos de Registro Sindical.

2.7 - Revisar, a cada 8 (oito) anos, os critérios de aferição da representação das Entidades Sindicais.

2.8 - Propor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a vigência da nova legislação, para aprovação, por ato do Poder Executivo:

a) as normas estatutárias a serem obedecidas pelos Sindicatos de Trabalhadores e de Empregadores que aderirem à exclusividade da representação;

b) as normas de funcionamento do Conselho Nacional de Relação do Trabalho;

c) o procedimento de cobrança e comprovação do repasse dos valores da contribuição de negociação coletiva.



2.9 - Propor, no mesmo prazo do item anterior, a definição dos setores econômicos e dos ramos de atividade econômica, para efeito de organização sindical e de negociação coletiva, bem como os critérios de enquadramento das Organizações Sindicais de Trabalhadores e de Empregadores por setor econômico e por ramo de atividade econômica:

a) o Conselho deverá observar a premissa de que deve haver compatibilidade entre os níveis da Organização Sindical de Trabalhadores e de Empregadores para efeito de negociação coletiva;

b) a definição dos setores econômicos e dos ramos de atividade econômica deverá ter como referência os critérios estabelecidos pela CNAE/IBGE, pela Pesquisa Sindical/IBGE e por outras fontes estatísticas oficiais;

c) compreende-se por setor econômico o campo máximo de agregação de atividades econômicas afins e por ramo de atividade econômica as subdivisões correspondentes a cada um dos setores econômicos.

2.10 - Definir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da nova legislação, os setores econômicos e os ramos de atividade econômica que poderão obter tratamento específico, tais como os setores rural, portuário, marítimo e público, considerando as peculiaridades relativas à organização sindical, à sustentação financeira, à representação no local de trabalho e à negociação coletiva.

3 - CÂMARAS BIPARTITES

3.1 - No âmbito do Conselho Nacional de Relações do Trabalho, serão constituídas 2 (duas) Câmaras Bipartites, uma formada por 5 (cinco) titulares e igual número de suplentes, representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais, e por 5 (cinco) representantes do Governo, indicados pelo Ministro do Trabalho e Emprego, e outra formada por 5 (cinco) titulares e igual número de suplentes, representantes dos empregadores indicados pelas Confederações, e por 5 (cinco) representantes do Governo, indicados pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

3.2 - Durante os primeiros 12 (doze) meses, após a sua instalação, as Câmaras Bipartites do Conselho Nacional de Relações do Trabalho, em caráter provisório, serão constituídas da seguinte forma:

a) Câmara Bipartite Trabalhadores/Governo:

- 6 (seis) titulares e igual número de suplentes, representantes dos trabalhadores indicados pelas Centrais Sindicais que tiveram assento no Fórum Nacional do Trabalho;
- 6 (seis) representantes do Governo, indicados pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

b) Câmara Bipartite Empregadores/Governo:

- 6 (seis) titulares e igual número de suplentes, representantes dos empregadores indicados pelas Confederações que tiveram assento no Fórum Nacional do Trabalho;
- 6 (seis) representantes do Governo, indicados pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

3.3 - O trabalho das Câmaras terá coordenação rotativa entre as bancadas. A primeira será exercida pela bancada do governo, a cargo do Secretário de Relações do Trabalho ou, na sua ausência, do Secretário-Adjunto de Relações do Trabalho.

3.4 - A participação de qualquer um dos membros das Bancadas de Trabalhadores e de Empregadores será de, no máximo, 6 (seis) anos.

3.5 - É vedado aos membros do Conselho Nacional de Relações do Trabalho fazer parte das Câmaras Bipartites.

3.6 - A cada 3 (três) anos deverá haver a renovação de, pelo menos, um terço dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores.

3.7 - A função de membro das Câmaras Bipartites não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

4 - ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS BIPARTITES

4.1 - Examinar, em primeira instância, as contestações e indeferimentos de pedidos de registro sindical correspondentes às suas respectivas esferas de representação.

4.2 - Administrar os recursos do Fundo Solidário de Promoção Sindical, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Relações de Trabalho, correspondentes às suas respectivas esferas de representação.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL





Bancada dos empregadores no Grupo de Trabalho que tratou da "Organização Sindical"



Bancada dos trabalhadores no Grupo de Trabalho que tratou da "Organização Sindical"



1 - PREMISSAS

1.1 - A promoção e a sustentação do diálogo social são instrumentos fundamentais para o futuro virtuoso das relações de trabalho no Brasil.

1.2 - O diálogo social somente se fortalece mediante a consolidação de organizações sindicais fortes e representativas.

1.3 - O sistema sindical deve ter como referência a representatividade comprovada ou derivada¹ das entidades, de acordo com critérios objetivamente estabelecidos.

1.4 - A representatividade das Entidades Sindicais de Trabalhadores ou de Empregadores, seja ela comprovada ou derivada, deve estar ancorada na livre associação dos trabalhadores ou das empresas ou unidades produtivas nos Sindicatos de base.

1.5 - As Organizações Sindicais de Trabalhadores e de Empregadores não precisam ser simétricas, mas devem guardar conformidade com os níveis e âmbitos de negociação coletiva.

1.6 - As Centrais Sindicais devem ser reconhecidas, na estrutura sindical, mediante o estabelecimento e a aprovação de critérios de representatividade.

1.7 - É atribuição das Entidades Sindicais de Trabalhadores e de Empregadores celebrar instrumentos normativos de trabalho em seus respectivos níveis e âmbitos de representação.

2 - OBJETIVOS DA NOVA LEGISLAÇÃO

2.1 - Estabelecer a organização sindical em todos os seus níveis e âmbitos.

2.2 - Fortalecer as Centrais Sindicais e as Confederações de Empregadores como entidades nacionais e órgãos de direção da estrutura sindical de trabalhadores e de empregadores, respectivamente.

2.3 - Permitir que as Centrais Sindicais e as Confederações de Empregadores possam constituir suas estruturas organizativas.

¹Compreende-se por representação comprovada aquela que se baseia diretamente na livre associação dos trabalhadores ou das empresas ou unidades produtivas nos sindicatos de base e no cumprimento dos critérios estabelecidos em lei para cada nível de representação. Compreende-se por representação derivada aquela que advém das entidades sindicais, que já obtiveram a comprovação de sua representatividade, preservados os critérios mínimos exigidos para o seu reconhecimento.

2.4 - Inibir a proliferação e a pluralidade, sem ferir a liberdade sindical (com base em critérios de representatividade estabelecidos em lei).

3 - LEGISLAÇÃO SINDICAL

3.1 - A lei deve garantir personalidade sindical às entidades que integram, em seus diferentes níveis e âmbitos de representação, o sistema sindical de trabalhadores e de empregadores.

3.2 - A lei deve estabelecer as prerrogativas e atribuições das Entidades Sindicais.

3.3 - A lei deve estabelecer critérios objetivos para a aferição de representatividade, com base nos quais será conferida a personalidade sindical.

3.4 - A lei deve consagrar a prevenção aos atos anti-sindicais. Será considerado ato anti-sindical qualquer forma de interferência por parte dos empregadores nas Organizações Sindicais de Trabalhadores, bem como qualquer forma de interferência por parte dos trabalhadores nas Organizações Sindicais de Empregadores.

4 - ORGANIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

4.1 - CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

4.1.1 - As Organizações Sindicais de Trabalhadores serão constituídas com base em critérios de enquadramento por setor econômico e por ramo de atividade econômica, propostos pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho e aprovados por ato do Poder Executivo.

4.1.2 - As Entidades Sindicais de Trabalhadores serão constituídas como instituições de âmbito nacional (Centrais Sindicais e Confederações por setor econômico), estadual (Federações por ramo de atividade econômica) e municipal (Sindicatos por ramo de atividade econômica).

4.1.3 - Os critérios definidos no item anterior (Confederações, Federações e Sindicatos) correspondem à base mínima de representação, cabendo a cada Central Sindical definir a organização do seu sistema, podendo existir Federações nacionais e interestaduais e Sindicatos nacionais, interestaduais, estaduais, intermunicipais e municipais por ramo de atividade econômica.



4.1.4 - A criação de Federações nacionais por ramo de atividade econômica é prerrogativa das Confederações reconhecidas. Elas se constituirão como parte da estrutura organizativa das Confederações.

4.2 - EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA BASE

4.2.1 - O Sindicato com registro sindical anterior à nova legislação que obtiver o reconhecimento pelo critério de representatividade comprovada poderá adquirir a exclusividade de representação sindical, desde que, em Assembléia dos trabalhadores de sua base de representação, faça as alterações em seu estatuto aderindo às regras estatutárias previstas na nova legislação.

4.2.2 - O Sindicato que optar pela exclusividade de representação não poderá obter o seu reconhecimento pelo critério de representatividade derivada.

4.2.3 - O Sindicato com registro anterior à nova legislação que obtiver o seu reconhecimento pelo critério de representatividade comprovada e que não adotar as regras estatutárias previstas na lei não terá a prerrogativa da exclusividade de representação, podendo existir, portanto, mais de uma entidade representativa em sua base.

4.2.4 - Em caso de constituição de uma nova base de representação, com a criação de um novo Sindicato com representatividade comprovada ou derivada, poderá existir mais de um Sindicato.

4.2.5 - Em caso de fusão entre um Sindicato com exclusividade de representação e outro que tiver optado pela liberdade de organização, a Assembléia de Trabalhadores da nova base definirá se será mantida ou não a prerrogativa da exclusividade, desde que não exista um terceiro Sindicato estabelecido nessa mesma base de representação.

4.2.6 - A Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho deverá propor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência da nova legislação, as normas estatutárias para os Sindicatos que aderirem à exclusividade de representação, para a análise e aprovação por ato do Poder Executivo.

4.2.7 - O Sindicato com registro sindical anterior à vigência da nova legislação terá 12 (doze) meses, após a aprovação das normas estatutárias pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho, para optar pela exclusividade de representação, que será mantida durante esse período.

4.2.8 - O Sindicato que optar pela exclusividade de representação terá 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência da nova legislação, para comprovar a sua representatividade, que será igual ou superior a 20% (vinte por cento) de sindicalizados entre os trabalhadores empregados em sua base de representação. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a depender da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho. Ao término desse período, o não-cumprimento dos critérios de representatividade resultará na perda da exclusividade de representação, podendo nessa base ser constituído mais de um Sindicato.

4.2.9 - O Sindicato com exclusividade de representação que não cumprir os critérios de representatividade estabelecidos em lei poderá, também, perder as suas atribuições sindicais, caso não se vincule, por meio da representatividade derivada, a uma Central Sindical reconhecida.

4.2.10 - A Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, poderá, com base na análise dos critérios objetivos estabelecidos em lei e após consulta à Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho, cancelar a prerrogativa da exclusividade de representação do Sindicato que descumprir as normas estatutárias ou não alcançar os critérios de representatividade.

4.3 - ESTATUTO DAS ENTIDADES SINDICAIS

4.3.1 - Com exceção do Sindicato que optar pela exclusividade de representação, as condições de funcionamento das Entidades Sindicais serão definidas livremente pelos seus associados por meio do estatuto da Entidade Sindical.

4.3.2 - As normas estatutárias para o Sindicato que optar pela exclusividade de representação serão definidas pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho e deverão tratar dos seguintes aspectos:

- a) direitos e deveres dos associados e dos membros da diretoria;
- b) estrutura organizativa e suas finalidades;
- c) composição da diretoria e suas atribuições;
- d) período dos mandatos dos membros da diretoria;



- e) penalidades e perda do mandato;
- f) requisitos para votar e ser votado;
- g) Conselho Fiscal e prestação de contas;
- h) remuneração dos membros da diretoria;
- i) processo eleitoral;
- j) dissolução da entidade.

4.3.3 - As normas estatutárias a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho serão aprovadas por ato do Poder Executivo.

4.4 - CONCESSÃO E PERDA DE REPRESENTAÇÃO

4.4.1 - Somente será concedida a representação sindical às entidades que se constituírem de acordo com os requisitos legais de organização sindical e que comprovadamente tenham cumprido os critérios de representatividade.

4.4.2 - As entidades pré-sindicais, independentemente do seu nível e âmbito de representação, não gozarão do direito à representação legal, bem como das prerrogativas e atribuições sindicais.

4.4.3 - Poderá ocorrer a perda de representação sindical quando houver contestação e a entidade respectiva não conseguir comprovar a representatividade mínima estabelecida em lei.

4.4.4 - Os pedidos de concessão de representação sindical serão encaminhados à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego, que, com base na análise do pedido, e segundo critérios objetivos fixados em lei, concederá ou não a representação sindical.

4.4.5 - A SRT deverá manter informada a Câmara Bipartite correspondente (de trabalhadores ou de empregadores) a respeito dos processos de concessão e perda de representação sindical.

4.4.6 - Os pedidos de contestação ou de indeferimento de representação sindical serão examinados pela Câmara Bipartite, que poderá suspender a concessão da representação em questão, desde que por decisão consensual.

4.5 - ESTRUTURA E ÂMBITO DE REPRESENTAÇÃO

4.5.1 - Centrais Sindicais:

- a) as Centrais Sindicais serão constituídas a partir dos Sindicatos com representatividade comprovada, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei;
- b) as Centrais Sindicais, obedecidos aos critérios de enquadramento por setores econômicos e por ramos de atividade econômica, poderão constituir, por meio de representação derivada ou comprovada, estruturas organizativas próprias, tais como Confederações por setor econômico e Federações Estaduais e Interestaduais por ramo de atividade econômica;
- c) desde que não comprometam o percentual mínimo exigido para o seu reconhecimento, as Centrais Sindicais poderão criar, como parte de sua estrutura organizativa, Sindicatos municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais por ramo de atividade econômica, pelo critério de representatividade derivada;
- d) as Centrais Sindicais poderão unificar em uma mesma Confederação dois ou mais setores econômicos.

4.5.2 - Confederações não filiadas à Central Sindical:

- a) as Confederações não filiadas à Central Sindical poderão ser constituídas a partir dos Sindicatos com representatividade comprovada, desde que obedecidos os critérios de enquadramento por setor econômico;
- b) as Confederações não filiadas à Central Sindical, obedecidos os critérios de enquadramento por setor econômico, poderão constituir, por meio da representação derivada ou comprovada, estruturas organizativas próprias, tais como Federações estaduais e interestaduais por ramo de atividade econômica;
- c) desde que não comprometam o percentual mínimo exigido para o seu reconhecimento, as Confederações não filiadas à Central Sindical poderão criar, como parte de sua estrutura organizativa, Sindicatos por ramo de atividade econômica pelo critério de representatividade derivada.



4.5.3 - Federações estaduais ou interestaduais não filiadas à Central Sindical ou Confederação:

- a) as Federações não filiadas à Central Sindical ou à Confederação poderão ser constituídas a partir dos Sindicatos com representatividade comprovada, desde que obedeçam aos critérios de enquadramento para o respectivo ramo de atividade econômica e atendam aos critérios estabelecidos em lei;
- b) desde que não comprometam o percentual mínimo exigido para o seu reconhecimento, as Federações não filiadas a Central Sindical ou a Confederação poderão criar Sindicatos por ramo de atividade econômica, como parte de sua estrutura organizativa, pelo critério de representatividade derivada.

4.5.4 - Sindicatos:

- a) os Sindicatos poderão ser constituídos de acordo com os critérios de enquadramento por ramo de atividade econômica preponderante das empresas ou unidades produtivas de suas respectivas bases de representação, obedecendo aos critérios de representatividade comprovada ou derivada;
- b) quando a criação do Sindicato ocorrer pelo critério de representatividade derivada, a concessão de sua representação não poderá comprometer o percentual mínimo exigido para o reconhecimento da Entidade Sindical de grau superior responsável pela sua criação;
- c) os Sindicatos constituídos pelo critério de representatividade derivada são parte da estrutura organizativa da Entidade Sindical de grau superior responsável pela sua criação.

4.6 - CRITÉRIOS DE REPRESENTATIVIDADE PARA O RECONHECIMENTO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

4.6.1 - Representatividade:

- a) compreende-se por representação comprovada aquela que se baseia diretamente na livre associação dos trabalhadores nos sindicatos de base e no cumprimento dos critérios estabelecidos em lei para cada nível de representação;

b) compreende-se por representação derivada aquela que advém das entidades sindicais, que já obtiveram a comprovação de sua representatividade, preservados os critérios mínimos exigidos para o seu reconhecimento.

4.6.2 - Centrais Sindicais

4.6.2.1 - Requisitos:

a) as Centrais Sindicais serão reconhecidas mediante o cumprimento de 3 (três) dos 4 (quatro) critérios estabelecidos, combinando os seguintes requisitos:

- a representação sindical em um número mínimo de Unidades da Federação;
- a relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Central Sindical e a soma dos trabalhadores empregados em um número mínimo de Unidades da Federação;
- a relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados e o número de trabalhadores empregados na base de representação dos Sindicatos pertencentes à Central Sindical;
- a representação sindical em um número mínimo de setores econômicos fixados em lei.

4.6.2.2 - Critérios:

a) a Central Sindical deverá contar com Sindicatos reconhecidos em, pelo menos, 18 (dezoito) Unidades da Federação, contemplando as cinco regiões do País;

b) dentre as 18 (dezoito) Unidades da Federação com representação da Central Sindical, em pelo menos 9 (nove) delas, a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) da soma dos trabalhadores empregados em cada uma dessas Unidades;

c) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 22% (vinte e dois por cento) da soma dos trabalhadores empregados nas bases de representação de seus Sindicatos;



d) em, pelo menos, 7 (sete) setores econômicos, previstos na legislação, a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) da soma dos trabalhadores empregados em cada um desses setores econômicos em âmbito nacional.

- Durante o período de até 36 (trinta e seis) meses após a vigência da nova legislação, as Centrais Sindicais poderão se constituir com base nos critérios de representatividade válidos para o período de transição. Esse período poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a depender da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho.

4.6.3 - Confederações não filiadas às Centrais Sindicais

4.6.3.1 - Requisitos:

a) as Confederações não filiadas às Centrais Sindicais poderão ser reconhecidas mediante o cumprimento dos 3 (três) critérios estabelecidos, combinando os seguintes requisitos:

- a representação sindical em um número mínimo de Unidades da Federação;
- a relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Confederação e a soma dos trabalhadores empregados em um número mínimo de Unidades da Federação;
- a relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Confederação e a soma dos trabalhadores empregados no setor econômico da base de representação dos Sindicatos pertencentes à Confederação.

- As Confederações também poderão obter o seu reconhecimento vinculando-se a uma Central Sindical reconhecida.

4.6.3.2 - Critérios:

a) a Confederação Sindical deverá contar com Sindicatos reconhecidos em, pelo menos, 18 (dezoito) Unidades da Federação, contemplando as 5 (cinco) regiões do País;

b) dentre as 18 (dezoito) Unidades da Federação com representação da Confederação, em, pelo menos, 9 (nove) delas a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Confederação deve ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) da soma dos trabalhadores empregados em cada uma dessas Unidades;

c) A soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Confederação deve ser igual ou superior a 22% (vinte e dois por cento) da soma dos trabalhadores da base de representação de seus Sindicatos.

- Durante o período de até 36 (trinta e seis) meses após a vigência da nova legislação, as Confederações poderão se constituir com base nos critérios de representatividade válidos para o período de transição. Esse período poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a depender da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho.

4.6.4 - Federações não filiadas a entidades de grau superior (Central Sindical ou Confederação)

4.6.4.1 - Requisitos:

a) as Federações Sindicais não filiadas a Central Sindical ou a Confederação poderão ser reconhecidas, por meio da representatividade comprovada, mediante o cumprimento dos 2 (dois) critérios estabelecidos, combinando os seguintes requisitos:

- a relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados e o número de trabalhadores empregados no ramo de atividade econômica da base de representação dos Sindicatos pertencentes à Federação;

- a relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Federação e o número total de trabalhadores empregados no ramo de atividade econômica correspondente à base de representação da Federação.

- As Federações também poderão obter o seu reconhecimento, por meio da representatividade derivada, vinculando-se a uma Central Sindical ou Confederação reconhecidas.



4.6.4.2 - Critérios:

a) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Federação deve ser igual ou superior a 22% (vinte e dois por cento) da soma dos trabalhadores da base de representação de seus Sindicatos;

b) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Federação deve ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) da soma dos trabalhadores empregados no ramo de atividade econômica da base de representação da Federação.

- Durante o período de até 36 (trinta e seis) meses, após a vigência da nova legislação, as Federações poderão se constituir com base nos critérios de representatividade válidos para o período de transição. Esse período poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a depender da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho.

4.6.5 - Sindicatos não filiados a entidades de grau superior (Central Sindical, Confederação ou Federação)

4.6.5.1 - Requisitos:

- os Sindicatos serão reconhecidos mediante o cumprimento do critério de representatividade, que prevê a relação entre o número de trabalhadores empregados sindicalizados e o número de trabalhadores empregados no ramo de atividade econômica de sua base de representação;

- os Sindicatos também poderão obter o reconhecimento por meio da representatividade derivada, vinculando-se a uma Central Sindical ou Confederação reconhecidas ou, ainda, a uma Federação reconhecida.

4.6.5.2 - Critérios:

a) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos trabalhadores empregados de sua base de representação.

- Durante o período de até 36 (trinta e seis) meses após a vigência da nova legislação, os Sindicatos poderão se constituir com base nos

critérios de representatividade válidos para o período de transição. Esse período poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a depender da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho.

4.6.5.3 - Sindicatos com exclusividade de representação:

a) somente o Sindicato que obtiver registro sindical até o dia anterior à vigência da nova legislação e que se adequar às regras estatutárias estabelecidas em lei poderá obter a exclusividade de representação em sua respectiva base;

b) o Sindicato com registro sindical anterior à vigência da nova legislação que adequar seu estatuto às regras estabelecidas em lei deverá cumprir os critérios de representatividade dentro do período de transição. Ao término desse período o não cumprimento dos critérios de representatividade resultará na perda da exclusividade de representação, podendo nesta base ser constituído mais de um Sindicato.

4.7 - TRANSIÇÃO

4.7.1 - Regra Geral:

a) o período de transição para o novo modelo sindical dos trabalhadores será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência da nova legislação;

b) durante o período de transição, as organizações sindicais que obtiveram o registro sindical até o dia anterior à vigência da nova legislação, independentemente de sua representatividade e modelo organizativo, exercerão todas as prerrogativas e atribuições sindicais;

c) os pedidos de registro sindical que estiverem tramitando no MTE quando da vigência da nova lei deverão se adequar às novas exigências da legislação;

d) as Entidades Sindicais com registro anterior à vigência da nova legislação que não cumprirem os requisitos estabelecidos em lei durante o período de transição perderão a sua personalidade sindical, a menos que se vincule a uma Central Sindical reconhecida;



- e) as Entidades Sindicais que tiverem suas representações canceladas somente serão reabilitadas após o atendimento dos critérios de representatividade estabelecidos em lei;
- f) a Entidade Sindical que ao final dos 36 (trinta e seis) meses não alcançar os critérios de representatividade poderá solicitar ao MTE a prorrogação deste prazo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, para comprovar sua representatividade. A prorrogação dependerá da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho;
- g) o Conselho Nacional de Relações do Trabalho definirá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a vigência da nova legislação, os setores econômicos e ramos de atividade econômica que poderão obedecer a critérios diferenciados para a aferição e a comprovação de sua representatividade, de acordo com as suas especificidades de organização.

4.7.2 - Critérios de representatividade para o reconhecimento das Entidades Sindicais de Trabalhadores durante o período de transição

4.7.2.1 - Centrais Sindicais

As Centrais Sindicais serão reconhecidas mediante o cumprimento de 3 (três) dos 4 (quatro) critérios estabelecidos em lei, a saber:

- a) a Central Sindical deverá contar com Sindicatos reconhecidos em, pelo menos, 18 (dezoito) Unidades da Federação, contemplando as 5 (cinco) regiões do País com representação mínima em 7 (sete) dos setores econômicos estabelecidos em lei;
- b) dentre as 18 (dezoito) Unidades da Federação com representação da Central Sindical, em, pelo menos, 12 (doze) delas a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 5% (cinco por cento) da soma dos trabalhadores empregados nessas Unidades;
- c) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma dos trabalhadores empregados nas bases de representação de seus Sindicatos;

d) em, pelo menos, 5 (cinco) dos setores econômicos previstos na legislação, a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 5% (cinco por cento) da soma dos trabalhadores empregados nesses setores em âmbito nacional.

4.7.2.2 - Confederações não filiadas às Centrais Sindicais

As Confederações Sindicais serão reconhecidas mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos, a saber:

a) a Confederação Sindical deverá contar com Sindicatos reconhecidos em, pelo menos, 18 (dezoito) Unidades da Federação, contemplando as 5 (cinco) regiões do País;

b) dentre as 18 (dezoito) Unidades da Federação com representação da Confederação, em, pelo menos, 12 (doze) delas a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Confederação deve ser igual ou superior a 5% (cinco por cento) da soma dos trabalhadores empregados nessas Unidades;

c) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Confederação deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma dos trabalhadores empregados da base de representação de seus Sindicatos.

4.7.2.3 - Federações não filiadas a entidades de grau superior (Central Sindical e Confederação)

As Federações Sindicais serão reconhecidas mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos, a saber:

a) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Federação deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma dos trabalhadores empregados da base de representação de seus Sindicatos;

b) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos Sindicatos pertencentes à Federação deve ser igual ou superior a 5% (cinco por cento) da soma dos trabalhadores empregados no ramo de atividade econômica da base de representação da Federação.



4.7.2.4 - Sindicatos não filiados a entidades de grau superior (Central Sindical, Confederação ou Federação)

Durante o período de transição, os Sindicatos poderão ser reconhecidos mediante o cumprimento do seguinte critério de representatividade:

a) a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos trabalhadores empregados de sua base de representação.

4.8 - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

4.8.1 - Contribuição associativa:

a) é prerrogativa das Entidades Sindicais de qualquer nível e âmbito de representação a cobrança de contribuição associativa, cujo valor deve ser fixado em Assembléia, segundo o princípio da razoabilidade;

b) o não-desconto por parte do empregador da contribuição associativa de trabalhadores sindicalizados será considerado ato anti-sindical.

4.8.2 - Contribuição de negociação coletiva:

a) a contribuição de negociação coletiva, de periodicidade anual, vinculada à negociação coletiva, será recolhida de todos os trabalhadores beneficiados por instrumento normativo, independentemente de filiação sindical;

b) a contribuição de negociação coletiva será obrigatoriamente aprovada em Assembléia dos trabalhadores da base de representação do sindicato, com convocação amplamente divulgada;

c) os valores pagos pelos trabalhadores a título de contribuição de negociação coletiva não poderão ultrapassar 1% (um por cento) do valor da remuneração líquida recebida no ano anterior, que será paga em, no mínimo, 3 (três) parcelas mensais, a partir do mês abril;

d) para fins de cálculo da contribuição de negociação coletiva, serão deduzidos os valores recolhidos ao INSS, pagos a título de Imposto de Renda, e os descontos referentes a benefícios, como vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde, previdência complementar. A contribuição também não poderá incidir sobre os rendimentos referentes aos adicionais de

trabalho noturno, insalubridade, periculosidade e adicional constitucional de férias, bem como o aviso-prévio e as verbas rescisórias;

e) a contribuição de negociação coletiva poderá ser prevista em qualquer modalidade de instrumento normativo realizado durante o ano, respeitado o desconto máximo de 1% (um por cento) do valor da remuneração líquida recebida no ano anterior;

f) os recursos provenientes da contribuição de negociação coletiva serão destinados ao custeio dos Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais e do Fundo Solidário de Promoção Sindical, devendo ser fixados em lei os percentuais devidos a cada nível de representação e ao Fundo;

g) o Conselho Nacional de Relações do Trabalho deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência da nova legislação, preparar proposta sobre os procedimentos de cobrança e comprovação do repasse dos valores da contribuição de negociação coletiva para aprovação por ato do Poder Executivo;

h) havendo o recolhimento da contribuição de negociação coletiva por uma Entidade Sindical, independentemente de seu nível de representação, será obrigatório o repasse do percentual destinado aos demais níveis de representação, para o custeio de toda a estrutura organizativa à qual está vinculada a entidade que obteve o direito de recolhimento;

i) quando a Entidade Sindical que recolher a contribuição de negociação coletiva não estiver vinculada a uma entidade de nível inferior e/ou superior, os percentuais correspondentes a esses níveis de representação serão destinados ao Fundo Solidário de Promoção Sindical;

j) o recolhimento da contribuição de negociação coletiva será feito em folha de pagamento, garantindo-se automaticamente o repasse para cada nível de representação sindical, conforme a atual sistemática de recolhimento e repasse da contribuição sindical (antigo imposto sindical);

l) os instrumentos normativos de negociação coletiva deverão especificar as entidades para as quais serão feitos os repasses correspondentes à sua participação na contribuição de negociação coletiva;

m) quando houver a participação de mais de uma Entidade Sindical na celebração de um instrumento normativo, os valores correspondentes à



contribuição de negociação coletiva serão subdivididos proporcionalmente à taxa direta de sindicalização de cada uma das entidades envolvidas;

n) quando as Entidades Sindicais diretamente envolvidas na negociação forem vinculadas a entidades distintas em um nível inferior e/ou superior de representação, os valores correspondentes à contribuição de negociação coletiva serão subdivididos proporcionalmente à taxa de sindicalização das entidades beneficiárias;

o) a contribuição de negociação coletiva só poderá ser recolhida pelas Entidades Sindicais que comprovarem sua representatividade;

p) o valor total pago pelo não-sócio à Entidade Sindical não poderá exceder o valor total pago pelo sócio (valor da contribuição associativa somado ao valor da contribuição de negociação coletiva);

q) o direito de oposição à contribuição de negociação coletiva se dará exclusivamente nas Assembléias com convocação específica, amplamente divulgada pelos Sindicatos, para a definição do valor da contribuição de negociação coletiva;

r) o não cumprimento por parte do empregador das normas estabelecidas em lei para desconto e repasse da contribuição de negociação coletiva devida pelos trabalhadores será considerado ato anti-sindical.

4.8.3 - Distribuição da contribuição de negociação coletiva

Os percentuais de repasse para as Entidades Sindicais e para o Fundo Solidário de Promoção Sindical serão os seguintes:

a) Centrais Sindicais: 10% (dez por cento);

b) Confederações: 5% (cinco por cento);

c) Federações: 10% (dez por cento);

d) Sindicatos: 70% (setenta por cento);

e) Fundo Solidário: 5% (cinco por cento).

4.8.4 - Fundo Solidário de Promoção Sindical

4.8.4.1 - O Fundo Solidário de Promoção Sindical será administrado pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho,

composto por representantes do Governo e dos Trabalhadores, devendo os seus recursos serem desvinculados do Orçamento Geral da União.

4.8.4.2 - Caberá ao Fundo Solidário de Promoção Sindical custear as atividades do Conselho Nacional de Relações do Trabalho, bem como os programas de valorização da organização sindical, estudos e pesquisas nas áreas de economia, saúde do trabalhador, meio ambiente e relações de trabalho.

4.8.4.3 - O Fundo Solidário de Promoção Sindical será administrado com base nas diretrizes do Conselho Nacional de Relações do Trabalho.

4.8.5 - Extinção da contribuição sindical (antigo imposto sindical) e das contribuições confederativa e assistencial

4.8.5.1 - A contribuição sindical será extinta gradualmente ao longo de 3 (três) anos, obedecendo os seguintes critérios:

a) o valor da contribuição sindical devida pelos trabalhadores corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no primeiro ano, a 55% (cinquenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no segundo ano e a 35% (trinta e cinco por cento) de um dia de trabalho no terceiro ano;

b) será mantida a atual sistemática de repasse da contribuição sindical, conforme artigo 589 da CLT, a saber: 5% (cinco por cento) para as confederações; 15% (quinze por cento) para as federações; 60% (sessenta por cento) para os sindicatos, e 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".

4.8.5.2 - A partir da vigência da nova legislação, serão extintas a contribuição confederativa e a contribuição assistencial.

5 - ORGANIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA DAS ENTIDADES SINDICAIS DE EMPREGADORES

5.1 CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

5.1.1 - As Organizações Sindicais de Empregadores serão constituídas com base em critérios de enquadramento por setor econômico e ramo de ativi-



dade econômica, propostos pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho e aprovados por ato do Poder Executivo.

5.1.2 - As Entidades Sindicais de Empregadores serão constituídas como instituições de âmbito nacional (Confederações por setor econômico), estadual (Federações por setor econômico) e municipal (Sindicatos por ramo de atividade econômica).

5.1.3 - Os critérios definidos no item anterior (Confederações, Federações e Sindicatos) correspondem à base mínima de representação, cabendo a cada Confederação definir a organização do seu sistema, podendo existir, por setor econômico ou ramo de atividade econômica, Federações nacionais e interestaduais e Sindicatos nacionais, interestaduais, estaduais, intermunicipais e municipais.

5.1.4 - A criação de Federações nacionais por ramo de atividade econômica é prerrogativa das Confederações Sindicais reconhecidas. Elas se constituirão como parte da estrutura organizativa das Confederações.

5.2 - EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA BASE

5.2.1 - O Sindicato com registro sindical anterior à nova legislação que obtiver o reconhecimento pelo critério de representatividade comprovada poderá adquirir a exclusividade de representação sindical, desde que, em Assembléia representativa das empresas ou unidades produtivas de sua base de representação, faça as alterações em seu estatuto aderindo às regras estatutárias previstas na nova legislação.

5.2.2 - O Sindicato que optar pela exclusividade de representação não poderá obter o seu reconhecimento pelo critério de representatividade derivada.

5.2.3 - O Sindicato com registro anterior à nova legislação que obtiver o seu reconhecimento pelo critério de representatividade comprovada e que não adotar as regras estatutárias previstas na lei não terá a prerrogativa da exclusividade de representação, podendo existir, portanto, mais de uma entidade em sua base.

5.2.4 - Em caso de constituição de uma nova base de representação, com a criação de um novo Sindicato com representatividade comprovada ou derivada, poderá existir mais de um Sindicato.

5.2.5 - Em caso de fusão entre um sindicato com exclusividade de representação e outro que tiver optado pela liberdade de organização, a

Assembléia de Empregadores da nova base definirá se será mantida ou não a prerrogativa da exclusividade, desde que não exista um terceiro Sindicato estabelecido nessa mesma base de representação.

5.2.6 - A Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho deverá propor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua instalação, as normas estatutárias para os Sindicatos que aderirem à exclusividade de representação, para análise e aprovação por ato do Poder Executivo.

5.2.7 - O Sindicato com registro sindical anterior à vigência da nova legislação terá 12 (doze) meses, após a aprovação das normas estatutárias, para optar pela exclusividade de representação, que será mantida durante esse período.

5.2.8 - O Sindicato que optar pela exclusividade de representação terá 60 (sessenta) meses, a partir da vigência da nova legislação, para comprovar a sua representatividade. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a depender da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho. Ao término desse período, o não-cumprimento dos critérios de representatividade resultará na perda da exclusividade de representação, podendo nessa base ser constituído mais de um Sindicato.

5.2.9 - O Sindicato com exclusividade de representação, que não cumprir os critérios de representatividade estabelecidos em lei, poderá perder as suas atribuições sindicais caso não se vincule, por meio da representatividade derivada, a uma Confederação reconhecida de seu respectivo setor de representação.

5.2.10 - A Secretaria de Relações do Trabalho - SRT poderá, com base na análise dos critérios objetivos estabelecidos em lei e após consulta à Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho, cancelar a prerrogativa da exclusividade de representação do sindicato que descumprir as normas estatutárias ou não alcançar os critérios de representatividade.

5.3 - ESTATUTO DAS ENTIDADES SINDICAIS

5.3.1 - Com exceção do Sindicato que optar pela exclusividade de representação, as condições de funcionamento das Entidades Sindicais serão definidas livremente pelos seus associados por meio do estatuto da Entidade Sindical.

5.3.2 - As normas estatutárias para o sindicato que optar pela exclusividade



de representação serão definidas pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho e deverão tratar dos seguintes aspectos:

- a) direitos e deveres dos associados e dos membros da diretoria;
- b) estrutura organizativa e suas finalidades;
- c) composição da diretoria e suas atribuições;
- d) período dos mandatos dos membros da diretoria;
- e) penalidades e perda do mandato;
- f) requisitos para votar e ser votado;
- g) Conselho Fiscal e prestação de contas;
- h) remuneração dos membros da diretoria;
- i) processo eleitoral;
- j) dissolução da entidade.

5.3.3 - As normas estatutárias a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho serão aprovadas por ato do Poder Executivo.

5.4 - CONCESSÃO E PERDA DE REPRESENTAÇÃO

5.4.1 - Somente será concedida a representação sindical às entidades que se constituírem de acordo com os requisitos legais de organização sindical e que comprovadamente tenham cumprido os critérios de representatividade.

5.4.2 - As entidades pré-sindicais, independentemente do seu nível e âmbito de representação, não gozarão do direito à representação legal, bem como das prerrogativas e atribuições sindicais.

5.4.3 - Poderá ocorrer a perda de representação sindical quando houver contestação e a entidade respectiva não conseguir comprovar a representatividade mínima estabelecida em lei.

5.4.4 - Os pedidos de concessão de representação sindical serão encaminhados à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego, que, com base na análise do pedido de acordo com critérios objetivos fixados em lei, concederá ou não a representação sindical.

5.4.5 - A SRT deverá manter informada a Câmara Bipartite correspondente

(de trabalhadores e/ou de empregadores) a respeito dos processos de concessão e perda de representação sindical.

5.4.6 - Os pedidos de contestação ou de indeferimento de representação sindical serão examinados pela Câmara Bipartite, que poderá suspender a concessão da representação em questão, desde que por decisão consensual.

5.5 - ESTRUTURA E ÂMBITO DE REPRESENTAÇÃO

5.5.1 - Confederações:

- a) as Confederações poderão ser constituídas a partir dos Sindicatos com representatividade comprovada, por setor econômico estabelecido no enquadramento sindical previsto em lei e desde que atendam aos critérios de representatividade;
- b) as Confederações, obedecidos aos critérios de enquadramento por setor econômico, poderão constituir, por meio de representação derivada ou comprovada, estruturas organizativas próprias;
- c) as Federações nacionais por setor econômico, constituídas pelo critério da representatividade derivada, são parte da estrutura organizativa da Confederação responsável pela sua criação;
- d) desde que não comprometam o percentual mínimo exigido para o seu reconhecimento, as Confederações poderão criar Sindicatos por ramo de atividade econômica pelo critério da representatividade derivada.

5.5.2 - Federações:

- a) as Federações não filiadas às Confederações poderão ser constituídas a partir dos Sindicatos com representatividade comprovada, desde que obedçam aos critérios de enquadramento para o respectivo setor econômico e atendam aos critérios de representatividade estabelecidos em lei;
- b) desde que não comprometam o percentual mínimo exigido para o seu reconhecimento, as Federações não filiadas à Confederação poderão criar Sindicatos por ramo de atividade econômica pelos critérios de representatividade derivada ou comprovada.



5.5.3 - Sindicatos:

- a) os Sindicatos poderão ser constituídos de acordo com os critérios de enquadramento de atividade econômica preponderante nas empresas ou unidades produtivas de suas respectivas bases de representação, obedecendo aos critérios de representatividade comprovada ou derivada;
- b) quando a criação do Sindicato se der pelo critério de representatividade derivada, a concessão de sua representação não poderá comprometer o percentual mínimo exigido para o reconhecimento da Entidade Sindical de grau superior responsável pela sua criação;
- c) os Sindicatos constituídos pelo critério de representatividade derivada são parte da estrutura organizativa da Entidade Sindical de grau superior responsável pela sua criação.

5.6 - CRITÉRIOS DE REPRESENTATIVIDADE PARA O RECONHECIMENTO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE EMPREGADORES

5.6.1 - Representatividade:

- a) compreende-se por representação comprovada aquela que se baseia diretamente na livre associação ou das empresas ou unidades produtivas nos sindicatos de base e no cumprimento dos critérios estabelecidos em lei para cada nível de representação;
- b) compreende-se por representação derivada aquela que advém das entidades sindicais, que já obtiveram a comprovação de sua representatividade, preservados os critérios mínimos exigidos para o seu reconhecimento.

5.6.2 - Confederações

5.6.2.1 - Requisitos:

As Confederações por setor econômico serão reconhecidas mediante o cumprimento de 3 (três) dos 4 (quatro) critérios estabelecidos, combinando os seguintes requisitos:

- a) a representação sindical em um número mínimo de Unidades da Federação;
- b) a relação entre o número de empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e o número de empresas ou unidades produtivas do setor

econômico correspondente às bases de representação dos Sindicatos com representatividade comprovada pertencentes à Confederação;

c) a relação entre a soma do capital social das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e a soma do capital social das empresas ou unidades produtivas do setor econômico correspondente às bases de representação dos Sindicatos, com representatividade comprovada, pertencentes à Confederação;

d) a relação entre o número de empregados das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e o número de empregados das empresas ou unidades produtivas no âmbito das respectivas bases de representação dos Sindicatos pertencentes à Confederação.

5.6.2.2 - Critérios:

a) a Confederação Nacional deverá contar com Sindicatos reconhecidos em, pelo menos, 18 (dezoito) Unidades da Federação, contemplando as 5 (cinco) regiões do País;

b) dentre as 18 (dezoito) Unidades da Federação nas quais a Confederação tem representação em, pelo menos, 12 (doze) delas a soma das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas nos Sindicatos pertencentes à Confederação deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma das empresas ou unidades produtivas correspondentes à base de representação desses Sindicatos;

c) em, pelo menos, 18 (dezoito) Unidades da Federação, a soma do capital social das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas nos Sindicatos pertencentes à Confederação deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma do capital social das empresas ou unidades produtivas correspondentes às bases de representação desses Sindicatos;

d) em, pelo menos, 18 (dezoito) Unidades da Federação, a soma do número de Empregados das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas nos Sindicatos pertencentes à Confederação deve ser igual ou superior à soma de 20% (vinte por cento) dos empregados das empresas ou unidades produtivas correspondentes às bases de representação desses Sindicatos.



5.6.3 - Federações

5.6.3.1 - Requisitos:

As Federações não filiadas às Confederações serão reconhecidas mediante o cumprimento de 3 (três) dos 4 (quatro) critérios estabelecidos, combinando os seguintes requisitos:

a) a representação sindical em um número mínimo de ramos de atividade pertencentes ao setor econômico correspondente à sua base de representação;

b) a relação entre o número de empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e o número de empresas ou unidades produtivas do setor econômico da base de representação dos Sindicatos pertencentes à Federação;

c) a relação entre a soma do capital social das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e a soma do capital social das empresas ou unidades produtivas do setor econômico correspondente às bases de representação dos Sindicatos com representatividade comprovada, pertencentes à Federação;

d) a relação entre o número de empregados das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e o número de empregados das empresas ou unidades produtivas correspondentes às bases de representação dos Sindicatos, com representatividade comprovada, no setor econômico correspondente à base de representação da Federação.

- As Federações também poderão obter o seu reconhecimento por meio da representatividade derivada, desde que vinculada a uma Confederação reconhecida.

4.6.3.2 - Critérios:

a) a Federação não filiada à Confederação deverá contar com, no mínimo, 3 (três) ramos de atividade econômica representados pelos Sindicatos pertencentes à Federação;

b) a soma do número de empresas ou unidades produtivas sindicalizadas nos Sindicatos pertencentes à Federação deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma das empresas ou unidades produtivas correspondentes às bases de representação desses Sindicatos;

- c) a soma do capital social das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas nos Sindicatos pertencentes à Federação deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma do capital social das empresas correspondentes à base de representação desses Sindicatos;
- d) a soma do número de empregados das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas nos Sindicatos pertencentes à Federação deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma do número de empregados das empresas ou unidades produtivas correspondentes à base de representação desses Sindicatos.

5.6.4 - Sindicatos

5.6.4.1 - Requisitos:

Os Sindicatos serão reconhecidos mediante o cumprimento de 2 (dois) dos 3 (três) critérios estabelecidos, combinando os seguintes requisitos:

- a) a relação entre o número de empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e o número de empresas ou unidades produtivas o ramo de atividade econômica correspondente à base de representação do Sindicato;
- b) a relação entre a soma do capital social das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e o número de empresas ou unidades produtivas do ramo de atividade econômica correspondente à base de representação do Sindicato;
- c) a relação entre o número de empregados das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas e o número de empregados das empresas do ramo de atividade econômica correspondente à base de representação do Sindicato;
- d) os Sindicatos também poderão obter o reconhecimento por meio da representatividade derivada, vinculando-se a uma Confederação ou Federação Estadual independente, reconhecidas por setor econômico.

5.6.4.2 - Critérios:

- a) a soma do número de empresas ou unidades produtivas sindicalizadas deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma do número de empresas ou unidades produtivas correspondentes à base de representação do Sindicato;



b) a soma do capital social das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas na base do Sindicato deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma do capital social das empresas ou unidades produtivas correspondentes à base de representação do Sindicato;

c) a soma do número de empregados das empresas ou unidades produtivas sindicalizadas na base do Sindicato deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma do número de empregados das empresas ou unidades produtivas correspondentes à base de representação do Sindicato.

5.6.4.3 - Sindicatos com exclusividade de representação:

a) somente o sindicato que obtiver registro sindical até o dia anterior à vigência da nova legislação e que se adequar às regras estatutárias estabelecidas em lei poderá obter a exclusividade de representação em sua respectiva base;

b) o sindicato com registro sindical anterior à vigência da nova legislação que adequar seu estatuto às regras estabelecidas em lei, deverá cumprir os critérios de representatividade dentro do período de transição. Ao término desse período, o não-cumprimento dos critérios de representatividade resultará na perda da exclusividade de representação, podendo nessa base ser constituído mais de um Sindicato.

5.7 - TRANSIÇÃO

5.7.1 - Regra Geral:

a) o período de transição para o novo modelo sindical dos empregadores será de 60 (sessenta) meses, a partir da vigência da nova legislação;

b) durante o período de transição, as organizações sindicais que obtiveram o registro sindical até o dia anterior à vigência da nova legislação, independentemente de sua representatividade e modelo organizativo, exercerão todas as prerrogativas e atribuições sindicais;

c) os pedidos de registro sindical que estiverem tramitando no MTE, quando da vigência da nova lei, deverão se adequar às novas exigências da legislação;

d) as Entidades Sindicais que tiverem suas representações canceladas somente serão reabilitadas após o atendimento dos critérios de representatividade determinados em lei;

- e) as Entidades Sindicais com registro anterior à vigência da nova legislação que não cumprirem os requisitos estabelecidos em lei durante o período de transição perderão sua personalidade sindical, a menos que se vinculem a uma Confederação reconhecida, correspondente ao seu respectivo setor econômico;
- f) a Entidade Sindical que, ao final dos 60 (sessenta) meses, não alcançar os critérios de representatividade, poderá solicitar ao MTE a prorrogação deste prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses para comprovar a sua representatividade. A prorrogação dependerá da análise de desempenho de seus índices de sindicalização pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho;
- g) o Conselho Nacional de Relações do Trabalho definirá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da nova legislação, os setores econômicos e os ramos de atividade econômica que poderão obedecer a critérios diferenciados para a aferição e comprovação de sua representatividade, de acordo com as especificidades de sua organização.

5.8 - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADORES

5.8.1 - Contribuição associativa:

- a) é prerrogativa das Entidades Sindicais de qualquer nível e âmbito de representação a cobrança de contribuição associativa, cujo valor deve ser fixado em Assembléia, segundo o princípio da razoabilidade.

5.8.2 - Contribuição de negociação coletiva:

- a) a contribuição de negociação coletiva, de periodicidade anual, vinculada à negociação coletiva, será devida por todas as empresas ou unidades produtivas sindicalizadas ou não, independentemente do número de trabalhadores empregados e do porte da empresa ou unidade produtiva;
- b) estão isentas do pagamento da contribuição de negociação coletiva as empresas ou unidades produtivas que não tenham empregados constantes da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (RAIS negativa) para execução de suas atividades econômicas, no ano anterior;
- c) o valor da contribuição de negociação coletiva será aprovado em Assembléia, convocada com ampla divulgação pelos Sindicatos;



- d) o valor anual a ser pago pelas empresas ou unidades produtivas a título de contribuição de negociação coletiva não poderá ultrapassar o percentual de 0,8% do Capital Social da empresa ou unidade produtiva, registrado nas respectivas juntas comerciais ou órgãos equivalentes ou o Valor da Terra Nua Tributável (setor rural) declaradas no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, que será fornecido pela Secretaria da Receita Federal com todas as informações cadastrais e econômico-fiscais, ou pelo órgão que vier a substituí-la²;
- e) o valor mínimo da contribuição de negociação coletiva não será maior que R\$100,00 (cem reais), reajustado anualmente com base na média dos valores de reajustes salariais concedidos no ano anterior;
- f) o valor máximo da contribuição a ser cobrada não poderá ultrapassar 800 (oitocentas) vezes o valor mínimo cobrado;
- g) a contribuição de negociação coletiva poderá incidir sobre qualquer modalidade de instrumento normativo realizado durante o ano, de acordo com os critérios estabelecidos em lei;
- h) competirá à Entidade Sindical representativa de cada setor econômico elaborar a tabela de contribuição de negociação coletiva, com base nas regras acima enunciadas;
- i) os recursos provenientes da contribuição de negociação coletiva serão destinados ao custeio de Sindicatos, Federações, Confederações e do Fundo Solidário de Promoção Sindical, devendo ser fixados em lei os percentuais correspondentes a cada nível de representação;
- j) o Conselho Nacional de Relação do Trabalho deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência da nova legislação, preparar proposta sobre os procedimentos de cobrança e comprovação do repasse dos valores da contribuição de negociação coletiva, para aprovação por ato do Poder Executivo;
- l) havendo o recolhimento da contribuição de negociação coletiva por uma Entidade Sindical, independentemente de seu nível de representação, será obrigatório o repasse do percentual destinado aos demais níveis de representação, para o custeio de toda a estrutura organizativa à qual esteja vinculada a entidade que obteve o direito de recolhimento;

²As especificidades da organização sindical, negociação coletiva e sustentação financeira do setor rural serão objeto de negociação específica entre as Entidades Sindicais de Trabalhadores rurais e Entidades Sindicais de Empregadores rurais.

- m) quando a Entidade Sindical que recolher a contribuição de negociação coletiva não estiver vinculada a uma entidade de nível inferior e/ou superior, os percentuais correspondentes a esses níveis de representação serão destinados ao Fundo Solidário de Promoção Sindical;
- n) o recolhimento da contribuição de negociação coletiva será feito por meio de boletos expedidos pelos Sindicatos, garantindo-se automaticamente o repasse para cada nível de representação sindical, conforme a atual sistemática de recolhimento e repasse da contribuição sindical (antigo imposto sindical);
- o) os instrumentos normativos da negociação coletiva deverão especificar as entidades para as quais serão feitos os repasses correspondentes à sua participação na contribuição de negociação coletiva;
- p) quando houver a participação de mais de uma Entidade Sindical na celebração de um instrumento normativo, os valores correspondentes à contribuição de negociação coletiva serão subdivididos proporcionalmente à taxa direta de sindicalização de cada uma das entidades envolvidas;
- q) quando as Entidades Sindicais diretamente envolvidas na negociação forem vinculadas a entidades distintas em um nível inferior e/ou superior de representação, os valores correspondentes à contribuição de negociação coletiva serão subdivididos proporcionalmente à taxa de sindicalização das entidades beneficiárias;
- r) a contribuição de negociação coletiva só poderá ser recolhida pelas Entidades Sindicais que comprovarem sua representatividade;
- s) o valor total pago pelo não-sócio à Entidade Sindical não poderá exceder o valor total pago pelo sócio (valor da contribuição associativa, somado ao valor da contribuição de negociação coletiva);
- t) o direito de oposição à contribuição de negociação coletiva se dará exclusivamente nas Assembléias com convocação amplamente divulgada pelos Sindicatos para a definição do valor da contribuição de negociação coletiva;
- u) a forma de cobrança, de controle e garantia de recolhimento da contribuição de negociação coletiva de empregadores, bem como as penalidades por inadimplemento serão objeto de regulamentação por parte da Comissão de Sistematização, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da Plenária do Fórum Nacional do Trabalho.



5.8.3 - Distribuição da contribuição de negociação coletiva

5.8.3.1 - Os percentuais de repasse para as Entidades Sindicais e para o Fundo Solidário de Promoção Sindical serão os seguintes:

- a) Confederações: 10% (dez por cento);
- b) Federações: 20% (vinte por cento);
- c) Sindicatos: 65% (sessenta e cinco por cento);
- d) Fundo Solidário: 5% (cinco por cento).

5.8.4 - Fundo Solidário de Promoção Sindical

5.8.4.1 - O Fundo Solidário de Promoção Sindical será administrado pela Câmara Bipartite do Conselho Nacional de Relações do Trabalho, composto por representantes do Governo e dos Empregadores, devendo seus recursos serem desvinculados do Orçamento Geral da União.

5.8.4.2 - Caberá ao Fundo Solidário de Promoção Sindical custear as atividades do Conselho de Relações do Trabalho, bem como os programas de valorização da organização sindical, programas de estudos, pesquisas nas áreas da economia, saúde dos trabalhadores, meio ambiente e relações de trabalho.

5.8.4.3 - O Fundo Solidário de Promoção Sindical será administrado com base nas diretrizes do Conselho Nacional de Relações do Trabalho.

5.8.5 - Extinção da contribuição sindical (imposto sindical) e das contribuições confederativa e assistencial

5.8.5.1 - A contribuição sindical será extinta em 5 (cinco) anos a partir da vigência da nova legislação. Durante os 2 (dois) primeiros anos, será mantido o atual sistema de recolhimento. Após este período, a contribuição sindical será gradativamente reduzida e o valor devido pelas empresas ou unidades produtivas, nos termos do artigo 580 da CLT, corresponderá a:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro ano;
- b) 55% (cinquenta e cinco por cento) no quarto ano; e
- c) 35% (trinta e cinco por cento) no quinto ano.

5.8.5.2 - Será mantida a atual sistemática de repasse da contribuição sindical, conforme artigo 589 da CLT, a saber: 5% (cinco por cento) para as confederações, 15% (quinze por cento) para as federações, 60%

(sessenta por cento) para os sindicatos, e 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".

5.8.5.3 - No caso de as bases de dados não estarem disponíveis em 02 (dois) anos, os prazos acima serão prorrogados até a sua efetiva implantação.

5.8.5.4 - Durante o decurso desse prazo, a Entidade Sindical que comprovar sua representatividade ou obtiver declaração expressa da Confederação respectiva do setor econômico garantindo o cumprimento dos critérios de representatividade, poderá substituir a cobrança da contribuição sindical pela contribuição de negociação coletiva.

6 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

6.1 - As partes concordam com a existência da representação sindical nos locais de trabalho.

6.2 - Os procedimentos e limites desta prerrogativa sindical serão objeto de regulamentação por parte da Comissão de Sistematização, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da Plenária do Fórum Nacional do Trabalho sobre a Reforma Sindical, e constarão do projeto legislativo a ser enviado ao Congresso Nacional.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA





Bancada dos Trabalhadores no Grupo de Trabalho
"Negociação Coletiva"



Bancada dos Empregadores no Grupo de Trabalho
"Negociação Coletiva"



1 - PREMISSAS

1.1 - A negociação coletiva deve ser compatível com a representação sindical. A legitimidade da representação sindical deve servir às partes na negociação coletiva.

1.2 - A formação de uma base de dados e estatísticas sobre negociações coletivas e seus instrumentos normativos são fundamentais à consolidação do diálogo social e de uma política trabalhista consistente.

1.3 - As negociações coletivas devem ser pautadas pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento das partes e do respeito mútuo.

1.4 - A negociação coletiva de trabalho deve ser assegurada como um processo de diálogo permanente entre trabalhadores e empregadores.

1.5 - As ocorrências de práticas anti-sindicais serão objeto das estatísticas sobre negociações coletivas.

1.6 - São repudiadas as práticas que direta ou indiretamente impeçam ou inibam a negociação coletiva e a ação sindical.

2 - PRINCÍPIOS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

2.1 - São princípios da negociação coletiva:

a) a obrigatoriedade da negociação;

b) a publicidade do processo de negociação coletiva;

c) o não-cerceamento do processo de negociação coletiva pela lei;

d) os instrumentos normativos decorrentes das negociações coletivas, desenvolvidos na forma da lei, terão plena eficácia e reconhecimento jurídico;

e) estabelecimento de critérios relativos à prevalência dos níveis e abrangência dos instrumentos;

f) com base no princípio de acesso à informação, as partes definirão de comum acordo o elenco de informações necessárias ao processo de negociação coletiva.

2.2 - As negociações coletivas voluntárias devem ser incentivadas sem qualquer restrição, especialmente em relação às chamadas datas-base, que poderão ser estabelecidas pelas partes de comum acordo.

2.3 - Os instrumentos normativos decorrentes da negociação devem ter uma só nomenclatura, identificados pelo nível e âmbito da negociação.

2.4 - Considerando a premissa de que a negociação coletiva deve ser compatível com a organização sindical, o novo marco normativo da negociação coletiva deve reconhecer e validar, observadas as singularidades de cada setor econômico e de empresa, os acordos nacionais, regionais, interestaduais, estaduais, municipais, por empresa ou grupo de empresas.

3 - PROCEDIMENTOS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

3.1 - O processo de negociação coletiva deverá sempre contemplar a participação das Entidades de Trabalhadores e de Empregadores com prerrogativas sindicais. As partes estabelecerão de comum acordo o limite numérico para a composição das bancadas de negociação.

3.2 - Se houver mais de uma Entidade de Trabalhadores e/ou de Empregadores com prerrogativas sindicais na mesma base de representação, a composição das respectivas bancadas de negociação deverá sempre ser proporcional à representação de cada uma das diretamente envolvidas.

3.3 - Se houver mais de uma Entidade de Trabalhadores e/ou de Empregadores com prerrogativas sindicais, o processo de decisão acerca da assinatura de instrumentos normativos será estabelecido na primeira reunião.

3.4 - Em caso de impasse, a assinatura de instrumentos normativos não estará condicionada à anuência de todos os envolvidos. Os instrumentos firmados deverão atingir a todos os trabalhadores e empregadores das bases de representação das Entidades Sindicais envolvidas no processo de negociação coletiva.

4 - CONTEÚDO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

4.1 - O novo marco normativo da negociação coletiva deve considerar a realidade dos setores econômicos, das empresas ou das unidades produtivas, e as necessidades dos trabalhadores, ressalvados os direitos definidos em lei como inegociáveis. Deve ser garantida a negociação coletiva no setor público, respeitadas as suas especificidades.



5 - ATORES DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

5.1 - Os atores de cada âmbito de negociação coletiva devem ser as Entidades Sindicais de Trabalhadores e de Empregadores devidamente reconhecidas, e as empresas ou unidades produtivas.

5.2 - Os critérios para a definição dos atores serão estabelecidos pela legislação e suas respectivas atualizações.

6 - VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

6.1 - A lei estabelecerá o prazo de vigência, de até 3 (três) anos para as cláusulas dos instrumentos normativos, salvo acordo das partes em sentido contrário.

6.2 - As partes terão como referência os prazos próprios dos instrumentos normativos.

6.3 - O instrumento normativo pode prever as regras de transitoriedade das cláusulas ou as partes podem fixar de comum acordo o instrumento normativo que deverá vigorar caso não haja renovação. Na hipótese de vencimento, o instrumento normativo será automaticamente prorrogado por 90 (noventa) dias. Este prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes. No curso do prazo, não havendo entendimento direto, as partes poderão nomear árbitro de comum acordo. Na impossibilidade desta alternativa, o conflito será submetido à arbitragem pública por meio da Justiça do Trabalho, que deverá ser realizada em 10 (dez) dias. O instrumento normativo permanecerá em vigor até a decisão final da arbitragem pública.

7 - REQUISITOS DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

7.1 - Além das condições gerais de validade dos negócios jurídicos, os instrumentos normativos terão, como requisitos de validade, a definição da abrangência, do âmbito de aplicação, do prazo de validade, a publicidade e a clara definição dos direitos e obrigações recíprocas.

8 - RELACIONAMENTO ENTRE OS NÍVEIS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

8.1 - As negociações entre entidades de nível superior, quando existirem, deverão indicar as cláusulas que não podem ser modificadas por entidades em nível inferior, observadas as peculiaridades de cada âmbito de representação e de empresas ou unidades produtivas.

8.2 - As negociações entre entidades de nível superior serão deflagradas mediante processo de consulta efetiva a cada uma das entidades de nível inferior envolvidas diretamente, a partir do sindicato.

9 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO SERVIÇO PÚBLICO

9.1 - As diretrizes sindicais e trabalhistas definidas no Fórum Nacional do Trabalho serão asseguradas aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, respeitados o princípio federativo, a natureza do regime jurídico dos servidores, os procedimentos de negociação coletiva e as formas de composição de conflitos, que merecerão regulamentação específica.

9.2 - A proposta de regulamentação será elaborada em um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do envio da proposta ao Congresso Nacional das conclusões dos trabalhos dos três primeiros grupos do Fórum Nacional do Trabalho (organização sindical, Negociação Coletiva e Composição de Conflitos de Trabalho), sendo garantida a participação dos setores envolvidos nas respectivas discussões no Fórum.

10 - CONDIÇÕES DE RECUSA À NEGOCIAÇÃO

10.1 - As partes devem ser obrigadas a negociar, o que não significa que sejam obrigadas a chegar a um acordo.

10.2 - A rejeição da proposta de acordo não significa recusa à negociação.

10.3 - Havendo recusa à negociação por parte das entidades representativas, pode ser conferida à outra representação sindical de trabalhadores ou de empregadores a titularidade da negociação. Inexistindo representação sindical reconhecida disposta a negociar, os trabalhadores podem deliberar diretamente, observados os preceitos legais.



10.4 - As hipóteses de denúncia dos instrumentos deverão ser comprovadas na forma da lei, sob pena de responsabilidade civil das entidades, empresas, dirigentes sindicais e representantes de empresas.

10.5 - A recusa à negociação, devidamente comprovada, submete os responsáveis diretos a multas e a penas estabelecidas em lei. Em caso de recusa à negociação por parte da empresa, os trabalhadores poderão negociar com as Entidades Sindicais de Empregadores. Em caso de recusa à negociação por parte das Entidades Sindicais de Empregadores ou de Trabalhadores, as mesmas estarão sujeitas à perda de titularidade da negociação coletiva. A recusa reiterada à negociação, devidamente comprovada, sujeita as Entidades Sindicais de Trabalhadores e de Empregadores à perda das prerrogativas e atribuições sindicais.

11 - DEFINIÇÃO DE PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

11.1 - É nulo todo e qualquer ato (unilateral, bilateral ou multilateral) destinado a:

a) subordinar o emprego de um trabalhador à filiação ou não a uma Entidade Sindical, ou ainda, ao seu desligamento;

b) despedir ou discriminar no exercício regular das funções, um trabalhador devido à sua filiação, atividade sindical ou participação em greve.

- É proibida a concessão de tratamento econômico de favorecimento decorrente da filiação ou da atividade sindical, com caráter discriminatório. O empregador se sujeita a multa equivalente à importância do tratamento econômico de favorecimento ilegitimamente conferido.

12 - PREVENÇÃO À CONDUTA ANTI-SINDICAL

12.1 - A futura legislação preverá, expressamente, a possibilidade de reversão judicial do comportamento anti-sindical lesivo, mediante um procedimento ágil e simplificado.

COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS DE TRABALHO





Bancada dos Empregadores no Grupo de Trabalho “Sistema de Composição de Conflitos de Trabalho”



Bancada dos Trabalhadores no Grupo de Trabalho “Sistema de Composição de Conflitos de Trabalho”



1 - PREMISSAS

1.1 - O novo sistema brasileiro deve assegurar meios que sejam capazes de resolver os conflitos com rapidez e segurança jurídica, bem como o direito de acesso ao Poder Judiciário.

1.2 - Na esfera das negociações coletivas, os meios de solução de conflitos de interesse devem ser sempre voluntários e impulsionados de comum acordo entre as partes.

1.3 - Na esfera da negociação coletiva, os meios de solução de conflitos de interesse nos serviços e atividades essenciais devem ser objeto de regulamentação específica, que considere a natureza desses serviços e atividades e o exercício do direito de greve.

1.4 - Na esfera dos conflitos individuais, o novo sistema deve prever a composição extrajudicial realizada com assistência sindical, conforme regulamentação específica, sem prejuízo do direito de acesso ao Poder Judiciário.

2 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

2.1 - Os meios de composição de conflitos coletivos podem ser públicos ou privados, contemplando a conciliação, a mediação e a arbitragem.

2.2 - Os meios de solução das greves, nos conflitos de interesse, devem ser a conciliação, a mediação e a arbitragem.

2.3 - Os conflitos coletivos de natureza jurídica e eventuais questões relacionadas a estes conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho:

a) nos conflitos de interesse, a Justiça do Trabalho poderá atuar como árbitro público, mediante requerimento conjunto das partes e de acordo com os princípios gerais da arbitragem e de regulamentação específica;

b) vencidas as etapas previstas para a composição dos conflitos referentes à vigência dos instrumentos normativos sem solução do conflito, esses serão submetidos à Arbitragem Pública Compulsória da Justiça do Trabalho, de acordo com os princípios gerais de arbitragem e de regulamentação específica.

2.4 - Não deve haver regra rígida e predeterminada sobre os estágios de justificação de cada meio de composição, ficando ao arbítrio das partes a utilização de cada um deles.

2.5 - Na hipótese de composição de conflitos por instituições privadas, estas deverão depositar, no Ministério do Trabalho e Emprego, seus atos constitutivos devidamente registrados, para efeito de cadastro e acompanhamento.

2.6 - As composições proferidas pelas instituições privadas serão depositadas no Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 - As composições de instituições privadas não serão revisadas, homologadas ou examinadas pelo Poder Público, salvo requerimento dos interessados, nas hipóteses asseguradas pela Constituição Federal ou legislação infraconstitucional.

3 - DIREITO DE GREVE

3.1 - PREMISSAS

3.1.1 - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender (manutenção da redação do art. 9º da Constituição Federal).

3.1.2 - A titularidade da oportunidade de deflagração do direito de greve é dos trabalhadores.

3.1.3 - Não deve haver distinção entre trabalhadores e líderes de greve.

3.1.4 - São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

a) emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

b) a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

3.1.5 - Os meios adotados por trabalhadores e empregadores não poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

3.1.6 - É vedado às empresas adotarem meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho ou que frustrem a divulgação do movimento.

3.1.7 - Não deve haver julgamento de objeto nem de mérito da greve.

3.1.8 - Deve haver definição de serviços e atividades essenciais, segundo critérios preponderantes na Organização Internacional do Trabalho - OIT, quando a interrupção dos serviços puser em risco a vida, a saúde e a segu-



rança da população; com a adoção de mecanismos facilitadores para a solução de conflitos nestas atividades.

3.1.9 - São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, se não atendidas, colocarem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

3.1.10 - A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos no curso da greve será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

3.1.11 - Supressão da disposição contida no parágrafo único do art. 15 da Lei no 7.783/89 ("Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito").

3.2 - DEFINIÇÃO

3.2.1 - Greve é a suspensão coletiva temporária, total ou parcial da prestação pessoal de serviços a empregador.

3.3 - PRÉ-AVISO E QUORUM DELIBERATIVO

3.3.1 - A Entidade Sindical de Empregadores correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação, salvo em casos de atraso ou falta de pagamento de salários e de descumprimento de instrumento normativo.

3.3.2 - O estatuto das Entidades Sindicais deverá prever as formalidades de convocação e número mínimo de interessados para a deliberação tanto da deflagração quanto do encerramento da greve.

3.4 - DIREITOS, PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

3.4.1 - É vedado aos empregadores comportamento discriminatório em razão do movimento grevista.

3.4.2 - É vedada a rescisão do contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos.

3.4.3 - As manifestações e atos de persuasão utilizados em razão do movimento grevista não poderão causar dano à propriedade ou pessoa.

3.5 - RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS MÍNIMOS

3.5.1 - Durante a greve, as Entidades Sindicais de Trabalhadores responsáveis pela condução do movimento grevista, mediante acordo com a Entidade Sindical de Empregadores ou diretamente com o empregador, manterão em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em danos às pessoas ou prejuízo irreparável pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando do encerramento do movimento.

3.5.2 - As Entidades Sindicais de Trabalhadores e as Entidades Sindicais de Empregadores ou os empregadores poderão, previamente, estabelecer os setores e o número mínimo de empregados necessários ao cumprimento deste dispositivo.

3.5.3 - Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere o inciso anterior.

3.5.4 - Os setores e contingentes mínimos de trabalhadores estipulados pelos empregadores nunca poderão ultrapassar o limite de razoabilidade e comprometer o exercício e a eficácia do direito de greve, sob pena de configuração de ato anti-sindical, punível na forma da lei.

3.5.5 - O procedimento de que trata o sub-item 3.5.3 estará sujeito ao controle judicial mediante provocação do interessado, seja para reverter a ordem do empregador no que tange ao contingente mínimo de setores e de trabalhadores, seja para apurar conduta anti-sindical, com base no princípio estabelecido no sub-item 3.5.4.

3.6 - DIREITO DE GREVE NOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Aplicam-se a este ponto os sub-itens 3.5.1 a 3.5.5 do item 3.5, além dos dois específicos, abaixo relacionados:

3.6.1 - Nos serviços ou atividades essenciais, as Entidades Sindicais, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a



garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

3.6.2 - O Poder Público poderá deflagrar e participar da negociação relativa à predeterminação de setor, serviços e número mínimo de trabalhadores.

3.7 - DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

3.7.1 - O direito de greve nos serviços e atividades essenciais, independentemente da natureza jurídica das relações de trabalho, deve garantir a satisfação dos direitos da pessoa constitucionalmente tutelados.

3.7.2 - São considerados serviços ou atividades essenciais:

- a) tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- b) assistência médica e hospitalar;
- c) distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- d) funerários;
- e) transporte coletivo;
- f) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- g) telecomunicações;
- h) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) controle de tráfego aéreo;
- k) compensação bancária.

3.7.3 - Na greve em serviços ou atividades essenciais, ficam as Entidades Sindicais de Trabalhadores ou os trabalhadores obrigados a comunicar aos empregadores a paralisação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

3.7.4 - Na greve em serviços ou atividades essenciais, ficam as Entidades Sindicais de Trabalhadores ou os trabalhadores e as Entidades Sindicais de

Empregadores ou os empregadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão à população com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da paralisação.

3.7.5 - As Entidades Sindicais de Trabalhadores ficarão obrigadas a comunicar a greve, e as Entidades Sindicais de Empregadores ou os empregadores ficarão encarregados de comunicar à população as condições de operação dos serviços mínimos.

3.7.6 - Caberá ao Conselho Nacional de Relações do Trabalho acompanhar as greves em serviços e atividades essenciais, bem como propor ao Poder Executivo eventual alteração do rol de serviços ou atividades essenciais previstos em lei, para impulsionar o processo legislativo.

4 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

4.1 - A substituição processual será objeto de regulamentação por parte da Comissão de Sistematização, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da Plenária do Fórum Nacional do Trabalho sobre a Reforma Sindical.

4.2 - Na hipótese de impasse em relação à regulamentação da substituição processual, prevalecerá a seguinte proposta: "É atribuição das Entidades Sindicais de trabalhadores e de empregadores a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e empregadores, inclusive em questões judiciais e administrativas, conforme a lei".

4.3 - As partes discutirão a substituição processual no Grupo Temático do Fórum Nacional do Trabalho, "Legislação do Trabalho".



Momento de descontração na audiência com o presidente Lula, em 07 de abril de 2004



Presidente autografa relatório da reforma sindical



Ministro Berzoini entre os deputados Vicentinho (PT-SP) e José Chaves (PTB/PE) e o Coordenador Geral do FNT, Osvaldo Bargas, na Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados



Representantes dos empregadores em reunião da bancada



Adv. Mauro Menezes, mediador dos grupos de trabalho e secretárias Juliana Garcia e Eneida



Representantes dos trabalhadores em reunião de bancada na Comissão de Sistematização



Reunião da Comissão de Sistematização



Componentes do GT Sistema de Composição de Conflitos comemoram a finalização dos trabalhos



Entrevista coletiva dos coordenadores do FNT



Reunião da Comissão Nacional de Direito e Relações do Trabalho (CNDRT)



Membros da Bancada dos Trabalhadores



Representantes dos trabalhadores em reunião de bancada

Ministério
do Trabalho e Emprego



PETROBRAS

www.mte.gov.br
www.fnt.mte.gov.br

Documentando a “Conservação”

Quadro 6– Projetos de Lei apresentados no período 1989-1992

PL	PL 1.528/89	PL 3.408/89	PL 4.911/90	PL 38/91
Autor	Jones Santos neves (PMDB/ES), baseado em projeto da CNTI	Paulo Paim (PT/RS)	Augusto Carvalho (PPS/DF)	Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB)
Tema	Organização e Financiamento sindical	Organização e Financiamento sindical	Organização e Financiamento sindical	Organização e Financiamento sindical
Conteúdo	Mantém a unicidade sindical e o sistema confederativo, o imposto sindical e a contribuição confederativa; institui limites para a criação de sindicatos (reunir 10% dos integrantes da categoria) federações e confederações, assim como a ação sindical; estabelece que os sindicatos, federações confederações e centrais não poderão receber doações, financiamentos ou empréstimos de entidades estrangeiras; cria a Comissão de Assuntos sindicais, de composição tripartite, para decidir sobre o registro das entidades sindicais e dirimir os conflitos de representação.	Estabelece o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas como órgão competente para o registro de sindicatos; propõe o reconhecimento das centrais como entidades civis de grau máximo de representação sindical; dispõe que “as dúvidas controversas e regulamentações relativas à criação, desmembramento, fusão ou extinção de uma categoria profissional serão dirimidas pelas entidades de grau máximo de representação sindical [...] a qual o sindicato representativo dos interessados esteja filiado” (Diário do Congresso Nacional, 23 de agosto de 1989, p8334); mantém as contribuições compulsórias, a serem estabelecidas pela assembléia geral da categoria	Regulamenta o direito de organização sindical do servidor público civil, estendendo-lhe a unicidade sindical, a contribuição confederativa e outras constantes na CLT	Cria o <i>Conselho</i> de assuntos Sindicais, de composição bipartite, para substituir o Ministério do Trabalho no tocante ao registro de sindicatos, definição de área de representação e base territorial, bem como expedição de carta sindical. O Conselho também atuaria para diminuir as disputas entre os sindicatos, relativas à representação dos mesmos.
Situação	Encaminhado à Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público em 5/4/2001, tendo recebido parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação	Anexado ao PL 1.528/89 pela mesa diretora da Câmara dos Deputados em 28/2/1991.	Arquivado pela mesa da Câmara dos em 2/2/1991.	Anexado ao PL 1.528/89 em 9/3/2001.

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 7 – Projetos de Lei apresentados no período 1989-1992

PL	PL 60/91	PL 264/91	PL 646/91	PL 830/91
Autor	Nilson Gibson (PSB/PE)	Nilson Gibson (PSB/PE)	Paulo Rocha (PT/PA) – projeto elaborado pela CUT	Amaury Müller (PDT/RS)
Tema	Financiamento sindical	Financiamento sindical	Organização e financiamento sindical	Organização e financiamento sindical
Conteúdo	Extingue o imposto sindical, sem estabelecer a forma, nem definir o prazo em que a medida deveria ser efetuada.	Regulamenta a contribuição confederativa, estabelecendo quorum de participantes para sua aprovação em assembléia e restringindo sua incidência aos sócios do sindicato.	Define como prerrogativa as entidades sindicais a contratação coletiva de trabalho; estabelece que a delimitação das categorias profissionais é de competência do trabalhadores; acrescenta que as contribuições e mensalidade sindical serão definidas em assembléia, sendo as primeiras (o projeto não especifica de que contribuição se trata) descontadas independentemente de autorização individual do trabalhador; define que as disputas de representação serão resolvidas pela entidade de grau máximo a qual o sindicato representativo dos interessados é filiado e, na persistência de conflito, pela Justiça Civil	Determina que a contribuição confederativa será definida em assembléia, com possibilidade de recurso da decisão (a ser julgado em nova assembléia com, pelo menos, igual número de participantes); estabelece o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas como órgão competente para registro de sindicatos; revoga o capítulo V d CLT, inclusive imposto sindical, considerado responsável pelas “milhares de disputas por representação sindical surgidas nos últimos dois anos” (Justificação do PL, In: Diário Oficial do Congresso Nacional, 18 de maio de 1991, p. 6655).
Situação	Anexado ao PL 1.528/89 em 9/3/2001.	Anexado ao PL 1.528/89 pela mesa diretora da Câmara dos Deputados em 28/2/1991.	Anexado ao PL 1.528/89 em 14/5/2001	Anexado ao PL 246/9, em 17/5/1991.

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 8 – Projetos de Lei apresentados no período 1989-1992

PL	PL 821/91	PL 1.231/91	PL 1. 232/91
Autor	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo
Tema	Organização sindical e negociação coletiva	Organização e Financiamento sindical	Negociação coletiva
Conteúdo	O conteúdo do projeto (que foi desmembrado) está descrito nas colunas ao lado.	Determina que a definição do âmbito de representação profissional ou econômica e a correspondente base territorial competem à assembléia dos interessados; estabelece o Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas como órgão competente para o registro de sindicatos; estabelece a necessidade da entidade sindical – já registrada em cartório – credenciar-se junto à Secretaria Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social; define que as controvérsias relativas “à representação profissional ou econômica, em uma mesma base territorial, podem ser dirimidas: I – por acordo entre as entidade envolvidas; II – por assembléia dos membros representados, convocados para esse fim; III – por decisão administrativa do órgão competente; IV- por decisão judicial” (Diário do Congresso Nacional, 26 de outubro de 1991, p. 20983); determina que a representatividade será mensurada a partir do número de associados e do número de convenções ou acordos coletivos celebrados; faculta ao sindicato a cobrança de contribuição assistencial sobre toda sua base, a título de participação na negociação coletiva; assegura a representação dos trabalhadores na empresa; extingue o imposto sindical a partir de 1/1/1993 escabele que a contribuição referente ao ano de 1992 será recolhida pela metade do seu valor. Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho de Administração e serviço público, com as seguintes modificações: o imposto sindical seria extinto apenas em 1/1/1995.	Estabelece a obrigatoriedade de participação de entidades sindicais na negociação coletiva; admite a flexibilização de direitos; fixa condições para a negociação coletiva (“razoabilidade das reivindicações”, “responsabilidade social”, “manutenção da paz “durante a vigência do instrumento normativo”) e estabelece multas à ‘ conduta obstativa à negociação coletiva’; determina a convenção (de abrangência nacional) e o acordo (de abrangência categorial ou por empresa) estabelece procedimentos de mediação e arbitragem; impõe condições para a instauração dissídios coletivos; reconhece o instituto da substituição processual (isto é, a possibilidade dos sindicatos representarem o conjunto da categoria em caso de ação judicial).
Situação	Desmembrado nos PLs 1.231/91 e 1.232/92.	Projeto retirado pelo autor em 8/12/2000	Anexado ao PL 1.528/89 em 14/5/2001

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 9. Projetos de Lei apresentados no período 1989-1992

PL	2.582/92	3.267/92
Autor	Aloizio Mercadante (PT/SP) e Paulo Rocha (PT/PA)	Carlos Alberto Campista (PFL/RJ)
Tema	Organização sindical	Organização sindical
Conteúdo	Acaba com o enquadramento sindical compulsório definido pelo art. 577 da CLT, estabelecendo que a organização dos trabalhadores será definida pelos próprios interessados. Na justificativa do projeto, seus autores afirmam que a finalidade da medida é “instituir critério legal para a solução de conflitos de representação sindical, especialmente aqueles relacionados à atuação de sindicato representativo de categoria diferenciada no âmbito da base territorial abrangida por outro sindicato, organizado por ramo de atividade econômica” (Íntegra do projeto, Centro Gráfico do Senado Nacional, p. 2). Nesse sentido, o art. 2º estabelece que “havendo qualquer conflito de representação sindical em uma mesma base territorial, prevalecerá sempre o enquadramento fundado no critério da atividade econômica preponderante da empresa”, em detrimento da existência de categorias diferenciadas.	Estabelece o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas como órgão competente para o registro de sindicatos; proíbe o Ministério do Trabalho de definir o enquadramento sindical. No entanto, não permite a concorrência entre duas ou mais organizações sindicais pela representação de uma mesma base territorial, estabelecendo que as controvérsias serão dirimidas pela Comissão Paritária Sindical (que indicará a entidade mais representativa ou deliberará pela divisão territorial e manutenção da representatividade das entidades existentes).
Situação	Anexado ao PL 1.528/89, em 9/3/2001	Anexado ao PL 1.528/89, em 9/3/2001

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 10– Legislação trabalhista no governo Itamar Franco

PL	PL 3.747/93	Lei 8.949/94	MP 794/94
Autor	Carlos Alberto Campista (PFL/RJ) – com base em projeto da Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho	(Fruto de PL de deputados do PT)	Poder Executivo
Tema	Organização sindical e negociação coletiva	Reconhecimento de direito (que, não obstante, permite a flexibilização de outros direitos)	Reconhecimento de direito (que, não obstante, permite a flexibilização de outros direitos)
Conteúdo	Estabelece o Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas como órgão competente para o registro de sindicatos; assegura a livre organização sindical (para criar sindicatos, federações, confederações e centrais), vedando a interferência do Ministério do Trabalho na mesma (não menciona a concorrência de mais de um sindicato pela representação de uma categoria nem prevê mecanismo para disputa de representação); extingue o imposto sindical e restringe a contribuição confederativa (definida em assembléia), ao associado; introduz a possibilidade de cobrança pelos serviços prestados aos não associados; introduz o contrato coletivo de trabalho como instrumento normativo de abrangência nacional (celebrado por centrais, federações ou confederações), articulado às convenções e acordos coletivos; mantém a obrigatoriedade de participação sindical na negociação coletiva; prevê a participação das centrais sindicais no processo de negociação coletiva; prevê mecanismos de mediação e arbitragem para a solução negociada dos conflitos, como condição para o ajuizamento de dissídio coletivo.	Estabelece a inexistência de vínculo empregatício entre cooperativas de qualquer ramo de atividade e de seus associados, o mesmo valendo para as cooperativas e as empresas que contratam os seus serviços.	Dispõe sobre a PLR. A PLR deve ser decidida por negociação coletiva e, em caso de conflitos, prevê-se a possibilidade de recorrer a mecanismos de mediação e arbitragem. Sua periodicidade não pode ser inferior a um semestre.
Situação	Representado pelo deputado João Mellão Neto, como PL 390/95		Reeditada mensalmente, até ser convertida na Lei 10.101/2000

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 11– Legislação trabalhista no período 1995/1996

Instrumento	Portaria 865/95	MP 1.079/95	Dec. 1.572/95	PL 1.116/95
Autor	Ministério do Trabalho	Poder Executivo	Poder Executivo	Bonifácio Andrada
Tema	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas	Mudança no Papel do Judiciário	Organização sindical
Conteúdo	<p>Impede que os fiscais do Ministério do Trabalho autuem as empresas que descumpram as cláusulas de acordos ou convenções coletivas; permite que os acordos e convenções reduzam direitos fixados em acordos anteriores.</p> <p>Estabelece que “a incompatibilidade entre as cláusulas referentes às condições de trabalho pactuadas em convenção ou acordo coletivo ensejará apenas a comunicação [pelo fiscal] do fato à chefia imediata”*.</p>	<p>A MP complementa o Plano Real, estabelecendo a livre negociação (art. 10) e a desindexação salarial, vedando “a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índices de preços” (art.13). Introduz a mediação (a ser designada em comum acordo pelas partes ou, em caso de discordância no processo de negociação.</p>	<p>Estabelece que, em caso de ausência de acordo ao término do processo de negociação, as partes podem escolher, de comum acordo, um mediador para a composição do conflito. Caso não haja acordo quanto à escolha do mediador (dentro de uma lista de profissionais credenciados junto à Delegacia Regional do Trabalho- DRT) este pode ser designado pelo MTb ou pela DRT.</p>	<p>Introduz a consulta sindical para resolver conflitos de representação entre entidades sindicais constituídas em uma mesma base territorial. A eleição deve abranger, no mínimo, 30% dos membros da categoria, sob coordenação de autoridade regional do Ministério do Trabalho.</p>
Situação				<p>Em 8/5/2001 ainda se encontrava em tramitação na comissão do Trabalho, administração e Serviço Público tendo recebido parecer contrário do relator: Deputado Luiz Antônio de Medeiros</p>

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

* Documento disponível em: www.mtb.gov.br/temas/FiscaTrab/legislacao/portarias/conteudo/port_865.asp

Quadro 12– Legislação Trabalhista no período 1995/1996

PL 390/95	Dec. 2.100/96	Lei 9.307/96
João Mello Neto (PFL/SP) com base em projeto da Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho	Poder Executivo	Poder Executivo
Organização sindical, financiamento e arbitragem	Redução de direitos trabalhistas	Mudança no papel do Judiciário
Estabelece o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas como órgão competente para o registro de sindicatos; assegura a livre negociação sindical (para criar sindicatos, federações, confederações e centrais), vedando a interferência do Ministério do Trabalho na mesma (não menciona a concorrência de mais de um sindicato pela representação de uma categoria nem prevê mecanismo para disputa de representação); extingue o imposto sindical e restringe a contribuição confederativa (definida em assembléia), ao associado; introduz a possibilidade de cobrança pelos serviços aos não associados; introduz o contrato coletivo de trabalho como instrumento normativo de abrangência nacional (celebrado por centrais, federações ou confederações), articulado às convenções e acordos coletivos; mantém a obrigatoriedade de participação sindical na negociação coletiva; prevê a participação das centrais sindicais no processo de negociação coletiva; prevê mecanismos de mediação e arbitragem para a solução negociada dos conflitos, como condição para o ajuizamento de dissídio coletivo.	Denúncia da Convenção 158 da OIT, tornando nula a necessidade do empregador obedecer às normas estabelecidas pela referida organização para efetuar demissão individual e coletiva (normas essas que restringem a possibilidade de demissão imotiva)0.	Introduz a arbitragem como forma de dirimir litígios entre contratantes. O recurso à arbitragem deve estar estipulado no próprio contrato, bem como a definição do(s) árbitro(s) ou dos procedimentos para escolhê-lo. O art. 18 estabelece que a sentença proferida pelo árbitro (que pode ser uma entidade especializada) “não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo poder Judiciário”.
O projeto, em tramitação na Comissão de trabalho, administração e Serviço Público, foi enviado a vários relatores mas havia sido devolvido por todos eles sem parecer. Em 30/04/2001, foi redistribuído para o novo relator, dep. Jair Meneghelli		

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 13– Legislação Trabalhista no período 1996/1997

Instrumento	PL 1.802/96	Dec. 2.066/96	MP 1.906/97	PL 3.003/97	PL 3.058/97
Autor	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo (Projeto inspirado em proposta da Força Sindical)	Nilson Gibson (PSB/PE) (a partir de proposta da CNTI, através de seu presidente, José Calixto Ramos)
Tema	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas	Financiamento sindical	Financiamento sindical
Conteúdo	Regula o exercício do direito de greve, estabelecendo um serviço mínimo nas áreas consideradas essenciais e multa em caso de não atendimento das condições estabelecidas	Limita o número de dirigentes sindicais nas associações de servidores públicos	Desvincula o reajuste do salário mínimo dos índices de inflação	Estabelece a contribuição negociada, “devida por todo o integrante da categoria, ainda que não filiado, como retribuição por sua representação em negociação coletiva” (diário do Congresso Nacional, 10/5/1997, p. 12094). Contribuição substitui a confederativa, será fixada em assembleia, que definirá os montantes a serem repassados às entidades de grau superior, inclusive à central sindical. Extingue o imposto sindical	Define as condições para a cobrança da contribuição confederativa, cujo valor será fixado por assembleia geral do sindicato e devida por todos os integrantes da base, inclusive os não associados; estende a contribuição aos servidores públicos; estabelece os percentuais a serem repassados a cada entidade do sistema confederativo, bem como a aplicação dos recursos. Não prevê mecanismo para demandar o não recolhimento da cobrança. Extingue o imposto sindical a partir de 2000. exclui a participação das centrais do sistema confederativo e portanto do acesso dos recursos arrecadados pela contribuição confederativa.
Situação	Anexado ao PL 401/91, em 17/5/1996	Transformado na Lei 9.958/00		Anexado ao PL 5.169/90, em 6/6/1997	Anexado ao PL 5.169/90, em 28/5/1997

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 14 - Legislação Trabalhista do ano de 1998

Instrumento	Lei 9.601/98	Dec. 2.490/98	MP 1.620/98
Autor	Poder Executivo (PL 1.724/96)	Poder Executivo	Poder Executivo
Tema	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas	Negociação coletiva
Conteúdo	<p>Estende o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto pelo art. 443 da CLT, para qualquer setor ou ramo de atividade. O CDD tem como contrapartida a redução de 50% das contribuições para o sistema S, de 8 para 2% da contribuição do FGTS. A Lei fixa limites para a utilização dessa modalidade de contrato: 50% dos trabalhadores para empresas com menos de 50 empregados; 35% dos trabalhadores para empresas entre 50 e 199 empregados; 20% dos trabalhadores para empresas acima de 200. a adoção do contrato deverá ser negociada em convenção ou acordo coletivo e seu instrumento normativo depositado no MTE. Introduz o banco de hora, estabelecendo a compensação no prazo de 120 dias.</p>	<p>Regulamenta a Lei 9.601/98 que dispõe sobre o contrato por prazo determinado, fixando a duração máxima de 2 anos para contratação, possibilitando sucessivas prorrogações .</p>	<p>Revogou os parágrafos 1 e 2 da Lei 8.534/92, que previa o princípio da ultra atividade dos acordos e convenções coletivas, isto é, estabeleciam que as cláusulas de um acordo ou convenção continuariam em vigor até que fossem alteradas ou suprimidas por negociação coletiva. Com a revogação desses parágrafos, os acordos deixam de vigorar se não forem renovados na data base anual da categoria.</p>

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 15 – Legislação Trabalhista do ano de 1998

Instrumento	MP 1.726/98	MP 1.709 -4/98	PL 4.302/98
Autor	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo
Tema	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas
Conteúdo	<p>Acrescenta artigos à CLT referentes a suspensão do contrato de trabalho, que deverá ser autorizada por convenção ou acordo coletivo. A suspensão do contrato pode ser feita por um período de 2 a 5 meses, para participação em programas de qualificação oferecido pelo empregador, correspondente ao benefício do seguro desemprego (portanto financiado pelo FAT). As parcelas recebidas a título de bolsa de qualificação profissional serão descontadas das parcelas do seguro-desemprego a que o empregado tiver direito, sendo garantido apenas o recebimento de uma parcela do mesmo.</p>	<p>Acrescenta artigos à CLT referentes ao regime de trabalho em tempo parcial e à suspensão do contrato de trabalho. O trabalho em tempo parcial tem duração máxima de 25 horas semanais, com salário e férias proporcionais, não sendo cabível o recurso de horas extras. No que se refere à suspensão do contrato de trabalho, retorna os artigos da MP anterior e estabelece que a demissão do empregado durante a suspensão do contrato ou nos 3 meses subsequentes ao seu retorno acarretará, além da indenização prevista pela legislação, multa de, no mínimo 100% de sua remuneração mensal anterior à suspensão do contrato. Não estabelece limites à adoção de jornada parcial nem dispõe sobre a participação dos sindicatos no processo de negociação.</p>	<p>Estende ao meio rural a atuação da empresa de trabalho temporário; permite a terceirização para todas as atividades da empresa (tanto as atividades -meio, quanto as atividades fim), autoriza a contratação de mão-de-obra terceirizada proveniente de empresas que integrem o mesmo grupo econômico da tomadora de serviços; suprime a isonomia entre os empregados da empresa contratante e os da contratada; amplia o período de duração do trabalho temporário e as possibilidades de prorrogação do contrato; suprime o dispositivo da lei de greve que impede a contratação temporária para substituição de trabalhadores que participem de paralisações.</p>
Situação	Revogada pela MP 1.709 -4/98	Reeditada mensalmente	Aprovado pela Câmara dos Deputados e alterado pelo Senado, voltou em regime de urgência à Câmara, mas teve sua tramitação suspensa em 2003 a pedido do Executivo

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 16 – Legislação Trabalhista do ano de 1998

Instrumento	PL 4.691/98	PL 4.694-b/98	PEC 623/98
Autor	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo
Tema	Organização sindical	Judiciário	Organização sindical, financiamento e papel da Justiça do Trabalho
Conteúdo	Revoga praticamente todos os artigos dos capítulos I e II do título V da CLT, referente à organização sindical, de modo a limitar a intervenção do poder público. Os artigos eliminados dizem respeito à exigência de registro e reconhecimento dos sindicatos pelo Ministério do Trabalho; ao estabelecimento de base territorial; a concessão e cassação de carta sindical pelo Ministério do Trabalho; ao estabelecimento de condições para o funcionamento interno dos sindicatos, compreendendo a administração, eleições, assembleias, aplicação de receita, atividades proibidas, etc...; à Comissão de Enquadramento sindical; às penalidades aplicadas pelo Ministério do Trabalho sobre os sindicatos; à sindicalização de funcionários públicos.	Institui as comissões de conciliação prévia nas empresas com mais 50 empregados. As CCPs terão composição bipartite e paritária, sendo destinadas a resolver conflitos individuais de trabalho envolvendo empregador e empregado, consistindo em condição para ajuizamento de ação trabalhista.	Possibilita o fim do monopólio de representação e das categorias econômicas e profissionais existentes, ao impedir que o poder público interfira na criação de sindicatos; extingue a contribuição confederativa, a ser substituída por contribuição definida por assembleia geral; reduz o poder normativo da Justiça do Trabalho, mantendo sua competência para arbitragem de conflitos de natureza jurídica, mas restringindo sua competência para julgar conflitos coletivos de natureza econômica; institui mecanismos extrajudiciais para mediar e conciliar os conflitos individuais
Situação	Está na Comissão de Trabalho, Administração e serviço Público	Convertida na Lei 9.958/2000	Arquivada pela relatora em outubro de 2000.

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 17 – Legislação Trabalhista do ano de 1999

Instrumento	Lei 9.801/99	MP 1.799/99	MP 1.906/99	EC no24//99	PL 822/99
Autor	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo
Tema	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos sindicais	Judiciário	Judiciário
Conteúdo	Estabelece a possibilidade de demissão de servidores públicos estáveis por excesso de despesa.	Permite a prorrogação da suspensão do contrato de trabalho	Impõe restrições para a substituição processual, limitando-a aos associados que residam no mesmo domicílio do sindicato que os representa. Para tanto, estabelece a exigência de uma relação nominal dos associados ao sindicato e de seus respectivos endereços.	Extinguiu a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho	Introduz Comissões Paritárias de Conciliação nos dissídios individuais de trabalho nas empresas com mais de 60 empregados. Composição paritária e bipartite. Detalha o funcionamento da comissão
Situação		Reeditada mensalmente			Anexada ao PL 4.694 -B/98

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 18 – Legislação Trabalhista dos anos 2000-2001

Instrumento	Lei 9.957/2000	Lei 9.958/2000	Lei 10.1001/2000
Autor	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo
Tema	Mudança no papel do Judiciário	Mudança no papel do Judiciário	Reconhecimento de direito (mas flexibilização de outros)
Conteúdo	Introduz o rito sumário para dissídios individuais de trabalho no valor de até 40 salários mínimos.	Instaura as comissões de conciliação prévia, introduzindo na CLT a tentativa de conciliação extrajudicial como condição para o ajuizamento de ação trabalhista. Compostas paritariamente por representantes de empregados e empregadores, as comissões objetivam resolver conflitos individuais. São três as modalidades de comissão: podem ser constituídas no âmbito da empresa, entre sindicatos da categoria profissional e da categoria econômica (intersindical), ou ainda entre sindicato e empresa ou grupos de empresa. Existindo na mesma localidade e para a mesma categoria mais de uma comissão (por exemplo, no âmbito da empresa e intersindical), o demandante deve optar por uma delas. O termo de conciliação não precisa ser homologado pela Justiça do Trabalho.	Converte as MP's referentes à PLR: mantém a autorização, vigente desde 1997, do funcionamento do comércio aos domingos
Situação	Aprovado pela Câmara dos Deputados em 04/12/2001	Rejeitado pela Câmara dos Deputados em 20/02/2002	

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.

Quadro 19– Legislação Trabalhista dos anos 2001-2002

Instrumento	PL 5.483/01	Dec. 4.010/01	MP 10/01	PL 6.032/02
Autor	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Executivo
Tema	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas	Redução de direitos trabalhistas
Conteúdo	<p>Revoga o art. 618 da CLT, instituindo a prevalência do negociado sobre o legislado. Art. 618 diz que: “ as empresas e instituições que não estiverem incluídas no enquadramento sindical a que se refere o art. 577 desta consolidação poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com os sindicatos representativos dos respectivos empregados, nos termos deste título”. Com a revogação, o art. Passaria a ter a seguinte redação: “ as condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre os disposto em lei, desde que não contraiem a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde do trabalho”.</p>	<p>Transfere ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pelo processamento da folha de pagamento, a ser autorizada pelo Presidente</p>	<p>Permite a contratação por tempo determinado para substituir servidores em greve por mais de 10 dias</p>	<p>Suspende o pagamento dos dias parados ao servidor em greve; estabelece regras para a autorização de greve pela assembleia geral (exigindo a presença de dois terços do total da categoria); impõe a necessidade de comunicar o indicativo ao poder público, que terá o prazo de 30 dias para se manifestar; introduz a necessidade de comunicar a greve ao poder público com 10 dias de antecedência; estabelece que a declaração da ilegalidade da greve possibilita a demissão do servidor em virtude de falta não justificada; impõe o pagamento de multa ao sindicato, caso a greve seja declarada ilegal (valor não superior a R\$ 50.000,00, por dia de paralisação</p>
Situação	Aprovado pela Câmara dos Deputados em 04/12/2001		Rejeitado pela Câmara dos Deputados em 20/022002	

Fonte: Galvão, Andréia – Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil, UNICAMP, Campinas, 2003.